

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 09 de Fevereiro de 2007 N° 7556

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CRIMINAL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 5035/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ - Protocolo: 5035/2007
(Interposto nos autos da AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 14433/2006 - Classe: 1-2 - CAPITAL)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO: DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)

Intimação ao agravado para apresentar contra-razões ao Recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 58733/2006

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 58733/2006 Classe: 2-Crime - COMARCA CAPITAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA - COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilene Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



ADVOGADO: **DR. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA**
 ASS. ACUSAÇÃO: ELZA DE ANDRADE GONÇALVES
 ADVOGADOS: **DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "...declaro de ofício a incompetência deste tribunal para processar esta Ação Penal Pública, ordenando a remessa dos autos à primeira instância..."
 Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
 As) DES. EVANDRO STÁBILE - *Relator*

Protocolo: 20393/1999
 SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA através de seu ADVOGADO: **DR. NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA**, qualificada nos autos da EXCEÇÃO DA VERDADE 3/99 - Protocolo: 20393/1999 - Classe: 7-Crime - COMARCA CAPITAL, em que é EXCIPIENTE: SÉRGIO DONIZETE NUNES - ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**, vem através da petição protocolada sob nº 77552/2006, de 05/10/2006, requerer vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 DECISÃO: "...Defiro o pedido de vista..."

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
 As) DES. DÍOCLES DE FIGUEIREDO - *Relator*

Protocolo: 20393/1999
SÉRGIO DONIZETE NUNES - ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**, qualificado nos autos da EXCEÇÃO DA VERDADE 3/99 - Protocolo: 20393/1999 - Classe: 7-Crime - COMARCA CAPITAL, em que são EXCEPTOS: SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA E OUTRO - ADVOGADO: **DR. NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA**, vem através da petição protocolada sob nº 84502/2006, de 30/10/2006, requerer desistência da oitiva da testemunha Antonio Luiz Vilela.
 DECISÃO: "...hei por bem, HOMOLOGAR a desistência..."
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
 As) DES. DÍOCLES DE FIGUEIREDO - *Relator*

Protocolo: 83828/2006
 FEITO NÃO ESPECIFICADO 83828/2006 Classe: 8-Crime - COMARCA CAPITAL
 REQUERENTE: KIRLA GRACIE GARGAGLIONE
 REQUERIDO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
 ADVOGADOS: **DR. MILTON ALVES DAMASCENO E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "...determino o arquivamento do feito..."
 Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
 As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - *Relator*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 34103/2005
 AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA 34103/2005 Classe: 1-Crime - COMARCA CAPITAL
 QUERELANTE: ANTERO PAES DE BARROS NETO
 ADVOGADOS: **DRA. LIGIA MARIA GAHYVA E OUTRO(S)**
 QUERELADO: ALEXANDRE LUIS CESAR
 ADVOGADOS: **DR. JOÃO NUNES DA CUNHA NETO, DR. AUGUSTO BARROS DE MACEDO E OUTRO(S)**
 Intimação ao querelante para manifestar-se sobre a nulidade do ato processual que recebeu a queixa.
 Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
 As) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - *Relator*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 08 de fevereiro de 2007.

Bel^a. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 1000/2004
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 1000/2004 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO(S): EDGAR DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 REQUISITADO: CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
 INTERESSADO(S): BENEDITA DO CARMO MACHADO
 Advogado: Dr. **EDGAR DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA**
 Para tomar ciência da decisão de fls. 50/51-TJ
 Cuiabá, 18 de abril de 2006

Protocolo: 89068/2006
 PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 89068/2006 Classe: 32-Cível
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
 Advogada: Dra. **DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA**
 REQUERIDO: OLINDA COSTA DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
 Para tomar ciência da decisão de fls. 1182-TJ.
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

Protocolo: 89067/2006
 PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 89067/2006 Classe: 32-Cível
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
 Advogada: Dra. **DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA**
 REQUERIDO: OLINDA COSTA DE ALMEIDA
 Para tomar ciência da decisão de fls. 210-TJ.
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 65528/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 65528/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
 INTERESSADO: DULCELINA APARECIDA DA SILVA
 Advogados: Dr. **LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Dr. **LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Para o interessado manifestar-se, caso queira, no prazo de quinze dias, conforme despacho de fls. 54-TJ
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

Protocolo: 65638/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 65638/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
 INTERESSADO: BENEDITA LEONICE DA SILVA
 Advogados: Dr. **LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Dr. **LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Para o interessado manifestar-se, caso queira, no prazo de quinze dias, conforme despacho de fls. 56-TJ
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

Protocolo: 65668/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 65668/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
 INTERESSADO: JOZENIL PROENÇA MORAES DALPRA
 Advogado(s): Dr. **LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Dr. **LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Para o interessado manifestar-se, caso queira, no prazo de quinze dias, conforme despacho de fls. 53-TJ
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

Protocolo: 67437/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 67437/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
 INTERESSADO: ANA VANDA GUIMARÃES
 Advogado(s): Dr. **LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Dr. **LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Para o interessado manifestar-se, caso queira, no prazo de quinze dias, conforme despacho de fls. 53-TJ
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

Protocolo: 69736/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 69736/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
 INTERESSADO(S): JOSÉ AQUINO NUNES NETO
 Advogado(s): Dr. **LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Dr. **LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 Para o interessado manifestar-se, caso queira, no prazo de quinze dias, conforme despacho de fls. 56-TJ
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Bel^a. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 36670/1999
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 81/99 Classe: 38-Cível
 REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL
 INTERESSADO: CIRCULO SOCIAL DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado: Dr. **JOÃO REUS BIASI**
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Para tomar ciência da decisão de fls. 131-TJ/MT.
 Cuiabá, 29 de novembro de 2006.



Protocolo: 8104/1992
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 08/92 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: MIZUKO IKEDA E S/MULHER JUNKO SANO IKEDA
 Advogados: **Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS E OUTRO(S)**
 INTERESSADO: DECORLIZ LAR CENTER LTDA
 Advogado: **Dr. OTACILIO PERON**
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 REQUISITANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL
 Para tomar ciência da decisão de fls. 560/562-TJ/MT.
 Cuiabá, 15 de dezembro de 2006

Protocolo: 53564/2004
 REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 53564/2004 Classe: 44-Cível
 REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: **CLOVIS DE MELLO E OUTRO**
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA
 Para tomar ciência da decisão de fls. 80-TJ/MT.
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Protocolo: 11816/2001
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 20/01 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
 Advogados: **Dr. CLOVIS DE MELLO**
Dr. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
 REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Para tomar ciência da decisão de fls. 115-TJ/MT
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Protocolo: 17846/2001
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 216/01 Classe: 38-Cível
 REQUISITANTE: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: ACY NUNES DE SIQUEIRA E OUTROS
 Advogados: **Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)**
 Para tomar ciência da decisão de fls. 1686/1687-TJ/MT.
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 13878/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 13878/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES
 INTERESSADA: EMILIA FURTADO ROMANZINI
 Advogada: Dra. **FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA**
 REQUISITANTE: JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES
 Conclusão da decisão: "INDEFIRO o pedido formulado pela interessada...".
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 32348/2003
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 32348/2003 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
 Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN
 INTERESSADO: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
 Advogados: Dr. IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ E OUTRO(S)
 REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
 Com intimação para o Advogado **CARLOS REZENDE JUNIOR**, juntar nestes autos a notificação da requisitada, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 1.069, do Código Civil.
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Protocolo: 34189/2003
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 34189/2003 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
 Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN
 INTERESSADO: ENIO ALVES CABRAL
 Advogados: Dr. IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ E OUTRO(S)
 REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
 Com intimação para o Advogado **CARLOS REZENDE JUNIOR**, juntar nestes autos a notificação da requisitada, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 1.069, do Código Civil.
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 39286/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 39286/2006 Classe: 38-Cível
 INTERESSADO: **IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO**
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 REQUISITANTE: JUIZO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LINS/SP
 Com intimação para o interessado manifestar-se, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da informação prestada pelo Subprocurador-Geral.
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 70999/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 70999/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITANTE: JUIZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: ELIZA VERA POSSAS DE CARVALHO
 Advogada: Dra. **MARCIA ADELHEID NANI**
 Com intimação para o interessado manifestar-se, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da informação prestada pelo Subprocurador-Geral.
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 57569/2006
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 57569/2006 Classe: 38-Cível
 REQUISITANTE: JUIZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: C.A.P.S REPRESENTADA POR SUA MÃE NANCY KELLY PINHEIRO
 Advogado: Dr. **BENEDITO OSVALDO VILANOVA**
 Com intimação para a interessada tomar ciência dos documentos apresentados pela requisitada.
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 1636/1995
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 03/95 Classe: 38-Cível
 REQUISITANTE: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Advogado: Dr. ADELINO VALDIR DO OLIVEIRA MACEDO
 INTERESSADO: PEDABLIU - ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogados: **Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES**
Dr. VALDECIR ERRERA
 Com intimação para o interessado recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas referentes à atualização de seu crédito.
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 9617/1995
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 17/95 Classe: 38-Cível
 REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DA CAPITAL
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 INTERESSADO: ARTEFATOS DE COURO LVIS LTDA
 Advogados: **Dra. DAISY APARECIDA TESSARO**
Dr. IRAN NEGRAO FERREIRA E OUTROS
 Para a interessada recolher as custas, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007

Protocolo: 96961/2006
 CARTA DE ORDEM 96961/2006 Classe: 3-Diversos
 INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 Advogada: Dra. **JOSIMEIRE FERNANDES DA SILVA E OUTROS**
 DEPRECANTE: EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - MEMBRO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DEPRECADO: EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTERESSADO: ENESIO MARTINS DE ARAUJO E OUTROS
 Para a interessada recolher as custas, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Belª. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTOS DO ESTADO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Sinii Savana Bosse Figueiredo	1.697	7.172	1.321	0	72	2.040
Maria Mazarelo Farias Pinto	27	10.729	306	0	30	1.864
Wagner Plaza Machado Junior	586	7.121	3.022	0	129	1.397
Gerson Ferreira Paes	14	6.409	385	0	99	1.326
Érico de Almeida Duarte	682	4.905	2.559	7	229	1.241
Valdir de Almeida Muchagata	13	9.370	629	0	69	1.222
Paulo Márcio Soares de Carvalho	28	5.565	1.158	0	297	1.145
Jorge Alexandre M. Ferreira	652	5.121	2.814	0	145	1.103
Edson Dias Reis	1.369	5.120	3.971	1	256	991
Gilperes Fernandes da Silva	842	2.661	821	8	248	956
Antônio Veloso Peleja Júnior	899	2.974	3.671	1	242	942
André Luciano Costa Gahyva	781	4.640	1.050	0	274	930
Douglas Bernardes Romão	762	4.429	1.037	0	198	870
Jurandir Florêncio de C. Júnior	366	3.103	438	0	1.207	865
Cristiano dos Santos Fialho	606	1.940	2.485	0	83	860
Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli	666	3.718	1.600	0	111	830
Patricia Ceni	507	3.597	1.922	0	105	816
Gleide Bispo Santos	596	5.532	1.770	14	276	805
Emerson Luis Pereira Cajango	602	3.723	3.720	0	93	805
Gisele Alves Silva	989	6.590	1.065	10	119	788
Giovana Pasqual	785	2.480	3.108	1	103	783
Francisco Bráulio Vieira	363	2.607	123	0	17	775
Luiz Carlos da Costa	10	1.220	910	69	245	764
Mario Augusto Machado	36	3.594	769	0	47	755
Adair Julieta da Silva	771	5.087	780	7	163	751
Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah	730	485	3.975	0	81	721
Valdeci Moraes Siqueira	672	3.110	1.795	0	143	712
Alexandre Elias Filho	345	4.545	644	0	140	702
Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho	1.091	6.045	1.955	0	143	702
Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez	626	1.988	2.784	0	239	698
Maria das Graças Gomes da Costa	463	3.144	2.220	0	54	673
Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel	683	1.774	2.912	0	97	669
Jeverson Luiz Quinteiro	659	1.490	3.736	0	165	667
Sergio Valério	475	1.798	1.093	0	178	650
Hildebrando da Costa Marques	0	0	0	0	0	647
José Eduardo Mariano	809	5.619	1.214	0	232	636
Carlos Roberto B. de Campos	841	4.867	928	0	1	629



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Alex Nunes de Figueiredo	545	3.499	1.305	0	98	609
Francisco Rogério Barros	923	9.121	869	0	163	598
Lídio Modesto da Silva Filho	614	5.517	1.849	0	207	576
Francisco Ney Galva	462	2.437	1.026	13	51	574
André Maurício Lopes Prioli	712	6.638	1.116	25	83	569
Walter Tomaz da Costa	830	4.215	2.526	0	102	567
José Antonio Bezerra Filho	468	968	3.142	0	104	556
Clarice Claudino da Silva	0	0	0	0	0	556
Eduardo Calmon de A. Cezar	825	4.453	1.899	0	66	555
Joanice O. da Silva Gonçalves	326	3.490	905	17	54	531
Juanita Cruz da Silva Clait Duarte	545	3.009	506	4	184	519
Anderson Gomes Junqueira	537	2.376	1.256	0	62	514
Bruno D'Oliveira Marques	786	6.002	547	0	100	513
Rachel Fernandes Alencastro	492	1.701	3.391	0	289	508
Olinda de Quadros Altomare Castrillon	404	3.434	863	0	126	506
Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro	638	2.749	1.324	22	185	493
Marcos Faleiros da Silva	214	2.163	918	0	113	477
Luís Aparecido Bertolucci Júnior	179	3.010	1.996	0	209	476
Edson Pereira da Costa	349	1.912	745	0	49	476
Glenda Moreira Borges	673	2.452	2.100	0	62	475
Caroline Schneider Guanaes Simões	597	2.963	1.454	0	118	471
Rita Soraya Tolentino de Barros	296	4.194	3.350	0	270	469
Gabriel da Silveira Matos	893	5.033	557	0	90	464
Helicia Vitti Lourenço	271	1.632	1.681	1	67	464
Almir Barbosa Santos	592	2.715	1.699	0	65	460
Irênio Lima Fernandes	0	0	0	0	0	458
Tiago Souza N. de Abreu	635	3.287	1.731	0	201	456
Walter Pereira de Souza	107	1.982	1.411	0	119	456
Anderson Candiotto	381	5.790	1.238	0	95	455
Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto	15	6.088	752	0	164	446
Márcio Aparecido Guedes	12	1.782	471	1	209	438
Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva	46	1.803	756	1	103	434
Fernando Miranda Rocha	548	2.122	640	0	138	433
Emanuelle Chiaradia Navarro	412	2.399	2.104	0	136	432
Tatyana Lopes de Araújo	402	2.768	1.348	4	159	423
Wladys Roberto F. do Amaral	373	2.486	615	0	98	416
Joseane Carla R. Viana Quinto	635	3.134	1.000	0	175	411
Silvia Renata Anffe Souza	529	6.311	753	0	170	407
Flávio Maldonado de Barros	412	6.055	1.653	0	94	402
Hugo José F. da Silva	472	2.711	1.169	0	75	401
Viviane Brito Rebello Isernhagen	222	3.291	601	0	150	397
João Francisco C. de Almeida	623	2.604	1.428	0	44	394
Marcelo Sebastião P. de Moraes	385	1.431	2.066	0	215	393
Aline Luciane Ribeiro V. Quinto	775	5.363	1.328	34	138	384
Renan C. L. Pereira do Nascimento	514	1.104	3.544	0	128	384
Milton Pelegrini	278	1.321	1.203	0	305	383



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Wendell Karielli G. Simplicio	470	4.341	1.309	24	79	381
Angelo Judai Junior	638	3.891	885	0	14	373
Melissa de Lima Araújo	498	6.016	892	0	210	372
Leonardo de Campos C. S. Pitaluga	329	1.958	2.828	0	162	365
Flávio Miraglia Fernandes	270	1.923	1.689	0	137	365
Gerardo Humberto A. da S. Junior	629	4.883	734	54	94	364
Geraldo F. Fidelis Neto	302	460	2.213	2	39	363
Marcos Terencio A. Pires	665	2.970	988	0	79	361
Flávia Catarina de Oliveira Amorim Reis Taque	784	2.037	740	1	50	360
Alexandre Delicato Pampado	275	1.687	1.447	0	56	358
Helvio Carvalho Pereira	560	2.027	521	2	153	354
José Arimatêa Neves Costa	26	818	6	0	9	352
Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig	242	2.092	1.429	0	191	350
Carlos Eduardo N. Correia	636	1.833	1.597	16	70	348
Silvana Ferrer Arruda	324	3.313	1.427	0	89	348
Luiz Antonio Sari	241	1.966	771	0	58	348
Júlio César Molina Monteiro	418	3.077	478	1	40	346
João Ferreira Filho	133	2.121	613	11	144	344
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa	362	1.514	510	21	2.021	343
Paulo Roberto da Silva Pedroso	295	2.338	579	3	108	343
Daniel José Schrank Baeza	506	4.918	1.208	0	33	338
André Barbosa Guanaes Simões	517	3.204	1.446	0	75	337
Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo	82	2.551	604	0	90	336
Cláudia Beatriz Schmidt	424	3.281	1.262	0	98	336
Otávio Vinicius Affi Peixoto	271	97	1.777	0	14	334
Fernando Márcio M. de Sales	486	3.289	1.401	60	96	328
Paulo de Toledo Ribeiro Junior	245	2.265	906	3	241	328
Leomir Lidio Luvizon	325	3.340	522	2	113	326
Clóvis Mário Teixeira de Mello	84	2.018	470	0	132	324
Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa	106	3.509	1.083	0	53	324
Cleber Luis Zeferino de Paula	348	1.430	2.023	0	177	322
Adriana Sant'anna Coningham	336	3.370	561	0	103	317
Patrícia Cristiane Moreira	355	3.624	861	0	107	317
Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva	139	1.856	999	16	91	314
Claudio Roberto Zeni Guimarães	329	2.153	2.061	0	206	312
Débora Roberta Pain Caldas	753	1.043	2.890	0	14	309
Gleidson de Oliveira G. Barbosa	681	2.645	981	2	63	308
Ester Belém Nunes Dias	119	1.464	1.169	17	101	304
Wanderlei José dos Reis	120	1.841	2.191	7	69	302
Ana Cristina da Silva	331	4.653	994	2	144	301
Ronaldo Ribeiro de Magalhães	425	2.887	1.072	81	193	295
Rosângela Z. dos Santos	881	5.671	627	30	89	294
Jacob Sauer	317	938	2.159	2	76	293
Gustavo Chiminzazzo de Faria	372	5.861	683	0	97	291
Murilo Moura Mesquita	477	2.852	1.271	7	77	266
Lidiane de Almeida Anastácio	351	3.923	976	0	56	265



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Anna Paula Gomes de Freitas	382	7.050	1.110	0	85	262
Paulo Martini	139	1.793	783	0	154	259
Carlos Augusto Ferrari	407	1.371	1.415	0	65	259
Cássio Luis Furim	491	2.527	1.258	0	61	258
Jones Gattass Dias	832	5.399	577	0	26	249
Pedro Sakamoto	636	1.818	584	0	47	247
Maria Rosi de Meira Borba	611	2.860	748	0	50	245
Tulio Duailibi Alves Souza	437	2.142	533	13	69	241
Gilberto Lopes Bussiki	444	2.911	1.110	0	127	239
Moacir Rogério Tortato	702	2.109	644	0	1	238
Fernando da Fonsêca Melo	466	4.658	1.870	0	190	235
Maria Erotides Kneip Macêdo	410	1.823	234	0	88	234
Lamisse Roder Feguri A. Corrêa	166	2.927	698	0	99	231
Nilza Maria Pôssas de Carvalho	360	3.841	150	0	15	228
Alberto Ferreira de Souza	108	5.122	940	0	512	227
Jorge Iafelice dos Santos	346	3.254	566	0	86	227
Cleuci Terezinha Chagas	311	2.075	338	3	131	226
Selma Rosane Santos Arruda	518	1.186	1.460	0	2	221
João Thiago de França Guerra	510	1.553	1.309	1	146	219
Paulo Sergio Carreira de Souza	86	2.938	408	16	126	218
Ana Paula da V. Carlota Miranda	173	2.032	667	0	81	216
Wladymir Perri	90	2.101	1.925	0	119	213
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão	441	1.456	676	0	2	207
Carlos José Rondon Luz	243	3.243	541	0	47	205
Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues	415	2.620	588	0	10	202
Suzana Guimarães Ribeiro	544	1.632	600	0	69	201
Milena Ramos de Lima e Souza	200	818	312	0	10	201
Maria Cristina de Oliveira Simões	580	2.283	587	0	0	199
Celia Regina Vidotti	395	1.203	1.177	0	28	197
Ana Helena Alves Porcel	476	1.480	1.763	0	148	193
João Alberto Menna Barreto Duarte	668	5.239	845	0	37	189
Elinaldo Veloso Gomes	93	2.932	431	10	135	186
Luis Fernando Voto Kirche	528	2.882	1.366	5	103	178
José Mauro Nagib Jorge	372	1.958	699	0	172	177
Renata do Carmo Evaristo	480	3.405	858	0	40	176
Rondon Bassil Dower Filho	296	2.043	355	0	28	173
Helena Maria Bezerra Ramos	93	2.025	248	0	112	169
Leilamar Aparecida Rodrigues	185	1.212	781	1	58	167
Teomar de Oliveira Correia	141	2.850	494	0	124	165
Michell Lotfi Rocha da Silva	492	1.912	2.864	0	28	164
Agamenon Alcântara Moreno Júnior	141	2.494	442	0	68	159
Christiane da Costa Marques Neves Silva	256	1.063	794	0	41	159
Jorge Luiz Tadeu Rodrigues	440	1.581	856	0	0	155
Mirko Vincenzo Giannotte	227	1.881	1.469	0	99	151
Tatiane Colombo Bombarda	524	1.522	1.524	0	32	148
Luis Otávio Pereira Marques	629	2.377	663	0	46	147



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Monica Catarina Perri Siqueira	108	761	82	0	2	139
Cleber Freire da Silva Pereira	101	2.680	83	0	25	137
Marcemila Mello Reis	432	1.804	435	1	21	129
Onivaldo Budny	74	2.399	621	0	58	125
José Zuquim Nogueira	102	1.653	585	5	88	123
José Luiz Leite Lindote	115	2.508	231	0	30	121
Virgínia Viana Arrais	104	1.786	949	0	42	115
Lúcia Peruffo	365	1.667	201	0	1	114
João Manoel Pereira Guerra	937	4.889	751	0	30	112
Marilza Aparecida Vitório	353	1.654	791	0	1	109
Permino Galdino Cortez	55	1.049	153	0	91	104
Marcos José Martins de Siqueira	333	2.535	1.254	0	139	102
Pedro Pereira Campos Filho	709	3.449	644	0	1	100
Jamilson Haddad Campos	158	3.800	324	0	44	98
Abel Balbino Guimaraes	500	3.095	124	0	19	90
Maria Aparecida Ferreira Fago	298	1.221	495	0	0	84
Eviner Valério	52	277	205	0	16	82
Newton Franco de Godoy	100	1.064	138	0	16	72
Gonçalo Antunes de Barros Neto	1.071	8.682	188	0	1	63
Amini Haddad Campos	86	118	872	0	2	51
Adauto dos Santos Reis	4	57	85	0	4	47
Adilson Polegato de Freitas	123	414	124	0	0	47
Paula Saide B.M.M.Casagrande	48	753	111	0	8	47
Luís Augusto Veras Gadelha	170	2.563	509	0	3	45
Marcelo Souza de Barros	0	0	0	0	0	43
Wandinelma Santos	96	1.201	185	0	1	36
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	247	12.158	31	2	65	34
Rodrigo Roberto Curvo	12	76	27	0	0	32
Juvenal Pereira da Silva	3	170	3	0	3	15
Anglizev Solivan de Oliveira	3	330	73	1	23	12
Marco Antonio C. dos Santos	65	173	128	0	2	6
Roberto Teixeira Seror	19	200	10	0	5	5
Antonio Horácio da Silva Neto	0	0	0	0	0	3
Cacio Correa Curvo	0	0	0	0	0	0
Graciema Ribeiro de Caravellas	0	0	0	0	0	0
Alberto Pampado Neto	0	0	0	0	0	0
Cezar Francisco Bassan	0	0	0	0	0	0
Aristeu Dias Batista Vilella	0	0	0	0	0	0
Sonja Faria Borges de Sá	0	0	0	0	0	0
Cirio Miotto	0	0	0	0	0	0
Gilberto Giraldelli	0	0	0	0	0	0
José Mauro Bianchini Fernandes	0	0	0	0	0	0
Marilsen Andrade Adário	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto Alves da Rocha	0	0	0	0	0	0
Carlos Roberto Correia Pinheiro	0	0	0	0	0	0



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUSTIÇA COMUM 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM

Observação:

Juizes de Direito Substitutos de 2º Grau:
 Dr. Antônio Horácio da Silva Neto
 Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
 Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
 Dr. Cláudio Miotto
 Drª Clarice Claudino da Silva - Desv. p/ Aux. Gab. da Corregedoria Geral da Justiça.
 Drª Graciema Ribeiro Caravellas
 Dr. José Mauro Bianchini Fernandes - Desv. p/ Aux. Gab. da Presidência do TJ.
 Dr. Marcelo Souza de Barros - Aux. Gab. da Corregedoria Geral da Justiça a partir do dia 03/02/06.
 Drª. Marilsen Andrade Adário.

Nota: Produtividade publicada pelas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça.

- Classificação pela ordem de produção de Sentenças de Mérito.
- SJM - Sem Julgamento de Mérito.
- CJM - Com Julgamento de Mérito.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
 Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral
 da Justiça, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2007.

Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem
 Diretor

Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa
 Supervisora

Visto:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTOS DO ESTADO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUÍZADOS ESPECIAIS 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Serly Marcondes Alves	4.459	6.040	1.607	403	1.260	3.486
Dirceu dos Santos	1.528	2.440	501	1	316	2.393
Valmir Alaércio dos Santos	2.078	4.665	945	75	409	2.363
João Bosco Soares da Silva	2.070	2.907	1.191	6	429	2.355
Yale Sabo Mendes	2.112	4.858	785	4	376	1.819
Maria Aparecida Ribeiro	2.923	2.968	720	874	857	1.776
Luís Augusto Veras Gadelha	2.095	682	1.253	0	488	1.706
Nelson Dorigatti	1.499	2.817	521	411	444	1.661
Sebastião Barbosa Farias	1.897	5.283	678	330	842	1.386
Newton Franco de Godov	2.311	8.101	412	85	893	1.383
Marco Antonio C. dos Santos	1.748	2.212	814	3	270	1.136
Eviner Valério	1.179	4.139	329	112	405	1.069
Paula Saide B.M.M.Casagrande	2.740	3.111	225	57	489	1.029
Amini Haddad Campos	968	1.645	1.501	92	391	1.000
Flávio Maldonado de Barros	823	2.009	238	0	201	883
Mário Roberto Kono de Oliveira	4.031	3.364	514	1.114	3.184	874
Bruno D'Oliveira Marques	1.963	1.638	89	484	552	874
Adauto dos Santos Reis	2.298	2.166	342	644	652	715
Gilberto Lopes Bussiki	979	1.296	212	0	232	651
Wendell Karielli G. Simplicio	800	1.217	806	56	93	637
José Eduardo Mariano	1.049	2.595	205	0	380	622
Caroline Schneider Guanaes Simões	1.260	1.014	955	325	135	615
José Zuquim Nogueira	281	457	184	147	240	615
Douglas Bernardes Romão	296	1.262	171	405	145	530
Edson Dias Reis	823	1.266	859	0	196	519
Patricia Ceni	991	3.798	914	250	281	517
Gustavo Chiminazzo de Faria	341	4.313	40	0	170	516
Cássio Luis Furim	697	1.038	342	17	160	457
Marcos Terencio A. Pires	390	1.447	249	6	231	449
Renata do Carmo Evaristo	487	756	713	0	212	448
Emerson Luis Pereira Cajango	438	2.069	100	0	116	436
Melissa de Lima Araújo	369	1.393	88	7	205	434
Eduardo Calmon de A. Cezar	679	809	387	0	32	419
Fernando da Fonseca Melo	543	927	639	5	140	407
Daniel José Schrank Baeza	1.194	973	110	383	113	406
Anderson Candiotto	576	2.054	154	9	106	382
Geraldo F. Fidelis Neto	850	153	1.443	42	77	377



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUÍZADOS ESPECIAIS 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Carlos Eduardo N. Correia	708	1.363	492	156	164	373
João Francisco C. de Almeida	379	747	66	5	30	373
Almir Barbosa Santos	732	1.073	179	0	107	370
Júlio César Molina Monteiro	178	1.049	135	112	55	360
Gisele Alves Silva	351	1.172	85	8	43	360
Murilo Moura Mesquita	418	734	444	0	107	343
Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho	333	542	319	1	27	333
André Luciano Costa Gahyva	532	844	164	0	125	314
Jorge Alexandre M. Ferreira	352	1.029	282	27	110	314
Silvia Renata Anffê Souza	172	888	10	0	27	314
Gonçalo Antunes de Barros Neto	243	633	79	0	158	310
Aline Luciane Ribeiro V. Quinto	591	1.612	436	147	165	309
Luis Fernando Voto Kirche	645	1.245	1.049	125	414	299
Cláudia Beatriz Schmidt	391	1.125	491	0	110	297
Walter Tomaz da Costa	496	405	197	0	64	289
Cristiano dos Santos Fialho	228	493	427	0	41	280
Gabriel da Silveira Matos	477	767	66	18	66	280
Carlos Augusto Ferrari	347	227	665	0	116	277
Rosângela Z. dos Santos	446	1.491	188	32	42	276
Michell Lotfi Rocha da Silva	759	331	1.133	41	89	263
Francisco Rogério Barros	520	456	17	76	161	257
Ana Cristina da Silva	118	388	87	0	23	255
Leilamar Aparecida Rodrigues	1.287	2.026	155	242	316	246
Francisco Ney Gaíva	252	536	132	0	59	246
Joseane Carla R. Viana Quinto	327	818	255	0	71	236
Wagner Plaza Machado Junior	715	1.128	203	0	186	233
Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel	369	1.022	793	0	59	231
Érico de Almeida Duarte	381	1.086	208	97	73	229
Hugo José F. da Silva	275	243	156	0	38	228
Joanice O. da Silva Gonçalves	296	768	129	108	113	222
Jacob Sauer	393	413	310	0	114	221
Lidiane de Almeida Anastácio	312	703	236	52	91	217
Patrícia Cristiane Moreira	359	1.057	8	0	91	193
Alexandre Delicato Pampado	186	376	60	0	80	191
Ana Helena Alves Porcel	297	306	574	0	71	185
Tiago Souza N. de Abreu	513	1.121	118	0	169	179
Angelo Judai Junior	175	699	92	0	109	172
Milton Pelegrini	763	541	53	3	51	167
Glenda Moreira Borges	279	511	378	105	76	161
Helicia Vitti Lourenço	88	350	152	59	32	154
Carlos José Rondon Luz	219	781	74	0	86	139
Jorge Iafelice dos Santos	613	1.201	125	0	185	137
Virginia Viana Arrais	161	530	166	0	35	134
Milena Ramos de Lima e Souza	527	2.851	1.044	0	12	131
Wladys Roberto F. do Amaral	217	558	37	0	42	131
Anna Paula Gomes de Freitas	479	629	76	0	41	127



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUÍZADOS ESPECIAIS 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
José Mauro Nagib Jorge	227	215	139	0	88	117
Wanderlei José dos Reis	183	598	264	2	87	116
André Barbosa Guanaes Simões	242	405	79	3	92	107
Lídio Modesto da Silva Filho	101	437	28	17	60	94
Débora Roberta Pain Caldas	161	41	231	0	0	89
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa	173	523	179	57	33	77
Alex Nunes de Figueiredo	160	485	28	30	39	75
Mario Augusto Machado	579	64	21	0	13	68
Jurandir Florêncio de C. Júnior	152	458	2	74	31	65
Celia Regina Vidotti	193	135	125	64	43	58
Giovana Pasqual	64	53	198	159	29	57
André Mauricio Lopes Prioli	210	106	4	49	33	52
Rodrigo Roberto Curvo	162	128	63	19	16	48
Adriana Sant'anna Coningham	150	96	21	0	5	47
Marcos Faleiros da Silva	69	7	14	0	24	40
Gerardo Humberto A. da S. Junior	200	674	28	91	19	40
Jamilson Haddad Campos	34	3	16	0	1	33
Tatyana Lopes de Araújo	81	77	44	1	9	32
Silvana Ferrer Arruda	50	98	53	0	23	27
Ana Paula da V. Carlota Miranda	72	61	18	34	1	27
Fernando Márcio M. de Sales	112	147	16	29	3	26
Renan C. L. Pereira do Nascimento	41	45	14	0	8	24
Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah	49	63	12	0	6	22
Anderson Gomes Junqueira	108	68	71	43	2	19
Paulo Roberto da Silva Pedroso	18	133	58	0	1	19
Gleidson de Oliveira G. Barbosa	60	60	32	0	0	15
Sebastião de Arruda Almeida	273	79	76	41	4	14
Flávio Miraglia Fernandes	16	10	0	0	8	9
Agamenon Alcântara Moreno Júnior	14	1	4	0	0	9
Maria das Graças Gomes da Costa	202	40	5	0	1	9
Emanuelle Chiaradia Navarro	2	10	34	31	1	8
José Antonio Bezerra Filho	62	31	24	0	4	8
Leomir Lídio Luvizon	384	727	152	90	91	6
Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro	62	31	18	17	3	6
Ronaldo Ribeiro de Magalhães	23	16	3	0	3	5
Clóvis Mário Teixeira de Mello	0	0	0	0	0	5
Márcio Aparecido Guedes	10	26	5	0	0	5
Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva	41	2	0	0	2	2
Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa	282	33	29	107	11	1
Christiane da Costa Marques Neves Silva	33	2	3	10	1	1
Leonardo de Campos C. S. Pitaluga	27	56	164	0	0	1
João Alberto Menna Barreto Duarte	37	41	1	5	5	0
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão	0	0	0	0	0	0
Olinda de Quadros Altomare Castrillon	0	1	0	0	0	0
Luis Otávio Pereira Marques	0	0	1	0	0	0
Viviane Brito Rebello Isernhagen	4	1	0	0	0	0



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL JUÍZADOS ESPECIAIS 2006 Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homologados	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli	0	0	0	0	0	0
Tatiane Colombo Bombarda	1	19	0	0	0	0
Tulio Duailibi Alves Souza	13	2	0	6	0	0
Antônio Veloso Peleja Júnior	1	3	2	1	1	0
Cleber Luis Zeferino de Paula	16	0	0	0	0	0
João Manoel Pereira Guerra	0	0	0	0	0	0
Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig	60	29	0	7	7	0
Claudio Roberto Zeni Guimarães	40	10	0	0	0	0
João Thiago de França Guerra	27	2	2	5	0	0
Luiz Antonio Sari	0	0	0	0	0	0
Lamisse Roder Feguri A. Corrêa	27	4	0	10	0	0
Rachel Fernandes Alencastro	0	8	5	0	0	0
Marcelo Sebastião P. de Moraes	14	4	4	0	0	0
Carlos Roberto B. de Campos	0	0	0	0	0	0
Paulo Márcio Soares de Carvalho	0	0	0	0	0	0
Mirko Vincenzo Giannotte	13	0	0	0	0	0
Paulo Martini	3	1	0	0	0	0
Jones Gattass Dias	5	2	5	0	0	0
Adair Julieta da Silva	1	0	0	0	0	0
Wladymir Perri	0	0	0	0	0	0
Juanita Cruz da Silva Clait Duarte	5	0	0	0	0	0
Wandinelma Santos	2	3	0	0	0	0

Observação:

- Classificação pela ordem de produção de Sentenças de Mérito.
- SJM - Sem Julgamento de Mérito.
- CJM - Com Julgamento de Mérito.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral
da Justiça, em Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2007.

Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem
Diretor

Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa
Supervisora

Visto:



SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 88237/2006 - Classe: II-45 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 88237 / 2006. Julgamento: 22/11/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - L. V. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. EMENTA: HABEAS CORPUS - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - SENTENÇA DECRETANDO A INTERNAÇÃO DO PACIENTE - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. Ocorrendo a prolação de sentença de mérito, a qual aplica medida sócio-educativa de internação ao paciente, fica prejudicado o presente writ, pela perda do objeto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83067/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 83067 / 2006. Julgamento: 29/11/2007. AGRAVANTE(S) - SIPCAM AGRO S. A. (Adv. DR. JOSÉ ERÍLIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ZOOFORT AGRICOLA LTDA (Adv. DR. DUILIO PIATO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA SUB JUDICE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - AGRAVO IMPROVIDO. Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar que: a) pende ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança funda-se em bom direito; c) sendo a contestação apenas de parte do débito, depositou o valor correspondente à parte incontroversa ou prestou caução idônea. (REsp 527.618) No caso, todavia, os documentos que instruem o agravo não permitem concluir pela regularidade formal da inscrição, vale dizer, de que houve a notificação prévia ao devedor. Tal procedimento, obrigatório aos consumidores por imposição do artigo 43 do CDC, também deve ser estendido a todo aquele, consumidor ou não, na iminência de ter seu crédito restrito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87069/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 87069 / 2006. Julgamento: 29/11/2007. AGRAVANTE(S) - GILMAR LUIZ RACOSKI (Adv. DR. PEDRO OVELAR, DR. LÍVIA COMAR DA SILVA), AGRAVADO(S) - JORGE LUIZ AGNE E OUTRA(S) (Adv. Dra. VERA LÚCIA TARELHO SZENCZUK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA - EXAME DE COLONOSCÓPIA - ALEGAÇÃO DE ERRO MÉDICO - PROVA DOCUMENTAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - ASTREINTE - POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO - TERMO A QUO - SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se os elementos de provas, aliados aos fatos expostos na inicial, indicam a verossimilhança dos fatos articulados, não há que se falar em reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela pretendida. É possível a imposição de multa coercitiva - astreinte - como meio de coagir o devedor a cumprir com a determinação judicial. O termo "a quo" para sua cobrança, no entanto, se dá a partir do trânsito em julgado da sentença, ou, se na pendência de recurso, seja permitida a execução provisória.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19976/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19976 / 2006. Julgamento: 15/11/2007. AGRAVANTE(S) - CLEUZA VIVEIROS (Adv. Dra). REGINA REVERDITO VIVEIROS), AGRAVADO(S) - JULIO CUNHA FERRAZ E SUA MULHER REGINA MARIA BRANDÃO SILVA FERRAZ (Adv. Dra. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ, DR. JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE COISA JULGADA - REJEITADA - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - REJEITADA - PRELIMINAR DE NÃO-CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AFASTADA - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM AMPARO NO ARTIGO 265, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESACOLHIDA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 214 DO TRIBUNAL DA CIDADANIA - RECURSO IMPROVIDO. Admite-se a apresentação de exceção de pré-executividade para arguição de vícios em títulos que amparam ação de execução, podendo tal matéria ser alegada a qualquer tempo, não configurando dessa maneira, lesão ao princípio constitucional do devido processo legal a interposição de tal exceção. Não havendo semelhança nos objetos de duas ou mais ações, não há que se falar em suspensão do processo com fulcro no artigo 265, IV do Código de Processo Civil. O fiador não pode ser responsabilizado perpetuamente por obrigações futuras, resultantes da prorrogação do contrato por prazo determinado, do qual não se anuiu concretamente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82556/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82556 / 2006. Julgamento: 15/11/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SOMEL ENGENHARIA LTDA (Adv. DR. MARCUS CESAR MESQUITA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SATISFATÓRIA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AUTUAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA 127 DO STJ - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. Se a prova pré-constituída é satisfatória a demonstrar a viabilidade da pretensão da impetrante, é desnecessária a dilação probatória e, conseqüentemente, não há que se falar em inadequação do mandamus. "É ilegal condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." Súmula 127/STJ O exercício do poder de polícia do DETRAN, para imposição de sanção a infrações de trânsito, deve obedecer ao princípio do contraditório, nos termos dos artigos 280, caput, e inciso VI, 281, parágrafo único e 314, parágrafo único do CTB, e das Resoluções 568/80 e 829/92 do CONTRAN, artigos 2º e 1º, respectivamente. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63382/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63382 / 2006. Julgamento: 15/11/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARLINDO ROSA RIBEIRO (Adv. DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SATISFATÓRIA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - REJEIÇÃO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AUTUAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº. 127 DO STJ - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. Se a prova pré-constituída é satisfatória a demonstrar a viabilidade da pretensão da impetrante, é desnecessária a dilação probatória e, conseqüentemente, não há que se falar em inadequação do mandamus. O exercício do poder de polícia do Detran , para imposição de sanção a infrações de trânsito, deve obedecer ao princípio do contraditório, nos termos dos artigos 280, caput, e inciso VI, 281, parágrafo único e 314, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, e das Resoluções nºs 568/80 e 829/92 do CONTRAN, artigos 2º e 1º, respectivamente. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54826/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54826 / 2006. Julgamento: 15/11/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCIO MARIO ELIAS (Adv. DR. (a) JOAO DALVO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO. O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo Detran, especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede sejam elas declaradas insubsistentes por conta deste vício. APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - APELADO(S): MARCIO MARIO ELIAS - - - - -

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82952/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82952 / 2006. Julgamento: 15/11/2007. APELANTE(S) - AVTH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (Adv. Dr. (a) JULIANO RODRIGUES GIMENES, OUTRO(S)), APELADO(S) - TIM CELULAR S. A. (Adv. DR. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, E REDUZIRAM OS HONORÁRIOS. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C/C RESCISÃO CONTRATUAL E DANOS MORAIS E MATERIAIS - VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS §§ 3º e 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. RECURSO PROVIDO. "nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do artigo 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios nele previstos (Recurso especial nº 469.921 - PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, STJ, 4ª T, v.u., j. 06.05.2003)" Se a causa mostra-se sem complexidade jurídica, tratando de matéria unicamente de direito, sem implicar dilação probatória e atos complexos, de forma a não exigir grande dispêndio de tempo ou apurado labor do advogado, a verba honorária, na hipótese do §4º do art. 20 do CPC, deve ser fixada retratando esse desempenho profissional na realidade da lide. Verificando-se o quantum honorário excessivo, passível sua redução. Recurso provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93788/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 93788 / 2006. Julgamento: 15/11/2007. APELANTE(S) - SÔNIA MARIA DE LIMA (Adv. DR. LETICIA NISHIMOTO BRAGA, DR. DELCÍO ANTÔNIO DE OLIVEIRA), APELADO(S) - ANTONIO GELCI FRITSCH (Adv. DR. (a) MARCOS LEVI BERVIG). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FUNDADA NA EXISTÊNCIA DE BENS - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS NO FINAL DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para que se obtenha o benefício da garantia da assistência judiciária integral e gratuita, mister se faz a simples assertiva da insuficiência de recurso. No caso em apreço, apresentados documentos que comprovam considerável patrimônio, não há falar-se em benefício da justiça gratuita. As dificuldades financeiras declaradas autorizam a concessão do pagamento das custas ao final do processo, porque não há prejuízo algum. Em se tratando de incidente processual para impugnação de concessão de assistência judiciária gratuita, não há falar-se em honorários advocatícios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36540/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 36540 / 2006. Julgamento: 15/11/2007. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Adv. Dr(s). FLAVIO BUONADUCE BORGES, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - JACQUES FABIANO MARTINS (Adv. DR. (a) ISAIAS GRASEL ROSMAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE CRÉDITO BANCÁRIO - DECLARATÓRIA - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA CUMULAÇÃO DE AÇÕES E INÉPCIA DA INICIAL - AFASTADAS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO NO CASO - REDUÇÃO DE MULTA DE 10% PARA 2% - VIABILIDADE - CONTRATO POSTERIOR A LEI FEDERAL 9.298/96 - LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO - INOCORRÊNCIA DE AUTO-APLICABILIDADE REVOGAÇÃO DO ART. 192, PAR. 3 DA CF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há se falar em inépcia da inicial quando o autor - ainda que deixando de citar expressamente tal cláusula que pretendia revisar - consolidou adequadamente a sua pretensão, tanto é verdade que o réu conseguiu captar e avaliar o objeto da ação, rebatendo-o por inteiro, em seara de mérito. Igualmente a impossibilidade jurídica do pedido ante a cumulação de procedimentos não merece acolhida visto que, no concreto à pretensão revisional, cumpre destacar que não há qualquer vedação legal ao direito de promover a revisão judicial de cláusulas de contrato bancário considerada abusiva, bem como consignação em pagamento e ainda proibição de registros no SPC, SERASA e outros. A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convenacionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º do Decreto nº 22.626/33 pela Lei nº 4.595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete nº 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado nº 596 da mesma súmula (REsp nº 1.285-00, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Dessa proibição não se acham excluídas nem mesmo as instituições financeiras. Somente nas hipóteses expressamente autorizadas por leis especiais, ou seja, nos créditos rurais, comerciais e industriais, é a capitalização de juros admissível. Nos demais casos é proibida, mesmo quando pactuada, não tendo sido revogado pela Lei nº 4.595/64 o art. 4º do Decreto nº 22.626/33 (REsp n. 135.262-RS e 154.935-RJ, ambos também da relatoria do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). No que tem pertinência a comissão de permanência, ainda que não tenha sido objeto de pedido da parte, a decisão do juízo seguiu também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, a partir do inadimplemento, incide a comissão de permanência, não podendo esta ser cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (Súmula 30/STJ), calculada pela taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato (Súmula 294/STJ). No que se refere a redução da multa de 10% (dez por cento) estipulada em contrato celebrado no ano de 1995, ou seja, antes da vigência da Lei Federal 9.298, de 2.8.1996, anota-se que na redação do § 1º do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, alterada pela Lei Federal 9.298/96, somente os contratos celebrados após a sua vigência devem atender ao limite máximo de 2% do valor da prestação no que se refere à multa moratória pelo inadimplemento. A antiga redação do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal não encerrava auto-aplicabilidade porque desprovido de regulamentação, encontrando-se atualmente revogado pela EC 40/2003. Assim, cabível, portanto, às instituições financeiras, em contratos de mútuo bancário comuns, a cobrança de juros superiores ao montante pretendido pela apelada, que é de 12% (doze por cento) ao ano.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38309/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 38309 / 2006. Julgamento: 8/11/2007. APELANTE(S) - AGROCIERRADO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv. DR. FLAVIO MULLER, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S. A. (Adv. DR. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AFASTADA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA COM PREÇO PRÉ-FIXADO VINCULADO À NOTA PROMISSÓRIA - PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - PAGAMENTO ANTECIPADO NÃO PREVISTO - INADIMPLEMENTO - TEORIA DA IMPREVISÃO - ARTIGO 478 DO CÓDIGO CIVIL - CONTRATO VÁLIDO - MULTA COMINATÓRIA E PERDAS E DANOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO CDC - REDUÇÃO AO PERCENTUAL DE 2% - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O fato de constar no subestabelecimento o termo "por as medidas judiciais", não restringe a representação do causidico, pois deve ser interpretada de forma extensiva, que abrange a prática de todos os atos necessários à formação e desenvolvimento da relação processual. Em se tratando de contrato de compra e venda de soja para entrega futura com preço pré-fixado, eventual flutuação do preço do produto no mercado em data posterior não enseja a rescisão deste, uma vez que se trata de um contrato de risco, não podendo o vendedor invocar a ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou inevitáveis, prevista no artigo 478 do Código Civil. Apesar da relação de compra e venda de soja entre o produtor e empresa revendedora não configurar relação de consumo, admite-se a aplicação analógica do CDC quando as disposições do contrato são revestidas de caráter abusivo, pois se trata de norma cogente. Assim, reconhece-se o caráter abusivo da cláusula penal, de ofício, e perdas e danos, reduzindo-as para o percentual de 2% (dois por cento).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94479/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 94479 / 2006. Julgamento: 22/11/2007. APELANTE(S) - GERCAID TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA (Adv. DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), APELADO(S) - AVECAM AMAZONAS DISTRIBUIDOR DE CAMINHÕES LTDA (Adv. DR. LEONARDO DIAS FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE DE MERCADORIAS - ENTREGA FORA DO PRAZO



- RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. É responsabilidade do transportador entregar as mercadorias que lhe foram confiadas dentro do prazo avençado, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da entrega fora do prazo legal. A condenação em litigância de má-fé só deve ser aplicada quando se configurar alguma das hipóteses previstas no artigo 17, do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70563/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 99995 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - ARNALDO FARIAS SANTOS (Adv(s): Dr. (a) ROSANA LAURA C. F. RAMIRES, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO AMAZÔNIA S.A. (Adv(s): Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS. Rejeitam-se os embargos declaratórios se ausente omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62557/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 101332 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. RENATA ALMEIDA DE SOUZA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO ITAÚ S. A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria. Ainda que o objetivo seja o questionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62557/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 1059 / 2007. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - BANCO ITAÚ S.A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. RENATA ALMEIDA DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria. Ainda que o objetivo seja o questionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62557/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 101332 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - ROBERTO GALHARDO E OUTRA(S) (Adv(s): Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA, DR. RENATA ALMEIDA DE SOUZA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO ITAÚ S.A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria. Ainda que o objetivo seja o questionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82664/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 2809 / 2007. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES (Adv(s): DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S/A (Adv(s): Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MARRIQUE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se o Acórdão recorrido apreciou as alegações de forma suficiente à respectiva solução da matéria.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 36137/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 99819 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - MASSA INSOLVENTE DE ANTONIO DE ANDRADE, REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO (Adv(s): Dr. (a) MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BUNGE ALIMENTOS S. A. (Adv(s): Dr. OSMAR SCHNEIDER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTENTE - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Os embargos de declaração apenas se justificam quando presentes na decisão obscuridade, contradição ou omissão, como disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46662/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 100048 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - RAMOS E ARAUJO LTDA (Adv(s): DR. ADOLFO ARINE, DR. JOAO BATISTA DE MENEZES, OUTRO(S)), EMBARGADO - REFRIGERANTES DO NOROESTE S.A. (Adv(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ENTABULADOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS IMPROVIDOS. A embargante não demonstrou a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no artigo 535, do Código Processual Civil. A possibilidade de atribuição de efeito modificativo sobrevém da presença dos vícios que ensejam sua interposição (artigo 535, do CPC). Inexistindo os vícios dispostos no referido dispositivo, os embargos devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 38689/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 99883 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (Adv(s): DR. ROBERTO ZAMPIERI, DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - TRANSPORTADORA GUARANY LTDA (Adv(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTENTE - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS. A mera insatisfação com o desatendimento à tese defendida pelo Embargante não caracteriza omissão no acórdão. Os embargos de declaração apenas se justificam quando presentes na decisão obscuridade, contradição ou omissão, como disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 80590/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/

Ano: 80590 / 2006. Julgamento: 8/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Adv(s): Dr. JEFERSON COLETO DE ARAUJO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DULCÍDIO DE SOUSA MANGUEIRA (Adv(s): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CURSO SUPERIOR DIVERSO DO ESTABELECIMENTO NO EDITAL - SEGURANÇA MANTIDA APENAS EM RELAÇÃO AO CANDIDATO COM PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU) ESPECÍFICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO A SER PROVIDA. Não se mostra abusiva a exigência contida em Edital de Concurso para professor universitário, de formação específica na área de conhecimento a ser provido pelo certame. Ressalva feita ao candidato que, mesmo com formação superior em área diversa, possui mestrado e doutorado na disciplina a ser lecionada.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55161/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 55161 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv(s): Dra. SONIA MARIA DIAS DIB - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOSE JORGE CIMADON E OUTRO (Adv(s): Dr. EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E MANTIVERAM A SENTENÇA SOB REEXAME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS ACOLHIDOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTAMENTO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO NO CASO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 135, III, DO CTN - ORIENTAÇÃO PRETORIANA SUPERIOR - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa se houve o envio da correspondência para a Procuradoria Regional, local onde foi efetivamente recebida, máxime quando se trata de juntada de documento público pela parte contrária, expedido pela mesma autarquia que havia colocado à disposição da Fazenda Pública documento com teor equivocado para os fatos. Comprovado que o ex-sócio não fazia parte da sociedade quando houve a constituição da dívida ativa, bem como a inexistência de infração contratual ou à lei, correta a sentença que o excluiu da relação processual da execução fiscal.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**

Secretária da Terceira Secretaria Cível

Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO
(ART. 234 E SEGS. CPC)

"HABEAS CORPUS" 4998/2007 - Classe: II-45 COMARCA CAPITAL. (EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 1330/2006), IMPETRANTE - DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA GARCIA - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA, PACIENTE - J. P. M.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo qual deixo de conceder inicialmente a ordem, restando o pedido fundado tão somente nas alegações da impetrante ..."

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.

Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

"HABEAS CORPUS" 101330/2006 - Classe: II-45 COMARCA CAPITAL. (EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 1196/2006), IMPETRANTE(S) - DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA GARCIA - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA, PACIENTE(S) - J. R. S.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Diante desse quadro processual, não me parece prudente o deferimento da pretensão liminar, notadamente à vista da conduta da paciente, certamente reprovável. Assim, indefiro a liminar pretendida."

Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

SIMAO FLACH (Adv(s): Dr(a). DANIEL BATISTA DE AGUIAR, SANDRA SATOMI OKUNO, OUTRO(S)), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 15433/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP, em que é AGRAVANTE - ITAU SEGUROS S/A (Adv(s): Dr(s). ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES, OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob o nº 97852/2006, datada de 12.12.2006, requerendo o arquivamento do presente feito

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Julgo prejudicado o presente recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil ..."

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 30697/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - ANDRÉ LUIZ FLEURY E OUTRO(S) (Adv(s): Dr(s). CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. (DR. JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil ..."

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 77173/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA. AGRAVANTE - VANDERLEI LUZ AGUIAR - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT (Adv: Dr(a). LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON), AGRAVADO(S) - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, *caput* do CPC ..."

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 93168/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - OSNI LIMA PEREIRA (Adv(s): Dr(s). PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, Dr(a). JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, OUTRO(S)), AGRAVADO - JOSE CRESTANI (Adv: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ), AGRAVADO(S) - VALCIR LUIZ CARRA E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Nego seguimento ao presente recurso, na forma do parágrafo único, do mencionado art. 526 ..."

Cuiabá, 06 de janeiro de 2007.

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 93792/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - REDEMEX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv(s): Dr(s). ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BRASIL TELECOM S. A. E OUTRA(S) (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso ..."

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 94089/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - SILVINO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv(s): Dr(s). PAULO INÁCIO HELENE LESSA, OUTRO(S)), AGRAVADA - MARIA ELISABETH MEURER ALVES (Adv(s): Dr(s). LAUDEM MOREIRA NOGUEIRA, OUTRO(S)).



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, por estar prejudicado, uma vez que perdeu seu objeto ...
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2504/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO (DR. WAGNER ANTONIO CAMILO - PROMOTOR DE JUSTIÇA) AGRAVADA - JOAQUINA CAMPOS NAKAHARA (Adv: Dr. OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, deixo de conceder a liminar pretendida ..."
Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

EMPRESA SUL MATOGROSSENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. (Advs: Dr(s). JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3918/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL, em que é AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. JOÃO VIRGLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO), vem através da petição protocolizada sob o nº 6946/2007, datada de 30.01.2007, requerendo a reconsideração da r. decisão.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Acolho os termos da súmula de fls. 63/64, para, reconsiderando em parte os termos da decisão de fls. 51/52, deferir o pedido de antecipação da pretensão recursal e deferir a medida de liminar negada em primeiro grau de jurisdição, exatamente como pleiteado pela impetrante/agravante..."
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4372/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE - L. C. C. (Advs: Dr(s). LUCIMAR BATISTELLA, OUTRO(S)), AGRAVADO - E. C. P. (Advs: Dr(s). LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Indefiro o pedido de antecipação da pretensão recursal ..."
Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5675/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - Z. O. R. (Adv: Dr. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO), AGRAVADO(S) - L. R. P. C. G. R., REPRS. POR SUA MÃE E. M. G. (Adv: Dr. SEBASTIAO MOURA DA SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Indefiro o pedido de antecipação da pretensão recursal ..."
Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6248/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. AGRAVANTE(S) - AMILCAR TOBIAS E SUA ESPOSA (Adv: Dr. MARCELLINO SOUTO), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE TADAO NAKASSUGUI, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MIDORI NAKASSUGUI (Advs: Dr(s). RENATO GOMES NERY, DR. ADRIANO VILELA GIOMETTI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Indefiro o pedido de antecipação da pretensão recursal ..."
Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7084/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA. AGRAVANTE - LUIZ CARLOS DE MENEZES PÓVOA (Adv: Dr. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Concedo o efeito suspensivo almejado ..."
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7351/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. AGRAVANTE - MAURO APARECIDO FACHOLLI (Adv: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR), AGRAVADO - BOUTIN FERTILIZANTES LTDA (Advs: Dr(s). MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, com base no art. 527, II, do CPC, inadmito o processamento do recurso interposto sob a modalidade por instrumento, convertendo-o à forma retida nos autos ..."
Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8119/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE - MARACÁI - FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA (Advs: Dr(s). FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO E OUTRO(S) (Advs: Dr(s). EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao agravo ..."
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85001/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. APELANTE - V. C. (Adv: Dr. ANTÔNIO DE ALMEIDA LEITE FILHO), APELADO(S) - M. C. B. C., REPRESENTADA POR SUA MÃE A. C. F. B. (Advs: Dr(s). PAULO HUMBERTO BUDDIA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Julgo prejudicado o presente recurso ..."
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 97263/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADA - MARIA CONCEIÇÃO DE ABREU ALVES (Adv: Dr. JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA), INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr(s). FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, não conheço o presente reexame e determino a devolução dos autos ao juízo monocrático ..."
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6155/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - EDMILSON GOMES - ME (Advs: Dr(s). ROGERIO BARÃO, OUTRO(S)), AGRAVADA - RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr(s). DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Frente ao exposto, indefiro o efeito suspensivo reclamado ..."

"Com intimação A AGRAVADA - RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr(s). DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C."

Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6172/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(s). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADA - PLAN-DENTAL PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA (Advs: Dr(s). OTACILIO PERON, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Situação que aconselha seja indeferido efeito suspensivo ..."

"Com intimação A AGRAVADA - PLAN-DENTAL PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA (Advs:Dr(s).

OTACILIO PERON, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C."
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível
Email - quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72351/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO(S): CARLOS NEY DE OLIVEIRA - (Advogado(s): DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM) - INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - (Advogado(s): DR. (a) VANESSA PEREIRA BORGES FARIA OUTRO(S) 0

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao reexame necessário, por manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil".
Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

Dés. Juracy Persiani
Relator

ESTADO DE MATO GROSSO já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1298/2007 Classe: 15 Cível - COMARCA DE JUÍNA Relator: DES. JURACY PERSIANI que é AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO, vem através da petição protocolizada sob nº. 5772/2007, em 24/01/2007, na qual vem requer o desentranhamento da certidão de intimação de fls. 18-TJ.

CONCLUSÃO: "Indefiro o desentranhamento. O interessado pode extrair cópias para o fim requerido".
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Dés. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94172/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A. - (Advogado(s): DR. DALTON ADORNO TORNAVOI) - AGRAVADO(S): APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - (Advogado(s): DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
CONCLUSÃO: "Ante exposto, à vista da inconsistência dos Embargos de Declaração interpostos, decorrente do não cumprimento dos ditames traçados no artigo 535 do CPC, nem constituir recurso cabível para valer-se contra decisão de conversão de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, julgo improcedentes os presentes embargos".
Dés. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101618/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): NORTENIL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. E OUTRA(S) - (Advogado(s): DR. HÉLIO PASSADORE E OUTRO(S) - AGRAVADO(S): JFIDELIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - (Advogado(s): DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO OUTRO(S))
Intimação ao **Agravado** para manifestar sobre o pedido de fls. 347-TJ.
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
As) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS - Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007.

Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 99158/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40963/2006 - Classe: II-20) - RECORRIDO(S): ALESSANDRO FARIAS LIMA E OUTRO(S) - Advogado(s): Dra. CRISTIANE APARECIDA DA SILVA - RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Advogado(s): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DE ESTADO
Intimação aos **Recorridos** para apresentarem contra - razões ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007.

Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92147/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/ Ano: 92147 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. AGRAVANTE(S) - JOSÉ VITOR DE ALMEIDA (Advs: Dr. LANERZON THEODORO MOREIRA), AGRAVADO(S) - JOSÉ ANTÔNIO CARLOS BARBATO (Advs: DR. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - DEFERIMENTO DE LIMINAR - REQUISITOS PRESENTES - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. Se a prova colhida na justificção prévia da ação possessória, indica a ameaça descrita na peça vestibular e a posse exercitada pelo autor do interdito de força nova, deve ser mantida a interlocutória vergastada que concedeu a proteção vindicada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92633/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/ Ano: 92633 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. AGRAVANTE(S) - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Advs: Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI, Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDIR DAROIT E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOÃO ANTENOR DE M. LEITE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA - ACEITAÇÃO - NOMEAÇÃO DE BENS - PEDIDO DO CREDOR DE CONVERSÃO DAÇÃO PARA A MODALIDADE DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - DECISÃO DO JUÍZO QUE ANULA O PROCESSO DESDE A CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - INTERLOCUTÓRIA REFORMADA



- AGRAVO PROVIDO. Se por erro do próprio Judiciário a execução para entrega de coisa incerta foi processada pelo rito previsto para a modalidade de quantia certa contra devedor solvente, com aceitação do devedor que nomeou bens à penhora e do credor que pede a conversão já praticada nos autos, não deve ser anulado o processo, notadamente diante da ausência de prejuízo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83200/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 83200 / 2006. Julgamento: 31/11/2007. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. (a) ULISSES DUARTE JUNIOR), AGRAVADO(S) - ANA LISETE FIN DALL ASTRÁ (Advs: Dr. (a) MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO - ART. 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 - REJEIÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA CLASSIFICADA SEM TER SIDO APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS - CONTRATO TEMPORÁRIO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO INOBSERVADA - DIREITO À NOMEAÇÃO INEXISTENTE - INTERLOCUTÓRIA REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. É cabível a antecipação dos efeitos da tutela antecipada contra ato do Poder Público, quando presentes os requisitos exigidos pela lei, notadamente se a decisão não é irreversível, considerando que o ato de nomeação ordenado poderá ser desfeito no caso de provimento do recurso. O fato de a candidata ter sido contratada temporariamente e estar classificada em concurso público providenciado pela municipalidade, não rende ensejo à deliberação judicial que ordena a nomeação da candidata, notadamente considerando que outros certamistas, com classificação precedente, ainda não foram convocados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76440/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 76440 / 2006. Julgamento: 31/11/2007. APELANTE(S) - LUIZ MARTELLI & CIA LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ARCOM S. A. (Advs: Dr. (a) FABIOLA MOURA DE ALMEIDA, Dr. (a) SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARCOM S. A. (Advs: Dr. (a) FABIOLA MOURA DE ALMEIDA, Dr. (a) SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ MARTELLI & CIA LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DE "LUIZ MARTELLI & CIA LTDA E OUTROS" E IMPROVERAM O RECURSO AVIADO PELA "ARCOM S.A.", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO - ABALROAMENTO NA TRASEIRA - DESLOCAMENTO LATERAL - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO - ARTIGOS 34 E 35 DO CTB - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS IMPEDITIVAS OU MODIFICATIVAS DO DIREITO DO AUTOR - LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O laudo técnico apresentado pela ré não tem o condão de afastar a presunção de veracidade que possui o Boletim de Ocorrência, em razão de ser documento público, elaborado por agentes da autoridade, encontrando suporte no artigo 364 do CPC. Dispõe o artigo 34 do Código de Trânsito Brasileiro, que nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita para cruzar a pista com segurança. O fato da única testemunha ocular do acidente ser proposto dos autores não afasta a veracidade de suas afirmações, tanto no Boletim de Ocorrência, como durante a audiência de instrução, até porque o Juízo a quo não acolheu a contradita requerida pela ré.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73375/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 5125 / 2007. Julgamento: 31/11/2007. EMBARGANTE(S) - BANCO ITÁÚ S. A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO(S) - HENRIQUE LABOISSIERI DA SILVA E OUTRA(S) (Advs: Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTINI ALEIXES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Inexistindo a omissão sustentada pelo embargante, deve ser negado provimento aos declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85087/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 4658 / 2007. Julgamento: 31/11/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. MILTON MARTINS MELLO, OUTRO(S)), EMBARGADO - PATRICIA NIGRO (Advs: Dr. (a) RICARDO NIGRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA POSTA NA LIDE E DECIDIDA NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. A jurisprudência tem entendido que mesmo para o caso de prequestionamento, a oposição de embargos deve pressupor a existência de obscuridade, contradição ou omissão. Não havendo nenhuma dessas hipóteses, os declaratórios não constituem meio legal para reexaminar questões já decididas.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 - RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 99348/2006 (Interpostos nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 76062/2006 - Classe: I-9 RIO BRANCO) RECORRENTE - DIVINO GOMES DE SOUZA (ADV. DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES.) E RECORRIDO MINISTERIO PÚBLICO: Conclusão da decisão: "Desse modo nada havendo a obstaculizar a regular caminhada do apelo constitucional, a corte superior de justiça ADMITO o recurso e, de consequência, após cumpridas as formalidades de praxe, determino a sua remessa aquele órgão fracionário, para apreciação e, posterior decisão. Des. Jurandir Florêncio de Castilho." DESEMBARGADOR JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br belª Maria Rosa Silva Rodrigues
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 79734/2006 - Classe: I-13 VÁRZEA GRANDE. RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO. APELANTE(S) NELSON EDMUNDO SAMPAIO. ADVOGADO(S) DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PUBLICA. APELADO(S) MINISTERIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 82685/2006 - Classe: I-14 SORRISO. RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO. APELANTE(S) MINISTERIO PÚBLICO. APELADO(S) OSVALDO DE SOUZA, VULGO "GOIABA". ADVOGADO(S) Dr(a). LUCIANA DECALGOS GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86073/2006 - Classe: I-14 SINOP. RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO. APELANTE(S) MOISÉS LOURENÇO NUNES E OUTRO(S). ADVOGADO(S) DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO. APELADO(S) MINISTERIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1.529/01 - Classe: I-19 COMARCA DE SINOP. RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO. RECORRENTE(S) WILSON DOS SANTOS, VULGO "NENO". ADVOGADO(S) Dr. (a) DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA. RECORRIDO(S) MINISTERIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Fevereiro de 2007.

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO DES. RELATOR:

1 - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 43168/2003 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONOPOLIS. (EXECUÇÃO PENAL 35/2002), AGRAVANTE(S) - HUDSON ROBERTO SANTOS DIAS (Advs:Dr(a). EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO: Decisão: "Por todo exposto, julgo monocraticamente prejudicado o presente recurso de agravo em execução, com apoio inclusive no art. 5, inciso XV do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça."

DESEMBARGADOR RUI RAMOS RIBEIRO

RELATOR

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br belª Maria Rosa Silva Rodrigues
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 175/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 175 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. GILMAR ANDREAS GNADT E OUTRA(S),

PACIENTE(S) - JOÃO CARLOS SILVA MOURA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - FASE DO ART. 499 DO CPP - INSTRUÇÃO ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se encerrada a instrução do feito não há constrangimento ilegal a ser sanado via Habeas Corpus, conforme preceitua a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça.

"HABEAS CORPUS" 567/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 567 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. ERICLÉA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE, PACIENTE(S) - ALEXANDRINA ALMEIDA DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRETENDIDO RELAXAMENTO DE PRISÃO - INDEFERIMENTO POUO JUÍZO A QUO - SEGREGAÇÃO MANTIDA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - NULIDADE DO FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA - DISCUSSÃO INCABIDA AUSÊNCIA DE CONCRETA DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM LIBERTATIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Prisão em flagrante ocorrida em decorrência de denúncia anônima, bem como de depoimento de uma menor onde declara a ocorrência dos delitos. Revela-se incompatível com o rito sumaríssimo do habeas corpus a pretendida discussão sobre a inexistência de prova dos crimes imputados a Paciente. Não havendo a concreta e suficiente demonstração do seu perigo, caracterizado está o constrangimento ilegal, sanável via da ação mandamental. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 672/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 672 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO TRAJANO SILVA,

PACIENTE(S) - GILSON BORGES DE OLIVEIRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS -- ROUBO, LATROCÍNIO E QUADRILHA - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENSÃO À REVOGAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA E FALTA DE MOTIVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPULSAR FATOS NO WRIT - DECRETO REGULARMENTE FUNDAMENTADO - ORDEM PÚBLICA PRESERVADA PELA REPERCUSSÃO DO DELITO NO CASO CONCRETO - FUGA DOS PACIENTES, TAMBÉM, CONTEMPLADA - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. É impossível se compulsar prova em habeas corpus para verificar a negativa de autoria do delito, devendo ser denegada a ordem que ataca decreto de prisão preventiva por falta de motivação se ele expressamente faz referência à necessidade de garantir a ordem pública pela repercussão do crime no caso concreto e a fuga do réu como conduta capaz de frustrar a aplicação da lei penal.

"HABEAS CORPUS" 673/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 673 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO TRAJANO SILVA

PACIENTE(S) - JONAS PINTO BEZERRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO, LATROCÍNIO E QUADRILHA - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENSÃO À REVOGAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA E FALTA DE MOTIVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPULSAR FATOS NO WRIT - DECRETO REGULARMENTE FUNDAMENTADO - ORDEM PÚBLICA PRESERVADA PELA REPERCUSSÃO DO DELITO NO CASO CONCRETO - FUGA DOS PACIENTES, TAMBÉM, CONTEMPLADA - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. É impossível se compulsar prova em habeas corpus para verificar a negativa de autoria do delito, devendo ser denegada a ordem que ataca decreto de prisão preventiva por falta de motivação se ele expressamente faz referência à necessidade de garantir a ordem pública pela repercussão do crime no caso concreto e a fuga do réu como conduta capaz de frustrar a aplicação da lei penal.

"HABEAS CORPUS" 100694/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 100694 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA,

PACIENTE(S) - EURÍPEDES FRANCISCO DA ROCHA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA AFASTAR O ÔBICE IMPOSTO Pelo § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8072/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - DECISÃO FUNDAMENTADA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - ORDEM CONCEDIDA. O Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição Federal, considerou inconstitucional o regime integralmente fechado previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), no julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/SP. Firmado esse entendimento, ainda que em controle difuso de constitucionalidade, o Juízo da Execução Penal deve verificar se o reduzindo preenche os requisitos para obtenção da progressão de regime, concedendo ou não o benefício, sem levar em conta aquele dispositivo legal. Dispensável, no caso, a Resolução do Senado Federal de que



cuida o artigo 52, inciso X, da Constituição Federal.

"HABEAS CORPUS" 100731/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 100731 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JARBAS LINDOMAR ROSA,**
PACIENTE(S) - LINDICE VAGNER LEITE VIEIRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, EM RELAÇÃO À ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA, BEM COMO ANTE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, E, JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT" NO QUE TANGE AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - MANDAMUS QUE OBJETIVA A LIBERDADE DO PACIENTE - LIBERDADE CONCEDIDA NA INSTÂNCIA DE PISO ANTES DO JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - PREJUDICIALIDADE DA ORDEM NESTA PARTE - DENEGAÇÃO EM RELAÇÃO À INÉPCIA DA DENÚNCIA E À APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Resta prejudicada impetração quando o paciente alcança a liberdade na instância de piso antes do julgamento do mérito. Não pode ser considerada inepta a Denúncia que narra o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, ainda que de forma sucinta, não prejudicando, assim, a defesa do acusado. A infirma quantidade de substância entorpecente não prejudica a condenação por tráfico, quando outros elementos caracterizam a transação.

"HABEAS CORPUS" 929/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 929 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA,**
PACIENTE(S) - FABIANO VIEIRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO, LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO - AÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO - RÉU PRESO HÁ 120 DIAS - DEMORA NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO - PRAZO CONTADO COM INCLUSÃO DO TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA - LAPSO NÃO COMPUTÁVEL NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PLURALIDADE DE RÉUS E COMPLEXIDADE DE FATO - ARGUMENTO INSUSTENTÁVEL - NEGATIVA DE AUTORIA - CONSTATAÇÃO IMPOSSÍVEL NO WRIT - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não há excesso de prazo (120 dias) para encerramento do sumário crime a constranger a liberdade do réu se a demora resultou de prazo usado no inquérito para a prisão provisória; a ação penal reúne vários réus (06 ao todo); e os fatos mostram complexidade pelo número de crimes a apurar, estando a ação penal em fase de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Não é possível, ainda, nesse procedimento, constatar provas para se negar a autoria delitiva como novel do constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 994/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 994 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR E OUTRO(S),**
PACIENTE(S) - WANDERLEI ARRUDA NEVES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO DOLOSA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - PACIENTE PRESO POR APROXIMADAMENTE 100 (CEM) DIAS - TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JÁ OUVIDAS - AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA. Tendo em vista que o processo teve tramitação regular e que a instrução processual já se encontra em fase terminal, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo em relação ao Paciente segregado há pouco mais de 100 (cem) dias. Aplicação do Princípio da Razoabilidade. Ordem Denegada.

"HABEAS CORPUS" 101084/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 101084 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **LEOVERAL FRANCISCO LOPES E OUTRO(S),**
PACIENTE(S) - ELISEU ELIRIO FINGER.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO - DECISÃO CALCADA NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI Nº. 8.072/90 - DECISÃO INSUSTENTÁVEL - HABEAS CORPUS, EM PARTE, CONCEDIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº. 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação, devendo o juiz processar o pedido e analisar os demais pressupostos para a concessão ou não do pleito.

"HABEAS CORPUS" 1096/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 1096 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. EUCLIDES LUIZ DE MEDEIROS,**
PACIENTE(S) - SALVADOR REIS DE LIMA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PENA IMPOSTA AO PACIENTE NO QUE CONCERNE AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 211 DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - RÉU CONDENADO À PENA DE 01 (UM) ANO E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO - PRAZO INICIAL DA PRESCRIÇÃO NO DIA 09 DE MARÇO DE 2000 (TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA) - PRAZO FINAL DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2005 (DIA DA CAPTURA) - TRANSCORRIDOS MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS - PRESCRIÇÃO DECLARADA - ORDEM CONCEDIDA. A prescrição da pretensão executória é regulada pela pena aplicada ao réu, tendo como prazo inicial o dia do trânsito em julgado da Sentença e prazo final o dia de sua captura. Sendo a pena definitiva fixada superior a 01 (um) ano e não superior a 02 (dois), a pretensão executória prescreve em 04 (quatro) anos, conforme o inc. IV do art. 107 do Código Penal.

"HABEAS CORPUS" 101309/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101309 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILLO-DEFENSOR PÚBLICO,**
PACIENTE(S) - **MARCOS CESAR MACHADO TEIXEIRA.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA OS COSTUMES - ESTUPRO - TENTATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - JUZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - PENA DE DETENÇÃO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - MOÇÃO MINISTERIAL FAVORÁVEL À SOLTURA - PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Perde o objeto o habeas corpus, devendo o mesmo ser julgado prejudicado, quando o paciente é colocado em liberdade pelo juízo coator que reconhece que em se tratando de crime de menor potencial o réu, a priori, pode responder o processo em liberdade.

"HABEAS CORPUS" 101443/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 101443 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. VALBER DA SILVA MELO E OUTRO(S),**
PACIENTE(S) - VALGANIR DE LARA CORRÊA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO - FLAGRÂNCIA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO - PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Perde o objeto o habeas corpus, devendo o mesmo ser julgado prejudicado, quando o paciente é colocado em liberdade pelo juízo coator que concede o pedido de liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 101678/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 101678 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **MINISTÉRIO PÚBLICO,**
PACIENTE(S) - EMERSON XAVIER ALVES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, PARA QUE O PACIENTE PASSE A CUMPRIR A PENA NO REGIME ESTABELECIDO NA DECISÃO CONDENATÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO - CONDENAÇÃO

- APLICAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO - PERMANÊNCIA DO RÉU EM REGIME FECHADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A RESPALDAR A MANUTENÇÃO DO RÉU EM REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE O ESTABELECIDO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DO REGIME MENOS GRAVOSO - SÚMULAS NS. 719 E 716 DO STF - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Permanecendo o réu segregado durante toda a instrução criminal, impossibilitada está a concessão da liberdade provisória, para que o mesmo aguardie em liberdade o julgamento de eventual recurso interposto, quando ainda presentes os motivos autorizadores da cautelar. Precedentes nos tribunais superiores. A manutenção do réu em regime mais gravoso do que o estabelecido na sentença, exige fundamentação idônea - Súmula nº 719 do STF - sem qual imperativa é a aplicação imediata do regime menos severo, em face da sua possibilidade - Súmula nº 716 do STF - Ordem parcialmente concedida para que o réu passe a cumprir pena no regime que lhe foi imposto na decisão condenatória.

"HABEAS CORPUS" 1721/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 1721 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPET.-PACIENTE - **ANTONINHO SEBASTIÃO DA SILVA.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO E PORTE DE ARMA - AÇÃO PENAL - COAÇÃO ILEGAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - EXCESSO DE PRAZO - INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA VERIFICAR NULIDADES - COAÇÃO VISIVEL, NO ENTANTO, PELO ARGUMENTO SEGUINTE - RÉU PRESO HÁ MAIS DE ANOS - FEITO PARALIZADO PARA OUVIDA DE TESTEMUNHAS - ORDEM CONCEDIDA. Não é possível, por meio de habeas corpus, aquilatar vício que cause coação ilegal em razão de nulidade processual se a questão exige alta indagação. No entanto, ela deve ser reconhecida para conceder a ordem em prol de réu preso há mais de 01 (um) ano, se ele foi apenas interrogado e aguarda a finalização do período de provas com a oitiva de testemunhas comuns arroladas pelas partes.

"HABEAS CORPUS" 101761/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 101761 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JOÃO BATISTA MARIANO,**
PACIENTE(S) - IVAN ALEXANDRO LOPES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM PARA QUE A AUTORIDADE COATORA EM 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO POR FAC-SIMILE, DECIDA O INCIDENTE DA EXECUÇÃO POSTULADO PELO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - EXECUÇÃO DE PENA - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - DEMORA NA APRECIÇÃO - RECLAMAÇÃO, TAMBÉM, CONTRA DECISÃO QUE NEGOU O INDULTO - PROCEDÊNCIA DA PRIMEIRA ARGUMENTAÇÃO - INCIDENTE PARALIZADO HÁ 90 DIAS AGUARDANDO EXAME CRIMINOLOGICO - ARGUMENTOS POSTERIORES PREJUDICADOS - PEDIDO DE INDULTO JÁ ULTRAPASSADO - COAÇÃO PROCEDENTE - ORDEM, EM PARTE, CONCEDIDA. Fica prejudicada a reclamação de coação a liberdade em razão de indeferimento de pedido de indulto natalino, se o período destinado ao gozo do benefício há muito tempo está ultrapassado; mas é procedente tal alegação, dirigida contra demora na apreciação do pedido de progressão penal, se o pleito permanece inerte por mais de 90 dias aguardando a realização do exame criminológico, circunstância que enseja a concessão de prazo (10 dias) para que o juiz decida o pedido do paciente.

"HABEAS CORPUS" 101798/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 101798 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JOSE ROBERTO ALVIM E OUTRO(S),**
PACIENTE(S) - JOSE FERREIRA DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, DETERMINANDO A REMESSA À TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - AUTOS PROCESSADO NO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL - RECLAMAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRISÃO CIVIL DECRETAÇÃO - PRETENSÃO DO PACIENTE PARA REVOGAR A PRISÃO - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM NÃO CONHECIDA. O Tribunal de Justiça é incompetente para conhecer de habeas corpus contra ato praticado pelos Juizados Especiais, tendo em vista que todo e qualquer recurso advindo de processos dos Juizados Especiais haverá de ser julgado, em segunda instância, no próprio Juizado, pela Turma Recursal. Ordem não concedida.

"HABEAS CORPUS" 2023/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2023 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. RAFAEL PANZARINI,**
PACIENTE(S) - MARCIO DE ASSIS DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - RÉU QUE DIZ SER USUÁRIO E NÃO, TRAFICANTE - ARGUMENTO INSUSTENTÁVEL POR MEIO DE HABEAS CORPUS - NÃO OCORRÊNCIA DE DECISÃO DESMOTIVADA - MENÇÃO EXPRESSA DA DIFUSÃO DA DROGA COMO CAUSA DE INCOMODO À ORDEM PÚBLICA - VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 44 DA NOVEL LEI 11.343/06 - APLICAÇÃO CORRETA NO CASO CONCRETO - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Em processo de habeas corpus não é possível constatar a condição de usuário do réu diante da necessidade de se compular provas para descobrir a conduta exata do portador de droga. Não carece de motivos a decisão que nega liberdade provisória ao réu preso em flagrante por tráfico de droga se o juiz, de modo expresso, faz constar necessidade da prisão preventiva para preservar a ordem pública em razão da difusão de entorpecentes; sendo perfeitamente aplicável ao caso concreto a vedação do benefício por disposição do art. 44 da novel lei de repressão ao comércio maldito.

"HABEAS CORPUS" 2032/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 2032 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. MARCELO SEGURA,**
PACIENTE(S) - HILTON ANANIAS DA SILVA, VULGO "NEI".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM PARA DETERMINAR AO JUÍZ QUE EM 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO, DÊ O DESFECHO FINAL AO INCIDENTE DE EXECUÇÃO E, AFASTAR, DE OFÍCIO, O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CUMPRIMENTO DE PENA - PROGRESSÃO DE REGIME - OUTORGA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DEMORA DO JUÍZ PARA DESPACHAR O PEDIDO - PLEITO VIÁVEL A FIM DE FIXAR PRAZO PARA ANÁLISE DA POSTULAÇÃO - EXCLUSÃO DO ÔBICE EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO - PRETENSÃO PROCEDENTE - NOVA INTERPRETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. É impossível, em processo de habeas corpus, conceder progressão de regime ao réu se o seu pedido está sendo apreciado pelo juiz da vara das execuções, uma vez que, estaria o órgão superior suprimindo uma instância; no entanto, constatada a desídia do juiz que, durante 08 (oito) meses não dá o desfecho ao pedido aguardando desacúmulo de serviço da serventia, deve ser a ordem concedida em parte, para fixar prazo para decisão (10 dias); ficando, ainda, afastado o óbice quanto à vedação do benefício em razão de se tratar da prática de crime hediondo.

"HABEAS CORPUS" 2159/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 2159 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA (AdvS: Dr. (a) ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA),**
PACIENTE(S) - SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. É de ser mantida a segregação cautelar nos casos de violência ou grave ameaça. No presente, imputa-se ao paciente a prática de roubo duplamente majorado pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes. Presentes os requisitos ensejadores da custódia provisória, não há falar-se em coação ilegal.

"HABEAS CORPUS" 3014/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 3014 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA,**
PACIENTE(S) - BEATRIZ NETA BARBOSA AGUIAR.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO, LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO - AÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO - RÉU PRESO HÁ 120 DIAS - DEMORA NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO - PRAZO CONTADO COM INCLUSÃO DO TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA - LAPSO NÃO COMPUTÁVEL NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PLURALIDADE DE RÉUS E COMPLEXIDADE DE FATO - ARGUMENTO INSUSTENTÁVEL - NEGATIVA DE AUTORIA - CONSTATAÇÃO



IMPOSSÍVEL NO WRIT - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não há excesso de prazo (120 dias) para encerramento do sumário crime a restringir a liberdade do réu, se a demora resultou de prazo usado no inquérito para a prisão provisória; a ação penal reúne vários réus (06 ao todo); e, os fatos mostram complexidade pelo número de crimes a apurar, estando a ação penal em fase de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Não é possível, ainda, nesse procedimento, constatar provas para se negar a autoria delitiva como novel do constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 4206/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 4206 / 2007. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MAGNO ALVES GARCIA, PACIENTE(S) - JOBSON FRANCISCO LOPES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO - DECISÃO CALCADA NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI Nº. 8.072/90 - EXEGESE INSUSTENTÁVEL - HABEAS CORPUS, EM PARTE, CONCEDIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF ao julgar o HC nº. 82.949-77/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação, devendo o juiz processar o pedido e analisar os demais pressupostos para a concessão ou não do pleito.

"HABEAS CORPUS" 94630/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 94630 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. LUIZ CARLOS REZENDE, PACIENTE(S) - SEBASTIÃO EDIVÃO DE OLIVEIRA,

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - FORTES INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA - NECESSIDADE MANIFESTA - INEQUÍVOCA PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. É de manter-se a prisão nos casos de violência ou grave ameaça, mormente quando imputa-se ao paciente a prática de roubo com emprego de arma e formação de quadrilha. Presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, inexistente coação ilegal. PRIMARIEDADE - BONS ANTECEDENTES - ATIVIDADE LABORATIVA LICITA. A primariedade, os bons antecedentes, a residência fixa, bem como emprego definido não impedem a constrição cautelar quando esta se mostrar necessária.

"HABEAS CORPUS" 94682/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 94682 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - WILMAR ALVES DE RAMOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE E DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - LIBERDADE CONCEDIDA DURANTE O PROCESSAMENTO DO MANDAMUS - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. 1. Tendo o Paciente alcançado a situação jurídica almejada, qual seja, a liberdade, - em razão do relaxamento de sua prisão -, resta prejudicado o presente remédio constitucional, pela perda do objeto. 2. Writ prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 96452/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 96452 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL E OUTRO(S), PACIENTE(S) - RONALDO RIBEIRO OLIVEIRA,

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DECISÃO QUE NEGA A LIBERDADE PROVISÓRIA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. A ordem de habeas corpus tendo como alegação o excesso de prazo na formação da culpa bem como a carência de fundamentação em decisão denegatória de liberdade provisória perde o objeto, restando prejudicada, quando sobrevém sentença absolutória e o paciente é imediatamente colocado em liberdade.

"HABEAS CORPUS" 96772/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 96772 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, PACIENTE(S) - ALBERTINO DE ALMEIDA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, PARA DESCONSTITUIR PARCIALMENTE A SENTENÇA CONDENATÓRIA, REESTRUTURAR A PENA E, POR CONSEQUENTE, RECONHECER A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL - POSSIBILIDADE ADMITIDA EXCEPCIONALMENTE - EXCEPCIONALIDADE EVIDENCIADA NA ESPÉCIE - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - ERRO TÉCNICO NA DOSIMETRIA DA PENA - OMISSÃO JUDICIAL QUANTO À APLICAÇÃO DO ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DOSIMETRIA E DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - FLAGRANTE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. A via angusta do habeas corpus - que possui natureza cautelar -, não é o meio adequado para discussão acerca da dosimetria da pena. Todavia, por construção pretoriana, é admissível sua utilização como substituto da revisão criminal quando versar sobre erro grosseiro, perceptível e claramente, na técnica a ser seguida para a dosagem da pena. Precedentes no STJ. 2. Verificando a primus iustus oculi error na técnica da dosimetria, imperativa é a desconstituição da sentença neste ponto, bem assim a reestruturação da pena. 3. Pena reestruturada tomando por pena provisória o quantum estipulado - equivocadamente - pelo juiz da sentença, se ausente estivesse a minorante da tentativa. 4. A nulidade parcial da sentença, somente no que se refere à fixação da pena, não torna inócua a interrupção do lapso prescricional. Dessa maneira a decisão deve ser levada em consideração como causa de interrupção da prescrição. Não obstante, in casu, é impositivo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, pois - entre a data da denúncia e a prolação do édito condenatório parcialmente desconstituído - já decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Aplicação do art. 110, § 1º c/c art. 109, V, ambos, do Código Penal. 5. Ordem concedida para desconstituir parcialmente a sentença condenatória, reestruturar a pena e, por consequente, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

"HABEAS CORPUS" 97620/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 97620 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, PACIENTE(S) - ELDER DE BARROS MIRANDA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR - PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE AUTORIA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - WRIT DENEGADO. O presente remédio constitucional em razão de sua natureza cautelar, não admite em seu processamento, maior dilação probatória. Contudo, do simples cotejo dos autos, encontram-se presentes a materialidade e indícios suficientes da autoria que, somados a demais circunstâncias dos autos, respaldam a segregação cautelar. Não restam dúvidas de que o tráfico ilícito de entorpecentes representa grande ameaça à sociedade, consequentemente, à ordem pública. A atitude do paciente em acelerar o carro ao perceber que estava sendo perseguido por viatura policial demonstra que, pelo menos em tese, o mesmo tentava empreender fuga que, todavia, não restou exitosa por intervenção dos milicianos. Assim, sua segregação de faz necessária, também, para a garantia da aplicação da lei penal. Não se desconhece que a prisão provisória é medida extrema que implica sacrifício à liberdade individual. Contudo, estando a segregação devidamente fundamentada, recebe ela abrigo da Magna Carta, em seu art. 5º, LXI. As condições pessoais do denunciado não elidem que contra ele seja decretada a prisão cautelar, nem lhe garantem a concessão da liberdade provisória, quando presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, satisfatoriamente demonstrado nos autos. Writ denegado.

"HABEAS CORPUS" 98140/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98140 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPET-PACIENTE - RAIMUNDO DE OLIVEIRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONDENAÇÃO - EXECUÇÃO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA NÃO Apreciação DE PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL PELO JUÍZO A QUO ATÉ A DATA DA IMPETRAÇÃO - BENEFÍCIO CONCEDIDO DURANTE O PROCESSAMENTO DO MANDAMUS - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. 1. Tendo o Paciente alcançado a situação jurídica almejada, qual seja, o livramento condicional, resta prejudicado o presente remédio constitucional, pela perda do objeto. 2. Writ prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 88343/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88343 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPET-PACIENTE - JOSÉ SÁVIO EZEQUIEL.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - TESE IMPROCEDENTE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO - ORDEM DENEGADA. Deve ser denegado o Habeas Corpus impetrado com fundamento no constrangimento legal por excesso de prazo, se encerrada a instrução criminal, encontrando-se o processo na fase das alegações finais. O Habeas Corpus não admite exame aprofundado do conjunto probatório, não sendo possível, portanto, examinar a tese de insuficiência probatória aventada na impetração.

"HABEAS CORPUS" 98419/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 98419 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. VÂNIA FÁTIMA DE PAULA, PACIENTE(S) - VALDILEI ALVES NASCIMENTO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA NO JUÍZO A QUO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA - WRIT PREJUDICADO. Cessada a segregação cautelar com a expedição de alvará de soltura, julga-se prejudicado o pleito liberatório, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 88484/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 88484 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. WALTER RAMOS MOTTA, PACIENTE(S) - RICK PEREIRA DUTRA, PACIENTE(S) - IDEIRES PIRES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - FEITO QUE SE ENCONTRA NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - DEMORA ATRIBUÍDA À PARTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - SÚMULAS 52 E 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo quando o feito encontra-se na fase de Alegações Finais (Súmula 52 do STJ), bem como em razão de a demora na conclusão da instrução decorrer de atos da defesa (Súmula 64 do STJ).

"HABEAS CORPUS" 98662/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98662 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. THALLES DE SOUZA RODRIGUES, PACIENTE(S) - JOSE CARLOS DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - BENS PENHORADOS - PACIENTE QUE NÃO FIGURA COMO DEPOSITÁRIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não podendo o executado ser considerado como depositário dos bens, eis que não houve aceitação do encargo, configura constrangimento ilegal a prisão contra ele decretada considerando-o como depositário infiel.

"HABEAS CORPUS"

89668/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89668 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. ENY RIBEIRO SOARES E OUTRA(S), PACIENTE(S) - RAIMUNDO LOPES NETO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL LEVE PRATICADA CONTRA COMPANHEIRA - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - REALIZAÇÃO DO ATÓ ANTES DO JULGAMENTO DO WRIT - PEDIDO PREJUDICADO. Cessada a segregação com a concessão do pedido de liberdade provisória, julga-se prejudicado o pleito liberatório, pela perda do objeto.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72311/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 72311 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

APELANTE(S) - ADEMIR APARECIDO CLEMENTINO (Advs: Dr. (a) RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, MAS, DE OFÍCIO MODIFICARAM O REGIME FIXADO NO JULGADO PARA INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LATROCÍNIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - CARÊNCIA DE PROVAS - PARTICIPAÇÃO EM RAZÃO DE COAÇÃO IRRESISTÍVEL - ATO PRATICADO POR MENOR MENTOR DA INFRAÇÃO - PRETENSÃO IMPERTINENTE - PROVAS SUFICIENTES PARA INCRIMINAR - REGIME DE PENA MODIFICADO EX-OFFICIO - RECURSO IMPROVIDO. Não carece de prova para condenar a sentença calçada em depoimento firme, seguro e convincente prestado por menor que participa da infração penal, cujo conteúdo se afina com os demais elementos existentes no bojo dos autos para incriminação que afasta alegação de excludente amparada por coação moral irresistível atribuída ao adolescente.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92313/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 92313 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

APELANTE(S) - CLEITON NEVES DO NASCIMENTO (Advs: Dr. MICHEL ASTROLLI SALAZAR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA RETIFICAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO INTEGRALMENTE FECHADO PARA O INICIALMENTE FECHADO, AFASTANDO, DESSA FORMA, O ÔBICE DA PROGRESSIVIDADE DO REGIME PRISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - RÉU CONDENADO A PENA DE 04 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INCONFORMISMO DA DEFESA - ALTERAÇÃO PARA REGIME MAIS BRANDO - VIABILIDADE - RECENTE DECISÃO DA SUPREMA CORTE DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECITO CONTIDO NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº. 8.072/90 E O afastamento, pela Suprema Corte de Justiça, do óbice para a progressão de regime prisional a autor de delito hediondo é decisão que tem seus efeitos estendidos a todos aqueles que, em tais condições, estejam sob clausura. O preceito dito inconstitucional para um, assim o deve ser para todos, sem distinção. 2. A natureza hedionda do crime, contudo, permanece inalterada, de forma que o direito à progressão não é automático, sendo necessária a acurada aferição pelo Juízo das Execuções Penais, em cada caso concreto, da presença dos demais requisitos objetivos e dos subjetivos necessários para que o Apelante possa alcançar o regime prisional mais brando.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72322/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 72322 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.

APELANTE(S) - RONILDO SILVA DOS SANTOS (Advs: DR. NEVIO PEGORARO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RONILDO SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S) (Advs: DR. NEVIO PEGORARO).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO DE EDILSON CAETANO DE ARAUJO E, NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS INTERPOSTOS POR ROMILDO SILVA SANTOS E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - SENTENÇA CONDENATÓRIA



- IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS - PRETENSÃO EM DESCLASSIFICAR O DELITO PARA ROUBO POR UM DELES - PEDIDO DE INCIDÊNCIA DE ATENUANTE E EXCLUSÃO DE AGRAVANTE FORMULADO POR AMBOS - RECURSO DECLARADO DESERTO NA INSTÂNCIA SINGELA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO - IMPROCEDÊNCIA DE ARGUMENTO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO - MAJORANTE E MINORANTE APRECIADA PELA SENTENÇA - PLEITO DO PROMOTOR VISANDO MODIFICAR O REGIME - INICIALMENTE PARA INTEGRALMENTE FECHADO - IMPERTINÊNCIA DIANTE DA NOVA EXECUÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - RECURSOS NÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se conhece de recurso que visa desclassificar roubo para latrocínio, julgado deserto na instância singular em razão da fuga do réu nos termos do artigo 595 do CPP. Por outro lado, nega-se provimento ao apelo que visa abrandar a pena por compensação de atenuante com agravante se a questão foi observada de modo expresso na sentença. Não há mais possibilidade de a sentença fixar regime integralmente fechado para crime hediondo nos termos do artigo 2º, §1º da Lei nº. 8.072/90 diante de sua inconstitucionalidade proclamada pela Suprema Corte de Justiça do país.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52629/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 52629 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.
APELANTE(S) - ARMANDO DE SOUZA RODRIGUES VULGO "DICO" (Advs: DR. BRUNO MIRANDA DE CARVALHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO RETIFICARAM A SENTENÇA QUANTO AO REGIME DE INTEGRALMENTE PARA O INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ESTUPRO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO - CARENÇA DE PROVAS OU NÃO-OCCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA PRESSUMIDA - ARGUMENTOS INSUFICIENTES - PALAVRA DA OFENDIDA E DOS FALIMIARES AJUSTADAS A OUTROS ELEMENTOS - FORÇA SUFICIENTE PARA A IMPUTAÇÃO DELITIVA - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - INCAPACIDADE PARA CONSENTIR O ATO SEXUAL - FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EQUIVOCADA DO REGIME PARA CUMPRIR A PENA - MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO - APELO IMPROVIDO. O conjunto de provas formado pelas declarações da vítima e seus familiares (mãe e avô) ajustados aos demais elementos dos autos para imputar estupro ao agente, é prova suficiente para a condenação que não pode ser desmerecida por frágeis argumentos do réu negando a autoria delitiva. Em se tratando de menor, com idade de 13 (treze) anos e vítima de crime de estupro, prevalece a presunção de inocência se não há causas atenuantes a mostrar razões para firmar o seu consentimento. O regime de pena, de outro ângulo, diante da decisão do STF que permite a progressão em crimes hediondos deve ser o inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 83389/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 83389 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - STANILEI RAMOS DE MELLO E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) ROBSON DE VARGAS), APELADO(S) - STANILEI RAMOS DE MELLO E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) ROBSON DE VARGAS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS PARA DETERMINAR, DE IMEDIATO, A EXECUÇÃO DE SUAS PRISÕES PELO REGIME SEMI-ABERTO, E, EM SENTIDO CONTRÁRIO, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIME DE ROUBO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO - SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO - RÉUS PRESOS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO À IMEDIATA EXECUÇÃO - RECURSO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA VISANDO REGIME MAIS GRAVE - CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA - TEMPO DE PRISÃO, NO ENTANTO, SUPERIOR ÀQUELE QUE SERIA FIXADO NO MODO MAIS DRÁSTICO PRETENDIDO PELO AGENTE DO PARQUET - PROGRESSÃO QUE SE IMPÕE ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO - PROCEDÊNCIA DO APELO DOS RÉUS - APELO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PREJUDICADO. Se a sentença fixar regime semi-aberto com réus presos durante a instrução criminal, assim devem eles permanecer se há recurso do Promotor visando modificar o modo de cumprir a pena. No entanto, se o tempo de prisão já ultrapassa qualquer percentual a ser fixado pelo novo regime opera-se a progressão penal tornando precedente a pretensão em obtê-la de imediato, antes do trânsito em julgado do decisum ficando prejudicada a postulação ministerial ao regime mais drástico.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69914/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 69914 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.
APELANTE(S) - HUGO MARCOS DA COSTA E OUTRA(S) (Advs: Dra. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI), APELANTE(S) - JOÃO DE DEUS CAMPOS NETO (Advs: DR. ALEXANDER ZARDINI DOURADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AOS RECURSOS DE HUGO MARCOS DA COSTA E MÁRCIA MICHELLE TRAJANO DE SOUZA PARA ABSOLVÊ-LOS, COM AMPARO AO ART. 386, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA; E, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DE JOÃO DE DEUS CAMPOS NETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - FALTA DE PROVAS EM RELAÇÃO AOS MANDANTES - PRETENSÃO, AINDA, À SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR PENA ALTERNATIVA - PLEITO PROCEDENTE QUANTO AOS CABEÇAS DO DELITO - FRAGILIDADE DOS ELEMENTOS - DEPOIMENTO CONTRÓVERTIDO DE UM MENOR - FALTA DE RESPALDO NOS DEMAIS ELEMENTOS - CONDUITA TÍPICADA EM RELAÇÃO AO PORTADOR DA DROGA - APELOS, EM PARTE, PROVIDOS. Não existindo nos autos prova concreta para imputar a condição de mandantes aos réus, por tráfico de droga apreendida em poder do comparsa, uma vez que, a acusação fora atribuída por um menor homossexual, que prestou declarações contróvertidas divorciadas dos demais elementos, impõe-se a absolvição daqueles por falta de provas. Mantém-se, no entanto, a condenação do comparsa que foi preso portando a droga em suas vestes mediante insustentáveis argumentos de ter sido ela ali colocada pelo adolescente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 93668/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 93668 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.
RECORRENTE(S) - MARCELO PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. (a) RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES-DEF. PUB.), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO - PRONÚNCIA - INCONFORMISMO DA DEFESA - ELABORAÇÃO DE TESES ALTERNATIVAS: LEGÍTIMA DEFESA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS PLENAS - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - DÚVIDA QUE DEVE SER SANADA PELA CORTE POPULAR - RECURSO IMPROVIDO. A decisão de Pronúncia configura-se como mero juízo de admissibilidade. Para o reconhecimento da excludente da legítima defesa, bem como da tese desclassificatória, é necessário prova cabal, tendo em vista que nesta fase prevalece o princípio do in dubio pro societate. Qualquer margem de dúvida implica em julgamento pelo Tribunal do Júri.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95266/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95266 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.
RECORRENTE(S) - REGIVALDO VALENTIM MIRANDA (Advs: Dr. (a) JANETE PIZARRO FERREIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a materialidade do homicídio e havendo indícios de autoria, impõe-se a Pronúncia, cabendo o julgamento de mérito, por disposição constitucional, ao Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida.

RECURSO "EX OFFICIO" 72571/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72571 / 2006. Julgamento: 31/1/2007.
RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - PEDRO JOSÉ DIVINO (Advs: Dr. (a) ADEMAR MONTEIRO DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EX-OFFICIO - HOMICÍDIO SIMPLES - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - DECISÃO ESCORREITA - RÉU QUE SE DEFENDE DE AGRESSÃO IMOTIVADA - USO MODERADO DE MEIOS NECESSÁRIOS - EXCLUDENTE CARACTERIZADA - REMESSA IMPROVIDA. É escorreita a absolvição sumária do réu que se defende quando atacado injustamente por pessoa que, sem mais nem menos, agride-o e, após o revide, faz nova tentativa de agressão, recebendo do seu desafeto apenas um tiro fatal.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 66590/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 66590 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. AGRAVANTE(S) - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (Advs: DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO AGRADO PARA AFASTAR O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE ESTUPRO E ATENTADO AO PUDOR - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO - DECISÃO CALCADA NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÉUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI Nº. 8.072/90 - DECISÃO INSUSTENTÁVEL - RECURSO PROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF, ao julgar o HC Nº. 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício, estendendo efeitos genéricos à essa interpretação.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007.

Bel^a. MARELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 97735/2006
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 73141/2006 - Classe: I-9)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS, VULGO "MORENO"
Advogado(s): DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
DR. FABIO MOREIRA PEREIRA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fs. 257/260-TJ) (...) Isto posto, admito o presente Recurso Ordinário. (...)
Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Bel^a. MARELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 5/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 5 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO, PACIENTE(S) - JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, VULGO ZÉ BRANQUINHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANSGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90) - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA CARACTERIZADO - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 07 (SETE) MESES - CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS - REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NO JUÍZO DEPRECADO, PARA MAIS 02 (DOIS) MESES - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE EXTRAPOLADO - CULPA DO JUÍZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Não obstante os Tribunais pátrios apresentarem decisões recentes flexibilizando o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o término da instrução processual, tendo em vista o princípio da razoabilidade, configura constrangimento ilegal a prisão cautelar que perdura há aproximadamente 07 (sete) meses, sendo que a oitiva da testemunha pendente, no Juízo deprecado, fora redesignada para mais 02 (dois) meses.

"HABEAS CORPUS" 100531/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 100531 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. HELENICE FERNADES DE SOUZA, PACIENTE(S) - VALDENIL MARIA DE BRITO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - PRÁTICA REITERADA - PRISÃO PREVENTIVA - AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROCESSUAL - ORDEM DENEGADA. A Paciente não consegue demonstrar em nenhum momento o avertido constrangimento ilegal, conquanto, em sede de Habeas Corpus, impera a necessidade de provar as alegações. A segregação é salutar ante a periculosidade da Paciente, demonstrada pela prática reiterada de crimes da mesma espécie, obtendo sucesso à custa do patrimônio, da boa-fé e credulidade alheia. .

"HABEAS CORPUS" 101470/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 101470 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI E OUTRO(S), PACIENTE(S) - CELSO FRANCISCO GUIMARÃES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO - PRISÃO PREVENTIVA - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. O habeas corpus resta prejudicado quando o impetrante obtém, durante a ação, a liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 101477/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 101477 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ELSON FERNANDES DOS SANTOS, PACIENTE(S) - DORVALINO ALVES DA CONCEIÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, EM CONFIRMAÇÃO À LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - DELITOS PREVISTOS NO ART. 147, CAPUT, ART. 70, CAPUT, AMBOS DO CP, E ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 11.340/06 - FUNDAMENTO NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - OMISSÃO DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ATRASO INJUSTIFICADO PELO JUÍZO A QUO - FUNDAMENTO QUE NÃO DEMONSTRA A NECESSIDADE DA MEDIDA RESTRITIVA - PEDIDO LIMINAR DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCEDIDO - WRIT CONHECIDO E MANTIDO. 1. O Juiz deve sempre demonstrar efetivamente o suporte fático, de caráter extra-típico ou de peculiar, e grave modus operandi que justifique a custódia cautelar. 2. Manutenção da concessão em limine de Liberdade Provisória, verificando-se constrangimento ilegal a segregação do Paciente em razão de atrasos processuais para iniciação da instrução criminal sem sua culpa.

"HABEAS CORPUS" 3557/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 3557 / 2007. Julgamento: 29/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. BAUER SOUTO SANTOS, PACIENTE(S) - GELSON SCHMIDT, VULGO "TATO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: HABEAS CORPUS - INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03, ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II, E ART. 250, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA "H", AMBOS DO CÓDIGO PENAL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - NÃO CABIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NECESSIDADE - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Ter-se-á como motivada a prisão preventiva, com fundamento na garantia da ordem pública, quando houver indícios de que o paciente lidera grupo fortemente armado, quadrilha ou bando, para a prática de crime com violência, demonstrando alta periculosidade, conforme informações prestadas da prática de outros crimes na região, com emprego de violência, causando grande temor à sociedade local. Justifica-se, da mesma forma, a constrição cautelar quando as vítimas sofreram ameaças do réu, o que prejudica o devido processo legal na busca da verdade real. Incabível será o acatamento do pleito de excesso de prazo, se motivada a demora no término da instrução processual pela necessidade de expedição de carta precatória, haja vista a transferência do paciente para outra comarca.

"HABEAS CORPUS" 96082/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 96082 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WALTER RAMOS MOTTA, PACIENTE(S) - ALCINDO JOSÉ DE ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - LEI Nº 11.340/2006 - PRISÃO EM FLAGRANTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - PERSONALIDADE VIOLENTA DO AGENTE E PRESENÇA DE REITERADAS PRÁTICAS DE AGRESSÕES E AMEAÇAS - NECESSIDADE DE SE GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA E A ORDEM



PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PLEITO DE FIANÇA - INADMISSIBILIDADE ANTE A PRESENÇA DAS CONDIÇÕES AUTORIZADORAS DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEIGADA - DECISÃO UNÂNIME. - Não há como conceder liberdade provisória, mesmo com fiança, se presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva (Art. 324, IV, do CPP). - De acordo com reiterados precedentes jurisprudenciais dos Tribunais Superiores, as circunstâncias pessoais favoráveis, por si só, não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 96540/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 96540 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ E OUTRO(S),** PACIENTE(S) - GILVAN BORGES DE MOURA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA
EMENTA: HABEAS CORPUS - INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 157, C/C ART. 29, AMBOS DO CP, E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA PLEITEADA - DENEIGADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, PELA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - FUNDAMENTOS DESPROVIDOS DE CORRESPONDÊNCIA FÁTICA - MERA REPETIÇÃO DOS TERMOS LEGAIS - INSUFICIÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO AGENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Por caracterizar-se como medida excepcional, a prisão cautelar deve estar assentada em elementos concretos, justificadores de sua necessidade. É vedado ao julgador motivar a decisão que determina a segregação cautelar com meras repetições do dizeres da lei, sob pena de caracterizar constrangimento ilegal. Demonstrado que o paciente é detentor de condições pessoais favoráveis e não evidenciada a necessidade da construção acautelatória, a liberdade provisória figura como direito subjetivo processual do réu.

"HABEAS CORPUS" 98903/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 98903 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO,** PACIENTE(S) - JEAN CARLOS XAVIER PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEIGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECISÃO UNÂNIME, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEIGADA. Encontrando-se encerrada a instrução do feito, não há constrangimento ilegal a ser sanado via habeas corpus, conforme preceitua a súmula 52 do STJ.

"HABEAS CORPUS" 99027/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 99027 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA,** PACIENTE(S) - EDIMAR DE SOUZA SILVA, VULGO ADALTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA ANTE A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, DECISÃO UNÂNIME, CONTRÁRIO PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU DENUNCIADO PELOS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E FRAUDE PROCESSUAL - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR FEITO DIRETAMENTE AO TRIBUNAL - IMPOSSIBILIDADE DO EXAME DAS MATÉRIAS EM FACE DA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO-CONHECIMENTO. - Sob pena de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, não se conhece de habeas corpus que visa alegar excesso de prazo e revogar prisão preventiva, se a defesa suprime ao juízo a que a possibilidade de analisar as matérias, ingressando diretamente no Tribunal ad quem.

"HABEAS CORPUS" 99035/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99035 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. KATLEEN KARITAS OLIVEIRA B. DIAS,** PACIENTE(S) - ELIZA MACUCHAPI APAZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO - PRETENDIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO DO WRIT - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. A via estreita do habeas corpus não permite análise de pedido de progressão de regime, porquanto demandar a questão aprofundado exame de prova, a fim de se aferir acerca do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos insertos no art. 112 da Lei de Execuções Penais. Contra a decisão que indefere o pleito de progressão, cabível o recurso de agravo em execução, o qual, inclusive, fora impetrado pela paciente, encontrando-se pendente de julgamento, não merecendo, portanto, ser conhecido o writ.

"HABEAS CORPUS" 89120/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 89120 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Advrs: Dr. (a) CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO - PROC. FEDERAL),** PACIENTE(S) - LEANDRO AINAKU BRUN. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA RESPALDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REFERÊNCIA GÊNICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - PACIENTE COM BONS ANTECEDENTES - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU DA NÃO CULPABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. - Inexistindo fundamentação concreta para a manutenção da medida excepcional, conjugada ao fato de se tratar de paciente primário, com residência fixa e trabalho lícito, impera-se a concessão da Ordem para fazer cessar o constrangimento ilegal evidenciado, ante o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade.

"HABEAS CORPUS" 99537/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99537 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA,** PACIENTE(S) - ROGER ARRUDA RAMOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEIGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - SEGREGAÇÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP - ARGUMENTO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA INVIÁVEL DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO WRIT - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE INDICAM PELA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - ORDEM DENEIGADA - DECISÃO UNÂNIME. - Não subsiste o pleito de liberdade provisória pela ausência dos requisitos autorizadores da manutenção da custódia cautelar, visto restar esta devidamente fundamentada na garantia da ordem pública e na aplicação de lei penal. - A tese de negativa de autoria exige análise do acervo fático-probatório, incompatível com o rito sumário do habeas corpus, sendo suficientes os indícios de autoria para a manutenção da custódia. - As condições pessoais favoráveis, por si só, não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando presentes nos autos elementos que indicam pela manutenção da segregação cautelar, visto restar esta fundamentada na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81775/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81775 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - IVAN CESAR DOS SANTOS (Advrs: Dr. (a) LUIZ FERNANDO WAHLBRINK), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FURTO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ABSOLUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ENSEJAR UM ÉDITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU CORROBORADA COM DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - INADMISSIBILIDADE - PROVAS ROBUSTAS E UNIFORMES QUE AMPARAM A CONDENAÇÃO EMANADA PELO JUÍZO SINGULAR - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DURANTE O INTERROGATÓRIO POLICIAL DO ACUSADO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DEFENSOR - IRRELEVÂNCIA - ATO PROCESSUAL QUE NÃO HÁ CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INADMISSIBILIDADE - VALOR DA RES FURTIVA ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE ABUSO DE CONFIANÇA - IMPOSSIBILIDADE - AGENTE QUE EXERCIA FUNÇÃO DE VENDEDOR E TINHA CONTATO DIRETO COM A RES FURTIVA, TORNANDO POSSÍVEL A PRÁTICA DO FURTO - PLEITO DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA - NÃO SE APLICAM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 9.099/95, EM RAZÃO DO CRIME DE FURTO NÃO SER DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolução quando a materialidade e a autoria delitiva imputadas ao Apelante restam sobejamente comprovadas. A sentença monocrática, que tem como supedâneo coerentes e uniformes testemunhos, não se lastreia em meros indícios como aduz a Defesa, mas em provas concretas e cabais capazes de amparar a condenação, afastando, deste modo, a aplicação do princípio in dubio pro reo. Irrelevante a alegação de irregularidade durante o interrogatório policial do acusado em razão da ausência de advogado, visto que neste ato processual não há contraditório e ampla defesa. Inadmissível a aplicação do princípio da insignificância, considerando a nossa realidade sócio-econômica, em que metade da população ocupada do Brasil tem rendimento (médio mensal de todos os trabalhadores) de 1/2 metade a 02 (dois) salários mínimos (a época dos fatos o salário mínimo era de R\$ 200,00), não se podendo admitir, em hipótese alguma, que a res furtiva, avaliada em R\$255,00

(duzentos e cinquenta e cinco reais), seja considerado um valor irrisório, ínfimo. Não há que se falar em exclusão da qualificadora de abuso de confiança, porque a prática do furto só se tornou possível por ter o agente, em decorrência da função que exercia no estabelecimento comercial, contato direto com a res furtiva. Afasta-se a possibilidade de aplicação do instituto da transação penal ou a suspensão condicional do processo, por não se tratar, o crime de furto qualificado, cuja pena máxima abstrata é de 08 (oito) anos, de menor potencial ofensivo, deste modo, impedindo o reconhecimento dos benefícios da Lei nº 9.099/95.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48843/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 48843 / 2005. Julgamento: 29/1/2007. APELANTE(S) - MARLEY DOS SANTOS PEREIRA (Advrs: Dr. (a) ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO PARECER MINISTERIAL; DE OFÍCIO, CONCEDE-SE MUDANÇA DO REGIME PRISIONAL DE INTEGRALMENTE PARA INICIALMENTE FECHADO. AO CO-RÉU, TAMBÉM, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CPP
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DA QUALIFICADORA DA DISSIMULAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - RÉU QUE SE REUNIU COM A VÍTIMA PARA O CONSUMO DE ALCOOL E ENTORPECENTES - ARGUMENTO DE SER A DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS E NÃO HAVEREM TESTEMUNHAS NEM PROVAS - DESACOLHIMENTO - MATERIALIDADE COMPROVADA E CONDENAÇÃO BASEADA NA CONFISSÃO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE TER O OUTRO CO-RÉU INFLUENCIADO NO JULGAMENTO DE AMBOS - INADMISSIBILIDADE - RÉU QUE DEVERIA TER POSTULADO MEDIDA PRÓPRIA ANTES DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO - ARGUMENTO DE POSSUIR O RÉU CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS DEVIDAMENTE CONSIDERADAS QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE - PLEITO MINISTERIAL DE Apreciação NESTA INSTÂNCIA DE REQUERIMENTO PROMOVIDO PELO RÉU NO JUÍZO A QUO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS ACERCA DA SITUAÇÃO DA MAGISTRADA QUE PRESIDIU A SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, EM RAZÃO DE SUPOSTA NULIDADE DO ATO - PRESCINDIBILIDADE - ATO PLENAMENTE VÁLIDO PRATICADO POR MAGISTRADA QUE NAQUELE MOMENTO SE ENCONTRAVA INVESTIDA DE JURISDIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Desprovido de guarda é o argumento da ausência da qualificadora da dissimulação, em virtude de ter o réu se reunido com a vítima para o consumo de álcool e entorpecentes, e, aproveitando-se da vulnerabilidade desta, para cometer o delito de homicídio. - Não subsiste a alegação de ser a decisão manifestamente contrária à prova dos autos e não haver testemunhas nem provas, estando a materialidade comprovada e autoria amparada na confissão do réu, a qual se deu em todas as fases processuais. - O argumento de ter sido o julgamento influenciado pelo outro co-réu que já havia praticado um homicídio anteriormente não merece amparo, posto que, entendendo que tal fato poderia prejudicá-lo, deveria o réu ter requerido em momento oportuno eventual pedido de desafastamento do julgamento, de acordo com o artigo 424 do Código de Processo Penal. - Irrelevantes as circunstâncias judiciais favoráveis do réu que já foram consideradas na fixação da pena-base, a qual fora estabelecida em seu mínimo legal. - Prescindíveis as informações acerca da Magistrada que presidiu a sessão do Tribunal do Júri, já que, estando naquele momento investida de jurisdição, poderia praticar plenamente os atos a ela inerentes, de modo que qualquer evento posterior não poderia ensejar a nulidade de tal ato.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 75037/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 75037 / 2006. Julgamento: 29/1/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - EPAMINONDAS DE SOUZA BRITO, VULGO "NEGÃO" (Advrs: DR. MAURO MARCIO DIAS CUNHA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - ALEGAÇÕES ABSTRATAS, CARENTES DE RESPALDO NOS ELEMENTOS CONCRETOS DOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Deve ser mantida a decisão que revoga prisão preventiva, se inexistentes elementos concretos demonstradores da presença dos requisitos da custódia extrema.

"HABEAS CORPUS" 99185/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARENÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 99185 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ELIAS BERNARDO SOUZA,** PACIENTE(S) - ANÍZIO LEONI DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEIGADA EM DECORRÊNCIA DE HAVER SIDO PROLATADA SENTENÇA DE PRONÚNCIA; DE CONSEQUENTE CASSA-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, EXPEDINDO-SE DE CONSEQUENTE MANDADO DE PRISÃO, CONFORME PARECER ORAL. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PRONÚNCIA POR CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - RÉU QUE PERMANECER FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA POR MAIS DE 14 (QUATORZE) ANOS APÓS A PRÁTICA DELITIVA - FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA O DECRETO DA CUSTÓDIA EXTREMA - PLEITO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - INCUMBÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI ENQUANTO JUÍZ NATURAL DA CAUSA - ORDEM DENEIGADA - DECISÃO UNÂNIME. A prisão antecipada é exceção no sistema pátrio. A fuga do imputado por mais de 14 (quatorze) anos revela a incontestável necessidade da prisão cautelar, especialmente para se assegurar a aplicação da lei penal. Incumbe ao colendo Tribunal do Júri, enquanto juiz natural da causa, reconhecer ou afastar a qualificadora constante da denúncia.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62592/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62592 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - JOSÉ CORREIA DA SILVA FILHO (Advrs: Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, COM O PARECER MINISTERIAL ORAL.
EMENTA: PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - ALMEJADA SUBSTITUIÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO FECHADO PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE SUFFICIÊNCIA PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - RECURSO IMPROVIDO. A fixação da pena no mínimo legal não leva, necessariamente, ao estabelecimento do regime mais brando, pois os requisitos do art. 59 do CP devem ser analisados em duas fases: primeiramente, para o montante da pena e, em segundo plano, para a fixação do regime de cumprimento. Não sendo todas as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP favoráveis ao réu, necessária a permanência deste em regime fechado, pois diante das peculiaridades do caso, não se vislumbra que a concessão da benesse seja suficiente para manter o juízo de reprovação e prevenção que o crime requer.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 81443/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 81443 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JOSUÉ CARLOS DA SILVA, VULGO "JOZU" (Advrs: DR. ARNALDO MESSIAS DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE COISA JULGADA, REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER ORAL

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME TIFICADO NO ARTIGO 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 65, III, "C" E "D", DO CP - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM CRIME HEDIONDO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRELIMINAR DA COISA JULGADA - REJEIÇÃO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE A DECISÃO QUE AFASTOU O ÔBICE À PROGRESSÃO POSSUI EFEITO ERGA OMNES - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE QUE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90 CONTINUA EM VIGOR - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS ANTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OCORRÊNCIA DE VERDADEIRO EFEITO VINCULANTE EM RAZÃO DA EFICÁCIA ERGA OMNES - ARGUMENTO DE QUE A LEI DE CRIMES HEDIONDOS NÃO FERIU O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - DESACOLHIMENTO - O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO NÃO ENCONTRA GUARDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFETIVA AGRESSÃO AO PRINCÍPIO EM QUESTÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTIR UM ÚNICO ESTABELECIMENTO NO ESTADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - IRRELEVÂNCIA - CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ALEGAÇÃO DE ESTAR A DECISÃO FUNDAMENTADA NO PARECER DO CONSELHO DA COMUNIDADE - IMPROCEDÊNCIA - DECISUM FUNDAMENTADO NO PARECER PSICOLÓGICO E ATESTADO COMPROBATÓRIO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, afastando o óbice à progressão em crimes hediondos, possui efeito vinculante e erga omnes, atingindo-o, inclusive, - O argumento de que a Lei de Crimes Hediondos não fere o princípio da individualização da pena não encontra respaldo, em virtude de não ter a Constituição Federal agasalhado o regime integralmente fechado, de forma a agredir o referido princípio. - É irrelevante a alegação de existir um único estabelecimento adequado no Estado para cumprimento da pena em regime semi-aberto, em razão de caber ao Juízo das Execuções avaliar como será cumprida a reprimenda, sendo que o cumprimento em regime mais gravoso do que o determinado configura constrangimento ilegal. - A alegação de estar a decisão baseada em parecer do Conselho da Comunidade não encontra guarida, ante a fundamentação, também, de se ter operado em parecer psicológico e em atestado comprobatório de bom comportamento carcerário.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Bel^a. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da Terceira Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tjmt.gov.br



PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 5041/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45360/2005 - Classe: II-11)
 AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 AGRAVADO(S): ADRIANA VERLANGIERI FERREIRA MENDES FAVA E OUTROS
 Advogado(s): **DR. MARCIA ADELHEID NANI**
 Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 5673/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55137/2006 Classe: 11-Cível)
 Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
 RECORRIDO(S): AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
 Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 8256/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58713/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
 RECORRIDO(S): FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS
 Advogado(s): **Dr. (a) CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 8257/2007
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58713/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
 RECORRIDO(S): FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS
 Advogado(s): **Dr. (a) CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 5684/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 75364/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
 RECORRIDO(S): CLAUDIR FAVARETTO
 Advogado(s): **Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES E OUTRO(S)**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Belª CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 42628/2004 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 42628 / 2004
 RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 AUTOR(A) SEBASTIAO ALVES MADUREIRA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PUBLICO
 REU(S) ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI – PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 43627/2005 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 43627 / 2005
 RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 IMPETRANTE(S) SIPROS/MT - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA REGIÃO SUL MATOGROSSENSE
 ADVOGADO(S) DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO

AÇÃO RESCISÓRIA 42510/2006 - Classe: II-3 COMARCA DE BARRA DO

Protocolo Número/Ano : 42510 / 2006
 RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
 AUTOR(A) LUIS FERNANDO QUIROGA
 ADVOGADO(S) Dr. MARCELO ZANONADI E OUTRO(S)
 REU(S) BANCO BBA - CREDITANSTALT S. A.
 ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO JOSÉ BONATTO E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68623/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 68623 / 2006
 RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
 IMPETRANTE(S) VALMIR MIRANDOLA - ME
 ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ HENRIQUE MAGNANI
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81319/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81319 / 2006
 RELATOR(A) DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
 IMPETRANTE(S) MANFREDO MEYER
 ADVOGADO(S) DR. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84445/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 84445 / 2006
 RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 IMPETRANTE(S) TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ADVOGADO(S) Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
 IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
 – CEMAT
 ADVOGADO(S) Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 93042/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 93042 / 2006
 RELATOR(A) DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
 IMPETRANTE(S) NÉDIO RISIERI GERMINIANI
 ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ADVOGADO(S) Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
 IMPETRADO PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
 ADVOGADO(S) Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Total de processos:7

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 77622/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77622/2006 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): GOLJEWSKI E SANTOS LTDA.
 Advogado(s): **Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA**
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
 Com intimação ao impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a documentação apresentada pela autoridade coatora fis. 57/58.

Protocolo: 45824/2004
 AÇÃO RESCISÓRIA 45824/2004 Classe: 3-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 Relator: DR. JURACY PERSIANI
 AUTOR(A): M. C. C.
 Advogado(s): Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO
 REU(S): A. P. C.
 Advogado: **DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
 Com intimação ao Réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar os autos em carga conforme requerido às fis. 363/364.

Protocolo: 82058/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82058/2006 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): ANERINDO ROMUALDO DA SILVA E OUTRO(S)
 Advogado(s): **Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA**
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Com intimação ao impetrante para no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o pólo ativo desta ação.

Protocolo: 9512/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41950/2006 - Classe: II-11)
 AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
 AGRAVADO(S): EDITH ARRUDA DE DEUS
 Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)**
 Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 6950/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49484/2005 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO
 RECORRIDO(S): MARILSA MARTINS PEREIRA
 Advogado(s): **DRA. MARCIA ADELHEID NANI**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 7588/2007
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43954/2005 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO: UZERLEY GONÇALVES DE AMORIM
 Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Belª CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 3376/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3376/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): NELSON SOUZA RANGEL
 Advogado(s): **DRA. REGINA CELI SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**
 IMPETRADO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 30/31 –TJ-MT: "Assim, demonstrada a inadequação da via eleita, o impetrante é carecedor de ação e, por consequência, indefere a inicial com extinção do processo. Intimar e arquivar.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007
 DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 RELATOR

Protocolo: 3376/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3376/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): NELSON SOUZA RANGEL
 Advogado(s): **DRA. REGINA CELI SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**
 IMPETRADO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 36 –TJ-MT: "Não há como apreciar o pedido de fis. 34, posto que já houve decisão nos autos. Int.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007
 DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 RELATOR



Protocolo: 96215/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96215/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s): **Dr. DOMINGOS MONTEIRO DA S. NETO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 62-TJ-MT: "Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente mandado de segurança individual com pedido de liminar, constante dos autos nº 96215/2006, em que figura como impetrante Anibal Pinheiro da Silva e como impedido O Sr. Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Transitada em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se e intimem-se".

Cuiabá, 30 de janeiro de 2006.
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR

Protocolo: 87273/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87273/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ROSINETH MARIA DA SILVA
Advogado(s): **DRA. REGINA CELI SILVA PEREIRA e OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 67/68-TJ-MT: "Ante o exposto, face a manifestação de ilegitimidade passiva da autoridade coatoras, acolho a preliminar e, nos termos do artigo 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente mandado de segurança, ficando revogada a liminar anteriormente concedida. Intimar e arquivar."

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
RELATOR

Protocolo: 2565/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2565/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR e OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 104/ 107 TJ-MT: Com essas considerações, inexistindo direito líquido e certo a ser amparado através de mandado de segurança, com fundamento no art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo com base no art. 267, I, do CPC. P.R.I."

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR

Protocolo: 100104/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100104/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ALEDINER MESQUITA BORBA
Advogado(s): **DRA. JACQUELINE TARDIN B. MESQUITA BORBA**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 54/55-TJ-MT: "2. Com essas considerações, indefiro a liminar postulada. 3. Notifique-se o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, apontado como autoridade coatora, a fim de que preste, no prazo legal, as informações que julgar necessárias. 4. Após, sendo ou não prestadas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça d Estado de Mato Grosso. Cumpra-se".

Cuiabá, 19 de dezembro de 2007.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

Protocolo: 3431/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3431/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): OCEAN CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): **DR. JOSÉ JEOVA GONÇALVES DOS SANTOS**
IMPETRADO: ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 12-TJ-MT: "2. Ante o exposto, indefiro de plano a inicial, com fulcro no art. 8º da lei 1.533/51, bem como no art. 51, XIV do RTJ/MT e, em corolário, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, I, do CPC. 3. Cumpra-se, certificando-se. 4. Publique-se."

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

Protocolo: 3593/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3593/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): PAGÉ SUPERMERCADO LTDA
Advogado(s): **DR. ARY FRUTO e OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 55/57-TJ-MT: Com apoio nessas considerações, indefiro o pedido de liminar, determinando seja cumprido o disposto no art. 7º, I, Lei nº7 1.533/51 e, em seguida, próximo passo procedimental, previsto no art. 10 do mesmo diploma legal. As providências de trâmite e comunicação. Intimem-se e cumpra-se, expedindo -se o necessário.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
DR. JOÃO FERREIRA FILHO
RELATOR

Protocolo: 3755/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3755/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
IMPETRANTE(S): VALMIR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): **DR. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA e OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 35/36-TJ-MT: Não antevejo que, da negativa da liminar, possa decorrer prejuízo de difícil ou incerta reparação ao requerente, razão pela qual indefiro o pedido da liminar, determinando seja cumprido o disposto no art. 7º, I, da Lei 1.533/51, e em seguida, o próximo passo procedimental, previsto no art. 10 do mesmo diploma legal. As providências de trâmite, expedindo-se e comunicação. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário."

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
DR. JOÃO FERREIRA FILHO
RELATOR

Protocolo: 76632/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76632/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): GEOESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e OUTRO(S)
Advogado(s): **Dr. RAFAEL SANCHES**
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
LITISCONSORTE(S): MARCIO GRANJA DE SOUZA VIEIRA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 77-TJ-MT: "Não é o caso de decidir-se sobre devolução de prazo recursal. Cabe ao interessado interpor o recurso que pretender, quando então será feito o juízo de admissibilidade por quem de direito."

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.
DES. JURACY PERSIANI
RELATOR

Protocolo: 8/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
IMPETRANTE(S): OSWALDO SIMÕES SÉRIO
Advogado(s): **Dr. ROBERTO ZAMPIERI**
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 144/145-TJ-MT: Entretanto, para salvaguarda direito do impetrante, determino tão somente que, em relação à existência da escritura, que seja feita mera anotação à margem da matrícula, para

conhecimento de eventuais futuros adquirentes e impossibilitar que a venda seja novamente feita a terceiros que, se ocorridos, causará prejuízos incalculáveis ao impetrante, tratando-se no caso, de uma questão excepcional. Notifique-se o conspícuo magistrado para prestar as informações, no prazo de 10 dias. D^{na}-se ciência da determinação acima, para que seja através dele, dada ciência ao notário, para os fins de direito, com cópia integral desta decisão. Determino a citação da litisconsorte fazenda Santo Antonio do Alasca, via de seus representantes legais, Benedito Paulo Sardinha Costa e sua mulher Maria Terézinha Campos Sardinha para, querendo apresentar defesa, o fazendo conforme disciplina o artigo 47 do código de processo civil. Na forma do § único do artigo 47 do código de processo civil, consigno ao impetrante o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do ato citatório, fornecendo todas as condições para concretização da citação, sob pena de não o fazendo, o feito ser extinto sem julgamento do seu mérito. Ulтимadas as providências acima encaminhem-se os autos à consideração da ilustre procuradoria geral de justiça. Após, m para o regular impulso. As providências de estilo."

Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

Protocolo: 72566/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72566/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRAZZO LTDA
Advogado(s): **Dr. WALTER FELIX DE MACEDO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Advogado: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 180-TJ-MT: "Vistos. A Edição do Decreto n. 01, de 04/01/2007, pelo qual se pos fim a exigência do ICMS sobre a potência(energia elétrica) não utilizada pelo adquirente, justamente a pretensão deduzida pela impetrante no mandado de segurança, cessado está o interesse processual por fato superveniente à propositura da ação. Diante do exposto, decreto a extinção deste processo(art. 267, VI, CPC). Ao arquivo."

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
DES. JURACY PERSIANI
RELATOR

Protocolo: 87724/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87724/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA - UNICEN
Advogado(s): **Dr. IGOR GIRALDI FARIA e OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Advogado: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 245-TJ-MT: "Vistos. A Edição do Decreto n. 01, de 04/01/2007, pelo qual se pos fim a exigência do ICMS sobre a potência(energia elétrica) não utilizada pelo adquirente, justamente a pretensão deduzida pela impetrante no mandado de segurança, cessado está o interesse processual por fato superveniente à propositura da ação. Diante do exposto, decreto a extinção deste processo(art. 267, VI, CPC). Ao arquivo."

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
DES. JURACY PERSIANI
RELATOR

Protocolo: 62774/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 62774/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): W. R. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado(s): **Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Advogado: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 205-TJ-MT: "Vistos. A Edição do Decreto n. 01, de 04/01/2007, pelo qual se pos fim a exigência do ICMS sobre a potência(energia elétrica) não utilizada pelo adquirente, justamente a pretensão deduzida pela impetrante no mandado de segurança, cessado está o interesse processual por fato superveniente à propositura da ação. Diante do exposto, decreto a extinção deste processo(art. 267, VI, CPC). Ao arquivo."

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
DES. JURACY PERSIANI
RELATOR

Protocolo: 73612/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73612/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): COMERCIAL KUMBUCA DE CEREIAS LTDA
Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Advogado: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 346-TJ-MT: "Vistos. A Edição do Decreto n. 01, de 04/01/2007, pelo qual se pos fim a exigência do ICMS sobre a potência(energia elétrica) não utilizada pelo adquirente, justamente a pretensão deduzida pela impetrante no mandado de segurança, cessado está o interesse processual por fato superveniente à propositura da ação. Diante do exposto, decreto a extinção deste processo(art. 267, VI, CPC). Ao arquivo."

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
DES. JURACY PERSIANI
RELATOR

Protocolo: 3527/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3527/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): L. A. D. A. S., REPRESENTADO POR SEUS PAIS
LEONARDO ARAÚJO SILVA e ELENISE MARIA DORILÉO DA SILVA
Advogado(s): Dr. (a) TADEU TREVISAN BUENO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 106/109-TJ-MT: "Frete ao exposto, defiro a liminar reclamada para determinar que o excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde forneça à criança, na forma postulada na inicial, o alimento especial denominado Neocate. Intime-se a autoridade -coatora a respeito desta decisão, notificando-a para prestar as informações. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se"

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
RELATOR

Protocolo: 5944/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5944/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ALIANÇA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s): **Dr. IGOR GIRALDI FARIA**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 23/25-TJ-MT: "Com essas considerações, presentes os requisitos do art. 7º, inciso II, da lei nº 1.533/51, concedo a liminar pretendida. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade indigitada como coatora, para no prazo legal, prestar as informações. Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. A seguir, retorne-me para o julgamento."

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
DES. MÁRCIO VIDAL
RELATOR



Protocolo: 3945/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3945/2007 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): JOSÉ EVERALDO TEIXEIRA DE MACEDO E SUA
 ESPOSA EDINEY CONCEIÇÃO DE PINHO MACEDO
 Advogado(s): **Dr. PEDRO VICENTE LEON**
 IMPETRADO: M. M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA
 CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 61/63-TJ-MT: Assim sendo, e como antevejo que, da negativa da liminar, possa decorrer prejuízo que inserta reparação aos requerentes, indefiro o pedido de liminar, determinando seja cumprido o disposto no art. 7º, I, da Lei 1.533/51 e, em seguida, o próximo passo procedimental, previsto no art. 10 do mesmo diploma legal. As providências de trâmite e comunicação. Intimem-se e cumpra-se. Expedindo o necessário."

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
 DR. JOÃO FERREIRA FILHO
 RELATOR

Protocolo: 84971/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84971/2006 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): 5ª RODA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
 Advogado(s): **Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES**
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS
 MATOGROSSENSES S. A. – CEMAT
 Advogado: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 168-TJ-MT: "Vistos. A Edição do Decreto n. 01, de 04/01/2007, pelo qual se pos fim a exigência do ICMS sobre a potencial(energia elétrica) não utilizada pelo adquirente, justamente a pretensão deduzida pela impetrante no mandato de segurança, cessado está o interesse processual por fato superveniente à propositura da ação. Diante do exposto, decreto a extinção deste processo(art. 267, VI, CPC). Ao arquivo."

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
 DES. JURACY PERSIANI
 RELATOR

Protocolo: 99203/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 99203/2006 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(s): **DR. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Dr. (a) LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: MM. JUIZ DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL DOS
 JUIZADOS ESPECIAIS
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 265/267-TJ-MT: "Com essas considerações, defiro parcialmente a liminar, tão somente para que o processo fique sobrestado até a decisão de mérito do mandamus. Comuniquem-se a autoridade tida como coatora, bem como, notifique-se as informações no prazo de 10 dez dias. Após, vista à douda procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
 DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 RELATOR

Protocolo: 87279/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87279/2006 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): HOSPITAL GERAL DE ALTA FLORESTA LTDA.
 Advogado(s): **Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO**
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DRA. ELISABETE F. ZILIO – PROC ESTADO
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS
 MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
 Advogado: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 260-TJ-MT: "Vistos, etc. A edição do Decreto n. 01, de 04/01/2007, pelo qual se pôs fim à exigência do ICMS sobre a potencial(energia elétrica) não utilizada pelo adquirente, justamente a pretensão deduzida pelo impetrante no mandato de segurança, cessado está o interesse processual por fato superveniente à propositura da ação. Diante do Exposto, decreto a extinção deste processo(art. 267, VI, CPC). Ao arquivo."

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.
 DES. JURACY PERSIANI
 RELATOR

E-MAIL: secretaria.civisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 069/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar cumulativamente na 13ª Vara Cível da mesma Comarca a partir de 05.02.2007, enquanto perdurar o afastamento do Dr. LUIS APARECIDO BERTUOLUCCI JUNIOR - Juiz de Direito deste Estado.

Art. 2º - Designar o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, para jurisdicionar cumulativamente nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da mesma Comarca a partir de 05 e 06.02.2007, respectivamente, enquanto perdurar o afastamento da Dra. ESTER BELEM NUNES DIAS - Juiza de Direito deste Estado.

Art. 3º - Designar o Exmo. Sr. Dr. ONIVALDO BUDNY, Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, para jurisdicionar cumulativamente nas 3ª e 4ª Varas Cíveis da mesma Comarca a partir de 05.02.2007, enquanto perdurar as férias do Dr. AGAMENON ALCANTAR MORENO JÚNIOR - Juiz de Direito Auxiliar deste Estado.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

AS) Bel.ª CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
 Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 044/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Bel.ª MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 04.02.2007.
 P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 058/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, a Bel.ª MILENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, lotado-a no Gabinete do Desembargador Márcio Vidal, com efeitos a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 059/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ CARLITO DE ARRUDA do cargo, em comissão, de Agente de Segurança - PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Márcio Vidal, a partir de 20.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 071/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, JEAN PAUL DIAS para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado-o no Gabinete do Desembargador Márcio Vidal, a partir de 20.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 072/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar JEAN PAUL DIAS do cargo, em comissão, de Agente de Segurança - PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador José Silvério Gomes, a partir de 20.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 073/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, JOSÉ CARLITO DE ARRUDA para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado-o no Gabinete do Desembargador José Silvério Gomes, a partir de 20.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 074/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Bel.ª JULIANA DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador - PJCNE-IV, lotada no Gabinete do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, a partir de 24.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 047/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria n.º 606/2006/SRH, de 30.10.2006, publicada no D.J. de 07.11.2006, para designar a servidora Bel.ª CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER, Efetiva, Auxiliar Judiciário, Diretora PJCNE-II, da Seção Criminal, para Presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 1/2006, em substituição, ao servidor Bel. ADRIANO CANASSA SERAFIM.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Concessão de férias, conforme despacho da Diretora Geral, de 11.01.2007:

MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO, Oficial Escrevente- 20 (vinte) dias, relativas ao exercício de 2006.
 DOMINGOS NHOZINHO DE ARRUDA, Agente de Segurança- 30(trinta) dias, relativas ao exercício de 2005.

DEFERIMENTO DE LICENÇAS

TRATAMENTO DE SAÚDE

Concessão de licença médica para tratamento de saúde, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de: 24.11.2006

JOANETH TRAUQUIMAS DA SILVA, Telefonista- 30(trinta) dias, a partir de 07.11.2006.

30.11.2006

ANA CRISTINA SODRE MADRUGA, Auxiliar Judiciário- 07(sete) dias, a partir de 23.10.2006.

14.12.2006

JOSÉ CESÁRIO DE FIGUEIREDO, Auxiliar Judiciário- 15 (quinze) dias, a partir de 22.11.2006.



VALÉRIA SILVESTREIN SILVEIRA, Oficial Escrevente- 20(vinte) dias, a partir de 27.11.2006.
ANGELA ZENIR DO CARMO, Oficial Escrevente- 11(onze) dias, a partir de 28.11.2006.

16.01.2007
LUIZ ALBERTO MELLO BATISTA, Agente de Segurança-15(quinze) dias, a partir de 26.12.2006.

22.01.2007
ADEVALDO SENA MELLO, Agente de Serviço- 30(trinta) dias, a partir de 08.01.2007.
MARIA TERESA DE JESUS BORGES, Auxiliar Judiciário- 20(vinte) dias, a partir de 08.01.2007.
JOSIANE DIAS DE FIGUEIREDO, Auxiliar Judiciário- 14(quatorze) dias, a partir de 10.01.2007.
NORMA DE OLIVEIRA CASTRO, Agente Judiciário- 15(quinze) dias, a partir de 08.01.2007.

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

Concessão de licença médica para tratamento de saúde em prorrogação, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de 20.10.2006:

MÁRCIA MORENO BORGES, Telefonista- 15(quinze) dias, a partir de 20.10.2006.

Concessão de licença médica para tratamento de saúde, conforme despacho do Presidente, de:

05.12.2006
JOSÉ EDGAR RITA, Ajudante de Manutenção- 30(trinta) dias, a partir de 11.11.2006.

18.12.2006
ROSANGELA SOARES CINTRA SENA, Auxiliar Judiciário- 30(trinta) dias, a partir de 30.11.2006.
LAURITA GRAÇAS RIBEIRO BORTHOLACCI, Auxiliar Judiciário- 60(sessenta) dias, a partir de 04.12.2006.

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

Concessão de licença médica para tratamento de saúde em prorrogação, conforme despacho do Presidente, de:

13.11.2006
WALTER PINTO DE FIGUEIREDO, Oficial de Justiça- 30(trinta) dias, a partir de 19.10.2006.

17.11.2006
MARIA TEREZA DE JESUS BORGES, Auxiliar Judiciário- 15(quinze) dias, a partir de 26.10.2006.
SUZANY WISNIESKI BETT, Técnico Judiciário- 30(trinta) dias, a partir de 23.10.2006.

05.12.2006
ROSANE DA SILVA FIEL, Oficial Escrevente- 60(sessenta) dias, a partir de 16.11.2006.
WALTER PINTO DE FIGUEIREDO, Oficial de Justiça- 30(trinta) dias, a partir de 18.11.2006.

10.12.2006
JOSÉ EDGAR RITA, Ajudante de Manutenção- 60(sessenta) dias, a partir de 11.12.2006.

15.12.2006
FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO, Agente de Serviço- 30(trinta) dias, a partir de 17.11.2006.

18.12.2006
ALEXSANDRA PROCOPIOU DE SOUZA, Técnico Judiciário- 60(sessenta) dias, a partir de 28.11.2006.
JOSÉ MÁRCIO DE FIGUEIREDO ALMEIDA, Auxiliar Judiciário-90(noventa) dias, a partir de 13.11.2006.

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de 18.12.2006:

FÁTIMA CRISTINA DUARTE BEZERRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário-17(dezessete) dias, a partir de 18.11.2006

LICENÇA NOJO

Concessão de licença nojo, conforme despacho do Presidente, de:

13.11.2006
AIFANAOMI UYEHARA DE PAULA, Auxiliar Judiciário- 08(oito) dias, a partir de 30.10.2006.

17.11.2006
DENISE FERNANDA DE MESQUITA, Auxiliar Judiciário- 08(oito) dias, a partir de 05.11.2006.

05.12.2006
NOIZE BISPO DA SILVA, Auxiliar Judiciário- 08(oito) dias, a partir de 15.11.2006.
NORMA DE OLIVEIRA CASTRO, Agente Judiciário- 08(oito) dias, a partir de 13.11.2006.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NÚCLEO SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAL N. 005/2007/NSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**, DD. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado de Mato Grosso, convoco os candidatos abaixo relacionados, para participarem da realização do **SORTEIO** dos pontos e **PROVA ORAL**, em conformidade com o que determina o item 11 do Edital n. 008/2005, de 15.4.2005.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
00141-4	Alethea Assunção Santos
00405-7	Cristiane Padim da Silva
00284-4	Roger Augusto Bim Donega

- **SORTEIO dos pontos:** dia 15.2.2007, às 08h no Plenário 2 (Câmara Cíveis Reunidas) do Tribunal de Justiça.

- **PROVA ORAL:** dia 16.2.2007, às 09h no Plenário 2 (Câmara Cíveis Reunidas) do Tribunal de Justiça.

A prova oral terá caráter eliminatório.

Os membros da Comissão arguirão, separadamente, os candidatos sobre pontos do programa, atribuindo nota de 0 (Zero) a 100 (cem) pontos ao conjunto das respostas dadas pelo candidato.

O ponto sobre o qual o candidato será arguido valerá para as matérias de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

O candidato não poderá, durante a arguição, consultar códigos, obras jurídicas ou anotações, devendo ser examinado, no máximo, por vinte minutos, por cada examinador.

As arguições dos examinadores e as respostas dos candidatos poderão ser gravadas, filmadas ou registradas por qualquer meio, a critério da Comissão.

A nota final da prova oral corresponderá a média aritmética simples das quatro notas atribuídas individualmente ao

candidato pelos quatro membros da Comissão, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Os candidatos deverão comparecer ao local de provas com meia hora de antecedência, munidos do documento de identidade.

Núcleo Setorial de Concursos Públicos, em Cuiabá, 6 de fevereiro de 2007.

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Chefe do Núcleo Setorial de Concursos Públicos

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
Maurício Sogno Pereira

Supervisor de Recursos Humanos

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS

2º TURMA RECURSAL

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº 297/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto-MT
IMPETRANTE: Trecinco Administradora e Consórcio Ltda
(Adv. Dr. Agnaldo Kawasaki e Danilo Gusmão P. Duarte)
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Especial Cível do Planalto
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: Francisca Ferreira da Cunha Oliveira
(Adv. Dr. Hélio Machado da Costa Júnior e outros)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO DO RELATOR (FLS-70-2ºTR): Assim sendo, presentes os requisitos do artigo, 7º, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisitem-se à autoridade dita coatora, no lapso de 10 (dez) dias- art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Cite-se o Litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do Litisconsorte, ou decorrido, sem elas, o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 05 (cinco) dias.

Dr. João Bosco Soares da Silva
Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

HÁBEAS CORPUS - Classe III - nº 246/2007 - Juizado Especial Cível do Jardim Glória-Várzea Grande
IMPETRANTE: ROSENILDA TENÓRIO DO NASCIMENTO
(Adv. Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes)
IMPETRANTE: JULIO CÉSAR DE ALMEIDA ROCHA
(Adv. Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes)
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Especial Cível do Jardim Glória-VG
AUTORIDADE COATORA: Dr. Nelson Dorigatti
PACIENTE: WALBER ALVES DUARTE
(Adv. Dr. Flávio Fontoura Sampaio Faria)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO DO RELATOR (FLS-131-2ºTR): Assim sendo, Defiro a liminar, sustando os efeitos da ordem de prisão eventualmente já exarada contra os pacientes, devendo, se for necessário, ser expedido de salvo conduto. Com a urgência que marca os procedimentos desta natureza, requisitem-se informações à autoridade coatora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ouça-se em seguida, o Ministério Público.

Dr. João Bosco Soares da Silva
Juiz /Relator
Girlane Bonfim da Silva Clivati

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2º TURMA RECURSAL

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº2628/06 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATI. RECORRENTE: CNF - Consorcio Nacional Ltda (Adv. Dr. Ricardo Gazzzi)- RECORRIDA: Sonia Aparecida Alves (Adv. Dr. Marco Antonio Moretti)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-137-2ºTR): Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, dou provimento parcial ao recurso, alterando a sentença monocrática apenas no que se refere à taxa administração e o seguro de vida, que serão abatidos do valor da restituição. Diante do provimento parcial dado ao recurso, considero pagas as custas processuais. Sem honorário". Persiste, no mais a decisão embargada, exatamente com lançada. Publica-se.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz /Relator
Girlane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº3475/06 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. RECORRENTE: Caixa Seguros S/A (Adv. Dra. Sofia Alexandra Mascarenhas) - RECORRIDA: Catarina Dias de Lima (Adv. Dr. Cleilson Menezes Guimarães)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-94-2ºTR): Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença monocrática em sua integridade, inclusive no que se refere às alegações de ilegitimidade ativa, fundada no argumento de que não há prova da união, e de violação ao disposto do artigo 476 do Código Civil. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publica-se. Transitada em julgado, certifica-se e remetam-se os autos à instância singular.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz /Relator
Girlane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO- Classe I- nº95/07 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. (a) Kelly Christina Veras Otacio e Dr. Armando Biancardini Candia)



RECORRIDA: Ivonete Barros Campos (Adv. Dr. Ismael Muhamad Abdel Jalil)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-78-2ºTR): Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da condenação. Publica-se. Transitada em julgamento, certifique-se e remeta-se os autos à instância singular.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz /Relator
Giriane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO - Classe I- nº2602/06 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. (a) Kelly Christina Veras Otacio e Dr. Armando Biancardini Candia) RECORRIDA: Daisy Miollli da Silva (Adv. Dr. João Anaias Cabral Netto)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-83-2ºTR): Embora não tenha o julgamento monocrático sobre isto pronunciado, já que manteve a decisão atacada com suporte em Súmula das Turmas Recursais deste Estado, o Recurso Inominado interposto é flagrantemente intempestivo, já que o advogado Leonardo S. Rezende, cujo o mandato foi documentado no Termo de Audiência de fls. 15-TR e no Subestabelecimento de fls. 17-TR, dela foi intimado no dia 01/08/2006 (fls. 49-TR). Diante disto, o Recurso Inominado, interposto no dia 14/08/2006, sequer merece ser conhecido. Nego, portanto, provimento aos Embargos de Declaração, mantendo a sentença monocrática.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz /Relator
Giriane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO - Classe I- nº134/07 – PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. RECORRENTE: Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv. Dr. (a) Sofia Alexandra Mascarenhas e Dr. (a) Alessandra Gouvêa de Vasconcellos) RECORRIDO: Rubens Abel de Oliveira (Adv. Dr. Edezio de Carmo Adorno)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-91-2ºTR): Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença monocrática, cujos fundamentos acolho, inclusive naquilo que toca à comprovação da invalidez permanente, evidenciada pelo Laudo de fls. 20/23-TR. Condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publica-se. Transitada em julgamento, certifique-se e remeta-se os autos à instância singular.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz /Relator
Giriane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO - Classe I- nº111/07 – PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. RECORRENTE: Porto Seguros Cia. De Seguros Gerais (Adv. Adv. Dr. (a) Kelly Christina Veras Otacio e Dr. Armando Biancardini Candia) RECORRIDO: Junoário José da Silva e outra (Adv. Dr. Ronaldo Aires Viana)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-78-2ºTR): Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática. Condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da condenação. Publica-se. Transitada em julgamento, certifique-se e remeta-se os autos à instância singular.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz /Relator
Giriane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO - Classe I- nº08/07 – SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ. RECORRENTE: Itaú Seguros S/A (Adv. Dr. (a) Kelly Christina Veras Otacio e Dr. Armando Biancardini Candia) RECORRIDO: Nilio Castro da Costa (Adv. Dr. Rodrigo Luis Gomes Penha)-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-104-2ºTR): Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática, cujos fundamento acolho, inclusive naquilo eu toca à comprovação da invalidez permanente, evidencia pelo Laudo de fls. 21/26-TR. Condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publica-se. Transitada em julgamento, certifica-se e remeta-se os autos à instância singular.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Juiz /Relator
Giriane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 010/2007/3ºTR

AUTOS COM DECISÃO DA PRESIDENTE COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 557/2005)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

RECORRENTE(S): AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s): DR Anselmo Cursino Jorge e Dra. Laura Fonseca Correa
RECORRIDO(S): MARIA JOSE DA SILVA WAKINAGUNI
Advogado(s): DR. Filipe Gimenes de Freitas

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu decisão, com seguinte teor :

(Parte Conclusiva)

(...)
"Ante o exposto, INADMITO o presente Recurso Extraordinário". Publique-se. Intime-se. Cuiabá – Mato Grosso, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 009/2007/3ºTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 300/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 300/2007 Classe: 2-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Vol. Apensos: 1/0
***** Impedimentos *****
DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI

Dr. DANILO GUSMAO P. DUARTE

IMPETRANTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI

Dr. DANILO GUSMAO P. DUARTE

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA

COMARCA DE CUIABÁ

AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S): JOAO CARLOS BORGES

Advogado(s): DRA. DANIELA NODARI

Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaércio dos Santos, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
"Ante o exposto CONCEDO a liminar e suspendo os efeitos da decisão da autoridade apontada como coatora, para desobrigar as impetrantes de, antes da sentença, restituírem o valor pago. Notifique-se o Impetrado, do conteúdo da petição inicial e desta decisão, entregando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (Lei 1.533/51, art. 7º, I). Cite-se o (a) litisconsorte passivo necessário em epígrafe, autor (a) da reclamação onde foi proferido o despacho objeto deste Mandado de Segurança, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decenal, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do quinquídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se Cumpra-se". Cuiabá– MT, 05 de fevereiro de 2.007 – Valmir Alaércio dos Santos – Juiz Relator

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

Estado De Mato Grosso
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal
Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ Nº
Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mt.

Edital N.º 11/20073º TR

Autos Com Despacho Com Finalidade De Intimação

Recurso Cível Inominado 516/2005
Origem : 1º Juizado Especial Cível do Centro Da Comarca De Cuiabá
Relator: Dr. Gonçalo Antunes de Barros Neto
Câmara : 3ª Turma Recursal

Recorrente(S): Banco PSA Finance Brasil S/A
Advogado(S): Dr Marcelo Dallamico e outros
Recorrido(S): Elaine Garcia de Vechi
Advogado(S): Dra. Larissa Aguida Vilela Pereira

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza 1ª Vogal, proferiu despacho, com seguinte teor:

"Vistos, etc... Homologo, a desistência tácita do prazo recursal realizado através do acordo formulado entre as partes (fls. 140/146), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com art.57 da Lei nº 9.099/95. Procedam-se às anotações de praxe, e retornem os autos ao Juizado de origem. P.R.I.Cumpra-se. Cuiabá – MT, 01 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza 1ª Vogal

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

Estado De Mato Grosso
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal
Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ Nº
Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mt.

Edital N.º 12/2007/3º TR

Autos Com Despacho Com Finalidade De Intimação

Protocolo: 3151/2006
"HABEAS CORPUS" 3151/2006 Classe: 1-Crime
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOM AQUINO
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 13/11/2006 Vol. Apensos: 1/0
***** Impedimentos *****
DRA. GISELE ALVES SILVA

IMPETRANTE(S): ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES

Advogado(s): DR HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE

PACIENTE(S): JOSÉ PUPIN

Advogado(s): Dr. Não consta

DR HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE DOM AQUINO

AUTORIDADE COATORDRA. GISELE ALVES SILVA - JUÍZA SUBSTITUTA

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora, proferiu despacho, com seguinte teor:

"O processo será julgado na próxima sessão independente de haver ou não a audiência, pois, não foi concedido a liminar. Cuiabá – MT, 07 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.



COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

264140 - 2006 \ 703.
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 REQUERENTE: OESTE COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE
 VISTOS ETC., I. INTIME-SE O REQUERENTE, A FIM DE QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O Nº. DE SEU CPF, VISTO SER NECESSÁRIO PARA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA. II. TRATA-SE DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, ONDE SE REQUER A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA DE CARTA PRECATÓRIA, ALEGANDO NÃO TER SIDO DISTRIBUÍDA A DEMANDA QUE SE IA AJUIZAR, EM FACE DA CITAÇÃO POR CARTA.
 III. ÀS FLS. 05/06 DOS AUTOS, CONSTAM ÀS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA DEVIDAMENTE PAGAS; JÁ ÀS FLS. 16, FORA JUNTADA CERTIDÃO EMITIDA PELA 14ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, DE ONDE SE EXTRAI QUE NO PROCESSO Nº. 432/06 FORA EXPEDIDA CARTA DE CITAÇÃO PELO CORREIO, E NÃO CARTA PRECATÓRIA. IV. DESTA FEITA, RESTOU-SE COMPROVADO QUE AS GUIAS DE FLS. 05/06 NÃO FORAM UTILIZADAS, JUSTIFICANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. V. POSTO ISSO, REPRODUZA ESTES AUTOS POR FOTOCOPIAS, REMETENDO-OS AO FUNAJURIS, PARA QUE SEJA EFETUADA A TRANSAÇÃO BANCÁRIA DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES REFERENTE À GUIA DE Nº. 041293, QUE IMPORTA EM R\$ 95,89 (NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), E À GUIA DE Nº. 041292, QUE IMPORTA EM R\$ 8,96 (OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DO REQUERENTE. VI. COM O COMPROVANTE NOS AUTOS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. VII. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM SENTENÇA

268539 - 2007 \ 54.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 AUTOR(A): IZIDRO MEZARI
 ADVOGADO: LUCINEIDE TABOSA
 VISTOS ETC., POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 27/29, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, CONSTANTE DO TERMO N. 444, FLS. 126, DO LIVRO N. 1-A, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, COMARCA DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA QUE SEJAM RETIFICADOS OS SEGUINTE DADOS, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO: - NOME DO REGISTRANDO: IZIDRO MEZARI - NOME DA GENITORA: ANGELA PETERLE - NOME DO AVÔ PATERNO: SERAFINO MEZZARI - NOME DA AVÔ MATERNA: CATERRINA MORINI - NOME DO AVÔ MATERNO: IZAIA PETERLE APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO, NA FORMA DO § 5º, DO ARTIGO 109, DA LRP. P.R.I.C. E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO ADMINISTRATIVO

266794 - 2007 \ 16.
 AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: MARTA DE ANDRADE RIBEIRO

VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 09, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SEJA SUPRIDA A AUSÊNCIA DE ASSENTAMENTO, E AUTORIZO A LAVRATURA DO REGISTRO TARDIO DA REQUERENTE, FAZENDO CONSTAR OS DADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 6.015/73. NOME: MARTA DE ANDRADE RIBEIRO NATURALIDADE: CUIABÁ UF: MT DATA DE NASCIMENTO: 07 DE FEVEREIRO DE 1988 HORÁRIO: ----- SEXO: FEMININO FILIAÇÃO: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO / CILCE TOMAZ DE ANDRADE AVÓS PATERNOS: JOSÉ RIBEIRO NASCIMENTO / MARIA PAES NASCIMENTO AVÓS MATERNO: MARTINS TOMAZ JUNIOR / MARIA PEREIRA DE ANDRADE P. R. I. C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SEU OFÍCIO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

266790 - 2007 \ 15.
 AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: MARIA BENEDITA DOS SANTOS
 VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 09, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SEJA SUPRIDA A AUSÊNCIA DE ASSENTAMENTO, E AUTORIZO A LAVRATURA DO REGISTRO TARDIO DA REQUERENTE, FAZENDO CONSTAR OS DADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 6.015/73. NOME: MARIA BENEDITA DOS SANTOS NATURALIDADE: CÁCERES UF: MT DATA DE NASCIMENTO: 23 DE SETEMBRO DE 1934 HORÁRIO: ----- SEXO: FEMININO FILIAÇÃO: JULIANA FRANCISCA DE CAMPOS P. R. I. C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SEU OFÍCIO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DESPACHO

257747 - 2006 \ 653.
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 REQUERENTE: CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 VISTOS ETC., I. PELO QUE CONSTA ÀS FLS. 02, A PETICIONÁRIA PEDE A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 441,77 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), SOB A ALEGAÇÃO DE QUE EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$ 11.879,85, MAS, NO ENTANTO, NÃO SERIA ESTE O VALOR DA CAUSA. II. JUNTO ÀS FLS. 04/07 AS GUIAS RECOLHIMENTO, BEM COMO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. III. TODAVIA, NÃO INFORMOU QUAL O REAL VALOR DA CAUSA E NEM JUNTOU AS "REAIS" GUIAS COMO FORMA DE CONFIRMAÇÃO DO ALEGADO. IV. POSTERIORMENTE, DEPOIS DE INTIMADA POR ESTE JUÍZO, JUNTO CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA CAPITAL, A QUAL INFORMA QUE NÃO HÁ NENHUMA AÇÃO MONITÓRIA DISTRIBUÍDA, MAS EM NENHUM MOMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, DIZ QUE A AÇÃO SE TRATA DE MONITÓRIA. V. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE, A FIM DE QUE ESCLAREÇA A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUAL O REAL VALOR DA CAUSA, TRAZENDO AOS AUTOS AS GUIAS E OS COMPROVANTES CONSIDERADOS CORRETOS, BEM COMO O PORQUE DA BUSCA SOMENTE COMO AÇÃO MONITÓRIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 24. VI. COM A MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, CONCLUSOS. V. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

269313 - 2007 \ 65.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 AUTOR(A): ROSENEI ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: IRINEU PEREIRA BORBA FILHO
 ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
 VISTOS ETC., I. A REQUERENTE PEDE RETIFICAÇÃO DE SEU ASSENTO DE NASCIMENTO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE SEU PRENOME LHE TRAZ DESCONFORTO, HAJA VISTA QUE "ROSINEI" TRATA-SE DE NOME MASCULINO. II. ALEGA AINDA QUE É CONHECIDA NO MEIO SOCIAL POR "ROSEMEIRY", PORÉM, NÃO FAZ PROVA E NEM ALUDE ROL DE TESTEMUNHAS. III. DESTA FEITA, INTIME-SE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE OS FATOS NARRADOS. IV. EM TEMPO, POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA,

REQUISITE-SE EM SEU NOME, CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. V. REQUISITE-SE AINDA INFORMAÇÕES AO SERASA E AO CDL/SPC, ACERCA DE ANOTAÇÕES COM RELAÇÃO A REQUERENTE, ASSINALANDO-LHES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RESPOSTA. VI. COM OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, DE-SE VISTA AO MP. VII. APÓS, CONCLUSOS. VIII. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO

247990 - 2006 \ 498.
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 AUTOR(A): JAIRO DA LUZ SILVA
 ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
 INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DEVOLVER O PROCESSO COM CARGA VENCIDA EM 5 (CINCO) DIAS.

209170 - 2005 \ 155.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DEVOLVER O PROCESSO COM CARGA VENCIDA EM 5 (CINCO) DIAS.

212707 - 2005 \ 332.
 AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA
 SUSCITANTE: REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO
 SUSCITADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
 INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DEVOLVER O PROCESSO COM CARGA VENCIDA EM 5 (CINCO) DIAS.

17713 - 2000 \ 333.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE IMÓVEIS
 AUTOR(A): RENATO GOMES NERY
 ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
 INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DEVOLVER O PROCESSO COM CARGA VENCIDA EM 5 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): KARIINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

91653 - 2006 \ 23.
 AÇÃO: CP-LESAO CORPORAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): C. DE O. L.
 ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 EXPEDIENTE: PARTE RÉ, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

94724 - 2007 \ 15.
 AÇÃO: RELAXAMENTO DE PRISÃO
 REQUERENTE: ELISARDO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PAULO CUSTODIO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DO INDICIADO PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

238406 - 1999 \ 262.A
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: JULIETA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARIA ABADIA DE SOUZA AGUIAR
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
 REQUERIDO(A): KHAILIL CHOUCAIR
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 18/25, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

19565 - 2001 \ 187.
 AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
 RÉU(S): FERNANDA DA CUNHA RAMOS LOCATÁRIA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

98001 - 2002 \ 378.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: IDEOGONES RODRIGUES NEVES
 ADVOGADO: HELCIO CARLOS VIANA PINTO
 REQUERIDO(A): EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
 ADVOGADO: MARCOS RELVAS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR A QUITAÇÃO DO VALOR DE R\$ 79,49 (SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE FLS. 257, VERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

240776 - 2006 \ 210.
 AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANDRÉ RENE RANGER
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JÉSSICA GONÇALVES MATOS
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 REQUERIDO(A): JACARANDA AGROINDÚSTRIA LTDA
 REQUERIDO(A): JOTIRESS ANSTALT
 REQUERIDO(A): INTERFINEXPORT - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 REQUERIDO(A): SERVIR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

115908 - 2003 \ 133.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): CEZARINO MANOEL RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

12718 - 1998 \ 459.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA



REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 REQUERIDO(A): LUZIRENE ALVES ASSUNÇÃO
 REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE ALVES ASSUNÇÃO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 558/559, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

211959 - 2005 \ 128.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): BENTO FRANCISCO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

14774 - 1994 \ 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMAZ CASTANHA
 DEVENDOR(A): R.N. MOURA - ME
 ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO**239669 - 2006 \ 184.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CLAUDIA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

221452 - 2005 \ 273.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GEANNAIRA RODRIGUES OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 48/50, EM 5 (CINCO) DIAS.

180554 - 2004 \ 396.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): ESTER MARIA BARBOSA BOEIRA
 INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS.73. AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

218713 - 2005 \ 227.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): MARIA FÁTIMA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS.58. AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

136560 - 2003 \ 412.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 RÉU(S): ROBERTO VAZ DA COSTA
 INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

239784 - 2006 \ 186.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: MAGNO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO: THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
 EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**233723 - 2006 \ 65.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF.E COSM DE MT
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): INFORSIST LTDA ME
 EXECUTADOS(AS): ELDA ARAUJO DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): ODENILDO DE SA TELES
 ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
 INTIMAÇÃO: POR TAIS RAZÕES, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, E DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COMBATIDA NOS SEUS ULTERIORES TERMOS. INTIMEM-SE.

23674 - 2002 \ 229.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
 DEVENDOR(A): JULIENE AUXILIADORA BARBOSA
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 INTIMAÇÃO: I - REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS.71/72. POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE A ALEGADA CONTRADIÇÃO NA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 64/67.COM EFEITO, ESTE JUÍZO APENAS HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES VISANDO À SOLUÇÃO DO CONFLITO, MANDANDO, EM SEGUIDA, AGUARDAR NO CARTÓRIO NOTÍCIAS SOBRE O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO PELO DEVEDOR. COMO SE PODE PERCEBER PELA SIMPLS LEITURA DO DESPACHO, NÃO HOUE NENHUM COMANDO, BASEADO NO ART. 794 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PONDO FIM AO PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO.INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ**SÉTIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE:2007/11****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****89412 - 2002 \ 306.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
 ADVOGADO: IZABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 RÉU(S): CASE BRASIL & CIA
 RÉU(S): CNH LATINO AMERICANA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
 ADVOGADO: CLÁUDIA VIDAL KUSTER SOLYON
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA A INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA ROQUE REIS, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA N° 602.01.2006.052636-0, N° ORDEM: 2149/2006, NA COMARCA DE SOROCABA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

100356 - 2002 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: DINAH RIBEIRO RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
 EXECUTADOS(AS): JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**16026 - 1995 \ 481.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO: GERSON LUIS WERNER
 EXECUTADOS(AS): TOP GRÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

16021 - 1995 \ 401.

AÇÃO:
 AUTOR(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO: GERSON LUIS WERNER
 RÉU(S): TOP GRÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

62954 - 2002 \ 126.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): DARLLY VARGAS OLIVAREZ CORREA D'ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO CORREA D'ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

96861 - 2002 \ 361.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 EXECUTADOS(AS): ILSON FERNANDES SANCHES
 ADVOGADO: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DE FLS. 122/123, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

249589 - 2006 \ 370.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): NEIVA TEREZINHA PELISSARI
 ADVOGADO: PAULO RICARDO FORTUNATO
 RÉU(S): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O ALVARÁ.

PROCESSOS COM SENTENÇA**254464 - 2006 \ 418.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): VAGNER MARTINS
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 29.DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

220598 - 2005 \ 255.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: NAHYR SILVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO DE MIELI CAMARGO
 INTIMAÇÃO: I- HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NA PRESENTE AUDIÊNCIA, PONDO FIM A DEMANDA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA ACIMA. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. II - ARCARÁ CADA PARTE COM OS HONORÁRIOS DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. AGUARDE-SE EM CARTÓRIO A COMUNICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO ACIMA CONVOLADO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE, SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA GRATUITA. III - CONCEDO AO DOUTO PATRONO DO BANCO REQUERIDO, PRESENTE A ESTE ATO, O PRAZO DE DEZ DIAS PARA A JUNTADA DO COMPETENTE INSTRUMENTO DE MANDATO. IV - TENDO EM VISTA REVELAREM OS PRESENTES AUTOS VEEMENTES INDÍCIOS DE FRAUDE CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, DE AUTORIA DESCONHECIDA, EXTRAIAM-SE COPIAS DAS PRINCIPAIS PEÇAS DOS AUTOS ENCAMINHANDO-AS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SUA PROCURADORIA NESTA CAPITAL PARA ABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES QUE JULGAR CABÍVEIS, NO CASO.

245174 - 2006 \ 294.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): R.M REPRESENTAÇÕES E CONSÓRCIO
 REQUERIDO(A): NICKERSON RAMÃO M. DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO REQUERENTE MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO.P.R.I. CUMPRÁ-SE.

252098 - 2006 \ 400.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
 RÉU(S): MARIA PATRICIO ZEILINGER
 INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO REQUERENTE MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO.P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**250605 - 2006 \ 387.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): PAULO ROBERTO FERNANDO R. DA SILVA
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS.30.DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRÁ-SE.

245823 - 2006 \ 200.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
EXCIPIENTE: IRMÃOS LIPPEL E CIA LTDA
ADVOGADO: PATRICIA PASQUALINI PHILIPPI
ADVOGADO: JAIRIO LUIZ PASQUALINI
EXCEPTO: JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
INTIMAÇÃO: ANTE A EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR (AUTOS Nº200/2006), JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXCEÇÃO PELÁ EVIDENTE PERDA DO SEU OBJETO, CONSOANTE O ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

246629 - 2006 \ 311.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): FERNANDO ALVES SARAIVA
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 33.
DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

178994 - 2004 \ 380.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIEELI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
REQUERIDO(A): GLAUBER GUSTAVO JAKIMICH SCHMIDT VILLELA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE MELO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA O RÉU INTIMADO PARA ENTREGA À REQUERENTE DO VEÍCULO DESCRITO NO PEDIDO, OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, NO PRAZO DE EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO CONDENO FINALMENTE O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

244845 - 2006 \ 290.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: SAMIRA LOTFI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN
REQUERIDO(A): MARINEUSA MACHADO
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR SAMIRA LOTFI ROCHA DA SILVA EM FACE DE MARINEUSA MACHADO E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO AJUSTADO ENTRE AS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 8/11, DECRETANDO O DESPEJO DA REQUERIDA DO IMÓVEL LOCADO, DEVENDO SER A MESMA NOTIFICADA PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PRAZO DE 15(QUNZE) DIAS, SOB PENA DE SER EFETUADO O DESPEJO COERCITIVAMENTE. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS VERBAS ACESSÓRIAS DA LOCAÇÃO VENCIDAS E AS QUE FOREM VENCENDO, ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CUJAS QUANTIAS DEVERÃO SER ATUALIZADAS MÊS A MÊS PELOS ÍNDICES DO INPC, A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E ASCRECIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO FINALMENTE A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. FIXO A CAUÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A 12(DOZE) ALUGUÉIS, PARA O EFEITO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PRESENTE DECISÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

240474 - 2006 \ 200.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): ALUSID GERAÇÃO DE VAPOR E BIOMASSAS LTDA
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
RÉU(S): IRMÃOS LIPPEL E CIA LTDA
ADVOGADO: JAIRIO LUIZ PASQUALINI
ADVOGADO: PATRICIA PASQUALINI PHILIPPI
INTIMAÇÃO: ATRAVÉS DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 48, ESTE JUÍZO DEFERIU EM FAVOR DA AUTORA A LIMINAR REQUERIDA PARA O EFEITO DE SUSTAR O PROTESTO DO TÍTULO, OBJETO DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 16, CONDICIONANDO, TODAVIA, O CUMPRIMENTO DA MEDIDA, À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO CUJO TERM ENCONTRA-SE ACOSTADO ÀS FLS. 49. APESAR DE TER SIDO O FEITO CONTESTADO, A VERDADE É QUE A REQUERENTE PRATICAMENTE ABANDONOU A CAUSA APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR, NÃO MAIS HAVENDO, A ESTA ALTURA, MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU PROSSEGUIMENTO. POR OUTRO LADO, SEGUNDO INFORMA A CERTIDÃO DE FLS. 69, A AUTORA SEQUER SE DIGNOU A AJUIZAR A AÇÃO PRINCIPAL, QUANDO JÁ SÃO PASSADOS CERCA DE OITO MESES DO MANEJO DO PEDIDO CAUTELAR PREPARATORIO. POSTO ISTO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 267-III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E POR CONECTÁRIO LEGAL, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS". OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTO LOCAL DANDO-LHE CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

264854 - 2006 \ 507.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): PEDRO ENIO DOS SANTOS - ME
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 23. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

266026 - 2006 \ 533.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): VALDON LOPES DE ABRÉU
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 21. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRÁ-SE.

168584 - 2004 \ 272.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
RÉU(S): WENDEL CARLOS FERREIRA - ME
RÉU(S): WENDEL CARLOS FERREIRA
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 92. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRÁ-SE.

248331 - 2006 \ 349.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DÉBORA DA SILVA COSTA
IMPETRANTE(S): MICHELLE LUCIENNE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO
IMPETRADO(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO FACULDADE INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: POR TÁIS MOTIVOS, ACOLHENDO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INDEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL E, DE CONSEQUÊNCIA, DENEGO A ORDEM IMPETRADA, ANTE A ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA EXORDIAL. COMO COROLÁRIO NATURAL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART.269- I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS, POR INCABÍVEIS, NA ESPÉCIE.

236901 - 2006 \ 127.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SÉRGIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
IMPETRADO(A): FACULDADE AFIRMATIVO
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
INTIMAÇÃO: D E C I D O . AO PRESTAR INFORMAÇÕES, A AUTORIDADE COATORA FEZ JUNTAS A ESTAS A DOCUMENTAÇÃO EXORADA NO PEDIDO, DANDO CONTA AINDA DE QUE DITOS DOCUMENTOS SEMPRE ESTIVERAM À DISPOSIÇÃO DO ALUNO, NA SECRETARIA DA ENTIDADE, NÃO TENDO SIDO ENTREGUES POR EXCLUSIVO DESINTERESSE DESTES. SEJA COMO FOR, O PLEITO MERECE ACOLHIDA. SEGUNDO OS TERMOS DA LEI Nº 9.870/99, QUE TRAZ DIRETRIZES SOBRE O ENSINO PRIVADO NO PAÍS, NÃO PODE A INSTITUIÇÃO ESCOLAR RETER DOCUMENTOS DE INTERESSE DE ALUNOS COM FUNDAMENTO EM FALTA DE PAGAMENTO. SEJA DE MENSALIDADE, SEJA A QUALQUER OUTRO TÍTULO. INQUESTIONÁVEL, À LUZ DO REFERIDO DISPOSITIVO, QUE QUALQUER EMBARÇO DA ESCOLA COM VISTA A CONDICIONAR A EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA AO PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM ATRASO, IMPORTA EM EVIDENTE ABUSO DE AUTORIDADE, SANÁVEL PELA VIA DO REMÉDIO HERÓICO. ATÉ PORQUE TEM ELA (A FACULDADE) À SUA DISPOSIÇÃO OUTROS MEIOS LEGAIS PARA OBTER A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. NÃO SERÁ, EVIDENTEMENTE, PORQUE DEIXOU O ALUNO DE HONRAR O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS MENSALIDADES QUE DEVERÁ SER-LHE NEGADO O DIREITO À OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA ESCOLA DE SUA ESCOLHA, OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE DE SEU LEGÍTIMO INTERESSE. EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHENDO O PARECER DA DOUTA PROMOTORIA, CONCEDO A ORDEM PARA O EFEITO DE CONFIRMAR A MEDIDA JÁ DEFERIDA EM FAVOR DO IMPETRANTE EM SEDE DE LIMINAR. DECORRIDO O PRAZO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS À E INSTÂNCIA SUPERIOR PARA O NECESSÁRIO REEXAME. CUSTAS PELA IMPETRADA. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

260856 - 2006 \ 479.

AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
RÉU(S): ASPOJUC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 80. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

242149 - 2006 \ 241.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ALCIDES GREGÓRIO DA SILVA
EXEQUENTE: AUGUSTO MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: AUGUSTO MÁRIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO EXECUTADO, PARA O FIM DE ORDENAR O REFAZIMENTO DO CÁLCULO APRESENTADO PELOS EXEQUENTES, FAZENDO-SE INCIDIR O PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO) POR CENTO AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO NO FEITO PRINCIPAL ATÉ O DIA 10/01/2003, INCIDINDO A PARTIR DAÍ O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO), DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ACIMA. REMETAM-SE OS AUTOS INCONTINENTINÀ À CONTADORIA DO JUÍZO, PARA REFAZIMENTO DO CÁLCULO DO DÉBITO COBRADO, PELOS CRITÉRIOS ACIMA INDICADOS. ATO CONTÍNUO, LIBERE-SE EM FAVOR DOS EXEQUENTES O NOVO VALOR APURADO, TENDO EM VISTA A NÃO SUSPENSIVIDADE DO RECURSO CABÍVEL DA PRESENTE DECISÃO, DISPONIBILIZANDO AO EXECUTADO A QUANTIA QUE PORVENTURA SOBEJAR DAQUELA POR ESTE DEPOSITADA.
P.R.I. CUMPRÁ-SE.

225674 - 2005 \ 344.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: TATIANA ROSA BEZERRA SÁ
REQUERENTE: PAULO BEZERRA SÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA SÁ
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
REQUERIDO(A): MAMEDE MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA CATARINA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES NA PRESENTE AUDIÊNCIA, PELO QUAL COMPROMETERAM OS REQUERIDOS EM DESOCUPAR ESPONTANEAMENTE O IMÓVEL REIVINDICANDO, NO PRAZO DE SEIS MESES, A CONTAR DESTA DATA, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM DECISÃO DE MÉRITO NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGUARDE-SE EM CARTÓRIO O DECURSO DO PRAZO ACIMA CONVENÇIONADO. APÓS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O PROCESSO. ANOTO QUE AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE AO PRAZO RECURSAL. CONCEDO AO DOUTO PATRONO DOS REQUERIDOS, PRESENTE A ESTA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE DEZ DIAS PARA A JUNTADA DO COMPETENTE INSTRUMENTO DO MANDADO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO**112140 - 2003 \ 71.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: CLAUDIONIRO AZEVEDO PEREIRA
REQUERENTE: EUCARIS TAQUES PEREIRA
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DORVANDI TELLES DA SILVA
REQUERIDO(A): LAURA SCHLIDILL
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: DR. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
INTIMAÇÃO: I – DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA PELOS RÉUS ÀS FLS. 147. II – DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS VINDOS ÀS FLS. 178/182, DEVOLVENDO-OS À PARTE INTERESSADA, POR TEREM APORTADO NOS AUTOS A DESTEMPO. III – SUBAM OS AUTOS À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.

117773 - 2003 \ 166.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS CARVALHO SOUZA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A DEFESA APRESENTADA PELA DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, DOCUMENTADA ÀS FLS. 79/82.

99145 - 2002 \ 392.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CECEMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): EDUARDO MONTEIRO DA SILVA
RÉU(S): OLETE BENEDITO VENTURA
ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA



INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 98.

168079 - 2004 \ 267.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): DAVID CANABARRO
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 75. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

231370 - 2006 \ 116.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RENATA MARIA DE TOLEDO NOBREGA
ADVOGADO: RENATA MARIA DE TOLEDO NOBREGA
REQUERIDO(A): DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: RECEBO APELAÇÃO DE FLS. 295/310 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

239035 - 2006 \ 173.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: IVERALDO ANTONIO BORBA
ADVOGADO: SILVIO EUGÊNIO FERNANDES
REQUERIDO(A): ZILDINETE FRANCISCA BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

243410 - 2006 \ 262.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): ERI MENDES NOGUEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS À REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

79636 - 2002 \ 247.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: S 3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): MINI MERCADO FAZENDINHA LTDA - ME
INTIMAÇÃO: I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 96 POR ABSOLUTA FALTA DE APOIO LEGAL. II - INDIQUE A EXEQUENTE BENS LIVRES DA EXECUTADA EM QUE POSSA RECAIR A PENHORA, EM CINCO DIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

234705 - 2003 \ 71.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
IMPUGNANTE(S): CLAUDIONIRO AZEVEDO PEREIRA
IMPUGNANTE(S): EUCARIS TAQUES PEREIRA
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
IMPUGNADO(S): DORVANDI TELLES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

10671 - 2000 \ 360.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CRÉDOR(A): MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO: NEIDE MARIA DE FREITAS ARANTES
DEVEDOR(A): ROSBECK DA PENHA BUCAIR
DEVEDOR(A): RAMIS BUCAIR
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DE SUA CLIENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES

ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI

EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

210127 - 2005 \ 94.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RM SISTEMAS LTDA
ADVOGADO: PAULO RAMIZ LASMAR
ADVOGADO: ALESSANDRO FRANCO DE MACEDO
EXECUTADOS(AS): REAL NORTE TRANSPORTES S/A
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

245313 - 2006 \ 296.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: NEGRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA
EMBARGADO(A): AUTO POSTO UBERLÂNDIA LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

10469 - 2000 \ 347.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): BANCO BANORTE S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
DEVEDOR(A): ESCOLA DUQUE DE CAXIAS LTDA
DEVEDOR(A): IDENIL ALCÂNTARA BEZERRA FONSECA
DEVEDOR(A): WALTER MIRANDA FONSECA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

247505 - 2006 \ 334.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
RÉU(S): FÁBIO FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO APARECIDO PORTO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

221120 - 2005 \ 269.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S.A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): DJALMA R. CARNEIRO DE MELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DE OFÍCIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

12976 - 1998 \ 645.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ADEMIR MODZINSKI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

97180 - 2002 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ROSALVO PINTO BRANDAO
EXEQUENTE: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXECUTADOS(AS): FERNANDO TADEU CASEIRO
ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

242462 - 2006 \ 246.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): ALEANE CHAGAS DE MENEZES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

234087 - 2006 \ 77.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ PEDRO DIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

264249 - 2006 \ 499.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): VILIBALDO SOUZA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

264930 - 2006 \ 508.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
EXECUTADOS(AS): MARCOS CESAR KOCHENBORGER LEFF
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

262631 - 2006 \ 488.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): KÁTIA LUZIA MEIRA SBOAIBA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

263020 - 2006 \ 490.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): FRANKLIN DA SILVA BOTOF
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

142543 - 2003 \ 491.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
REQUERIDO(A): WANIA REGINA PINHEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

160315 - 2004 \ 188.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ELZA CAETANO GUIMARÃES
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
RÉU(S): ALUISIO DUARTE AMORIM
ADVOGADO: JOSÉ GEVALDO DA SILVA
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

265109 - 2006 \ 513.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): CONSERLIMP PROFESSIONAL SERVICE LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

225485 - 2005 \ 340.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA
ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA
REQUERIDO(A): AYLON DAVID NEVES
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: ENIO MEDEIROS

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROMOVIDA POR LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA CONTRA AYLON DAVID NEVES E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR AS SEGUINTE VERBAS: A) R\$ 214.000,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL REAIS) A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELA MORTE DE 59 (CINQUENTA E NOVE) ANIMAIS, TODOS DE ALTA MESTIAGEM, COMO DECORRÊNCIA DOS FATOS ACIMA NARRADOS; B) - R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO CONSTRANGIMENTO E DESGASTOS EMOCIONAIS INFLIGIDOS AO REQUERENTE, EM RAZÃO IGUALMENTE DOS FATOS ACIMA MENCIONADOS. O MONTANTE LÍQUIDO DAS VERBAS ACIMA DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES OFICIAIS DO INPC, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E SE SUBORDINARÁ A JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA O REQUERIDO A RESSARCIR O AUTOR PELOS LUCROS CESSANTES, CONSISTENTES NAS PERDAS EVENTUAIS POR ESTE SOFRIDAS COM A QUEDA DA CAPACIDADE REPRODUTIVA DE 130 (CENTO E TRINTA) MATRIZES, CUJO QUANTUM, NA FALTA DE ELEMENTOS OBJETIVOS, DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO. CONDENO FINALMENTE O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRASE.



233627 - 2006 \ 61.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: RAFAEL RODRIGUES E SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): OLINDA RODRIGUES
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
 REQUERIDO(A): KARINA SILVEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
 ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, MOVIDA POR RAFAEL RODRIGUES E SILVA EM FACE DE KARINA SILVEIRA MENDONÇA E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O DESPEJO DA REQUERIDA DO IMÓVEL POR ELA OCUPADO DE FORMA IRREGULAR, PERTENCENTE AO REQUERENTE, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, DEVENDO SER ESTA INTIMADA PARA DESOCUPAÇÃO ESPONTÂNEA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER O DESPEJO EXECUTADO COERCITIVAMENTE. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS VENCIDOS E NÃO PAGOS, BEM AINDA DOS QUE FOREM VENCENDO ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) POR MÊS, CONSIDERANDO SER ESSE O VALOR QUE A MESMA VINHA DEPOSITANDO MENSALMENTE NA CONTA DO REQUERENTE, CONSOANTE RECIBOS TRAZIDOS PARA OS AUTOS (FLS. 65/68). TAIS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADAS PELOS ÍNDICES DO INPC E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS NA BASE DE 1% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS. CONDENO AINDA A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. FIXO O VALOR CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) ALUGUEIS, PARA O CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PRESENTE DECISÃO, CONSOANTE FACULTA O ART.63, § 4º DA LEI N° 8.245/91 P.R.I. CUMPRÁ-SE

138598 - 2003 \ 437.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: AREDINA JOSEFA RAPOUZEIRAS DE SOUZA
 REQUERENTE: ALESSANDRA RAPOUZEIRAS DE SOUZA
 ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 REQUERIDO(A): NELSON LUIZ MARTINS DE AVILA
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO AJUSTADO ENTRE AS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 17/17-V, DECRETANDO O DESPEJO DO RÉU DO IMÓVEL LOCADO, FACULTANDO-LHE, TODAVIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. SOB PENA DE SER O DESPEJO EFETUADO COERCITIVAMENTE. CONDENO-O FINALMENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO, NO CASO, NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO, INDEPENDENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO, DESDE LOGO, PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, NO PRAZO ACIMA ASSINALADO (15 DIAS), EXPEDINDO-SE A SEGUIR MANDADO DE DESPEJO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

153542 - 2004 \ 104.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): NELSON LUIZ MARTINS DE AVILA
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA
 RÉU(S): ESPÓLIO DE JOSÉ BARBOSA DE SOUZA JUNIOR
 RÉU(S): ALESSANDRA RAPOUZEIRAS DE SOUZA
 RÉU(S): AREDINA JOSEFA RAPOUZEIRAS DE SOUZA
 ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

112556 - 2003 \ 79.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE M.T. LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SÃO LITVAY
 EXECUTADOS(AS): THEODORICO JOSÉ CAMARGO DE ARRUDA PENTEADO
 INTIMAÇÃO: SUSPENDO A PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 91. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

267313 - 2007 \ 23.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): OSCAR JOSÉ SOARES DO PRADO
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 RÉU(S): DOMINGOS JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA QUE O AUTOR PERSEGUIE O RESSARCIMENTO DE DANOS QUE ESTIMA DESDE LOGO, EM R\$ 100.000,00 (UM MIL REAIS), EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AJUSTANDO O VALOR DA CAUSA À EXPRESSÃO ECONÔMICA DO PEDIDO E RECOLHENDO OS VALORAMENTOS COMPLEMENTARES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

246149 - 2006 \ 61.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE(S): KARINA SILVEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
 IMPUGNADO(S): RAFAEL RODRIGUES E SILVA
 IMPUGNADO(S): OLINDA RODRIGUES
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, E DE CONSEQUÊNCIA, REAJUSTO O VALOR DA CAUSA PARA R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDAM-SE AS CORREÇÕES DE PRAXE. INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPLETAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

17126 - 1997 \ 499.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORAES
 DEVEDOR(A): MEINKE & COMPANHIA LTDA
 ADVOGADO: ARIOWALDO GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART. 652 DO CÓDIGO CIVIL, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO HELIODOR MEINKE, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A SER CUMPRIDA NA CADEIA PÚBLICA DA CIDADE DE CAMPO VERDE, ONDE RESIDE, A QUAL CESSARÁ, NO ENTANTO, TÃO LOGO SEJA FEITO O DEPÓSITO DO PRODUTO DESVIADO OU RECOLHIDA EM CARTÓRIO A QUANTIA EQUIVALENTE, EM DINHEIRO. EXEÇA-SE A COMPETENTE PRECATÓRIA COM A ORDEM DE PRISÃO.

266886 - 2007 \ 18.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): JONAS CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHIMIDEL
 RÉU(S): BANCO CNH CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO: EM VISTA DISSO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO DO VALOR CORRETO DO TÍTULO, INTIMANDO-SE O REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA QUANTIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE O BANCO COBRADOR PARA ABSTER-SE DE MANDAR O TÍTULO PARA PROTESTO, BEM AINDA PARA NÃO REMETER O NOME DO REQUERENTE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMARCA DE CUIABÁ
 DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
 ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
 EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

221385 - 2005 \ 264.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: ELDER COSTA JACARANDÁ
 ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
 EMBARGADO(A): SSC TELEINFORMATICA LTDA
 EMBARGADO(A): MARIA SÔNIA DE CASTRO BRANCO
 EMBARGADO(A): SUELENE MOTA DE BRITO
 INTIMAÇÃO: DAMOS CIÊNCIAS AS PARTES, SOBRE A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20/03/07 ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

250379 - 2006 \ 386.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 RÉU(S): CARLOS ANTÔNIO CENTURIÓN
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36

241090 - 2006 \ 218.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: LOURIVALDO ZAPPELINI HUBER
 ADVOGADO: WALTER EULER MARTINS
 ADVOGADO: ILVÂNIO MARTINS
 ADVOGADO: ANA CLARA DA SILVA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
 INTIMAÇÃO: II – DECORRIDO ESTE PRAZO DEVE O AUTOR TRAZER PARA OS AUTOS A PROCURAÇÃO NA FORMA SOLICITADA EM FLS. (45), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CUIABÁ – MT, 21/09/2006.

115720 - 2003 \ 128.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
 ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO
 ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO
 REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 108.

8478 - 1999 \ 5059.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI
 DEVEDOR(A): CILBENE MARIA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL, QUITAR O SALDO DEVEDOR, REFERENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS.

243111 - 2006 \ 260.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RONALDO RODRIGUES NARDES DE CAMPOS
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ARAUJO COELHO LTDA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44

149943 - 2004 \ 48.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 EMBARGADO(A): JOSÉ SILAS MUNIZ DE FARIAS
 ADVOGADO: FLAVIO F. LEAL LAWALL
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR O ALVARÁ.

141703 - 2003 \ 446.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 RÉU(S): GEBRAL COMERCIAL LTDA - ME
 RÉU(S): MARLUCIA MACHADO MIRANDA
 RÉU(S): MAURO MACHADO MIRANDA
 RÉU(S): LUCIMAR MELO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS. 78, PARA DEVIDO CUMPRIMENTO.

125831 - 2003 \ 256.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 REQUERIDO(A): CARLA MARIA CELINA DE BRITO LIMA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 96.

259783 - 2006 \ 484.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
 REQUERENTE: ARAÍSA FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AGOSTO
 REQUERIDO(A): JUSSARA SIMÕES ALBUQUERQUE
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/53

264756 - 2006 \ 532.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: CLAUDIOMAR DA SILVA MAIA
 ADVOGADO: PAULA FROIO DO AMARAL
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 56/113.

240262 - 2006 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SERIEIMA IMOBILIÁRIA & INCORPORADORA LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): FERNANDO CORREA MEYER
 ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
 EXECUTADOS(AS): JOSE FRANCISCO CAPISTRANO DE PINHO
 EXECUTADOS(AS): VALDIR BORGES DE PINHO

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 76

256171 - 2006 \ 445.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911



AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): PAULO DA SILVA MOREIRA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27

234629 - 2006 \ 101.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE ARRUDA OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS. 47, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

160417 - 2004 \ 169.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ULTRAFERRO COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ENGECAP LTDA
INTIMAÇÃO:
DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

24665 - 1991 \ 744.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DEVEDOR(A): COOCAPO COOP. AGRIC. PROD. DE CANA DE POCONÉ LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 151/211.

PROCESSOS COM SENTENÇA

224674 - 2005 \ 327.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LUIZ SÉRGIO SCARDELA
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO TICIANEL
REQUERIDO(A): EVALDO TICIANEL
REQUERIDO(A): JOSEVAL TICIANEL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ TICIANEL
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 327/2005.
REQUERENTE: LUIZ SÉRGIO SCARDELA
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ TICIANEL E OUTROS.
VISTOS, ETC...
LUIZ SÉRGIO SCARDELA, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, AJUIZOU EM DESFAVOR DE FRANCISCO JOSÉ TICIANEL E OUTROS, TAMBÉM QUALIFICADOS, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PELO RITO ORDINÁRIO.
ADUIZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, CELEBROU DOIS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, QUE DECORRIDO APROXIMADAMENTE 10(DEZ) MESES APÓS A QUITAÇÃO TOTAL DAS PARCELAS DECORRENTES DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, OS REQUERIDOS AINDA NÃO OUTORGARAM A ESCRITURA DEFINITIVA DOS TERRENOS AO REQUERENTE, CAUSANDO PREJUÍZOS GRAVES AO COMPRADOR, VEZ QUE SEM O TÍTULO DEFINITIVO E NÃO PODENDO REGISTRAR-LOS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO, ALEGOU QUE SOFRE DANOS TAIS COMO A IMPOSSIBILIDADE DE DAR ANDAMENTO AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NA ÁREA.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 08/26.
TODAVIA, ÀS FLS 53/54, SEM A EFETIVA CITAÇÃO DAS PARTES ADVERSA, O SUPPLICANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.
DESTARTE, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFEITOS.
ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE. CERTIFIQUE-SE. ARQUIVE-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.
P. R. I. C.
CUIABÁ – MT, 18 DE JULHO DE 2006.

151476 - 2004 \ 166.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSINAEI TAVARES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: JOSINAEI TAVARES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO: LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS
AÇÃO INDENIZATÓRIA
SENTENÇA
JOSINAEI TAVARES DE FIGUEIREDO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA EM DESFAVOR DO LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA, TAMBÉM QUALIFICADO.
ADUIZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 4/16) QUE EM AGOSTO DE 2003, SUA FILHA (DANIELLA TAVARES MARTINS) APRESENTOU FEBRE E DIARRÉIA SENDO LEVADA AO HOSPITAL FEMINA RECEBENDO PRONTO ATENDIMENTO PELA MÉDICA ANNA BEATRIZ DE FIGUEIREDO, A QUAL PRESCREVEU 500 ML DE SORO GLICOSADO, SENDO ESTE IMEDIATAMENTE APLICADO VIA SANGÜINEA NO BRAÇO ESQUERDO DA MENOR. NOTICIOU QUE EM SEGUIDA FEZ DIVERSOS EXAMES LABORATORIAIS, SENDO O SANGUE RETIRADO DO MESMO BRAÇO QUE FORA APLICADO O SORO GLICOSADO. INFORMOU QUE NO RESULTADO DO EXAME FOI CONSTATADO ALTO VALOR GLICÊMICO, NO IMPORTE DE 388 MG/DL, QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA DE UM ADULTO (70 A 110 MG/DL), SENDO QUE FOI DIAGNOSTICADA PELA MÉDICA, A PATOLOGIA DENOMINADA DIABETES MELLITUS TIPO 1 (DIABETES INFANTIL), RECOMENDANDO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA UM PROLONGADO CONTROLE DA GLICEMIA. EXAROU QUE PELO FATO DE SER HIPOSSUFICIENTE PARA ARCAR COM AS DESPESAS DA INTERNAÇÃO, ENCAMINHOU SUA FILHA AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ PARA RECEBER ATENDIMENTO GRATUITO, CHEGANDO AO PRONTO SOCORRO, FOI ATENDIDA PELO MÉDICO JEAN CARLOS DA SILVA, SENDO PRESCRITO A SUA FILHA A INJEÇÃO DE INSULINA, O QUE LHE PROPORCIONOU SONOLÊNCIA E "SUDORESE". ASSEVEROU QUE NOVO EXAME LABORATORIAL FOI FEITO, SENDO CONSTATADO O EQUIVOCO COMETIDO PELO REQUERIDO, OCASIÃO EM QUE FOI SUSPENSA DE IMEDIATO A INSULINA, E REALIZANDO UM CONTROLE MINUCIOSO DO TEOR GLICÊMICO POR MEIO DE EXAME ESPECÍFICO A CADA DUAS HORAS. NOTICIOU QUE DEPOIS DE TODO O CUIDADO DEVIDO, FOI CONSTATADO O FUNCIONAMENTO NORMAL DO PÂNCREAS DE SUA FILHA, EM RAZÃO DESTA EVENTO DANOSO SUPOSTO UM PREJUÍZO MATERIAL NO IMPORTE DE R\$ 573,00. BEM COMO DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DA DOR E ANGSTIA DE VER SUA FILHA ENFERMA POR DOENÇA TÃO GRAVE, E AINDA, PELO FATO DE TER SIDO FRUSTRADO SEU SONHO DE SER POLICIAL MILITAR, VISTO QUE NÃO PODE PARTICIPAR DO CONCURSO.
REQUER A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 17/39.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 42).
RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 43/61, COM A ARGÜIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE NÃO AGIU COM CULPA, ALEGANDO QUE O SANGUE NÃO FOI COLETADO EQUIVOCADAMENTE, POIS EM QUALQUER LUGAR DO CORPO QUE ESTIVESSE RETIRADO O SANGUE, O RESULTADO SERIA O MESMO, EM NADA INFLUENCIANDO O FATO DE QUE EM MINUTOS ANTES TER RECEBIDO NO MESMO BRAÇO O SORO GLICOSADO. ARGUMENTOU QUE É DE RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS AS "CONDIÇÕES DO PACIENTE, O TIPO DE EXAME, DE MATERIAL A SER COLHIDO, BEM ASSIM E PRINCIPALMENTE A INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO

APURADO". ASSEVEROU QUE CONFORME RELATADO PELA MÉDICA PEDIATRA ANNA BEATRIZ, A ALTERAÇÃO GLICÊMICA ERA ESPERADA, ESCLARECENDO QUE A ALDUIDA MÉDICA NÃO DIAGNOSTICOU A EXISTÊNCIA DE DIABETES, TANTO É QUE NÃO PRESCREVEU A INSULINA. INFORMOU QUE EXISTEM SITUAÇÕES EM QUE PACIENTES APRESENTAM VARIAÇÃO DA GLICEMIA E MESMO ASSIM NÃO SÃO DIABÉTICOS SUSTENTOU QUE O EQUIVOCO FOI DO MÉDICO DO PRONTO SOCORRO, POIS ESTE NÃO TINHA CONHECIMENTO DO ESTADO CLÍNICO DO PACIENTE NO MOMENTO DA COLETA DO SANGUE DA PACIENTE. NA SEQUÊNCIA, CONTESTOU ESPECIFICAMENTE OS DANOS ARROLADOS, ARGUMENTOU TAMBÉM QUE É EXCESSIVO O VALOR PLEITEADO A TÍTULO DE DANO MORAL. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 62/68.

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 70/79.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 17/11/2004, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. FICOU REFUTADA A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO. NA SEQUÊNCIA FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, TERMO ÀS FLS 86.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 27/10/2005, ÀS 14H, OCASIÃO EM QUE FOI OUVIDO O DEPOIMENTO DE DUAS TESTEMUNHAS. NA OPORTUNIDADE, ESTE JUÍZO FACULTO ÀS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO INCLUSO ÀS 115/119.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 122/139.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.

INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE DA ANÁLISE DE MÉRITO, VEZ QUE A PREJUDICIAL DE MÉRITO APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORA DECIDIDA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
LIMITES DO CONFLITO

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTRAVEL O FATO DA REQUERENTE TER LEVADO SUA FILHA AO HOSPITAL FEMINA, BEM COMO A APLICAÇÃO VIA SANGÜINEA DE 500 ML DE SORO GLICOSADO NA PACIENTE.
NÃO DIVERGEM TAMBÉM AS PARTES QUANTO AO FATO DE QUE POUCO TEMPO DEPOIS, A PACIENTE PASSOU POR UMA BATERIA DE EXAMES LABORATORIAIS, E QUE FOI APURADO COMO VALOR GLICÊMICO A QUANTIA DE 388 MG/DL.

TODAVIA, VISLUMBRA-SE, QUE AS PARTES DIVERGEM QUANTO À EXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO E DA CULPA DO REQUERIDO.

RESPONSABILIDADE CIVIL
DESTARTE, CONSIDERANDO OS PLEITOS INDENIZATÓRIOS, COM ESPEQUE A EXECUÇÃO DOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, INÍCIO O EXAME DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, QUE SE ENCONTRAM CONTOVERTIDOS.

ATO ILÍCITO

EM PESQUISA REALIZADA PELA INTERNET, POR MEIO DO SITE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES (WWW.DIABETES.ORG.BR/DIABETES/EXAMES/EXAROTINA.PHP), CONSTATA-SE QUE "O EXAME MAIS COMUM PARA MEDIR O NÍVEL DE GLICOSE NO SANGUE CHAMA-SE GLICEMIA DE JEJUM" ESCLARECENDO QUE "PARA SE SUBMETER AO TESTE, É PRECISO PERMANECER EM ESTADO DE JEJUM POR PLO MENOS 8H", SENDO NECESSÁRIOS DIVERSOS OUTROS CUIDADOS PARA O CORRETO CÁLCULO DA CURVA GLICÊMICA, DEVENDO O EXAMINANDO "MANTER UMA DIETA HABITUAL SEM RESTRIÇÃO DE CARBOIDRATOS (MASSAS, AÇUCAR, DOCES), NOS TRÊS DIAS ANTERIORES AO EXAME" BEM COMO "INTERROMPER QUALQUER MEDIÇÃO QUE POSSA INTERFERIR NO METABOLISMO DE CARBOIDRATOS, MANTER REPOUSO, E JAMAIS FUMAR DURANTE O TESTE".

DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, PARTO DA PREMISSA DE QUE TODO MÉDICO TEM PLENO CONHECIMENTO DE TAIS INFORMAÇÕES, PODENDO FACILMENTE CONCLUIR QUE O EXAME COLACIONADO ÀS FLS 23, O QUAL APONTA COMO TAXA GLICÊMICA O RESULTADO DE 388 MG/DL, NÃO SE TRATA DO EXAME DENOMINADO GLICEMIA DE JEJUM. ALÉM DA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO NO ALUÍDIO EXAME, É EVIDENTE QUE NÃO FORAM OBEDECIDAS ÀS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO EXAME.
EM DECORRÊNCIA DESTA PRIMEIRA PONDERAÇÃO, JÁ É POSSÍVEL CONSTATAR QUE A NEGLIGÊNCIA OCORREU POR PARTE DO DR JEAN CARLOS DA SILVA, POIS FOI ESTE QUEM NÃO SE ATEVE ÀS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM SEGURO DIAGNÓSTICO DA PATOLOGIA APONTADA (DIABETES MELLITUS TIPO 1).

COM BASE NO DEPOIMENTO PESSOAL DA MÉDICA ANNA BEATRIZ (FLS 118/119), O QUAL NÃO DESTOIA DO RELATÓRIO ACOSTADO ÀS FLS 68, OBSERVA-SE QUE O ALUÍDIO EXAME TINHA COMO ESCOPO APENAS DESCOBRIR A CAUSA DO ESTADO FEBRIL E DA DIARRÉIA QUE SUPORTAVA A FILHA DA REQUERENTE. NÃO TINHA A MÉDICA QUALQUER PRETENSÃO DE DIAGNOSTICAR SUSPEITA DE DIABETES, TANTO É QUE, NOS TERMOS DE SEU DEPOIMENTO, EXPÔE "QUE A ACOMPANHANTE DA PACIENTE FOI INFORMADA DA POSSIBILIDADE DO RESULTADO TER SIDO ALTERADO EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO SORO".

O REQUERIDO NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO, PELO SIMPLES FATO DE UM DE SEUS EXAMES TER SIDO MAL INTERPRETADO, VISTO QUE SEU DEVER É APENAS EXAMINAR O MATERIAL COLHIDO, IN CASU O SANGUE, E NELE IDENTIFICAR AS SUBSTÂNCIAS SOLICITADAS PELO MÉDICO.

RESSALTO QUE EM RELAÇÃO À VERACIDADE DO RESULTADO DO EXAME, NÃO EXISTE QUALQUER DISCUSSÃO NOS AUTOS, O QUE SE FAZ PRESUMIR QUE EFETIVAMENTE NO INSTANTE EM QUE FOI COLETADO O SANGUE, A GLICOSE SE ENCONTRAVA EM PATAMAR DE 388 MG/DL.
QUANTO AO FATO DO SANGUE TER SIDO COLETADO NO MESMO BRAÇO QUE FOI INJETADO O SORO GLICOSADO, TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO AGREGA CULPA ALGUMA NA CONDUTA DO REQUERIDO, VISTO QUE APENAS ATENDEU UMA SOLICITAÇÃO MÉDICA, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO MÉDICO A INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.

NÃO OBSTANTE A ISSO, IRRELEVANTE O FATO DE TER SIDO COLETADO O SANGUE NO MESMO BRAÇO DA APLICAÇÃO DO SORO, VISTO QUE É FATO PÚBLICO NOTÓRIO, QUE DISPENSA INCLUSIVE DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, DE QUE MEDICAMENTOS APLICADOS VIA SANGÜINEA, TEM EFEITO QUASE QUE IMEDIATO. PORTANTO, PODE-SE CONCLUIR QUE, MESMO QUE O SANGUE TIVESSE SIDO COLETADO EM QUALQUER PARTE DO CORPO, O RESULTADO SERIA O MESMO, EM QUE PESE A EXISTÊNCIA DE UM LAPSO DE APENAS SESENTA MINUTOS ENTRE A APLICAÇÃO DO SORO E A COLETA DO MATERIAL PARA EXAME.

A RESPONSABILIDADE DE ESPECIFICAR AS CONDIÇÕES DO EXAME, É DO PRÓPRIO MÉDICO, DEVENDO ESTE PRESCREVER TODAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CORRETO RESULTADO DO EXAME. RESSALTO QUE MESMO QUE QUISESSE O LABORATÓRIO NÃO TEM CONDIÇÃO ALGUMA DE PREVER QUAL SERÁ A FINALIDADE DO EXAME SOLICITADO, POIS UM SIMPLES EXAME DE GLICOSE, POR EXEMPLO, PODE SER NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS, DEPENDENDO LOGICAMENTE DO ESTADO CLÍNICO DO PACIENTE, E DE OUTROS DADOS COMPLEMENTARES.

FRENTE A TODAS ESTAS PONDERAÇÕES, POSSÍVEL CLARAMENTE CONSTATAR, QUE INEXISTE ATO ILÍCITO, VISTO QUE AUSENTE A CULPA DO REQUERIDO (ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL), ALÉM DO MAIS, SUA CONDUTA NÃO CARACTERIZA ABUSO NO EXERCÍCIO DE DIREITO, GUARDANDO ESTREITA CONSONÂNCIA A BOA-FÉ OBJETIVA E AOS BONS COSTUMES (ARTIGO 187 DO CÓDIGO CIVIL).

NESTES TERMOS, INEXISTINDO O ATO ILÍCITO, DESNECESSÁRIA E PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS LEGAIS PREVISTOS. COM ISSO NÃO HÁ DE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA-CONTRATUAL DO REQUERIDO, E POR COROLÁRIO, QUALQUER DEVER INDENIZATÓRIO.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR JOSINAEI TAVARES DE FIGUEIREDO EM FACE DE LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) TENDO EM VISTA QUE OS PLEITOS DA EXORDIAL FORAM REJEITADOS, CONDENO A REQUERENTE A PAGAR AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º. DO CPC. CONTUDO, POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1050/60, A ALUÍDIA COBRANÇA DEVE FICAR SUSPENSADA ENQUANTO PERSISTIR SEU ESTADO DE HIPOSSUFICIENTIA, PRESCREVENDO SEU DÉBITO EM CINCO ANOS.

2) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.
CUIABÁ – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006.

238491 - 2006 \ 177.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUILA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO STEFANES SANTAMARIA
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
EMBARGADO(A): LÚCIA HELENA GARCIA
ADVOGADO: VALDECIR ERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANHCELS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO, AUTOS Nº 4409/98 E 4838/1999
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
EMBARGADO: LUCIA HELENA GARCIA
EMBARGOS À EXECUÇÃO
SENTENÇA
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE TRAMITA NOS AUTOS Nº 4838/1999, PROMOVIDA POR LUCIA HELENA GARCIA, TAMBÉM QUALIFICADA.
ADUIZIU A EMBARGANTE EM SUA EXORDIAL (FLS 4/8), QUE EQUIVOCADOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS



PELA EXEQUENTE/EMBARGADA, SUSTENTANDO QUE O VALOR CORRETO É DE APENAS R\$27.946,91. AO FINAL, REQUEREU A EMBARGANTE A ADEQUAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 9/22.

ÀS FLS 51, A EMBARGADA DAR-SE POR SATISFEITA COM O VALOR INCONTROVERSO, E NA SEQUÊNCIA REQUER O SEU LEVANTAMENTO COM EXTINÇÃO DOS AUTOS.

É O RELATÓRIO.

DECIDO COM BASE NA NARRATIVA DA EMBARGADA ÀS FLS 51, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, INCONTROVERSO QUE O CORRETO VALOR EXEQUENDO É AQUELE APONTADO PELA PRÓPRIA EMBARGANTE, EM 02/05/2006, FAZENDO POR COROLÁRIO, PROSPERAR INTEGRALMENTE A PRETENSÃO AUTURAL.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA POR COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL EM FACE DE LUCIA HELENA GARCIA E OUTROS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) RECONHEÇO COMO VALOR EXEQUENDO A IMPORTÂNCIA DE R\$27.946,91, EM 02/05/2006.
2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO A EMBARGADA ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À EMBARGANTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CONTROVERTIDO (R\$8.170,37).

3) DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, DEVE SER LIBERADO À EMBARGADA, O VALOR CORRESPONDENTE À QUANTIA EXEQUENDA (R\$27.946,91) ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE 02/05/2006, E COM O DESCONTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS DESTES EMBARGOS (CUSTAS + HONORÁRIOS), O VALOR REMANESCENTE SERÁ LIBERADO À EMBARGANTE.

4) ESTANDO SATISFEITO O CRÉDITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTOS OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE Nº 4409/1998 E 4838/1999.

5) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO. CASO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REMETAM-SE OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO VALOR A SER LIBERADO AO EMBARGADO.

6) APÓS, EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS, E EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

7) TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOUS.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006.

257403 - 2006 \ 455.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

AUTOR(A): WELLITON LEONIDAS DA SILVA

ADVOGADO: MURILO CÉSAR M. GODOY

RÉU(S): JACIRA DIAS DA SILVA

RÉU(S): JOAO COELHO EREGIPE

RÉU(S): JESUINO DIAS CORREA

RÉU(S): EZELINA DIAS CORREA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: WELLITON LEONIDAS DA SILVA

REQUERIDO: JACIRA DIAS DA SILVA E OUTROS

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 34 PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PROPOSTA POR WELLITON LEONIDAS DA SILVA EM FACE DE JACIRA DIAS DA SILVA E OUTROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

257566 - 2006 \ 460.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

RÉU(S): RODOLFO CARVALHO DE SIQUEIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 21/22, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE RODOLFO CARVALHO DE SIQUEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

222338 - 2005 \ 285.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): APARECIDO MILAN

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 58, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SUPERMERCADO MODELO LTDA EM FACE DE APARECIDO MILAN, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

231683 - 2006 \ 31.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): MARIA IZABEL MENDES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 58, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE MARIA IZABEL MENDES, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

245012 - 2006 \ 291.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): JULIANO CAMILO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 26, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE JULIANO CAMILO PEREIRA DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - VERBAS SUCUMBENCIAIS PELA REQUERENTE.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

233582 - 2006 \ 72.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO

REQUERENTE: CÁSSIA MARIA DE MEDEIROS - ME

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLETTI

REQUERIDO(A): BAYARD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 67/69, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO PROPOSTA POR CÁSSIA MARIA DE MEDEIROS - ME EM FACE DE BAYARD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEXTA DO ACORDO.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

246340 - 2006 \ 311.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: RODRIGO CADEMARTORI LISE

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

RÉU(S): MARINA PIGATTO CORREIA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 24, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE MARINA PIGATTO CORREIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

226624 - 2005 \ 362.

AÇÃO: VISTORIA

REQUERENTE: CREONICE ROSA DE MAGALHÃES TAQUES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 38, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE VISTORIA PROPOSTA POR CREONICE ROSA DE MAGALHÃES TAQUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER A MESMA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

104822 - 2002 \ 437.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

REQUERIDO(A): ANDERSON DE CAMPOS METELO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 59, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL EM FACE DE ANDERSON DE CAMPOS METELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO EXEQUENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

244840 - 2006 \ 290.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): JULHO CÉSAR SOUZA MAGALHÃES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 40, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE JULIO CESAR MAGALHÃES, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

254891 - 2006 \ 433.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): SUIBRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA

IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DA REDE CEMAT

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 53/56, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA PROPOSTO POR SUIBRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EM FACE DE GERENTE REGIONAL DA REDE CEMAT, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DA CLÁUSULA OITAVA DO ACORDO.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

V - EXPEÇA-SE TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

186030 - 2004 \ 400.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:

VISTOS, ETC.

I - PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ONDE A PARTE EXECUTADA EFETUOU DEPÓSITO ÀS FLS. 29 E 44, PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA COM O EXEQUENTE.

II - EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO PROPOSTA POR AGNALDO KAWASAKI EM FACE DE BANCO BRADESCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - VERBAS SUCUMBENCIAIS A CARGO DO EXEQUENTE.

IV - EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE DO VALOR DEPOSITADO EM FLS. 44.

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 12/12/2006.

252067 - 2006 \ 409.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A



ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS. 22, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 PROPOSTO POR BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO RECONIZADA PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.
CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

245348 - 2006 \ 293.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): MOACYR A. SILVA PINHO
ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.
I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 57/58 PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE IMOBILIÁRIA SÃO BENEDITO LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
III - VERBAS SUBCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º (QUINTO) DO ACORDO.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
CUIABÁ - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

234822 - 2006 \ 105.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): FORTES & FRATA LTDA
EXECUTADOS(AS): LÚCIA DE AZEVEDO FORTES
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FORTES
EXECUTADOS(AS): MARIA FÁTIMA S. FERREIRA FRATTA
EXECUTADOS(AS): PEDRO OSVALDO FRATTA
ADVOGADO: MICHELLE FERNANDA FORTES
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:
VISTOS, ETC.
I - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR HSBC BANK BRASIL S/A EM FACE DE FORTES & FRATA LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
II - EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES PELA EXEQUENTE.
III - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
CUIABÁ - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM DESPACHO**8503 - 1997 \ 3720.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): JOSÉ LONGO DE ARAÚJO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
DEVEDOR(A): MARIA NAIR ALMEIDA
ADVOGADO: AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - DIANTE DO EXPOSTO ÀS FLS. 159, EXEÇA-SE CERTIDÃO QUE COMPROVE A ANULAÇÃO DA PENHORA ARREMATADA DO RESPECTIVO BEM.
II - INDEFIRO O PLEITO FORMULADO AS ALUDIDAS FLS., VISTO QUE IMPOSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE O PEDIDO, POIS O MUNICÍPIO DE CUIABÁ NÃO É PARTE NA DEMANDA.
III - CUMpra o EXEQUENTE O DESPACHO DE FLS. 171.
CUIABÁ - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

221385 - 2005 \ 264.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ELDER COSTA JACARANDÁ
ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
EMBARGADO(A): SSC TELEINFORMATICA LTDA
EMBARGADO(A): MARIA SÔNIA DE CASTRO BRANCO
EMBARGADO(A): SUELENE MOTA DE BRITO
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103.
CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

25305 - 1995 \ 2139.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PLANTEBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - CONSTATEI QUE OS AUTOS EM APENSO NÃO CORRESPONDEM À CONTINUAÇÃO DESTES, MAS SIM DE UM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PORTANTO RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS EM APENSO, APÓS, DESENTRANHE-OS E REMETA AO ARQUIVO.

II - INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 177, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP N° 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)
CUIABÁ - MT, 15/01/2007.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**140047 - 2003 \ 424.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MÁRCIO CANAVARROS SERRA
AUTOR(A): SÔNIA LYGIA MARTINS SERRA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMBARGANTE:
BANCO BRADESCO S/A
DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
BANCO BRADESCO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERIDO, INTERPÓS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 336/352. ALEGOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OBSCURA QUANDO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E CONTRADITÓRIA, EM RELAÇÃO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS, E MULTA CONTRATUAL. REQUEREU AO FINAL O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITO INFRINGENTE. É O RELATÓRIO.
DECIDO.

QUANTO À ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO A ANÁLISE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS E MULTA CONTRATUAL, NÃO PROSPERA A ELUCUBRAÇÃO DO EMBARGANTE, VISTO QUE O OBJETO DE DISCUSSÃO É O CONTRATO COLACIONADO ÀS FLS 71/78 E NÃO A PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO.

NO ENTANTO, EM RELAÇÃO À ARGUIÇÃO RELATIVA À OBSCURIDADE DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVA-SE QUE EFETIVAMENTE MERECE ESCLARECIMENTOS A SENTENÇA PROFERIDA. DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS.

NESTE DIAPASÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, ACRESÇO À FUNDAMENTAÇÃO DA ALUDIDA SENTENÇA O TEXTO ABAIXO EXPOSTO:

QUANTO À CLÁUSULA 6ª QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, RESSALTO QUE INCABÍVEL A INCIDÊNCIA DE ÍNDICES COM BASE EM FATORES ESTRANHOS AOS INDEXADORES GERAIS DA MOEDA. O ÍNDICE APLICÁVEL À POUPANÇA, NA REALIDADE, EMBUTE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL, GANHO EFETIVO ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA.

CORRIGIR O DINHEIRO EMPRESTADO, MÚTUO FINANCEIRO, COM BASE EM FÓRMULAS OU ÍNDICES QUE REPRESENTAM UM GANHO EM RELAÇÃO À CORROSÃO INFLACIONÁRIA, É CAUSA MANIFESTA DA VANTAGEM INDEVIDA PERCEBIDA POR UMA DAS PARTES EM DETRIMENTO DA OUTRA, CONSUBSTANCIANDO CERTAMENTE A COBRANÇA BIS IN IDEN DE JUROS.

A UTILIZAÇÃO DESTA INDEXADOR, QUE POSSUI COMO BASE A TAXA REFERENCIAL (TR), EM CONTRATAÇÃO NITIDAMENTE ADEQUADA, REPRESENTA NA VERDADE, UM ÍNDICE ECONÔMICO QUE MEDE O CUSTO DE CAPTAÇÃO DO DINHEIRO NACIONAL NO MERCADO, DISTANCIANDO DE SEU ESCOPO DE APENAS EMBUTIR AO VALOR INADIMPLENTE A PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA.

APESAR DE INSTITUÍDO NO INSTRUMENTO DISCUTIDO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI N° 4.380/64, É ILEGAL A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA POUPANÇA AO CASO VERTENTE, ANTE A MANIFESTA ABUSIVIDADE DO GANHO QUE PRENCIENCIA EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AS DIFERENÇAS SÃO SIGNIFICATIVAS, SE COMPARADO O ÍNDICE DE CORREÇÃO DA POUPANÇA COM OS INDEXADORES GERAIS AMPLAMENTE ACEITOS E APLICADOS NAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS, COMO O INPC, IGP-M, IGP-DI, IPC, DENTRE OUTROS.

ALÉM DO MAIS, A CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR, É INCONSTITUCIONAL COMO JÁ DECLARADO PELO PRETÓRIO EXCELSO - STF - ADIN N° 493-0/DF.

NESSE DIAPASÃO, DEVE SER SUBSTITUÍDO O PERCENTUAL DA ACUMULAÇÃO DAS TAXAS QUE COMPÕE A REMUNERAÇÃO BÁSICA APLICÁVEIS AOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA PELA VARIAÇÃO DO INPC. SEGUIM EMENTAS NESSE SENTIDO:

REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FINANCIAMENTO HABITACIONAL - PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - REPACTUAÇÃO DOS ENCARGOS MENSAIS VIA JUDICIAL - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - O CONTRATO FAZ LEI ENTRE AS PARTES, MAS PODE SER ALTERADO PELO JUIZ, DIANTE DO DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, POSTO QUE SE IMPÕE O OBRIGATÓRIO CONTROLE JUDICIAL PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO VIOLADO, A FIM DE SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, QUANDO HOUVER CONVENÇÃO CONTRATUAL QUE IMPEDE A REVISÃO DOS ENCARGOS MENSAIS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, NO CASO DE REDUÇÃO DA RENDA FAMILIAR, ESPECIALMENTE SE FIRMADO NOS MOLDES DO PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR REGULA AS RELAÇÕES DE CONSUMO E DEVE INCIDIR SOBRE OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR FINANCIAMENTO, POIS CONSUMIDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE ADQUIRE OU UTILIZA PRODUTO OU SERVIÇO COM SEU DESTINATÁRIO FINAL, E SERVIÇO A ATIVIDADE COLOCADA NO MERCADO DE CONSUMO PELO FORNECEDOR, SENDO TODOS ESSES SEUS ELEMENTOS CARACTERIZADORES, NOS MOLDES DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI 8.078, DE 11.09.1990, INCLUINDO-SE NESTAS RELAÇÕES AS DE NATUREZA BANCÁRIA OU FINANCEIRA, OU DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO. EM SE TRATANDO DE DÍVIDA RESULTANTE DE NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO COM BASE EM INDEXADOR JULGADO INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMO A TR, A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO DEVE PERSISTIR COM A ADOÇÃO DO INPC, ÍNDICE AFERIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SEPLAN, DESDE A EDIÇÃO DA LEI N° 8.177/91. (TAMG - AP 0312637-4 - (31905) - 3ª CÂMARA CÍVEL - REL. JUIZ DUARTE DE PAULA - J. 05.09.2000). GRIFOS ACRESCIDOS

*CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SFH - PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - TR - CLÁUSULA CONTRATUAL - NULIDADE - INPC - A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DO PREÇO RELATIVO À COMPRA DE IMÓVEL, VINCULADOS AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, TEM COMO ESCOPO APENAS ATUALIZAR O DÉBITO, MOTIVO POR QUE A UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL, EMBORA PREVISTA NA AVENÇA QUE ELEGEU O PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA, DEVE SER SUBSTITUÍDA POR ÍNDICE OFICIAL, ESTABELECIDO ESPECIFICAMENTE PARA MANter O VALOR DA EXPRESSÃO MONETÁRIA EM CURSO NO PAÍS. EM SE TRATANDO DE SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, NULA É A CLÁUSULA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ESTIPULA ÍNDICE DE REAJUSTE CAPAZ DE INVIABILIZAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, EM SE CONSIDERANDO A FINALIDADE SOCIAL INERENTE AO SFH, AO QUE SE ACRESCE A VULNERABILIDADE DO MUTUÁRIO QUE SE LIMITA A ACEITAR TODAS AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO BANCO, SUBORDINANDO-SE E ADERINDO ÀS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS, AUSENTE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, NA ESPÉCIE. CABE AO JUDICIÁRIO PARTICIPAR ATIVAMENTE DA TRANSFORMAÇÃO QUE SE AFigura NECESSÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO E DE HABITAÇÃO NACIONAL, DE MODO A QUE SEJAM CASSADOS PRIVILÉGIOS INJUSTIFICÁVEIS EXISTENTES EM FAVOR DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, QUE, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS, ACABAM POR IMPEDIR A AQUISIÇÃO DE MORADIA, IGNORANDO, ASSIM, O OBJETIVO PRECÍPUO DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SFH. O INPC REFLETE A VARIAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR, SERVINDO DE REFERÊNCIA À VERIFICAÇÃO DA INFLAÇÃO ADOTADA EM CASO DE ÍNDICES EXTINTOS OU DE APLICABILIDADE INADMITIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMO É O CASO DA TR, TRATANDO-SE DE ÍNDICE AFERIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SEPLAN. (TAMG - AC 0303462-8 - 3ª CÂMARA CÍVEL - RELª JUIZA JUREMA BRASIL MARINS - J. 05.04.2000) GRIFOS ACRESCIDOS

POR COROLÁRIO, ACRESÇO MAIS UMA ALIENA NO ITEM 1 DO DISPOSITIVO DA ALUDIDA SENTENÇA, NOS SEGUINTE TERMOS:

F)CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64)
QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO, ACRESCIDO DOS ESCLARECIMENTOS ORA PROFERIDOS.

RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAZE.
CUIABÁ - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

25010 - 2000 \ 155.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): AGNALDO BRUM
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: JOSÉ VIDAL
RÉU(S): CARLOS DALY DALCOL TREVISAN
RÉU(S): MARIA MADALENA PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: OTÁCILIO PERON
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: OTÁCILIO PERON
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: IMPUGNANTE: CARLOS DALY DALCOL TREVISAN
IMPUGNADO: AGNALDO BRUM
O (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)

CARLOS DALY DALCOL TREVISAN INTERPÓS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, EM FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NA AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO (AUTOS 055/2000), POSTULANDO QUE SEJA ESTE MAJORADO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$2.088.160,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA E OITO MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

EM EXAME A INICIAL DOS AUTOS 055/2000, EM APENSO, CONSTATA-SE QUE O REQUERENTE, ORA IMPUGNADO, POSTULOU A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TRÊS NOTAS PROMISSÓRIAS, AS QUAIS TOTALIZAM A IMPORTÂNCIA DE R\$1.700.000,00.

A EXEGESE SUBTRAÍDA DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CPC, PRECONIZA NO SENTIDO DE QUE QUALQUER O LITÍGIO QUE VERSE SOBRE A VALIDADE DE CERTO NEGÓCIO JURÍDICO, O VALOR DA CAUSA DEVE COINCIDIR COM O VALOR CONTRATUAL ATACADO.

PORTANTO, CONSIDERANDO O VALOR ENVOLVIDO NA DEMANDA EM APENSO, ACOLHO PARCIALMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PARA ATRIBUIR A CAUSA À IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS).

DETERMINO QUE O IMPUGNADO/REQUERENTE COMPLEMENTE AS CUSTAS JUDICIAIS COM BASE NA AMPLIAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CADASTRO PARA A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO.

DIANTE DO JULGAMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO, ENCONTRA-SE PREJUDICADO O EXAME DA IMPUGNAÇÃO AUTUADA SOB O N° 055.II/2000, VISTO QUE SE TRATA DOS MESMOS ARGUMENTOS.

TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E PARA OS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO DE N° 055.II/2000.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVA-SE OS PRESENTES AUTOS E OS DE N° 055. II/2000.
CUIABÁ - MT, 12 DE JANEIRO DE 2007.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****222607 - 2005 \ 75.1**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
 IMPUGNADO(S): FRANCISCA DOS ANJOS SILVA
 ADVOGADO: ELIONE I. DE SOUZA GOMES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ
 JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
 PROCESSO: 75/2005 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
 IMPUGNANTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 IMPUGNADA: FRANCISCA DOS ANJOS SILVA.

DECISÃO

O IMPUGNANTE TRESCINCO ADMINISTRADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA INSURGIU-SE CONTRA O VALOR DADO À CAUSA PELA IMPUGNADA FRANCISCA DOS ANJOS SILVA, ALEGANDO QUE ESTE DEVERÁ SER O VALOR TOTAL PLEITEADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, OU SEJA, R\$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), E NÃO O VALOR DO AUTOMÓVEL QUE É DE R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVENTOS REAIS), CONSOANTE PODE SER OBSERVADO NA INICIAL DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

A IMPUGNADA, EMBORA INTIMADO PELA IMPRENSA, DEIXOU DE SE MANIFESTAR. OBSERVA-SE QUE QUANTO À FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, É PRINCÍPIO GERAL E JURISPRUDENCIAL QUE FICA A CRITÉRIO DO JUIZ O QUANTUM A SER ARBITRADO, CONTUDO, OBSERVADAS A COMPROVAÇÃO DO DANO E A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES.

EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, O VALOR DA CAUSA NÃO ENCONTRA PARÂMETROS NO ELENCO DO ART. 259 DO CPC, MAS, SIM, NO DISPOSTO NO ART. 258 DO MESMO ESTATUTO. TENDO O AUTOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE PRETENDE, DEVE ESSE "QUANTUM" SER UTILIZADO PARA FIXAR-SE O VALOR DA CAUSA.

A JURISPRUDÊNCIA ASSIM SE POSICIONA:

"TENDO O AUTOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE PRETENDE, DEVE ESSE 'QUANTUM' SER UTILIZADO PARA FIXAR-SE O VALOR DA CAUSA" (STJ-4ª TURMA, RESP 120.151-RS, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 24.6.98, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 21.9.98, P. 173).

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), DEVENDO A REQUERENTE ORA IMPUGNADA RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS INTIME-SE.

CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2005.

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
 ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
 EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**97071 - 1999 \ 2972.****AÇÃO:**

AUTOR(A): MARCUS DURVAL WAMZER
 AUTOR(A): REJANE LUIZA KOPPENHAGEN WAMZER
 ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO MEDA
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DOR. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14H00MIN, DEVENDO, AS PARTES, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**134215 - 2003 \ 348.****AÇÃO:**

COBRANÇA DE ALUGUEIS
 REQUERENTE: ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
 REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ODÉCIO LUIZ SARTORETTO
 REQUERIDO(A): REGINA TEREZA DE ALMEIDA COSTA SARTORETTO
 ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

250023 - 2006 \ 370.**AÇÃO:**

INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR(A): B. M. S. O.
 AUTOR(A): A. V. M. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: NPJ-UNI JURIS-UNIC
 RÉU(S): ROBERTO AURELIO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ**VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**

JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**15313 - 2001 \ 77.****AÇÃO:**

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
 AUTOR(A): CANTINA GERAL LTDA ME
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 RÉU(S): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ
 RÉU(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, INCLUSIVE DEPOIS DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO, IMPLICANDO, POIS, A RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ARTS. 162, §1º, E 269, I, AMBOS COM A REDAÇÃO DA LEI 11.232/2005), AS PARTES DECIDIRAM CELEBRAR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, SOLICITANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CF. FLS. 219 E 221). É A SUMA DA MATÉRIA. CONSIDERANDO A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA, E SE E QUE É POSSÍVEL AO JUIZ PROVER NOVAMENTE JURISDIÇÃO QUANDO JÁ EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PROLATANDO SENTENÇA SOBRE SENTENÇA, AMBAS DE "MÉRITO", HOMOLGO, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS ALMEJADOS, OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ACORDO FORMALIZADO ÀS FLS. 219 E 221, E, CONSEQUENTEMENTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, INCLUSIVE PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS FINAIS REMANESCENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

8555 - 2000 \ 88.**AÇÃO:**

DESPEJO
 AUTOR(A): HILDA CATHARINA MARIA LONDON

ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS

RÉU(S): ANA GONCALVES DA ROSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PARTICIPEI, COMO 2ª VOGAL, DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EG. TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMT, REALIZADA NO DIA 30-04-2003, QUE JULGOU O RAI Nº 20.071/2002 - CLASSE II - 15 - CAPITAL. NAQUELE JULGAMENTO, VOTEI COM O RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO E MANTER A DECISÃO QUE JULGOU CONVENIENTE E NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA (CF. FLS. 108/112). SENDO ASSIM, TENDO CONHECIDO DA CAUSA EM 2ª INSTÂNCIA, DISPONDO, INCLUSIVE, SOBRE QUESTÃO RELEVANTE, QUEM SABE ATÉ DECISIVA PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO, DETERMINO SEJA O FEITO REMETIDO À JUDICIOSA CONDUÇÃO DO MM. JUIZ SUBSTITUTO LEGAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SUA EXCELENCIA JULGAR POR BEM ADOTAR. INTIMEM-SE AS PARTES E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

104923 - 2002 \ 463.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS

EXECUTADOS(AS): HIDROCUIABÁ - POÇOS ARTESIANOS LTDA.

EXECUTADOS(AS): MARINÉS VILLALBA CRESQUI

EXECUTADOS(AS): CESAR CRESQUI JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES

ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÕES PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM EM DEZ DIAS A CERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**23618 - 2001 \ 249.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR(A): JEAN P. AGOSTINI & CIA LTDA

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO: TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO

RÉU(S): VOLKSWAGEN LEASING S.A.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

DESPACHO: DIGA A REQUERIDA, EM 10 DIAS, SOBRE O PEDIDO/PROPOSTA DE FLS. 105/107; DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO.

24836 - 2001 \ 263.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): MARISA ELIZATE SOARES

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DORNELLES BRIGIDO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A RÉ, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 198,36 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

45505 - 2001 \ 436.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

RÉU(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR EM JUÍZO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,04 (DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**12512 - 2000 \ 457.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ROSEANE FIGUEIREDO SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO

REQUERIDO(A): METRO 3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

REQUERIDO(A): DURVAL SANCHES SANCHES

REQUERIDO(A): JOSÉ SOARES DE MORAIS

ADVOGADO: ANTONIO SOARES MONTEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

228579 - 2000 \ 472.es

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ARNALDO MARTINS

ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): BRITAGUIA LTDA.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: RENATA ORTELHADO MENDES PEDRI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE A CERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

9251 - 2000 \ 216.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNI JURIS

ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO: FÁBIO CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

RÉU(S): IONE PEDROSO DIAS CARMONA

RÉU(S): EDUALDO CARMONA

ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. (A NÃO MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO).

11314 - 2000 \ 407.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): ELINEY MARIA VILELA GARCIA OLIVEIRA

AUTOR(A): JOSÉ LINDOLFO VILELA GARCIA

ADVOGADO: ANETE GARCIA FIUZA

ADVOGADO: JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA

RÉU(S): MOADIR RODRIGUES DA COSTA

RÉU(S): ESPÓLIO DE FELICIANO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. (A NÃO MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO).

9717 - 2000 \ 338.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: RURAL CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA

EXECUTADOS(AS): CRESPANI & SUCULOTTI LTDA

ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. (A NÃO MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO).

**45295 - 2001 \ 428.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): L C B CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
EXECUTADOS(AS): CELSO PIZANESCHI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 88,05 (OITENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

244442 - 2006 \ 313.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): WALDO JOSÉ OLAVARRIA DE PINHO
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO: NAGIB KRUGER
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 46.

15135 - 2001 \ 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ROSANGELA DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: GALIANA CAMPOS CASTRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DO VALOR NECESSÁRIO PARA A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OU PETICIONAR FORNECENDO MEIOS, EM CINCO DIAS.

31049 - 2001 \ 355.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXECUTADOS(AS): DAVID CURVO
EXECUTADOS(AS): SEBASTIANA DE CAMPOS CURVO
EXECUTADOS(AS): GERALDO MONTEIRO DE ARRUDA FILHO
EXECUTADOS(AS): BENICIA CURVO ARRUDA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

23135 - 2001 \ 242.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
RÉU(S): DOUGLAS OTACIO ROMERO
ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. (A NÃO MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO).

15314 - 2001 \ 78.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: DROGARIA SIQUEIRA LTDA
EXEQUENTE: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): GIOVANNA BABY IND. E COMÉRCIO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. (A NÃO MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO).

88929 - 2002 \ 297.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): NORMA VAZ DA SILVA
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DO VALOR NECESSÁRIO PARA A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OU PETICIONAR FORNECENDO MEIOS, EM CINCO DIAS.

101341 - 2002 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TRAVASSOS SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): V TAPE PRODUÇÕES
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DO VALOR NECESSÁRIO PARA A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OU PETICIONAR FORNECENDO MEIOS, EM CINCO DIAS.

10521 - 2000 \ 384.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): ADEMAR CARLOS SMANIOTTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. (A NÃO MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO).

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

226598 - 2005 \ 3700.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: DELMA DE LARA PINTO PARDI
ADVOGADO: ROSANA DE B. P. ESPPOSITO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

158760 - 2004 \ 967.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AS

PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA PERITA AS FLS. 730/739. OPORTUNIDADE ESTA QUE TAMBÉM TERÃO PARA OFERTAREM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

252107 - 2007 \ 24.

AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): M. C. B.

RÉU(S): U. F.

ADVOGADO: SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS... OS AUTOS REVELAM UM EMARANHADO PROCESSUAL QUE SE INSTAUROU DESDE A PROPOSTURA DA AÇÃO. ALEM DO QUE, EM QUE PESE APARENTAR UMA QUESTÃO SOMENTE DE DIREITO, EXISTE UMA LIDE DE FATO, QUE REQUER O RITO ORDINÁRIO PARA SUA SOLUÇÃO. ASSIM SENDO, É DE BOM ALVITRE OPORTUNIZAR ÀS PARTES A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, DE MODO QUE, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SUCESSIVOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM QUAIS E SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS DO ALEGADO, E O QUE OBJETIVAM COM ELAS ELUCIDAR. INTIMEM-SE. DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

267734 - 2007 \ 36.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GHIMEL TETH - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARCOS LUIS WERNER
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS... CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO POR GHIMEL TETH-INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., CONTRAATO TIDO COMO ILEGAL DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSISTENTE NA APREENSÃO DE MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DA IMPETRANTE, POR CONTA DE SUPOSTO DÉBITO DE ICMS. A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR ESTÁ PREJUDICADA PORQUE A IMPETRANTE, AO ELEGER A AUTORIDADE COATORA, NÃO OBSERVOU A NORMA ESTABELECIDA NO ART. 15, I, "G" DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO O ART. 96, I, "G" DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DISCIPLINADO QUE A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA SECRETÁRIO DE ESTADO E GOVERNADOR, É DO TRIBUNAL PLENO. ASSIM, A IMPETRANTE INCORREU EM FALTA QUANTO A UM DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO, QUAL SEJA UM PRESSUPOSTO SUBJETIVO. ISTO É PETICIONOU PERANTE UM JUIZ INCOMPETENTE TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 8º, DA LEI 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQUENTE, BASEADO NO ART. 267, IV, CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDEDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

228649 - 2005 \ 3754.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: TIAGO EMANUEL KÖNERAT MILANI
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PÁZ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

242107 - 2006 \ 369.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SIRLENE GOMES PESSOA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

SIRLENE GOMES PESSOA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5, ANO/MODELO 2001/2001, PLACAS JZH 8975 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 34/35.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 41/65, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 71/76, PELA CONCESSÃO EM PARTE DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SIRLENE GOMES PESSOA CONTRA ATO COATOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSAE", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMTU), VÁRZEA GRANDE (SMTU), E DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES/MT (SEET), IMPROCEDENTES TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUENTES ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO - ILEGALIDADE - APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO



TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002”).

*REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PREVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – “É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001”).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “INÍCIO LITIS”, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR SIRLENE GOMES PESSOA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES APENAS OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 146119291, 157614361, 159157439, 162570732, 162570813, 162570902, 165464666, 174582854 E 178289701, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

OUTROSSIM, QUANTO A NULIDADE DAS MULTAS DE NÚMEROS 9023646695, 9027691547, 107514915, 9028982995, 112708455, 120549417, 121273296, 123252873 E 138291578, DEIXO DE JULGÁ-LAS, HAJA VISTA, QUE AS MESMAS ENCONTRAM-SE COMO SUSPENSAS E/OU SUB JUDICE, CONFORME EXTRATO DE FL. 20/24. NO MESMO SENTIDO, DEIXO DE JULGAR A NULIDADE DO REGISTRO DE MULTA DE NÚMERO 154500151, PORQUANTO RESTOU COMPROVADO O CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTRAPOSTO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

248973 - 2006 \ 554.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANA CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS
IMPETRANTE(S): DÉBORA LOPES GAGINI
ADVOGADO: FABRÍCIO REIS BARROZO
IMPETRADO(A): COORDENADORIA DE EXAMES E VESTIBULARES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA PROPOSTA POR ANA CAROLINA SANTOS E DÉBORA LOPES GAGINI EM DESFAVOR DE ATO PRATICADO PELA COORDENADORIA DE EXAME E VESTIBULAR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

NA MEDIDA LIMINAR FOI DECLINADA A COMPETÊNCIA AO JUÍZO DE DIREITO DE CUIABÁ ÀS FLS. 106/107 E, EM SEGUIDA, VEIO AOS PRESENTES AUTOS ÀS PARTES AUTORAS PEDIREM SUA EXTINÇÃO, DIANTE DISSO, NÃO FOI EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO AO IMPETRADO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

ASSIM SENDO, COM BASE NO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA IMPETRANTE, HOMOLOGO POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C., PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO C.P.C.

POR OUTRO LADO, ANTE O QUE DISPÕE O ART. 26, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EM HAVENDO CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CONDENO AS IMPETRANTES A PAGÁ-LAS, ISENTANDO-AS NA CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

NO MAIS, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM AS BAIXAS DE ESTILO.

239306 - 2006 \ 249.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELIANE EDUARDA DE ANUNCIACÃO
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE - DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ELIANE EDUARDA DE ANUNCIACÃO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GM/ CELTA 3 PORTAS, ANO/MODELO 2003/2003, PLACAS JZR 6504 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDE OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 20/21.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 28/41, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 44/48, FAVORAVELMENTE AO PEDIDO INICIAL.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ELIANE EDUARDA DE ANUNCIACÃO CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSAE”, APRECIOS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

INICIALMENTE CUMPRE REPELIR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABIVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINANTEMENTE VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR COM O OBJETIVO DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINCE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO “MANDAMUS”, O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.
DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (SMTU), AFASTO

TAL PRELIMINAR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUITES ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

*MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002”).

*REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PREVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – “É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001”).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “INÍCIO LITIS”, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR ELIANE EDUARDA DE ANUNCIACÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 0157528917, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTRAPOSTO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

239832 - 2006 \ 259.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CURTUME ARAPUTANGA S/A
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE MERCADORIAS EM TRANSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CURTUME ARAPUTANGA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DO GERENTE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUSTENTANDO QUE TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS, COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

PEDE POR ISSO, O DEFERIMENTO DA LIMINAR VISANDO DETERMINAR A LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS MERCADORIAS APREENHIDAS, BEM COMO A SUA RATIFICAÇÃO EM SENTENÇA.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 47/49.

APÓS A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA NO PRAZO LEGAL (FLS. 56/66), NAS QUAIS SUSTENTA A LEGALIDADE DAS APREENSÕES JÁ QUE ESTAS SE DERAM VISANDO À INTERRUÇÃO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES MATERIAIS CARACTERIZADAS PELO TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS DEVIDO.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 69/71, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

BUSCA O IMPETRANTE A RATIFICAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA (FLS. 47/49), A FIM DE QUE SEJA GARANTIDO O LIVRE EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE MERCANTIL.

O CASO NOS AUTOS MOSTRA CLARAMENTE A LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, UMA VEZ QUE ESTA TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS INDEVIDAMENTE PELO FISCO, SENÃO VEJAMOS.

INICIALMENTE, CABE SALIENTAR QUE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO FOI IDENTIFICADO, BEM COMO FORAM REALIZADAS AS PROVIDÊNCIAS IDENTIFICADORIAS DOS BENS, MOTIVOS ESSES QUE EXCLUEM DE IMEDIATO A NECESSIDADE DE APREENSÃO DAS MERCADORIAS, JÁ QUE ESSE PROCEDIMENTO DEVE SER ADOTADO PARA FINS EXCLUSIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ORA, RESTA EVIDENCIADO NOS AUTOS REQUISITOS QUE IMPOSSIBILITAM A APREENSÃO DE MERCADORIAS POR TEMPO INDETERMINADO, NÃO PODENDO, POR ISSO, A FAZENDA PÚBLICA SE UTILIZAR DE MÉTODOS COMO O SUPRACITADO PARA FORÇAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ATÉ PORQUE O MEIO HÁBIL E LEGAL PARA ALCANÇAR O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DIANTE DE CRÉDITO FISCAL CONSTITUÍDO É SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, É A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE UM DE SEUS MEMBROS, O EMINENTE, PRECLARO DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SEGUINDO ENTENDIMENTO ASSENTE E REITERADO DAS NOSSAS AUGUSTAS CORTES, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 16513/2006, ASSIM DECIDIU:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA – ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO – RETENÇÃO PARA O FIM DE RECOLHIMENTO DE ICMS – ILEGALIDADE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – PRECEDENTES DO STJ (SÚMULA 323) RECURSO PROVIDO. POR COROLÁRIO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE CONTESTA A LEGITIMIDADE DA APREENSÃO DE MERCADORIA, QUANDO CONSTATADA A INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TODAVIA, ELA DEVE SE DAR TÃO-SOMENTE PARA O FIM DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO. UMA VEZ AUTUADA A EMPRESA, POR EVIDENTE A APREENSÃO NÃO PODE SUBSISTIR, POIS ENTÃO SE CONVERTERIA EM MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, O QUE É VEDADO, NOS TERMOS DA SÚMULA 323 DO STJ.”

É IMPORTANTE FRISAR AINDA QUE A ARGUMENTAÇÃO DO IMPETRADO DE QUE NÃO HOUE ILEGALIDADE POR PARTE DA AUTORIDADE FISCAL AO APREENDER MERCADORIAS, NO SENTIDO DE QUE ESTA TERIA AGIDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES VOLTADA AO CONTROLE E CUMPRIMENTO DA NORMA JURÍDICA, VAI EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DIREITO CONSTITUCIONAL A TODOS GARANTIDO DA LIBERDADE



DE TRABALHO E LIVRE INICIATIVA, BEM COMO DO QUE CHAMAMOS MODERNAMENTE DE "FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA", TEORIA QUE VISLUMBRA A IMPORTÂNCIA DE TEMOS CONSCIÊNCIA DE QUE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS DIAS DE HOJE DEVE SER VISTA COMO ALGO MAIS QUE UMA ATIVIDADE LUCRATIVA PARA O EMPRESÁRIO.

HOJE A EMPRESA POSSUI UMA FUNÇÃO SOCIAL REALMENTE, EM TORNO DELA GRAVITAM ALÉM DOS INTERESSES DOS EMPRESÁRIOS QUE EXERCEM ESSA ATIVIDADE COM PROFISSIONALISMO, OUTROS TANTOS INTERESSES RELATIVOS A EMPREGO, SAÚDE, EDUCAÇÃO ENTRE OUTROS.

ASSIM, A APREENSÃO DAS MERCADORIAS DA IMPETRANTE POR TEMPO INDETERMINADO COMO FORMA DE COAGI-LA A PAGAR O ICMS DEVIDO, AFRONTA GRITANTEMENTE O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO A IMPORTÂNCIA DE SE PRESERVAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA ECONÔMICA DO BRASIL, JÁ QUE SEM A POSSE DAS MERCADORIAS A IMPETRANTE FICARIA IMPOSSIBILITADA DE CONTINUAR EXERCENDO A ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA E PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS", CONCEITO DE EMPRESA ABSTRATA DO CAPUT, DO ART. 966, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, UMA VEZ QUE DEIXARIA DE POSSUIR MEIOS PARA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES, EMPREGADOS E PRINCIPALMENTE COM O PRÓPRIO FISCO, ORA IMPETRADO.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, EM VIRTUDE DO EXPOSTO, À LUZ DA REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, CONSUBSTANCIADA TAMBÉM EM ABALIZADA DOUTRINA E ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº. 1.533/51, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA, DE CONSEQUÊNCIA CONCEDER A ORDEM PLEITEADA PELO IMPETRANTE, AFIM DE QUE SEJA MANTIDA A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 26/12/2001.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

237802 - 2006 \ 208.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): B F PNEUS LTDA
ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI
IMPETRADO(A): MOISÉS SACHETI - DIRETOR DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

B. F. PNEUS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FORD ECOSPORT XLT 1.6 L, ANO/MODELO 2004/2004, PLACAS JZC 9557 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 27/28.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 36/49, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 52/56, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDIO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR B. F. PNEUS LTDA CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

INICIALMENTE CUMPRE REPELIR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABIVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINANTEMENTE VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO DEVE PRÓSSEGUIR COM O OBJETIVO DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO "MANDAMUS", O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (SMTU), AFASTO TAL PRELIMINAR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3º C. Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVACÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2º C. Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM

CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR B. F. PNEUS LTDA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 0161249281, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CÍDADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

48540 - 2001 \ 1539.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): IZABEL GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: ZENILD ANTONIA COUTINHO
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO PARA AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. DIZEREM SE AINDA PRETENDEM A INQUIRição DAS TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 430, ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC.

EM MANUSEIO DOS AUTOS, VERIFICO PELA CERTIDÃO DE F. 429 QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA ESTA DATA NÃO SE REALIZOU, EM FACE DA AUSÊNCIA DAS PARTES, EMBORA REGULARMENTE INTIMADAS À COMPARECEREM AO ATO, COMO FAZ PROVA O TERMO DE ASSENTADA DE F. 413/414, BEM ASSIM, DA ÚNICA TESTEMUNHA INTIMADA (F. 428).

ASSIM, CONSIDERANDO QUE TANTO A PARTE AUTORA COMO A RÉ FORAM EFETIVA E REGULARMENTE INTIMADAS À COMPARECEREM AO ATO DESIGNADO PARA A PRESENTE DATA (DOC. DE F. 413/414) E PARA SE EVITAR POSSÍVEL ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DETERMINO PELAS SUAS INTIMAÇÕES, À QUE DIGAM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA INSISTEM NAS INQUIRições DAS TESTEMUNHAS QUE TENHAM INTERESSE EM SEREM INQUIRIDAS.

31116 - 2001 \ 368.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MIRIAN SCHIMIDT
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DILMAR
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES JÁ ESPECIFICARAM AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

234814 - 2006 \ 124.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: THAISY RONSONI LIMA
REQUERENTE: T. R. L
INVENTARIANTE: FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PARA ESPECIFICAR AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

246374 - 2006 \ 460.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
AUTOR(A): DENSIMAT - UNIDADE DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DE MT
ADVOGADO: ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA, PARA SE QUISER, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 213/227, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

215350 - 2005 \ 3472.

AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
RÉU(S): CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU(S): ADILSON MOREIRA DA SILVA
RÉU(S): JOWEN ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE F. 687, MANIFESTE-SE O AUTOR.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(A): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

180701 - 2004 \ 2487.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ASSUMPCÃO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO JUNIOR
REQUERIDO(A): SANECAP-COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
REQUERIDO(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLAGG CUNHA E SILVA
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA INDICAR ASSITENTE TÉCNICO E FORMULAR OS QUESITOS.

196740 - 2005 \ 1289.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: ANA DE VARGAS MILDEBERG
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO HOMEM - PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA



EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA FALAR SOBRE O LAUDO APRESENTADO.

58303 - 2002 \ 312.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): TRANSPORTADORA REZENDE LTDA
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RÉU(S): AGER-AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO
RÉU(S): SEET-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (GOV. EST. MT)
ADVOGADO: NELSON MAIA TIMO
ADVOGADO: CRISTINA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM A CERCA DO REQUERIMENTO DE FLS. 86 A 106.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

251076 - 2006 \ 606.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LANDÚLFO SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

243293 - 2006 \ 370.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO OSMAR CABRAL
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
RÉU(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PRESIDENTE DA AGER MT
RÉU(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2006
ADVOGADO: CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

59388 - 1997 \ 2435.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARTA LÚCIA DA SILVA
EXEQUENTE: LEÔNICA GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO DE MORAES
EXECUTADOS(AS): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL DE MT
ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ARGUELLO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

64069 - 2000 \ 1434.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIZ ROBERTO CASTELLANI
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

69677 - 1997 \ 2166.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDIMED)
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

175606 - 2004 \ 2122.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TORIXORÉU
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

229481 - 2005 \ 3796.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ADVOGADO: SADI GENTIL
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
EXECUTADOS(AS): N. L. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO
ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

57884 - 2001 \ 914.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA. - COAUT
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

65159 - 1997 \ 2426.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CBB - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JÚNIOR
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
EXECUTADOS(AS): DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

175640 - 2004 \ 2121.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO: ADRIANO MEIRELES BORBA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

240724 - 2006 \ 282.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): N. W. TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA RETIRAR CARTAS PRECATÓRIAS.

238448 - 2006 \ 226.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

ADVOGADO: SADI GENTIL
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO
EXECUTADOS(AS): INVELCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO.

169717 - 2004 \ 1694.

AÇÃO: HABEAS DATA
IMPETRANTE(S): EFIGÊNIO PINTO DA CRUZ
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
IMPETRADO(A): COMAND. GERAL DO CORPO DE BOMB. MILITAR DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

61971 - 2002 \ 342.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LP CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO.

265058 - 2006 \ 751.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): EGÍDIO WEIS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS.

50586 - 1999 \ 4185.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLADEMIR FERREIRA
ADVOGADO: LUIS CARLOS PEDRAZZOLI FILHO
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
IMPETRADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA TRAZER AO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 DIAS, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CERTIDÃO EMITIDA NOS AUTOS, SOB AS PENAS DA LEI.

240727 - 2006 \ 284.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): N. W. TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA RETIRAR CARTAS PRECATÓRIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

23558 - 2000 \ 517.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): RONALDO ROBSON DA FONSECA
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL POR DANOS MATERIAIS A SRA. ANA LÚCIA DE JESUS, NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, CORRIGIDOS A CADA 12 MESES PELO INPC OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO, ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA PEDRO FONSECA NETO COMPLETASSE 65 ANOS DE IDADE; BEM COMO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) MENSAIS PARA CADA FILHO MENOR (RONALDO ROBSON DA FONSECA, JEFFERSON ERIK BARROS FONSECA E PEDRO AFONSO BARROS FONSECA), CORRIGIDOS A CADA 12 MESES PELO INPC OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO, ATÉ A DATA EM QUE CADA UM COMPLETAR 24 ANOS DE IDADE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PENSÃO MENSAL A CADA REQUERENTE, DE FORMA RETROATIVA ATÉ A DATA DA MORTE DO SR. PEDRO FONSECA NETO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DA MORTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, BEM COMO DE JUROS LEGAIS DE 0,5% DESDE A DATA DA MORTE ATÉ A DATA DE 11/01/2003, QUANDO ENTÃO OS JUROS LEGAIS DEVERÃO SER DE 1% AO MÊS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA MORTE DO COMPANHEIRO E GENITOR DOS REQUERIDOS, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DA MORTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, BEM COMO DE JUROS LEGAIS DE 0,5% DESDE A DATA DA MORTE ATÉ A DATA DE 11/01/2003, QUANDO ENTÃO OS JUROS LEGAIS DEVERÃO SER DE 1% AO MÊS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DEVIDAMENTE CERTIFICADA NOS AUTOS, SUBAM ESTES AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. PRI. CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

151917 - 2004 \ 761.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JAIRES ALVES FERREIRA
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FAZENDA MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: POSTO ISTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER, ACERCA DO MÉRITO E RECHAÇANDO A PRELIMINAR ARGÜIDA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, DECLARANDO PRESCRITO O CRÉDITO PERSEGUIDO PELA MUNICIPALIDADE IMANENTE AOS AUTOS DE N° 1996/1443. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, SUBAM OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR. PARA REEXAME NECESSÁRIO. PRI. CUIABÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

55209 - 2002 \ 267.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A
ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: ERALDO LUIZ KUSTER
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS SOBRE O VALOR CONSTANTE DAS FATURAS N.º 1.305/98 (R\$ 49.510,00), N.º 1.323/98 (R\$ 50.000,00), N.º 1.345/98 (R\$ 50.000,00) E N.º 1.383/98 (R\$ 240.484,00), REFERENTES ÀS 4 PRIMEIRAS MEDIÇÕES, DESDE O VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, BEM COMO AO PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DAS FATURAS DE N.º 1.553/99 (R\$ 44.106,00), 1.568/00 (R\$ 9.967,00), N.º 1.575/00 (R\$ 47.203,00), N.º 1.584/00 (R\$ 79.352,00) E N.º 1.585/00 (R\$ 2.444,00), DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS DE MORA DESDE O VENCIMENTO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, SENDO QUE EM AMBOS OS CASOS, OS JUROS LEGAIS DEVERÃO SER DE 0,5% A.M. ATÉ A DATA DE 11/01/2003, E APÓS ESTA DATA, OS JUROS LEGAIS DEVERÃO SER DE 1% A.M. (ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 161, §1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, STJ, RESP 814.157/RS) EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 20 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DEVIDAMENTE CERTIFICADA NOS AUTOS, SUBAM ESTES AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. PRI. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO



MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

50964 - 2000 \ 1398.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
EXECUTADOS(AS): BERTAIA & MALHEIROS LTDA
ADVOGADO: ORLANDO BUTIERREZ ARANHA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. ANTE OS TERMOS DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, EXTINGO ESTES AUTOS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO DEVEDOR. APÓS A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CUMPRAM-SE OS TERMOS DO ITEM 2.14.11 DA CNGC, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.
PRI. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

242070 - 2006 \ 326.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DALVA LUCIA SILVA DUARTE
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SUPERINT. MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. P.R.I. CUIABÁ-MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006; PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

157200 - 2004 \ 918.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ZENAI DY CÂNDIDA BARROS
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO O DIREITO DA REQUERENTE À REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE QUE RECEBE, PARA QUE SEJA RETIFICADO TAL ATO, DE FORMA A DETERMINAR O PAGAMENTO A REQUERENTE ZENAI DY CÂNDIDA BARROS DE PENSÃO EQUIVALENTE AO SUBSÍDIO CORRESPONDENTE AO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. POR CONSEQUENTE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APURADAS, NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, ENTRE O VALOR DA PENSÃO RECEBIDA PELA REQUERENTE E O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR, DEVENDO OS VALORES APURADOS SEREM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS LEGAIS DE MORA DESDE A DATA DE EXIGIBILIDADE DE CADA PRESTAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, SENDO QUE OS JUROS LEGAIS DEVERÃO SER DE 0,5% A.M. ATÉ A DATA DE 11/01/2003, QUANTO ENTROU EM VIGOR A LEI N.º 10.406/2001 (NOVO CÓDIGO CIVIL) E DE 1% A.M. APÓS ESTA DATA. (ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 161, §1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, STJ, RESP 814.157/RS). EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DEVIDAMENTE CERTIFICADA NOS AUTOS, SUBAM ESTES AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

238416 - 2006 \ 1224.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LINCK S.A. EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS E INDUSTRIAIS
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONCEDENDO A ORDEM MANDAMENTAL ANULANDO AS PORTARIAS 71, 72, 73 E 74, EXPEDIDAS PELO IMPETRADO EM 2005, BEM COMO DO PROCESSO DE ARRECAÇÃO LEVADO A EFEITO EM RAZÃO DOS MENCIONADOS ATOS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DE ESTILO DESTES JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

23513 - 2001 \ 542.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BRÁULIO EMILIANO SCHERRO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-IPEMAT
ADVOGADO: MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE, A TÍTULO DE FÉRIAS, O VALOR EQUIVALENTE A 11/12 AVOS, ACRESCIDO DE 1/3, DO VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA PELO REQUERENTE NO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS RECLAMADAS (MÊS 11/1997). ACRESCIDO AINDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE A REFERIDA VERBA ERA DEVIDA (MÊS 12/1997) ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE 01 MÊS DE REMUNERAÇÃO REFERENTE A CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO DO REQUERENTE EM PECÚNIA (PERÍODO AQUISITIVO DE 16/12/1991 A 15/12/1996), DEVENDO A REMUNERAÇÃO, PARA EFEITOS DE CONVERSÃO, SER EQUIVALENTE A RECEBIDA PELO REQUERENTE À ÉPOCA EM QUE MANIFESTOU O INTERESSE NA CONVERSÃO (02/12/1997 - PROTOCOLO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, FL. 11), ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE 02/12/1997 ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. OS VALORES DEVIDOS DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE MORA DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ A DATA DE 11/01/2003, SENDO QUE A PARTIR DESTA DATA OS JUROS DEVERÃO SER DE 1% AO MÊS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO EM RAZÃO DA CONDUTA DO REQUERENTE, CONSUBSTANCIADA A FL. 07 DOS AUTOS, ALTERANDO A VERDADE DOS FATOS, REQUERENDO A CONVERSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO EM ESPÉCIE, QUANDO JÁ HAVIA GOZADO DOIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, CONFORME DEMONSTRA SUA FICHA FUNCIONAL (FL. 26), O QUE CONFIGURAVA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM FULCRO NO ARTIGO 18 DO CPC, APLICADO LHE MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, BEM COMO CONDENANDO LHE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, §4º DO CPC. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DE ESTILO DESTES JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

239194 - 2006 \ 1247.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RESOLVE LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, DETERMINANDO AO IMPETRADO QUE SE ABSTENHA DE COBRAR O ISSQN SOBRE AS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (SANITÁRIOS PORTÁTEIS, CONTÊINERES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) DA EMPRESA IMPETRANTE. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA. P.R.I. CUIABÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

51097 - 1999 \ 4076.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): R & C COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES CORREA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: ANTE OS TERMOS DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, EXTINGO ESTES AUTOS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO DEVEDOR. APÓS A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CUMPRAM-SE OS TERMOS DO ITEM 2.14.11 DA CNGC, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. P.R.I. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

230749 - 2006 \ 6.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA LOUZADA
ADVOGADO: BENTO EPIFANEO DA SILVA FILHO
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

139261 - 2003 \ 1692.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RENATO COURY
ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS
IMPETRADO(A): DIRETOR DO SMTU DA PREFEITURA DE CUIABÁ
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: LEONI ALVES VERAS DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - PROC. DE ASSUNTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. MUN. CBA
ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE - PROC. MUNICIPAL
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

104959 - 2002 \ 724.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUÁIA - MT
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 40.304,09 (QUARENTA MIL E TRÊZENTOS E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), BEM COMO AO PAGAMENTO DOS VALORES DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ A PRESENTE DATA, DEVIDAMENTE ACRESCIDAS DE MULTA CONTRATUAL DE 2%, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP/M/FGV, JUROS REMUNERATÓRIOS DE 6% AO ANO E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DO VENCIMENTO DAS PARCELAS, JULGANDO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. NA PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DE CORREÇÃO, PERMANECE A SENTENÇA COMO LANÇADA NOS AUTOS. P.R.I. CUIABÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

136538 - 2003 \ 1551.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALTERR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: CARLA COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO: NIVIA MELHORANÇA BICALHO
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. MUNICIPAL
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, TÃO SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 500,00, EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O DECURSO DE PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA. P.R.I. CUIABÁ - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

251989 - 2006 \ 616.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CELIA VITAL NEVES
ADVOGADO: JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CPC, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

249504 - 2006 \ 577.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NILSON ROMERO BELMONTE
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CPC, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

209849 - 2005 \ 3397.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SISAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ (AGENFA/CBA)
ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, ACOLO A PRELIMINAR DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA E EXTINGO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. P.R.I. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

238962 - 2006 \ 1242.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SUZANA ALBUQUERQUE DE MORAES
ADVOGADO: ANGELO FERREIRA GOMES FILHO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN -MT
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O



DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRI. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

233489 - 2006 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT
ADVOGADO: SADI GENTIL
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELO FILHO
EXECUTADOS(AS): UNIÃO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. EM FACE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80.
SEM CUSTAS.ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS DE ESTILO.PRI.CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.

247104 - 2006 \ 495.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): F. H. GRAMULHA LTDA
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: POSTO ISTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA SUSPENDA A EXIGÊNCIA DO ICMS SOBRE O VALOR INTEGRAL DO CONTRATO DE DEMANDA PARA A IMPETRANTE, OPORTUNIZANDO QUE A MESMA PAGUE O ICMS PELO TOTAL DA ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, E NÃO MAIS PELA DEMANDA CONTRATADA, BEM COMO PARA QUE SE ABSTENHA E EFETUE A COBRANÇA DE ICMS SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PIS/COFINS.COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL.SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE.NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.CUIABÁ/MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

245472 - 2006 \ 445.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALMIRA LEMES DE ARRUDA
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, DETERMINANDO AO IMPETRADO QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO GM CORSA HATCH, PLACA KAA-8987, AO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE N.º 160801222, 174086521, 178350711 E 178350893, CORRESPONDENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE N.º 731027, 835288 E 1106253 (ESTE ÚLTIMO REFERENTE ÀS INFRAÇÕES DE N.º 178350711 E 178350893), RESPECTIVAMENTE, DECLARANDO A NULIDADE DAS INFRAÇÕES SUPRACITADAS, DEVENDO O IMPETRADO PROCEDER À IMEDIATA EXCLUSÃO DAS INFRAÇÕES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DETRAN, DESVINCULANDO-AS DO VEÍCULO DA IMPETRANTE. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA.PRI.CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

231787 - 2006 \ 136.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MODA VERÃO MAGAZINE LTDA -ME
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZENGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA REZENGUE DO CARMO
ADVOGADO: LÉCIA NÍDIA FERREIRA TAQUES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS DA SEC DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA QUE O IMPETRANTE LIBERE AS MERCADORIAS APREENHIDAS, OBJETO DA NOTA FISCAL N.º 589454, EMITIDA PELA EMPRESA DRASTOSA S/A INDUSTRIAS TÊXTEIS EM FAVOR DA IMPETRANTE NA DATA DE 12/01/2006. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL.SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE.NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.CUIABÁ/MT, 4 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

96093 - 2002 \ 599.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: RENATO OLIVO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDA MENDES P. CARDOSO - PROC. DO ESTADO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR N.º 532/2002, EM APENSO, TÃO SOMENTE PARA CORROBORAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 26.611/2002, REFERENTE ÀQUELES AUTOS, AUTORIZANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE NAQUELA AÇÃO; JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA PARA DECLARAR INDEVIDA A EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS, QUANDO DA AQUISIÇÃO POR PARTE DO REQUERENTE DE PRODUTOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL SOB O REGIME DE EMPREITADA; ORDENANDO, TAMBÉM, A RESTITUIÇÃO DO INDEBITO TRIBUTÁRIO NO VALOR DE R\$ 30.428,30, DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CALCULADOS DE ACORDO COM A TABELA DE COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DIVULGADA PELA SEFAZ/MT, A PARTIR DO RECOLHIMENTO INDEVIDO; EXTINGO, CONSEQUENTEMENTE, ESTES AUTOS, BEM COMO OS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR EM APENSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO-SE GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N.º 532/2002 EM APENSO.PRI.CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

248242 - 2006 \ 530.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: BABYTON PASETTI

IMPETRADO(A): GERENTE SUPERIOR DA ASSESSORIA DE REGIME ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZ

ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, FACE AO ATENDIMENTO EXTRAJUDICIAL DO PEDIDO POR PARTE DO IMPETRADO, TENHO POR AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL DO IMPETRANTE, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO OS PRESENTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.PRI.CUIABÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

154090 - 2004 \ 814.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE FAZENDA
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.000,00, EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 20 DO CPC.PRI.CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.
JUIZ DE DIREITO.

138140 - 2003 \ 1632.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ASAMC - ASSOCIAÇÃO DOS ADV. (PROCURADORES) DO MUN. CUIABA
ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNIC. DE FINANÇAS DA PREF. MUNIC. DE CUIABÁ-MT
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: IANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.PRI.CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

64044 - 1989 \ 1033.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXECUTADOS(AS): REGINADO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO: ANA KAROLAINE F. DE FREITAS
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:ISTO POSTO, ANTE A MANIFESTA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, EXTINGO OS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC.CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO §4º, DO ARTIGO 20 DO CPC.PRI.CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

177855 - 2004 \ 2387.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MARTINS & OLIVEIRA MARTINS LTDA
REQUERENTE: MARTINS & OLIVEIRA MARTINS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, REJEITANDO A PRELIMINAR ARGUIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.000,00, EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º DO ARTIGO 20 DO CPC.PRI.CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

76094 - 2002 \ 453.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN-MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRI.CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

154087 - 2004 \ 816.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JAILTON GOMES PEREIRA
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN -MT
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRI.CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

211735 - 2005 \ 3437.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JESSIKA MATOS PAES DE BARROS
ADVOGADO: JESSIKA MATOS PAES DE BARROS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRI. CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

250506 - 2006 \ 596.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GIOVANNY OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES
EXPEDIENTE: VISTOS,ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CPC, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.SEM CUSTAS.PRI. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

233759 - 2006 \ 90.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIPALMA COM. DIST. LOG. PROD. ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA REZENDE DO CARMO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS



ADVOGADO: JAQUELINE MATTOS ARFUX
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE MT
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONCEDENDO A SEGURANÇA AO IMPETRANTE, PARA QUE O IMPETRADO LHE FORNEÇA A INSCRIÇÃO ESTADUAL INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE PESSOAL DE SEU SÓCIO LUIZ HUMBERTO PEREIRA, CPF 309.427.309-25. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABIVEL NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DEVIDAMENTE CERTIFICADA NOS AUTOS, SUBAM ESTES AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R. CUIABÁ, 05 DE JANEIRO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUÍZ DE DIREITO.

154959 - 2004 \ 831.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARVALIMA TRANSPORTES LTDA.
IMPETRANTE(S): ODG - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
IMPETRANTE(S): O. T. C. ORGANIZAÇÕES TRANSPORTES CARVALIMA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MARTINS MATOS
IMPETRADO(A): DETRAN
ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM PARTE COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR ÀS IMPETRANTES CARVALIMA TRANSPORTES LTDA, ODG - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E O.T.C. ORGANIZAÇÕES TRANSPORTES CARVALIMA LTDA, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEUS VEÍCULOS INFORMADOS ÀS FLS.03, SEM O RECOLHIMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DE Nº 0134507941,0136758347, 0134881630, 0139848703, 0139848886, 0114916632, 0144826496, 0111229014,0115195335, 0122013751, 0123388007, 0134806027, 0134865197, 0134865278, 0134865359, 0134865430, 0134865511, 0134865600, 0134865782, 0135097053, 0138371849, 0140660844, 0130753653, 0137035951, 0142658693, 0143392182, 0131935119, 0135217482, 0135217563, 0135222729, 0135222818, 0138478996, 0139493069, 0139667364, 0145806413, 0134290356, 0143712012, 0145808297, 0140046313, 0141870869, 0134491254, 0138184496, 0142021237, 902894934, 0111285771, 0128236604, 0133984231, 0137812191, 0144596555, 0145938824, 0146164525. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTEMENTE À AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R. I."

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**11126 - 1999 \ 4284.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
EXECUTADOS(AS): NILZA MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO**51641 - 1996 \ 1475.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
RÉU(S): SALEM ZUGAIR
RÉU(S): LOUISE CONSTANTINO ZUGAIR
RÉU(S): JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA
RÉU(S): FRANCISCO POSADA SALGADO
RÉU(S): IGNÁCIA BONACORSO SALGADO
RÉU(S): EUNÁLIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AOS REQUERIDOS.

PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO**111534 - 2003 \ 64.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS - PROC. ESTADO
EMBARGADO(A): RÍVOLI S. P. A.
ADVOGADO: AUGUSTO FRAGA ZWICKER
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EMBARGADO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO.

51579 - 2001 \ 296.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: MANOEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EMBARGADO.

PROCESSO COM VISTAS AO REQUERENTE**229849 - 2006 \ 354.**

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
REQUERIDO(A): APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
REQUERIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO SADDI
REQUERIDO(A): ELZA MARGARETE LIMA BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): GILDA LÚCIA FIGUEIRA ALBINO

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO REQUERENTE.

210729 - 2005 \ 3406.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROCURADORA DO ESTADO - MT
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI - PROCURADORA DO ESTADO - MT
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CRISTINA DARMANSHEFFE DE FARIAS
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO REQUERENTE.

PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO**63916 - 1996 \ 1340.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): SALEM ZUGAIR
EXECUTADOS(AS): LOUISE CONSTANTINO ZUGAIR
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADOS.

64351 - 2002 \ 41.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): FOTO CENTER SAKURA LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**53417 - 2000 \ 1144.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): GLÓRIA MÁRCIA DA COSTA MARQUES
AUTOR(A): MAURÍCIO CARLOS P. DE ALBUQUERQUE
AUTOR(A): JOSÉ OURIVES FILHO
AUTOR(A): VANDERLANDE MARQUES VIEIRA
AUTOR(A): EPAMINONDAS CORREIA DE OLIVEIRA
AUTOR(A): MESSIAS DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA
ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO
RÉU(S): SECRETÁRIO DE ADM. DO ESTADO DE MT
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUIZIR.

26238 - 2007 \ 48.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GONÇALO DALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PROCEDE
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

208232 - 2007 \ 49.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: L. E. SOUZA - ME
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
REQUERIDO(A): GONÇALO DALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO JUVENAL CAVALCANTE
ADVOGADO: ADJALMA BONDESPACHO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

179796 - 2004 \ 2406.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO VASCONCELOS
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUIZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**179839 - 1996 \ 1880.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARIA CARMEN PALMA FARIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PALMA FARIA
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS, INTIME-SE O CREDOR PARA SANAR A FALHA APONTADA QUE OBSTA O REGULAR PROCESSAMENTO DESTA FEITO. APÓS O DECURSO DO PRAZO, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL.

58111 - 1997 \ 2314.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
EXEQUENTE: SALVADOR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EXEQUENTE PARA FOTOCOPIAR PEÇAS PARA ACOMPANHAR OFÍCIO REQUISITÓRIO.

268179 - 2007 \ 53.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
AUTOR(A): LUCIANA PEREIRA DE BARROS
AUTOR(A): ANA MARIA DE CAMPOS SANTOS
AUTOR(A): ANTONIA BENEDITA DA SILVA VERÍSSIMO
AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA SILVA
AUTOR(A): JUSCIMARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTOR(A): JOEL DELATORRE DIAS
AUTOR(A): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
AUTOR(A): ANA CRISTINA DOS SANTOS BOM DESPACHO
AUTOR(A): DIONEIA TELES DO NASCIMENTO
AUTOR(A): LINDA MEIRE ALMEIDA DE ABREU
AUTOR(A): JOAQUIM OTÁVIO DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO OS REQUERENTES PARA EFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

155148 - 1994 \ 276.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
EXECUTADOS(AS): MARCOS IVAN PEREZZA E ESTER MARANHA C. PERAZZA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

156087 - 2004 \ 848.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: TIMÓTEO DE SOUZA DUARTE
REQUERENTE: DOMITILA SANTOS DUARTE
ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA
ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**63770 - 2000 \ 1405.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI



EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

268238 - 2007 \ 55.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LENC - LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: JORGE ALBERTO BARBOSA DA SILVA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

257641 - 2006 \ 670.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
IMPETRADO(A): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

242090 - 2006 \ 330.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RAQUEL DA SILVA SCHWARZ
IMPETRANTE(S): SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
ADVOGADO: JEANNE NADIA OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

263410 - 2006 \ 725.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIANA DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

266915 - 2007 \ 123.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): LUIZ PAULO DARIO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RÉU(S): MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT
RÉU(S): JULIO CESAR PEREIRA
RÉU(S): YVA PAES DE BARROS PINTO
RÉU(S): RENATO PINTO
RÉU(S): ANA PEREIRA PINTO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA E RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

268063 - 2007 \ 50.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): K M MARASCHIN - ME
AUTOR(A): KELI MARIA MARASCHIN
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

266546 - 2007 \ 15.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): COTECONSTRO-CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

267240 - 2007 \ 51.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

267919 - 2007 \ 46.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): NILSON REI NARDELLI
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

269131 - 2007 \ 59.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALEXANDRE SANDRO NERY FERREIRA
ADVOGADO: ALVARO GONCALO DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM DESPACHO**210358 - 2005 \ 3401.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): BRASIL DIESEL LTDA
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS.MANIFESTE-SE O DEVEDOR, EM CINCO DIAS, ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELO CREDOR.

63770 - 2000 \ 1405.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS.RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E REGISTRO.CITE-SE COMO REQUER.

266915 - 2007 \ 123.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): LUIZ PAULO DARIO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RÉU(S): MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT
RÉU(S): JULIO CESAR PEREIRA
RÉU(S): YVA PAES DE BARROS PINTO
RÉU(S): RENATO PINTO
RÉU(S): ANA PEREIRA PINTO
EXPEDIENTE: DEPREEQUE-SE E CITE-SE NOS MOLDES E PARA FINS INSTADOS.CUIABÁ, 16 DE JANEIRO DE 2.007.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. = JUIZ DE DIREITO =

267170 - 2007 \ 27.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TANIA REGINA DE SOUZA PARENTE
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: RH. AUTOS SOB O N.º 27/2007.MANDADO DE SEGURANÇA. TRAGA A IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA. TODOS OS EXTRATOS DETALHADO DE MULTAS EXPEDIDO PELO DETRAN E O CRLV DO ANO EM EXERCÍCIO. CUIABÁ, 19 DE JANEIRO DE 2007. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. =JUIZ DE DIREITO=.

268063 - 2007 \ 50.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): K M MARASCHIN - ME
AUTOR(A): KELI MARIA MARASCHIN
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO: DESSARTE, DE LEITURA ANALÍTICA E SISTEMÁTICA DOS PREFALADOS INSTITUTOS EM COTEJO COM O ORDENAMENTO PROCESSUAL, RESULTA APODÍCTICA A IMPOSSIBILIDADE DA OUTORGA DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA AQUELAS PESSOAS POLÍTICAS, PORQUE, EQUIVALENDO DITO PROVIMENTO A UMA SENTENÇA PREAMBULAR, SE E ENQUANTO, ALFIM, NÃO ROBORADA EM REVISÃO PELO TRIBUNAL RESPECTIVO. FALTAR-LHE-Á VALIDEZ, EFICÁCIA E EXECUTORIEDADE. CITE-SE, POIS. CUIABÁ, 26 DE JANEIRO DE 2.007.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. =JUIZ DE DIREITO=.

268509 - 2007 \ 56.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SILVIA MÔNICA FARIAS NUNES ROCHA GILIOI
ADVOGADO: CESAR GILIOI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
EXPEDIENTE: RH.AUTOS SOB O N.º 56/2007.MANDADO DE SEGURANÇA. TRAGA A IMPETRANTE O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO COM FIRMA RECONHECIDA, O CRV DEVIDAMENTE PREENCHIDO COM FIRMA RECONHECIDA, TODOS OS EXTRATOS DETALHADOS DE MULTAS EXPEDIDO PELO DETRAN E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ROUBOS E FURTOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART.124, VII DO CTB. CUIABÁ, 30 DE JANEIRO DE 2.007. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. =JUIZ DE DIREITO=.

255041 - 2007 \ 34.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
IMPETRADO(A): COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: RESUMO DO DESPACHO:ISTO POSTO, DIANTE DO FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DO CAPÍTULO 8.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 5, ALÍNEA "C", DO EDITAL 001/2006, BEM COMO PELOS FUNDAMENTOS ANTANHO ALINHAVADOS, DENEGO A LIMINAR, PARA COM ISSO MANTER A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ QUE INABILITOU A IMPETRANTE. NOTIFIQUEM-SE AS AUTORIDADES COATORAS, PARA NO PRAZO DE 10 (DIAS) PRESTAREM INFORMAÇÕES. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PORÉM, ANTES INTIME-SE A IMPETRANTE PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE PROCURAÇÃO DE SEU PATRÃO, BEM COMO DE OUTRA CÓPIA, HAJA VISTA QUE TRATAM-SE DE DUAS AUTORIDADES CITADAS NO PERÍAMBULO DA MESMA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. SÉRGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

263748 - 2006 \ 727.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): UNIPAN - FLORESTAL LTDA EPP
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SUPERINT. MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS
EXPEDIENTE: RH. AUTOS SOB O N.º 727/2006.MANDADO DE SEGURANÇA. TRAGA A IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA, TODOS OS EXTRATOS DETALHADOS DE MULTAS EXPEDIDO PELO DETRAN. CUIABÁ, 26 DE JANEIRO DE 2007. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. =JUIZ DE DIREITO=.

266546 - 2007 \ 15.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): COTECONSTRO-CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO: ADEMAIS, VEM DE SER CONSABIDO QUE A DECLARATÓRIA PRESTA-SE SIC ET SIMPLICITER A DESFAZER INCERTEZA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA D'UMA RELAÇÃO JURÍDICA, E, IPSO FACTO, SE NOS FIGURA IMPOSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA DECLARATÓRIA, A NOSSO AVISO, SOMENTE SUSCETÍVEL DE SER ATRIBUÍDA A AUTORA PELA SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO. A ATIVIDADE COGNOSCITIVA PECULIAR AO JUÍZO DE ANTECIPAÇÃO, DADA SUA ÍNDOLE, VEM DE SER INAPTA PARA CONFERIR À REQUERENTE A DECLARAÇÃO OU CERTEZA JURÍDICA POR ELA ALMEJADA. CITE-SE, POIS.CUIABÁ, 10 DE JANEIRO DE 2.007. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. =JUIZ DE DIREITO=.

267106 - 2007 \ 26.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANDRA REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS - MTU
EXPEDIENTE: AUTOS SOB N. 026/07.OBRIGAÇÃO DE FAZER – PASSE LIVRE. À REQUERENTE PARA NOMEAR AS MOLESTIAS CORRESPONDENTES AOS CIDS QUE REFERE, ENSEJANDO, DESTARTE, EXAME A COMPREENDER A INSTÂNCIA POR ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INT.CUIABÁ, 19 DE JANEIRO DE 2007. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. =JUIZ DE DIREITO=.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**268238 - 2007 \ 55.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LENC - LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: JORGE ALBERTO BARBOSA DA SILVA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EXPEDIENTE: ACRESCE RELEVAR QUE A IMPETRANTE, A NOSSO AVISO, POSTO [AINDA QUE] REFLEXIVAMENTE, VEM DE CONFESSAR SUA MÁ-FORTUNA NA MODALIDADE LICITATÓRIA EM APREÇO, DADA A DESCONFORMIDADE DE SUA PROPOSTA TÉCNICA COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. LOGO...INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR.NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.INT.CUIABÁ, 29 DE JANEIRO DE 2.007.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

257641 - 2006 \ 670.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
IMPETRADO(A): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR SÚPLICADA, POR NÃO VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS", OU SEJA, A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS NA IMPETRAÇÃO, PRESSUPOSTO ESTE INDISSOCIÁVEL À CONCESSÃO DE TAL MEDIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.533/51.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES NO DECÊNIO LEGAL.COM ELAS NOS AUTOS, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL.CUIABÁ, 1º DE NOVEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

263410 - 2006 \ 725.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIANA DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: POSTO ISTO, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO DECÊNIO LEGAL. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUIABÁ, 1 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

267919 - 2007 \ 46.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): NILSON REI NARDELLI
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: RH.AUTOS SOB N.º 46/2007.AÇÃO DECLARATÓRIA (...). CITE-SE. CUIABÁ, 25 DE JANEIRO DE 2007. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.=JUIZ DE DIREITO=.

269131 - 2007 \ 59.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALEXANDRE SANDRO NERY FERREIRA
ADVOGADO: ALVARO GONCALO DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO



EXPEDIENTE: VISTOS.FACULTO AO IMPETRANTE EMENDAR A INICIAL, ACLARANDO O SEU PEDIDO VEZ QUE SE PRETENDE A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA LICENCIAR VEÍCULO JÁ LICENCIADO. ADEMAIS, E EM FACE DO PEDIDO DE NULIDADE DAS MULTAS, DEVE JUNTAR AOS AUTOS O COMPETENTE EXTRATO SIMPLIFICADO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS, EXPEDIDO PELO DETRAN; PENA DE INDEFERIMENTO.

267240 - 2007 \ 51.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE: RESUMO DA DESCISÃO: DEMAIS DISSO, A HIPÓTESE SOB EXAME VEM DE OSTENTAR FISIONOMIA A TRAZER INFRAÇÃO MATERIAL, DE CUNHO PERMANENTE, FRISE-SE, E, PORTANTO, A RETENÇÃO, AO REVÉS DE MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO, COMO POSTO NA PÁGINA CAPITULAR, CONSTITUI MEDIDA DE MISTER A CESSAÇÃO DO ILÍCITO INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR.NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.INT.CUIABÁ, 26 DE JANEIRO DE 2.007.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. =JUIZ DE DIREITO=.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

59863 - 1997 \ 2360.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO REQUERIDO.

PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO

200728 - 2005 \ 1996.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
EMBARGADO(A): EDEGARD NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EMBARGADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

52751 - 1994 \ 218.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
EXECUTADOS(AS): LAVA JATO VERDÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): MIDORI SATO ARANTES
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EXEQUENTE.

239089 - 2006 \ 243.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUIPOR DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): XEROX DO BRASIL LTDA
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EXEQUENTE.

PROCESSO COM VISTAS AO REQUERIDO

231492 - 2006 \ 28.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: AMÉRICO PAULO DE FRANÇA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - PROC. DE ASSUNTOS
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO MONTEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE - PROC.MUNICIPAL
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO ESTADO DE MATO GROSSO-SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, DANDO CONTA DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS.

164825 - 2004 \ 1198.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABA
EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO

83158 - 1997 \ 2477.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): J. SANTOS MEDEIROS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): J. SANTOS MEDEIROS, CNPJ: 37.471.885/0001-17, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. CARMINDO DE CAMPOS, 1282, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT
EXECUTADOS(AS): J. SANTOS MEDEIROS, CNPJ: 37.471.885/0001-17, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. CARMINDO DE CAMPOS, 1282, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INICIAL:CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGAR(EM) A DÍVIDA PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS(JUROS, MULTAS) E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, À OREDEM DESTES JUÍZO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL OU OFERECENDO BENS SUFICIENTES À PENHORA OU ARRESTO DE BENS PATIMONIAIS QUE GARANTAM A DÍVIDA, FICANDO A CITAÇÃO NESTES TERMOS VÁLIDA PARA TODOS O ATOS DO PROCESSO, SEGUINDO A NORMA DO ART. 8º E INCISO DA LEI 6.830/80, QUE REGE A EXECUÇÃO FISCAL.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:170-04

51007 - 1997 \ 2188.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRENHO
EXECUTADOS(AS): CASA RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): RAFAEL OLIVEIRA RAMOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT, BRASILEIRO(A), PÚBLICA,

ENDEREÇO: RUA SEIS, S/N - EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT, BRASILEIRO(A), PÚBLICA, ENDEREÇO: RUA SEIS, S/N - EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INICIAL:CITAÇÃO DA EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGAR(EM) A DÍVIDA PRINCIPAL E DEMAIS ENCARGOS(HUROS, MULTAS) E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, À OREDEM DESTES JUÍZO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL OU OFERECENDO BENS SUFICIENTES À PENHORA OU ARRESTO DE BENS PATIMONIAIS QUE GARANTAM A DÍVIDA, FICANDO A CITAÇÃO NESTES TERMOS VÁLIDA PARA TODOS O ATOS DO PROCESSO, SEGUINDO A NORMA DO ART. 8º E INCISO DA LEI 6.830/80, QUE REGE A EXECUÇÃO FISCAL.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2006/12.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): O MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): ENDERSON DIAS CORREA

INTIMANDO: INTIMAR O REU ENDERSON DIAS CORREA Filiação: Antonio Firmino Correa e Jorgina Dias Correa, data de nascimento: 20/10/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), recepcionista

FINALIDADE:

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: ANTE EXPOSTO, acolho o parecer ministerial de fls 87/89, e, de consequencia, com fulcro no art.107.IV, 109, V e 110 todos do CP, declaro extinta a punibilidade do reu ENDERSON DIAS CORREA. Isento de custas. Ocorrendo o transito em julgado, proceda-se as baixas de estilo e encaminha-se a arma apreendida ao Exercicio Brasileiro para fins de destruição. Ao final, remeta-se o presente feito ao arquivo.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2005/109.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): RENATO NASCIMENTO BRANDÃO

INTIMANDO: INTIMAR O DR. EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA E O DR WELLEN CANDIDO LOPES E O DR ISAUQUE ROCHA NUNES E O REU RENATO NASCIMENTO BRANDAO Filiação: Nicanor Pereira Brandão e Rosinete Nascimento Brandão, data de nascimento: 25/10/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), funileiro e lanterneiro, FINALIDADE: INTIMAR O DR. EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA E O DR WELLEN CANDIDO LOPES E O DR ISAUQUE ROCHA NUNES E O REU RENATO NASCIMENTO BRANDAO, para tomar ciência da sentença infracionada. DECISÃO/DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a ação penal, para, de consequência, absolver RENATO NASCIMENTO BRANDÃO, da imputação que lhe foi atribuída, por não existir prova suficiente para um decreto condenatório, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias comunicações, transitada em julgado, certifique-se e remeta-se ao arquivo, efetuando as baixas devidas.sem custas.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

Sede Do Juízo E Informações: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/N St D
Bairro : Centro Politico Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970

Fone(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/28.

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): GESIVALDO DA SILVA SANTOS

MAURO DE CAMPOS PEREIRA

: Dr. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, OAB/MT, 5926, Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça., nº 1731, 4º andar, Sala 406, Centro Empresarial Paiguás, fone: 3642-5350 ou 3642-5396

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor dos réus o DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 26 de março de 2007, às 14:30 horas para audiência de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Pela MM.Juiza: "O representante do Ministério Público insiste na oitiva da testemunha faltante Katson Mauro Melo de Freitas e desiste da oitiva da testemunha Dezinha de Andrade Araújo, o que defiro e homologo para que surta os efeitos legais, assim redesigno o dia 26/03/2007 às 14h30min, para audiência de oitiva da testemunha faltante arrolada pelo representante do Ministério Público e para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Suzana Guimarães Ribeiro, Juiza de Direito.



E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Port. 066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
ESCRIVÃO(A): EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

31267 - 2002 \ 112.
AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
RÉU(S): CLAUDYSSON MARTINS ALVES
RÉU(S): MARCELO VELOSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGANDO PARA O DIA 1º DE MARÇO DE 2007, ÀS 13H00MIN.

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

72897 - 2005 \ 154.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉ: LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S): ELINETE VENTURA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS

CITANDO(A): LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA, VULGO "BAITAÇA", BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPREGADA DOMÉSTICA, FILIAÇÃO FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO 09/12/1977, NATURAL DE CUIABÁ-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15H-30MIN, A FIM DE SER SUBMETIDA A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.
DECISÃO E DESPACHO: DESIGNO NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DOS INTERROGATÓRIOS DOS DENUNCIADOS PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15H:30MIN, CUMPRÁ-SE.
CUIABÁ – MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2007-02-08

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ JUDICIAL – 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ: MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃ: MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

84002 - 2005 \ 236.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. REYNALDO B. DA F. ACCIOLY JR
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
DENUNCIADO A LIDE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS...PARA MELHOR ADEQUAÇÃO NA PAUTA, HEI POR BEM EM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 1º/03/2007, ÀS 15:30H. INTIMEM AS PARTES E PROCURADORES NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 177. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

91074 - 2006 \ 43.
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: D. G. LARATTI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
EXECUTADOS(AS): IDEMA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

EXPEDIENTE: VISTOS...DEVIDAMENTE CITADA, A DEVEDORA NOMEOU ÀS FLS. 30 UM TRILHO DERRUBADOR DE MARCA TORGO, PARA TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D60/D65, CATERPILAR D6, QUE ALEGA VALER R\$ 6.000,00 A CREDORA, NA PETIÇÃO DE FLS. 35/37, DISCORDOU DA NOMEAÇÃO, ALEGANDO DESOBEDIÊNCIA À GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 655, ALEGOU TAMBÉM, QUE A RÉ NÃO APRESENTOU SEU ESTATUTO, CONFORME ART. 12, INCISO VI DO CPC. DE INÍCIO, É DE SE RESSALTAR QUE O COMPARECIMENTO DO DEVEDOR, NOMEANDO BENS À PENHORA TEMPESTIVAMENTE, É FORTE INDÍCIO DE SUA INTENÇÃO DE LIQUIDAR O DÉBITO (INCLUSIVE, FEZ PROPOSTA PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO EM TRÊS PARCELAS), E EM SE TRATANDO DE BENS MÓVEIS, ADQUIRIDOS MEDIANTE NOTA FISCAL, ENTENDO QUE NÃO HÁ ÔBICE AO ACOHLHIMENTO DA NOMEAÇÃO. OUTROSSIM, AINDA QUE A NOMEAÇÃO REPRESENTA O QUINTO BEM NA ESCALA GRADATIVA DO ART. 655 DO CPC, TRATA-SE DE BEM DETERMINADO EM QUANTIDADE E VALOR, CUJA VENDA SERVIRÁ PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA OBJETO DESTES AUTOS, NÃO HAVENDO QUALQUER MOTIVO NA RECUSA DA PARTE CREDORA. ALÉM DISSO, TENHO QUE A GARANTIA DA DÍVIDA NÃO DEVE SER NECESSARIAMENTE DA MANEIRA PRETENDIDA PELO CREDOR, UMA VEZ QUE SE DEVE SEMPRE TER COMO NORTE OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE QUE A EXECUÇÃO SERÁ FEITA DA FORMA MENOS GRAVOSA A ELE. VERIFICO, CONTUDO, QUE A DEVEDORA NÃO INDICOU O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM, NÃO PARTICULARIZOU SEU ESTADO NEM COMPROVOU DOCUMENTALMENTE SEU VALOR VENAL ASSIM, DETERMINO QUE A DEVEDORA CUMpra O DISPOSTO DO ART. 655, § 10, II, DO CPC E TRAGA AOS AUTOS PROVA DE SEU VALOR. DETERMINO, AINDA, QUE COMPROVE, MEDIANTE NOTA FISCAL, SER O BEM DE SUA PROPRIEDADE, SOB PENA DE NÃO SER ACEITA A NOMEAÇÃO, DEVOLVENDO-SE À CREDORA TAL DIREITO (CPC, ART. 659). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

90632 - 2006 \ 27.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: WANDERLEY FULINE
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
ADVOGADO: TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA E OUTRO
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL, ENCAMINHO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

7096 - 1998 \ 7600.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
EXECUTADOS(AS): ELETRO ALVORADA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): SAMIR YASSINE
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO CAUCULO DE FLS 93.

30704 - 2001 \ 21.
AÇÃO: EXECUPÓO.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS
REQUERIDO(A): LUIZ ENRIQUE SILVA CAMARGO
REQUERIDO(A): IRIS ARANTES CAMARGO SILVA
REQUERIDO(A): JOÃO SILVA FERREIRA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO SANTIAGO
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
EXPEDIENTE: VISTOS...ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 139/140, COMPROVE O DEVEDOR O TRÁNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS, EIS QUE ACASO MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA EM EVENTUAL RECURSO AOS ÓRGÃOS SUPERIORES. A PRETENSÃO DANTES CITADA NÃO SE JUSTIFICARIA. OUTROSSIM, COMPROVE O CREDOR A DISTRIBUIÇÃO DA PRECATÓRIA RETIRADA, CONFORME RECIBO DE FLS. 138. INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.

8691 - 1995 \ 6352.
AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
DEVEDOR(A): COMERCIAL DE CEREJAS SANTA LUZIA LTDA
DEVEDOR(A): NELSON BRAZ FARIA
DEVEDOR(A): ARMANDO DE MAMAN
ADVOGADO: VANESSA TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: VANESSA TOMAZETI CARRARA
EXPEDIENTE: VISTOS...ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 139/140, COMPROVE O DEVEDOR O TRÁNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS, EIS QUE ACASO MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA EM EVENTUAL RECURSO AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, A PRETENSÃO DANTES CITADA NÃO SE JUSTIFICARIA. OUTROSSIM, COMPROVE O CREDOR A DISTRIBUIÇÃO DA PRECATÓRIA RETIRADA, CONFORME RECIBO DE FLS. 138. INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.

67337 - 2004 \ 122.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE ATO ILÍCITO
REQUERENTE: AUGUSTA DIAS AMORIM
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
ADVOGADO: JUDELY SOARES VARELLA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL (FLS. 140/149) AS PARTES, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

97421 - 2006 \ 328.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: INCOMETAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: ROBERTO PEREJO
REQUERIDO(A): D. O PEREIRA & CIA LTDA - EPP
EXPEDIENTE: VISTOS...EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 47, INFORMANDO QUE A EMPRESARÉ, APESAR DE CITADA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DEFESA, DECRETO SUA REVELIA, PRESUMINDO SUA ACEITAÇÃO AOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, NA FORMA PREVISTA NO ART. 319 DO CPC. ASSIM, INOBTANTE A OCORRÊNCIA DA REVELIA, OBSERVO TRATAR-SE DE AÇÃO DE NATUREZA DISPONÍVEL, AO QUE DETERMINO VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO ART. 330, II, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

8275 - 1998 \ 7750.
AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): JACAR - COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
DEVEDOR(A): POSTO CONCÓRDIA LTDA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLE
EXPEDIENTE: VISTOS...DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 233. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

102909 - 2006 \ 476.i
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): LOJAS RIACHUELO S.A
ADVOGADO: DR. OTACILIO PERON
IMPUGNADO(S): VILMA MARTINS BRANDÃO
ADVOGADO: EDESIO MARTINS DA SILVA
EXPEDIENTE: AO IMPUGNADO PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DE FLS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8024 - 1999 \ 8096.
AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): SÁDIA FRIGOBRA S COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO: DRA. ROBERTA VIEIRA BORGES
ADVOGADO: ROSE MIRIAM PELACANI
RÉU(S): CAIXETA E SANTIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RÉU(S): LUCAS CAIXETA
EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

47194 - 1998 \ 7399.I
AÇÃO:
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA
EXECUTADOS(AS): NELSON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS 213/224 (CARTA PRECATÓRIA)

9241 - 1996 \ 6555.
AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTERESSADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE DANILO BERNDT
DEVEDOR(A): JANDIRA MENEQUELLO BERNDT
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
EXPEDIENTE: RETIRAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO.

76347 - 2004 \ 309.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: DR. AMARO CESAR CASTILHO
RÉU(S): S. S. DA ROCHA FREITAS - ME
EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO



PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 2004/309.
ESPÉCIE: MONITÓRIA
PARTE REQUERENTE: GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 77.941.490/0049-08.
PARTE REQUERIDA: S.S. DA ROCHA FREITAS - ME
INTIMANDO(A, S): GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DESTA EDITAL, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, II, DO CPC. EU, _____ CARIN AZEVEDO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.
BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS-ESCRIVÃ(O) JUDICIAL-O SERV.005/2004

85659 - 2005 \ 296.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA

EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 2005/296.
ESPÉCIE: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTE REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: ?????
INTIMANDO(A, S): DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DESTA EDITAL, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, II, DO CPC. EU, _____ CARIN AZEVEDO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.
BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS-ESCRIVÃ(O) JUDICIAL-O SERV. 005/2004

42946 - 2001 \ 271.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI
ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU E LIMA
REQUERIDO(A): PAULO ALVES PINHEIRO

EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 2001/271.
ESPÉCIE: MONITÓRIA
PARTE REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI
PARTE REQUERIDA: PAULO ALVES PINHEIRO
INTIMANDO(A, S): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DESTA EDITAL, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, II, DO CPC. EU, _____ CARIN AZEVEDO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.
BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS-ESCRIVÃ(O) JUDICIAL-O S. 005/2004

68087 - 2004 \ 136.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO E INVST
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): CLAUDENICE CAMPOS SANTOS
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (FL. 50), A PARTE AUTORA, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

29175 - 2000 \ 263.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): COLONIZADORA VILA RICA S/A
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, A FIM DE INFORMAR SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

46621 - 2002 \ 71.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): JORGINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVAG
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
REQUERIDO(A): DEOCRECINA FAUSTINA DA SILVA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXPEDIENTE: A AUTORA, A FIM DE INFORMAR SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

76470 - 2004 \ 315.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE
REQUERIDO(A): LEVI SOUZA DA SILVA

EXPEDIENTE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

73637 - 2004 \ 237.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): LUIS GUSTAVO VELOSO KÁLLI
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A PARTE AUTORA, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

92627 - 2006 \ 109.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JUREMA DE LIMA TAVARES EPP
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, A AUTORA, PARA INFORMAR SOBRE SEU CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

93493 - 2006 \ 143.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
EXPEDIENTE: A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA DETERMINAÇÃO DE

FLS 66 (VISTOS...ANTE A ALEGAÇÃO DE QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA AÇÃO REVISIONAL ENVOLVENDO O MESMO CONTRATO QUE EMBASE O PEDIDO NESTES AUTOS, COMPROVE A RÉ O ALEGADO, MEDIANTE JUNTADA DE CÓPIAS AUTÊNTICAS DA INICIAL E DO DESPACHO QUE A RECEBEU. FEITO ISSO, AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE E CONCLUSOS AO CARTÓRIO SUBSTITUA OS DOCUMENTOS DE FLS. 62/63 PELO OFÍCIO DE FLS. 66 E DECISÃO QUE A SEGUIE, EIS QUE AQUELES SÃO CÓPIAS DE FAC-SÍMILE POR FIM, SEGUEM INFORMAÇÕES AO AGRAVO INTERPOSTO PELA RÉ, NA FORMA DO ART. 527, IV, DO CPC, EM DUAS LAUDAS DIGITADAS TÃO SOMENTE NO INVERSO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.) E AS PÉLAS JUNTADAS PELA PARTE RÉ (FLS. 72/111).

91610 - 2003 \ 76.I
AÇÃO:
SUSCITANTE: ED CANUTO BRANDINI
SUSCITANTE: AMÉLIA ROSA M. BRANDINI
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
SUSCITADO(A): JOÃO BENEDITO DA SILVA NETO
ADVOGADO: VALDEMAR ELPIDIO PACHECO
EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 2003/76.I
ESPÉCIE: INCIDENTE DE FALSIDADE
PARTE REQUERENTE: ED CANUTO BRANDINI, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 747.647.138-53 E AMÉLIA ROSA M. BRANDINI, PORTADORA DO RG 5195194 SSP/MTADVOGADOS; EDILSON LIMA FAGUNDES E MAURO BASTIAN FAGUNDES
PARTE REQUERIDA: JOÃO BENEDITO DA SILVA NETO ADVOGADO: VALDEMAR E. PACHECO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, BEM COMO, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CÓPIA DO FEITO EXECUTIVO N.º 159/02 EM TRÂMITE PELA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ESPECIFICAMENTE, DA INICIAL E DESPACHO QUE A RECEBEU, TÍTULO QUE A EMBASE, BEM COMO, INICIAL DO INCIDENTE DE FALSIDADE, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL CONEXÃO, SOB A MESMA PENA DANTES IMPOSTA. O PRAZO FLUIRÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL. EU, _____ ALZILENE A GUIMARÃES KRIGER, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.
ESTER BELEM NUNES DIAS-JUIZA DE DIREITO

91243 - 2006 \ 57.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: TORK OESTE COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: DIOGO GALVAN
REQUERIDO(A): ELIO CARVALHO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, À AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, LEVANTANDO-SE A CAUÇÃO OFERTADA ÀS FLS. 40.P.R.I.C.

91331 - 2006 \ 62.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESMILCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOÃO COSTA DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 48, EM RAZÃO DE ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

98217 - 2006 \ 362.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): SONIA ROCHA
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

99975 - 2006 \ 444.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: GEOVÂNIA ALVARENGA BARBOSA
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
REQUERIDO(A): CREDICARD ITAÚ
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXPEDIENTE: AO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS OFERECER SUA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

102378 - 2006 \ 534.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: RENATO PIRES DA CUNHA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
REQUERIDO(A): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
REQUERIDO(A): MERCANTIL LUNA LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS...NOS TERMOS DO ART. 283 DO CPC, FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL, JUNTANDO O ORIGINAL OU CÓPIA DO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, OU OUTRO DOCUMENTO QUE CONSIGNE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DA MOTOCICLETA.
PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

99986 - 2006 \ 442.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): TELLEM FABIO FERREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS...EM FACE DO PEDIDO DE FLS. 18, REMOUE-SE O DISPOSTO NO DESPACHO DE FLS. 17 (VISTOS...TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65, EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 13 INFORMA A RESTRIÇÃO EM FAVOR DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, E O REGISTRO EM NOME DE TERCEIRA PESSOA. FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

95822 - 2006 \ 267.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: EBER LUIZ RABELLO
ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
EXECUTADOS(AS): COMPLEXO TURÍSTICO LAGO DOURADO LTDA
EXECUTADOS(AS): ELIAS BACHA FILHO
EXECUTADOS(AS): BBS ENGENHARIA
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE VEÍCULOS ARARANGUAENSE LTDA
EXPEDIENTE: MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS A CERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS DE FLS 34/35.

94039 - 2006 \ 168.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GIOVANE AMARAL MEDEIROS
EXPEDIENTE: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30/31, NA FORMA REQUERIDA OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA AO BLOQUEIO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO OBJETO DESTES AUTOS, IMPEDINDO SUA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. DETERMINO, OUTROSSIM, SEJA A AUTORA INTIMADA A MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 20. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

77345 - 2001 \ 52.I
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
EXEQUENTE: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES
EXECUTADOS(AS): OSVALDO DONIZETE DA MATA
ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: VISTOS...CITADO O DEVEDOR, INFORMOU QUE NÃO MAIS POSSUI OS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS APONTADAS NO EXTRATO DE FLS. 320 E TAMBÉM NÃO POSSUI OUTROS BENS PASSÍVEIS DE



PENHORA.POR TAL MOTIVO, O CREDOR PLEITEOU, ÀS FLS. 339/340, A IMPUTAÇÃO DE MULTA AO DEVEDOR POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E A PENHORA DE COTAS DO DEVEDOR COM RELAÇÃO À EMPRESA DAMATTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.VERIFICADO DOS AUTOS QUE TAL PAREMIA JÁ FOI ANALISADA ANTERIORMENTE, QUANDO ÀS FLS. 311 INDEFERI O PEDIDO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS.ORA, NÃO CONSTA NOS AUTOS QUALQUER CERTIDÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS A COMPROVAR TAL FATO, TRATANDO-SE DE MERA ALEGAÇÃO DO DEVEDOR.DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 339/340, UTILIZANDO-ME DOS MESMOS FUNDAMENTOS JÁ COLACIONADOS ÀS FLS. 311, DETERMINANDO QUE O CREDOR COMPROVE O ALEGADO MEDIANTE DOCUMENTOS.INDEFIRO, TAMBÉM, A PRETENSÃO CONDENAÇÃO DO DEVEDOR À MULTA POR ATO ATENTATÓRIO, EIS QUE, POR ORA, NÃO CONFIGURADA.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

97318 - 2006 \ 325.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIAS DE ARRUDA
REQUERENTE: GONÇALINA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MANOEL C. DIAS AMORIM
REQUERIDO(A): SÁDIA OESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA MONIQUE
REQUERIDO(A): ANDRE ISIDORIO SOARES
EXPEDIENTE: PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 154..

41251 - 2001 \ 226.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): LUCIO DA SILVA THOBAS
REQUERIDO(A): ANA GLORIA E SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS...REQUER O CREDOR ÀS FLS. 126, SUSPENSÃO DO FEITO, COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, A QUAL, DEFIRO PELO PRAZO ORA REQUERIDO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

99977 - 2006 \ 443.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ROBSON MAGOSSO DO CARMO
REQUERENTE: MARLENE MAGOSSO DO CARMO
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
EXPEDIENTE: A AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS OFERECER SUA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

98089 - 2006 \ 354.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBG BRASIL CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): SIDNEY SANTANA DA COSTA
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

100988 - 2006 \ 476.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VILMA MARTINS BRANDÃO
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO: OTÁCILIO PERON
EXPEDIENTE: AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA OFERECER SUA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

95231 - 2006 \ 242.

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): AUTO MECANICA PLANETA PARADIESEL LTDA ME
EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

91099 - 2006 \ 49.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): REI DO ÓLEO LUBRIFICANTES LTDA
REQUERIDO(A): JOEL HOLLAND
REQUERIDO(A): REGINA AGUEDA DE LIMA
REQUERIDO(A): MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LEONICE B. OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO(RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO)

59683 - 2001 \ 89.I

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
EXECUTADOS(AS): LINS E LINS LTDA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 132,55.

93605 - 2006 \ 148.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIS GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): WALSIMIL FELIX BASTOS
EXPEDIENTE: MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS. 36/38.

27361 - 2000 \ 214.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): MARIA LUCIA JOVELINA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI
RÉU(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: EFETUAR, EM 05 DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 26,90.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

48739 - 2002 \ 123.

AÇÃO: EXECUPÓO.
REQUERENTE: EVALDO DE PAULA FERNANDES & CIA LTDA
ADVOGADO: TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RAÇÕES FLAMBOYANT LTDA
REQUERIDO(A): HELVECIO EZEQUIAS RODRIGUES
DEVEDOR(A): ALAN FELIPH ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARI SILVESTRE
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA .

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

24634 - 2000 \ 139.

AÇÃO: EXECUPÓO.
REQUERENTE: CERÂMICA MONTE CARLO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): BLOVICON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
EXPEDIENTE: PAGAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$.472,98.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2007/11**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

102892 - 2006 \ 30.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): CARMINE MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
IMPUGNADO(S): ESPÓLIO DE MARIA D. CUNHA E ESPÓLIO DE ISMAR M. BRUNO/REP. JOSE ANTONIO C. BRUNO
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
INTIMAÇÃO: PARTES - DECISÃO - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR CARMINE MACIEL, DE CONSEGUINTE, MANTENHO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO NO FEITO PRINCIPAL (AUTOS Nº 30/06).CONDENO-A NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA, INCABÍVEL À ESPÉCIE (CPC - § 1º, ART. 20).
PRECLUSA ESTA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, DÊ-SE BAIXA, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

94128 - 2006 \ 175.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELENICE EDITE DA LUZ
ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA
REQUERIDO(A): EDGAR WILSON GRIPP
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
INTIMAÇÃO: DESPACHO - REU - SOBRE OS DOCUMENTOS RETRO (FLS. 235 E 236) FALE O RÉU EM CINCO (05) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94340 - 2006 \ 186.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DOUGLAS DUALIBI BARBOSA

INTIMAÇÃO: AUTOR- DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 27 E 28, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

99549 - 2006 \ 418.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NATAIR . DA SILVA -ME

INTIMAÇÃO: AUTOR - RECEBO A EMENDA E DOCUMENTOS RETRO (FLS. 111 A 120) PARA QUE SURTAM EFEITOS NOS AUTOS. PROCEDA-SE À EXTRAÇÃO DE RESPECTIVAS CÓPIAS PARA A CONTRA-FÉ. DEFIRO O PEDIDO ALI FORMULADO, DE CONSEGUINTE, ORDENO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES DISCRIMINADOS NO SEU ITEM 2 (FLS. 111) EM FAVOR DA AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, E EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO.

92589 - 2006 \ 110.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: RUBER MAURO MATOS MORENO
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
ADVOGADO: FABIO ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NELSON MARTINS

INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 14 NA CARTA PRECATÓRIA N° 89/06 NO JUÍZO DEPRECADO (COMARCA DE BARRA DO BUGRE - MT) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

46412 - 2002 \ 81.

AÇÃO: EXECUPÓO.
REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
REQUERIDO(A): ZUM TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADO: EDUARDO METELLO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

104920 - 2006 \ 359.a

AÇÃO: CÍVEL A CLASSIFICAR
EXCIPIENTE: CRISTIANA FERRACINI DA SILVA

EXCEPTO: MERCEDES MARTINS SANCHES

INTIMAÇÃO: DECISÃO - EXEQUENTE - . AO CREDOR PARA, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR QUANTO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (FLS. 04 A 13).

94214 - 2006 \ 182.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
EXECUTADOS(AS): POSTO PONTE NOVA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTE-SE, EM CINCO (05) DIAS, A CREDORA, QUANTO A NOMEAÇÃO DE BENS (FLS. 47).

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

4827 - 1995 \ 259.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO MILANI
EXECUTADOS(AS): MARIA LÚCIA JUVELINA DA SILVA
ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
INTIMAÇÃO: EXECUTADOS - APELADOS - RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC -ART. 520).
À PARTE CONTRÁRIA PARA RESPONDER EM QUINZE (15) DIAS (CPC - ARTS. 508 E 518).
A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A QUEM CABE, POR UMA DAS SUAS E.E. CÂMARAS CÍVEIS, CONHECER E PROVER A ESPÉCIE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

17892 - 2000 \ 27.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): ALBA PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



ADVOGADO: GERALDO MOREIRA LOPES
RÉU(S): FARIAS E VENDRAMENTO LTDA - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PATRONO DO AUTOR - EM VISTA DA CERTIDÃO DE FLS 95, INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DA CREDORA PARA QUE, EM CINCO (05) DIAS, CONFIRME O ENDEREÇO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU CONSTITUINTE OU INFORME O SEU PARADEIRO.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

84960 - 2005 \ 144.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
RÉQUERENTE: MARIA ISABEL MARTINS
ADVOGADO: DR. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): AUDELITA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, COM INDICAÇÃO OBJETIVA DOS FATOS A DEMONSTRAR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 12H30, COM VISTAS À TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DO FEITO, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR A HIPÓTESE.

81534 - 2005 \ 142.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RÉQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
REQUERIDO(A): SANDRO TAL
REQUERIDO(A): DÔNA CRISTINA TAL
REQUERIDO(A): VULGO MUDINHO
REQUERIDO(A): VULGO SOSSEGA LEÃO
REQUERIDO(A): RENI DE TAL
REQUERIDO(A): VULGO (GAÚCHO)
REQUERIDO(A): WELLINGTON DE TAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DE TAL
REQUERIDO(A): NEIDE DE TAL
REQUERIDO(A): VULGO JAPÃO
REQUERIDO(A): VALDIR DE TAL E OUTROS

INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA -JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO POR IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM DESFAVOR DE JUCILEI BARROSO SILVA, DE CONSEQUENTE, REINTEGRO A AUTORA DEFINITIVAMENTE NA POSSE DOS IMÓVEIS "SUB JUDICE". FIXO A MULTA DIÁRIA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM (CPC - II, ART. 936). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E DA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, AO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, AO LUGAR EM QUE FORAM DESENVOLVIDOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §3º, ART. 20).
PROCEDA-SE À RETIFICAÇÃO NOS REGISTROS DO FEITO, SUA AUTUAÇÃO E NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM VISTAS À EXCLUSÃO DOS RÉUS ATINGIDOS PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO HOMOLOGADA NO AUTOS (FLS. 58 E 59).
TRÂNSITA ESTA. EXPEÇA-SE O MANDADO DEFINITIVO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E, APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

71980 - 2004 \ 199.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
RÉQUERENTE: IRINEU GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: JOAO REUS BIASI
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
REQUERIDO(A): MERCANTIL ANDROMEDA LTDA
DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO - RÉU E DENUNCIADA A LIDE - EM CINCO (05) DIAS, PODERÃO APRESENTAR OS SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SENDO ELAS DESDE LOGO ADVERTIDAS QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS DO ART. 435 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

67851 - 2004 \ 118.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): LETICIA DA SILVA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): LETICIA DA SILVA NASCIMENTO, ENDEREÇO: RUA SANTA GENOVEVA, APTO. 302, QUADRA 08, BLOCO B2, BAIRRO: JARDIM AEROPOTO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911, ONDE BANCO ITAÚ S.A MOVE EM DESFAVOR DE LETICIA DA SILVA NASCIMENTO... ATRAVÉS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, OP/C Nº. 30420/152213518, FIRMADO EM 28 DE JANEIRO DE 2004, O REQUERENTE FORNECEU AO REQUERIDO UM CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 7.744, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS PREVIAMENTE FIXADOS NO CONTRATO... O CREDITO FORNECIDO PARA A REQUERIDA DEVERIA SER PAGO EM TRINTA PARCELAS, COM VENCIMENTO TODO O DIA 29 DE CADA MÊS A PARTIR DO DIA 29/02/2004, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS FIXADOS NO REFERIDO CONTRATO... A REQUERIDA NÃO HONROU COM SUA OBRIGAÇÃO, VEZ QUE NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONCEDIDO PELO AUTOR, DESDE A PARCELA VENCIDA EM 29/02/2004, NO VALOR DE R\$ 436,91, DANDO CAUSA AO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, QUE POSSUI UM SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$ 8.429,79, ATUALIZADO ATÉ O DIA 24 DE MAIO DE 2004... AMORA DO DEVEDOR DECORREU DO SIMPLES VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, E É FORMALMENTE COMPROVADA PELA INCLUSA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ... COMPROVADA A MORA, DIREITO QUE ASSISTE AO AUTOR DE REQUERER A BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ALIENADOS, NOS EXPRESSOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69... PROTESTA-SE, E DESDE JÁ REQUER, POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS, JUNTADA DE DOCUMENTOS ÚTEIS E NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA CAUSA... DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 8.429,79.

DECISÃO/DESPACHO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

AUTOS N.º 2004/118.

ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/
PARTE RÉ: LETICIA DA SILVA NASCIMENTO
EXECUTADO (A, S): LETICIA DA SILVA NASCIMENTO, ENDEREÇO: RUA SANTA GENOVEVA, APTO. 302, QUADRA 08, BLOCO B2, BAIRRO: JARDIM AEROPOTO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/5/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.429,79

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO (A,S) ACIMA QUALIFICADO (A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE (S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS A PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911, ONDE BANCO ITAÚ S.A.MOVE EM DESFAVOR DE LETICIA DA SILVA NASCIMENTO... ATRAVÉS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, OP/C Nº. 30420/152213518, FIRMADO EM 28 DE JANEIRO DE 2004, O REQUERENTE FORNECEU AO REQUERIDO UM CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 7.744, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS PREVIAMENTE FIXADOS NO CONTRATO... O CREDITO FORNECIDO PARA A REQUERIDA DEVERIA SER PAGO EM TRINTA PARCELAS, COM VENCIMENTO TODO O DIA 29 DE CADA MÊS A PARTIR DO DIA 29/02/2004, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS FIXADOS NO REFERIDO CONTRATO... A REQUERIDA NÃO HONROU COM SUA OBRIGAÇÃO, VEZ QUE NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONCEDIDO PELO AUTOR, DESDE A PARCELA VENCIDA EM 29/02/2004, NO VALOR DE R\$ 436,91, DANDO CAUSA AO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, QUE POSSUI UM SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$ 8.429,79, ATUALIZADO ATÉ O DIA 24 DE MAIO DE 2004... AMORA DO DEVEDOR DECORREU DO SIMPLES VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, E É FORMALMENTE COMPROVADA PELA INCLUSA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ... COMPROVADA A MORA, DIREITO QUE ASSISTE AO AUTOR DE REQUERER A BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ALIENADOS, NOS EXPRESSOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69... PROTESTA-SE, E DESDE JÁ REQUER, POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS, JUNTADA DE DOCUMENTOS ÚTEIS E NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA CAUSA... DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 8.429,79.
ADVERTÊNCIA: FICA (M) AINDA ADVERTIDO (A, S) O (A, S) EXECUTADO (A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ (TERÃO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR (OPOREM) EMBARGOS. EU, JULIANA C. ZAMBAZI, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
ESCRIVÁ JUDICIAL DESIGNADA
PORTARIA 252/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94577 - 2006 \ 201.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): CICERO MATIAS FREIRE

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

82207 - 2005 \ 173.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ORIDES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

60166 - 2003 \ 218.

AÇÃO: MONITÓRIA
RÉQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): J R DIST. ÁGUA E BEBIDAS LTDA
REQUERIDO(A): JOÃO ROSALEN NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO -NDEFIRO O PEDIDO (FLS 57 E 58), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZE-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FÓRO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

84046 - 2005 \ 220.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARRROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO SANTANA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

104615 - 2007 \ 34.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
RÉQUERENTE: HILDO BENVINDO DA SILVA
RÉQUERENTE: MARIA CLAUDIA DE MORAES
RÉQUERENTE: BENEDITO REI DA SILVA
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): FELICIANO SIMÃO DA SILVA
REQUERIDO(A): VANIZE MARGARIDA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: AUTOR - DECISÃO - DIANTE DOS LIMITES DA MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA, ORDENO VENHAM OS REQUERENTES, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN. ART. 284), A ESCLARECER A TUTELA DE SEGURANÇA EFETIVAMENTE PRETENDIDA ATRAVÉS DESTA MEDIDA, UMA VEZ QUE A PRETENSÃO RELATIVA AO DIREITO SUBSTANCIAL IMPLICA PROVIMENTO QUE EXIGE VIA JUDICIAL PRÓPRIA E AUTÔNOMA.

105050 - 2007 \ 54.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): FRANCISCO SERGIO ESPINDOLA MENDONÇA

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - ORDENO VENHA ELA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, NOS TERMOS SUPRA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284). INTIME-SE.

75560 - 2004 \ 280.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: ESTRELA DO GUAPORÉ S/A- AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
EXECUTADOS(AS): AGNON FERREIRA DA COSTA
EXECUTADOS(AS): DEARTAGNON FERREIRA DA COSTA
EXECUTADOS(AS): ROSEMARY APARECIDA SANTOS GOUVEIA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DESPACHO - INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA PELO SISTEMA "ON LINE", E, NO IMPULSO PROCESSUAL, ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A INDICAR BENS PASSÍVEIS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL OU, EM IGUAL PRAZO, A COMPROVAR O ESGOTAMENTO DESSA BUSCA.

104374 - 2007 \ 20.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
RÉQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BOM PREÇO (CUSTOWICHI & NASCIMENTO)

INTIMAÇÃO: AUTOR- -DECISÃO - DEFIRO A MEDIDA LIMINARMENTE, "INAUDITA ALTERA PARTE", DE CONSEQUENTE, PRESTADA A REGULAR CAUÇÃO, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, DETERMINO SEJA EXPEDIDO MANDADO PARA ARRESTO DE BENS QUE BASTEM À GARANTIA DO DÉBITO INVOCADO E ACESSÓRIOS.

93749 - 2006 \ 159.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
RÉQUERENTE: JUVENAL AVELINO DOS ANJOS
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): CICLO CAIRU
ADVOGADO: FABIANA RIBEIRO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 12H30.

**98980 - 2006 \ 389.**

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): NELSON DO AMARAL
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H00.

103323 - 1987 \ 665.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: CLEIBER ABRAO
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AGROMAQUINAS CHIBOLETE- LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 47), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.

88432 - 2005 \ 367.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: RENATA CARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): MARCOS TULIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

61309 - 2003 \ 257.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO E INVST
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): JACKSON SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 62, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

81490 - 2005 \ 139.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO: NEUSA MARIA CANDIDO
ADVOGADO: LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 51, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

4603 - 1998 \ 463.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): MARCOS AURÉLIO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: ÍTALO MÁRIO V. DE CARVALHO
ADVOGADO: DANIELLE VIANA DE CARVALHO
RÉU(S): JOSÉ SILVINO MOREIRA
RÉU(S): LAZIR DE AQUINO MOREIRA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADALAIDE LUCILA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 230,22 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

95903 - 2006 \ 265.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
REQUERIDO(A): RONICLEY ALCANTARA DE PINHO

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 29 E 30, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

95041 - 2006 \ 127.

AÇÃO: PROTESTO
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA BORTOLANZA

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

94879 - 2006 \ 219.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): FABIO JOSE PRADO GOMES

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 28 E 29, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

47360 - 2002 \ 96.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): GILMAR DOMINGOS TOMAZI
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO: VICTOR UGO SOUSA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 39,69 (TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

66967 - 2004 \ 92.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DJINALDO BISPO RONDON

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 53 E 54, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO,

SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

85193 - 2005 \ 257.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOÃO RUDIN DE TOLEDO

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

100083 - 2006 \ 444.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA CENTRO AMÉRICA (ANTONIO RONI DE LIZ)
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS

INTIMAÇÃO: AUTOR - DECISÃO - A PRETENSÃO RETRO (FLS. 54) FOI OBJETO DE EXAME NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR APENSADA (AUTOS Nº 36/07), RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE APRECIAR-LA NESTA DEMANDA. VENHA A AUTORA A PROMOVER A CITAÇÃO DA RÉ, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC - IV, ART. 267).

101919 - 2006 \ 494.

AÇÃO: REININDICATÓRIA
REQUERENTE: MARCOS VELASCO DE MAGALHAES
REQUERENTE: JANE APARECIDA NAVES MAGALHAES
ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALVANTE
REQUERIDO(A): MARIA ROSANGELA DA GUIA
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO DA GUIA

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - A EMENDA (FLS. 29) É INSATISFATÓRIA NA MEDIDA EM QUE NÃO ESCLARECE OS FUNDAMENTOS DA CAUSA DE PEDIR QUANTO AO PEDIDO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS NO VALOR DIÁRIO PLEITEADO, POR ISSO RENOVO PRAZO PARA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

77615 - 2005 \ 16.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: GENI MARIANO SANQUITE
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NOVA ERA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 78 POR NÃO SE CONFORMAR COM OS PRECITOS QUE REGEM A ESPÉCIE E DETERMINO VENHA, A AUTORA, EM CINCO (05) DIAS, DECLINAR O CORRETO ENDEREÇO DA EMPRESA TRANSPORTES NOVA ERA LTDA, A FIM DE QUE SE PROMOVA SUA CITAÇÃO PARA INTEGRAR O PELO PASSIVO DA AÇÃO.

95914 - 2006 \ 264.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): ANGELA VERA CASARIN
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

26915 - 2000 \ 187.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: THEOFILO DA ROSA FRANCO
REQUERENTE: IVONI HENRICHES FRANCO
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA CARLOTA JOHNSEN DA COSTA
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 64,41 (SESSENTA E QUETRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE**75508 - 2004 \ 277.**

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CONCATO E CIA LTDA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: EMBARGANTE - APELADA - RECEBA A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC - ART. 520).
À APELADA PARA RESPONDER EM QUINZE (15) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**104707 - 2007 \ 33.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): GERCIINDO CONCEIÇÃO FOGAÇA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DECISÃO - VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR AS DUPLICATAS EXEQUENDA EM SUA VIA ORIGINAL, E, EM IGUAL PRAZO, ESCLARECER A PETIÇÃO INICIAL MEDIANTE OBSERVAÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.382, DE 06.12.06, EM VIGOR DESDE 23 DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 616).

104716 - 2007 \ 30.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): TRANSNIVAL DIESEL - LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DECISÃO - VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR AS DUPLICATAS EXEQUENDA EM SUA VIA ORIGINAL, E, EM IGUAL PRAZO, ESCLARECER A PETIÇÃO INICIAL MEDIANTE OBSERVAÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.382, DE 06.12.06, EM VIGOR DESDE 23 DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 616).

104710 - 2007 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): INES SANTINA PARMIGIANE - EPP

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DECISÃO - VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR AS DUPLICATAS EXEQUENDA EM SUA VIA ORIGINAL, E, EM IGUAL PRAZO, ESCLARECER A PETIÇÃO INICIAL MEDIANTE OBSERVAÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.382, DE 06.12.06, EM VIGOR DESDE 23 DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 616).

104711 - 2007 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES RODOVIARIOS FRIGIERI DA AMAZONIA LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DECISÃO - VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR AS DUPLICATAS



EXEQUENDA EM SUA VIA ORIGINAL, E, EM IGUAL PRAZO, ESCLARECER A PETIÇÃO INICIAL MEDIANTE OBSERVÂNCIA DO NOVO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.382, DE 06.12.06, EM VIGOR DESDE 23 DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 616).

80253 - 2005 \ 100.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: AUDIFAR COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA

REQUERIDO(A): COIMBRA DE AZEVEDO & CIA LTDA ME (DROGARIA LUCIANA)

ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DECISÃO - INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA PELO SISTEMA "ON LINE", E, NO IMPULSO PROCESSUAL, ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A INDICAR BENS PASSÍVEIS DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU, EM IGUAL PRAZO, A COMPROVAR O ESGOTAMENTO DESSA BUSCA.

603 - 1996 \ 459.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY

EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO VALDECI MISSORINO

ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES

ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

34726 - 2001 \ 119.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): IVONI CARNEIRO DE MORAES

ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DESPACHO - INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA PELO SISTEMA "ON LINE", E, NO IMPULSO PROCESSUAL, ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A INDICAR BENS PASSÍVEIS DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU, EM IGUAL PRAZO, A COMPROVAR O ESGOTAMENTO DESSA BUSCA.

3116 - 1995 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

RÉU(S): TRENTO JR SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DESPACHO - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

57888 - 2003 \ 99.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: CIMENTO TOCANTINS S/A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): GILMAR CAETANO DE SOUZA

REQUERIDO(A): LC ALMEIDA PEQUENO -MT

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 60 E 62, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÊ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

102230 - 2006 \ 506.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): ESTRADÃO FREIOS E MOLAS LTDA

EXECUTADOS(AS): MARCIO RAGNINI

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DECISÃO - SOBRE A NOMEAÇÃO RETRO (FLS. 41 A 43) FALE O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS.

5717 - 1999 \ 123.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

RÉU(S): POSTOP - PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

RÉU(S): LEILA MARIA DE ASSUMPTÃO ALMEIDA

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 119,14 (CENTO E DEZENOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DENUNCIADO À LIDE

71980 - 2004 \ 199.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: IRINEU GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO: JOAO REUS BIASI

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI

REQUERIDO(A): MERCANTIL ANDROMEDA LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARAES

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO - RÉU E DENUNCIADA A LIDE - EM CINCO (05) DIAS, PODERÃO APRESENTAR OS SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SENDO ELAS DESDE LOGO ADVERTIDAS QUANTO ÀS

PROVIDÊNCIAS DO ART. 435 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

ESCRIVÃO(Ã): MIGUELINA MARIA DA ROSA

EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

56434 - 2003 \ 42.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILGNER APARECIDO NOGUEIRA MARQUES E OUTR O REP. POR SUA MÃE

REQUERENTE: EUNICE ASSIS NOGUEIRA

REQUERENTE: THYSSIANI APARECIDO NOGUEIRA MARQUES

ADVOGADO: CLAUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE V. G (DEPAR. DE AGUA E ESGOTO -DAE_

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. CLÁUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2007, ÀS 13:30 HORAS.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEXTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA

ESCRIVÃO(Ã): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES

EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

93529 - 2006 \ 51.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): EDVALDO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: ALESSANDER D.L.H.C.FADINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. ALESSANDER D.H.C. FADINI - OAB/MT 7645, INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO QUE SEGUE: VISTOS ETC. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS À DEFESA DO ACUSADO EDVALDO DA SILVA ALMEIDA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA TESTEMUNHA DESLOCALIZADA, ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA IMPORTARÁ NA PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA. CUMPRÁ-SE.

42558 - 2001 \ 356.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOÃO SALVADOR DE CAMPOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): JOÃO SALVADOR DE CAMPOS, RG: 198.621 SSP MT FILIAÇÃO: CELESTINO C. DE CAMPOS E MARIA ESTEVINA DE CAMPOS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), DO COMÉRCIO, ENDEREÇO: AV. BAURU, 50 E COMERCIAL NA AV. IPIRANGA, ED. JANETE, 949., BAIRRO: VERDÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA MENCIONADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: ... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO SALVADOR DE CAMPOS, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº 356/01, DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TEM COMO INCURSO NO ARTIGO 171. CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARINÉS DE TONI

PORTARIA:

29590 - 2000 \ 296.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ONÉSIMO MARTINS DE CAMPOS

RÉU(S): PEDRO DE OLIVEIRA NETO

RÉU(S): WILSON BENEDITO DE CARVALHO

RÉU(S): NELSON DE ARRUDA CHAVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): NELSON DE ARRUDA CHAVES, RG: 291.714 SSP MT FILIAÇÃO: NELSON DE ARRUDA CHAVES E MARIA CARMELITA CHAVES, DATA DE NASCIMENTO: 21/4/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ACORIZAL-MT, CASADO(A), AGENTE POLICIAL, ENDEREÇO: RUA IRINEU DE SOUZA, Nº 38, BAIRRO: DUQUE DE CAXIAS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA MENCIONADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: ... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ONÉSIMO MARTINS DE CAMPOS, PEDRO DE OLIVEIRA NETO E NELSON DE ARRUDA CHAVES, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 03, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº. 296/2000, DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TEM COMO INCURSO NO ARTIGO 129, § 1º, INCISO I E II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARINÉS DE TONI

PORTARIA:

50188 - 2002 \ 112.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADMILSON CESAR DA SILVA

RÉU(S): ODINEI PRIETO DE OLIVEIRA

RÉU(S): ROGERIO SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: UNIJURIS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90

INTIMANDO: RÉU(S): ROGERIO SILVA TEIXEIRA FILIAÇÃO: ORESTES JACINTO TEIXEIRA E LUZIA BARCELOS TEIXEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ECOPORANGA-ES, SOLTEIRO(A), MARCENEIRO, ENDEREÇO: RUA 17, BAIRRO: PEDRA 90, EM FRENTE A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA MENCIONADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: ... ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05 DOS AUTOS, PARA CONDENAR O ACUSADO ODINEI PRIETO DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º., II DO CP E O ACUSADO ROGÉRIO SILVA TEIXEIRA, TAMBÉM QUALIFICADO, ÀS PENAS DO ARTIGO 180 "CAPUT" DO CP, ABSOLVENDO O ACUSADO ADMILSON CÉSAR DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 386, VI DO CPP. PASSO, ENTÃO, A DOSAR-LHES AS PENAS: A) EM FACE DE ODINEI PRIETO DE OLIVEIRA: IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO. AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE O RÉU POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS POR FURTO. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE SEU COMPORTAMENTO SOCIAL; PERSONALIDADE DESAJUSTADA AO CONVÍVIO SOCIAL, EIS QUE TENDEnte A REITERAÇÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO; O MOTIVO PARA O COMETIMENTO DO CRIME FOI, CERTAMENTE, O VÍCIO EM ENTORPECENTES; A CIRCUNSTÂNCIA EM QUE O CRIME FOI COMETIDO NÃO FAVORECE O ACUSADO, QUE SE APROVEITOU DO FATO DE ESTAR EM MAIOR NÚMERO E SIMULOU ESTAR ARMADO PARA RETIRAR OS BENS DA VÍTIMA; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAIAS NÃO FORAM IRREMEDIÁVEIS, JÁ QUE A "RES FURTIVA" FOI RECUPERADA. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. ASSIM, FIXO A PENAS-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, AQUI JÁ CONSIDERANDO A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (INCISO II DO § 2º. DO ARTIGO 157 DO CP), AUMENTO A PENAS EM 1/3, RESTANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE CALCULADA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. O VALOR DA MULTA DEVERÁ SER CORRIGIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENAS É O SEMI-ABERTO (ART. 33, § 2º ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL). B) EM FACE DE ROGÉRIO SILVA TEIXEIRA: NA APRECIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NO QUE TANGE À CULPABILIDADE, TRATA-SE DE DOLO DIRETO, EMANADO DA LIVRE E CONSCIENTE VONTADE DE PRATICAR O DELITO. PERSONALIDADE, SITUAÇÃO ECONÔMICA E CONDUTA SOCIAL DESCONHECIDAS - SEM REGISTRO NOS AUTOS. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A AÇÃO DO ACUSADO. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO FAVORECEM O RÉU, MAS AS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO FORAM MINIMIZADAS ANTE A RECUPERAÇÃO DOS OBJETOS. EM FACE DISTO, FIXO-LHE A PENAS-BASE EM



01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, CONSIDERANDO O VALOR DE CADA DIA MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ O PAGAMENTO, TORNANDO-A ASSIM DEFINITIVA, À FALTA DE OUTRAS MODIFICADORAS. EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 2º., LETRA C DO CPB, FIXO-LHE INICIALMENTE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR PENA RESTRIÇÃO DE DIREITO (§ 2º., PRIMEIRA PARTE), DA SEGUINTE FORMA: I - O RÉU PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS EM ENTIDADE A SER APONTADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2º. E 3º.), FACULTANDO-LHE O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO, AUTORIZADA DESDE JÁ A DETRAÇÃO. A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEGUINTE DO CP. CUSTAS PELOS CONDENADOS, PRO RATA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHES OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 50., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EXPEÇAM-SE GUIAS PARA REMESSA À VEP PARA CUMPRIMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARINÊS DE TONI
PORTARIA:

26649 - 2000 \ 217.

AÇÃO: CP-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): OSNI LIMA PEREIRA
RÉU(S): MARIA AUXILIADORA LEITE
RÉU(S): GONÇALO DE CAMPOS COSTA
ADVOGADO: ÍTALO MÁRIO V. DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JUNIOR
ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA
INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JUNIOR - OAB/MT 6398, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Justiça Gratuita
EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/572.

AÇÃO: Execução de alimentos

EXEQUENTE(S): PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA e DEISE MARQUES DA SILVA

EXECUTADO(A, S): JEFERSON MARQUES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.497,65 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

: Dia 5/2/2007, às 14:00 horas.

: Dia 20/2/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299

Bairro: Guanabara

Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100

Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um notebook-Pcchips, 1,0 giga pró, Winchester 20 Gb, com DVD e gravador, nota fiscal nº 000251.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): com o seu fiel depositário(executado) à Rua Poxoróe nº 1207, Centro, nesta cidade

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSEVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Lucineide Alves dos Santos (Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis - MT, 18 de janeiro de 2007.

Antônio José de Freitas

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

QUINTA VARA

JUIZ(A): MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

ESCRIVÃO(A): LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2007/1

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÕES

AUTOS N.º 2006/144. CÓDIGO 47035

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

EXEQUENTE(S): DELEGACIA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO DIVERSO: 14/11/2006

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 30/1/2007, ÀS 16:00 HORAS.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 16/2/2007, ÀS 16:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP: 78580000 - FONE: (66) 3521-2699
DESCRIÇÃO DO BEM: UM LOTE ÚNICO DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS EM ESTADO DANIFICADO, A RELAÇÃO DO LOTE ENCONTRAM-SE AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): PÁTIO DO FÓRUM

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 224,30 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O LOTE ÚNICO PODERÁ SER ARREMATADO PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) LOTE ÚNICO PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSEVAÇÃO: O LOTE DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS EM ESTADO DANIFICADO, SÃO OBJETOS APREENDIDOS PELA DELEGACIA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
EU, MARIA LOURDES DE SOUZA, DIGITEI.
ALTA FLORESTA - MT, 25 DE JANEIRO DE 2007.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS

ESCRIVÃO(A): JANETE MÉRIT T. W. RODRIGUES COUTO

EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO

14783 - 1999 \ 14.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
CREDOR(A): A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
DEVEDOR(A): SAVIO & BARBOSA LTDA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: CITAÇÃO 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/14.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SAVIO & BARBOSA LTDA

CITANDO(A, S): SAVIO & BARBOSA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/6/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.947,49

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: "A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VIA DO PROCURADOR INFRA ASSINADO, COM SEDE A RUA SEIS S/Nº EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CPA, ONDE RECEBE INTIMAÇÕES, VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80 E REQUERER QUE DIGNA A ORDENAR A CITAÇÃO DO EXECUTADO, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS, CONFORME ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI: SAVIO & BARBOSA LTDA, I. E. Nº 13052556-1, CGC Nº 03.190.881/0001-49 COM ENDEREÇO À RUA AMARO LEITE, Nº 35, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, OU QUEM POR LHE ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 14.947,49, PROVENIENTE DE ICMS REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, Nº 000706/99. CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, REQUER DESDE JÁ SEJA PROCEDIDO A PENHORA TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO INTIMANDO-SE DESTA O EXECUTADO E SUA MULHER, SE CASADO FOR, CASO RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS MÓVEIS, DESDE JÁ FICA REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO. REQUER AINDA, SEJA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL, PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. CUIABÁ, 31/05/1999. PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL."

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIDERLI NICOLAU DA COSTA OLIVEIRA, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRIT T. W. RODRIGUES COUTO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS

ESCRIVÃO(A): JANETE MÉRIT T. W. RODRIGUES COUTO

EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO

407 - 1993 \ 213.

AÇÃO:

REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA

REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ DA SILVA

REQUERIDO(A): NATALIA REGO DA SILVA

REQUERIDO(A): VILMAR REGO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SUPERMERCADO MODELO LTDA, CPF: 00.946.610/0003-06, BRASILEIRO(A),

, ENDEREÇO: AV. BEIRA RIO Nº 4.004, BAIRRO: COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAR PESSOALMENTE O AUTOR PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM 48

(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III, CPC)

DECISÃO/DESPACHO: I. INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR VIA EDITAL PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO

FEITO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III, CPC). II. CUMPRÁ-SE.

BARRA DO GARÇAS, 12 DE AGOSTO DE 2005.

JEVERSON LUIZ QUINTEIRO - JUIZ DE DIREITO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIDERLI NICOLAU DA COSTA OLIVEIRA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS

ESCRIVÃO(A): JANETE MÉRIT T. W. RODRIGUES COUTO

EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAL DE INTIMAÇÃO

19483 - 1998 \ 1.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA DUAS ÂNCORAS S.A

ADVOGADO: ZAID ARBID

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0571-1



ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PEREIRA
 ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DO EDITAL: 30
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: AGROPECUÁRIA DUAS ÂNCORAS S.A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA APORTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADO AO SUBSCRITOR, BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DA CELEUMA POR ABANDONO
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 490, INTIME O EXEQUENTE POR EDITAL, PARA APORTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADO AO SUBSCRITOR DE FL. 477, BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DA CELEUMA POR ABANDONO. II. CUMPRÁ-SE.
 Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIDERLI NICOLAU DA COSTA OLIVEIRA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE: 2007/14
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
848 - 1996 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: MARIA EUGÊNIA ALVES SOARES
 EXECUTADOS(AS): JORGE SOARES
 EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
 JUSTIÇA GRATUITA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 1996/174.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO.
 PARTE REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA ALVES SOARES
 PARTE REQUERIDA: JORGE SOARES
 INTIMANDO(A, S): MARIA EUGÊNIA ALVES SOARES
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/1996
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC. I. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR ANDRÉIA VERONY ALVES SOARES E ALDEAN VERÍSSIMO ALVES SOARES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA EUGÊNIA ALVES SOARES EM FACE DE JORGE SOARES, ALEGANDO, EM SUMA, QUE O EXECUTADO PAGOU SOMENTE O PRIMEIRO MÊS, APÓS A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, DEIXANDO DE PAGAR AS DEMAIS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS. COM A PROEMIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04 A 07. II. RECEBIDA A INICIAL (FLS. 09), O EXECUTADO FOI CITADO DA AÇÃO (FLS. 13 VERSO), DEIXANDO TRANSCORRER O PRAZO DE PAGAMENTO NEM TAMPOUCO JUSTIFICOU. III. FLS. 16 TERMO PARTICULAR DE ACORDO. FLS. 17 MANIFESTAÇÃO DO MP PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. FLS. 20/21 HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. IV. FLS. 23/25 MANIFESTAÇÃO DOS EXEQUENTES PELO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. FLS. 28 DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. V. FLS. 31 O EXECUTADO FOI CITADO. FLS. 62 OS EXEQUENTES REQUERERAM A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTADO PELO INDEFERIMENTO, UMA VEZ QUE O FEITO TRAMITA PELO RITO PREVISTO NO ART. 732 DO CPC VI. FLS. 66 DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA. VII. FLS. 79 OS EXEQUENTES REQUERERAM A SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 12 MESES, SENDO DEFERIDO PELO PRAZO DE 6 MESES (FLS. 80). VIII. FLS. 82 A DEFENSORA DOS EXEQUENTES REQUERU QUE OS AUTOS PERMANECESSEM EM ARQUIVO PROVISÓRIO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE MANTER CONTATO COM A REPRESENTANTE DOS EXEQUENTES. IX. FLS. 85 O MP MANIFESTOU PELA PROVIDÊNCIA DO ART. 267, III, § 1º DO CPC, SENDO ACOLHIDO, CONFORME FLS. 90. X. FLS. 91 CARTA DE INTIMAÇÃO DA GENITORA DOS EXEQUENTES. FLS. 92 VERSO AR DA REFERIDA CARTA. FLS. 93 CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DOS EXEQUENTES. FLS. 102 MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES. FLS. 104 VERSO CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL ENCONTRAR OS EXEQUENTES PESSOALMENTE. XI. FLS. 108 O MP MANIFESTOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO. XII. E O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 4. FUNDAMENTOS. XIII. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS QUE ANDRÉIA VERONY ALVES SOARES E ALDEAN VERÍSSIMO ALVES SOARES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA EUGÊNIA ALVES SOARES EM FACE DE JORGE SOARES. XIV. CONFORME MERECIU REGISTRO NO RELATÓRIO ALHURES PRODUZIDO OS EXEQUENTES INTIMADOS PESSOALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º DO CPC, NÃO MANIFESTARAM. XV. COM EFEITO, TENDO OS EXEQUENTES DEIXADOS DE PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, ABANDONANDO, ASSIM, A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DA CELEUMA. 5. DISPOSITIVO. XVI. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM OS FUNDAMENTOS INVOCADOS E EXPENDIDOS PRETERITAMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DA QUESTÃO DE PAÑO, EX VI DO ART. 267, INC. III, DO CPC. XVII. CUSTAS NA FORMA DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. XVIII. P.R.I.C. XIX. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS.
 EU, CIDERLI NICOLAU DA COSTA OLIVEIRA, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE: 2007/15
EDITAL DE CITAÇÃO
29445 - 2002 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
 EXECUTADOS(AS): ADEILTON SANTANA JESUS
 EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
 JUSTIÇA GRATUITA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 30 DIAS
 AUTOS N.º 2002/231.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 EXECUTADO(A, S): ADEILTON SANTANA JESUS
 CITANDO(A, S): ADEILTON SANTANA JESUS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/9/2002
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 338,18
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
 RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, QUALIFICADO NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ANEXO, PODENDO SER ENCONTRADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA, COM A DEVIDA VÊNIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE:

1- EXECUTADO(S): ADEILTON SANTANA JESUS, DOMICILIADO NA RUA 15 DE SETEMBRO, S/Nº, QD. 126, LT. 03, BAIRRO: SANTO ANTONIO. 2- ANEXO, A CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA SOB Nº (S): 10486, 10487, 10488, 10489 E 10490. EXTRAÍDA(S) DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO: FACE AO(S) TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELENCIA, A CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 338,18 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 338,18 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. BARRA DO GARÇAS-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2002
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIDERLI NICOLAU DA COSTA OLIVEIRA, DIGITEI!
 BARRA DO GARÇAS - MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO - ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/648.
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: Gilberto Antonio de Sousa
 ADVOGADO(S): Poliana Assunção Ferreira
 Ronny César Camilo Mota
 PARTE REQUERIDA: Maria de Fátima Sousa
 VALOR DA CAUSA: 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de Tentativa de Reconciliação, para o dia 04.04.2007, às 13:15 horas(MT), na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Barra do Garças, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, O prazo para responder a Ação é de 15 dias, contados da data da audiência, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.Eu, Selma Mª de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 8 de fevereiro de 2007.

José Assunção Henrique Lacerda

COMARCA DE CÁCERES

EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.º Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

Autos n.º: 191/99
Ação: Interdição
Autor: Roseli Costa Campos e Deisemar Costa Campos
Interditada: Deisemar Costa Campos
Notificando: TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO DE DEISEMAR COSTA CAMPOS, para exercer atos da vida civil, cuja Curadora é sua irmã, Sra. ROSELI COSTA CAMPOS.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Roseli Costa Campos requereu a INTERDIÇÃO de Deisemar Costa Campos, qualificada na exordial, alegando que a interditanda é portadora de doença mental, sendo incapacitada para o exercício de qualquer atividade. A requerida foi interrogada (fls. 31). Nomeou-se curador especial em favor da interditanda às fls. 48. A mesma fora submetida a perícia média, cujo laudo, encontra-se às fls. 53. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, conclui-se que é portadora de doença mental, impressão que se colheu, em seu interrogatório judicial e comprovado através do laudo da perícia médico-legal onde mediante as respostas aos quesitos formulados, a perita-médica constata de forma a não deixar margem de dúvidas a incapacidade por parte da interditanda, na prática dos atos da vida civil bem como para reger seus interesses, sendo esta totalmente desprovida de capacidade de fato. Vejamos: [...] Através da avaliação psiquiátrica e relato da acompanhante conclui-se que a Sra. Deisemar é portadora da CID-10:F6.9+F71; é absolutamente incapaz par reger sua pessoa e administrar seus bens; necessita de um cuidador para assisti-la continuamente. Atestado técnico Dra. Patrícia Zattar Ribeiro – Médica Psiquiatra, fls. 53. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e de forma a buscar proteção da requerida, sendo esta absolutamente incapaz de reger sua vida, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida Deisemar Costa Campos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II e 1.767 ambos do Código Civil, bem como de acordo com o artigo 1.768, I c/c art. 1.775, § 2º ambos do mesmo codex, nomeio-lhe como curadora sua irmã Roseli Costa Campos. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (Lei 6.015/73, arts. 92/3) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custos. P.R.I. Publicados os editais, expedidos os mandados de averbação e colhido o compromisso da Sra. Curadora de bem fielmente cumprir o encargo, procedam-se as anotações necessárias, dando-se as baixas de estilo e arquivem-se. Cumpra-se. (Cáceres/MT, 04 de Agosto de 2.006. Dr. Luiz Otávio O. Saboia Ribeiro - Juiz de Direito)

MARLENE SANTOS CORRÊA
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CÁCERES - MT
 JUIZO DA Quarta Vara
EDITAL DE CITAÇÃO nº 01/07
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/567.
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: JOÃO CORDEIRO
 PARTE RÉ: IRACEMA ZAMPERONI CORDEIRO
 CITANDO(A, S): Requerido(a): Iracema Zamperoni Cordeiro, brasileiro(a), . Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de divórcio direito litigioso proposto pelo Sr. João Cordeiro em face de Iracema Zamperoni Cordeiro. Os mesmos contrairam matrimônio na data de 27/11/1958. Desta união advém 06 (seis filhos), todos maiores. Alega o autor que esta separado de fato há 32 anos. Os cônjuges não adquiriram patrimônio.

DESPACHO: VISTOS, etc.Tratando-se de divórcio direito litigioso não há necessidade da providência prevista no art. 3º, § 2º, da Lei 6.515/77, ainda mais em se tratando de requerida citada por edital.Cite-se a requerida, por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências previstas nos artigos 285, "in fine" e 319, ambos do CPC.Vindo aos autos a contestação, se no prazo, junte-se e dê-se vistas a parte



autora para manifestação. Não sendo apresentada contestação, nomeio desde já um dos ilustres advogados do EMAJ para proceder a defesa da ré citada por edital (art. 9º, II, do CPC). Com a defesa, diga o autor e o Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Joany Fábria Pinheiro Rodrigues - Estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 7 de fevereiro de 2007.

Ica Maia Lemes da Silva

COMARCA DE DIAMANTINO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Diamantino - Vara Criminal

EDITAL ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS

PARA O ANO DE 2007.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Mirko Vincenzo Giannotto - Juiz de Direito em Substituição legal na Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal Popular Do Júri Desta Comarca De Diamantino - Estado De Mato Grosso, Na Forma Da Lei, Etc.....

FAZ SABER a todos quantos interessar possa que em cumprimento ao artigo 439, § único e 440, do Código de Processo Penal, que os cidadãos abaixo relacionados foram alistados provisoriamente para servirem como membros do corpo de Jurados do Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri desta Comarca de Diamantino - Estado de Mato Grosso, nas sessões periódicas durante o ano de 2007.

1.	Adélia Mª Santos Neves	Funcionária Pública Municipal
2.	Abdias Pereira de Barros	Conselheiro tutelar
3.	Antonio Ferreira	Vendedor
4.	Ademilson Aparecido Rondoni	Administrador
5.	Anderson Galetti	Comerciante
6.	Antônio Hiroshi Mochizuki	Comerciante
7.	Altamiro Ayres	garimpeiro
8.	Adão Agripino de Barros	Func. Banco do Brasil
9.	Adir J. Ferreira	Professora
10.	Alcides Mantelli Junior	estudante
11.	Antonio Carlos Manrique	comerciante
12.	Ana Lorete Romão	Macre
13.	Antonio Martins Teixeira	Empresário - Carol
14.	Antonio Jandir da Silva	Func. Correio
15.	Armando Batista P. Filho	Comerciante
16.	Benedito Cruz de Almeida	Jornalista e redator
17.	Benevaldo André	Comerciante
18.	Bruno Alves Melo Tostes	Eng. Agrônomo
19.	Claudilene Santos Neves	Professora
20.	Ceila C. D. Tomé	Professora Aposentada
21.	Cezar Espindola	Professor
22.	Darcy Capistrano de Oliveira Filho	comerciante
23.	Elias Nardi	Contador
24.	Eloi C. Galonetto	Construtor
25.	Daniela Pegorini Bernardi	Secretária (Uned)
26.	Diogo Cimpak	comerciante
27.	Doralice Bufatto Castro Campos	Administradora
28.	Edmilson P. de Barros	Func. CREA
29.	Egídio Martelo	Autônomo
30.	Elen Cristina Barros	estagiária
31.	Elaine Cristina Soares	Administradora
32.	Eloina da Silva Genro	Professora
33.	Evanilza Maria do Nascimento	Conselheira Tutelar
34.	Elaine Maria Sansogo	Contadora
35.	Ilidia Sansel Zulli	Professora aposentada
36.	Eloina da Silva Genro	Professora
37.	Eunice Rodrigues Tanan	Conselheira tutelar
38.	Fábio Tomekiti Fukushima	Funcionário Público Municipal
39.	Fernanda Braguim	Professora
40.	Fabiane Maria Conceição de Almeida	Professora
41.	Francy Dominici Soares	Assistente Social
42.	Geraldo Magela	administrador
43.	Gerson Vidal de Souza	Func. Pub. Municipal
44.	Gilda Aparecida André	Psicóloga
45.	Gildete Del Castanhel	do lar
46.	Hélio Meira	Func. Banco do Brasil S/A
47.	Gilma Duarte Castro	Comerciante
48.	Guaraci Arruda dos Santos	Func. Publico Estadual
49.	Isolete Dalmolim Simon	comerciante
50.	Ingrid Wilges Paese	Estudante
51.	Lucinda Praxedes	Secretária
52.	Jandyr P. Silva	Ingra
53.	Jair Praxedes Capistrano	radialista
54.	Joaquim Casseta Ferreira	Comerciante
55.	João Márcio Sanches	Comerciante
56.	João Carlos Alves	Comerciante
57.	José Henrique Fontes	Professor
58.	José Claudinei Espindola	Técnico em Contabilidade
59.	José Vitorio Muriana	Func. Púb. Estadual
60.	Juari José Regis	Professor
61.	Juarez de Abreu	Func. Publico Municipal
62.	Jucineide M.C.Barros	Professora
63.	Juventino P. Barros	vendedor
64.	Laércio Fernandes Silva Filho	Agro Amazônia
65.	Leonardo Dalmas	comerciante
66.	Leila F. Scardua	Func. Banco do Brasil
67.	Lilian Cibele Barbieri	Psicóloga
68.	Lúcio Manoel de Campos	Func. Pub. Municipal

69.	Luana Pereira	Func. Pública Municipal
70.	Lourdes M. Bona	Professora (Colégio Murinho)
71.	Luciana Agripino de Barros	Professora
72.	Luciana Glauca P. Krolling	Professora
73.	Luismarª Silva	Zagonel
74.	Marcos Sidnei Gatti	Comerciante
75.	Mara Sueli Manrique Tomé	Professora
76.	Maria Lorena Maciel	Professora
77.	Marcia Crisanto	Professora
78.	Márcia Zulli	Professora
79.	Márcio Martins	vendedor Zagonel
80.	Marcus Tullius Mendes	Func. Publico Municipal
81.	Maria Aparecida Timidati	Professora
82.	Mari Galonetto	Comerciante
83.	Marina Mantelli	Func. SINE
84.	Mario M. Rossmann	func. pub. municipal
85.	Mauricio Nonato	Func. Pub. INDEA
86.	Mauro Marega	Eng. Agrônomo
87.	Mauro Timidati	comerciante
88.	Mari Maldaner	fotógrafa
89.	Marines Christofolli	Administradora
90.	Miguel Medina	apostento
91.	Mari Riediger	Professora
92.	Narcisa Rodrigues de Almeida	Professora
93.	Nereu A Silva	Comerciante
94.	Nério Lima Sousa	Comerciante
95.	Nezia Vieira de Jesus Santos	Professora
96.	Nezinho Cesario de Moraes	Func. AABB
97.	Niedson J. Vanni	Músico
98.	Nilton César Vanni	Presidente Sispumd
99.	Niwo Pedro Lanza	Professor
100.	Oliseu Batista Ferreira	Comerciante
101.	Oldemar Mendes de Souza	Professor
102.	Osmar Berbel	Chaveiro
103.	Oswaldo Rodrigues Souza	Professor (NEAD)
104.	Osanir F. Nascimento	func. pub. municipal
105.	Paulo H. Burn	comerciante
106.	Pedro Caponi	comerciante
107.	Raphaél Teixeira Pancieri	Estudante
108.	Rogério Rubin	Agricultor
109.	Ronaldo Fontes	Secretário Esporte
110.	Ronaldo de Castro	comerciante
111.	Rodolfo de Oliveira Martins Junior	Estudante
112.	Rubin Tadeu da Silva	Func. Publico Municipal
113.	Stella Maris Vanni Catunda	Comerciante
114.	Salete D. T. Fogaça	comerciante
115.	Sandra M. Manrique	cabeleireira
116.	Sandra Maria Sansel de Oliveira	Professora
117.	Sergio da Silva Ramos	Agricultor
118.	Sergio Franco Migotto	Agronomo
119.	Silvia Cristina Meira	Bancária
120.	Silvino Mori	Comerciante
121.	Sinvaldo Alves Teixeira	Func. Pub. Municipal
122.	Silvio Reginatto	contador
123.	Tereze Silva	Professora
124.	Toni Robson Martins	Agroverde (Novo Dtno)
125.	Valdanir Barbieri	Comerciante
126.	Vanessa Pivatto	Professora
127.	Vânia Maria Augusto	Professora
128.	Valdeneis Massarolo	comerciante
129.	Vera Maria Furlan	Comerciante
130.	Vera Maria Pedrozo da Roza	Professora
131.	Vilmar Del Castanhel	Madeira Diamantino
132.	Valter Trabachin	comerciante
133.	Wagna Vargas	Despachante
134.	Wilma Mamprini Capistrano Oliveira	Tableia Substituta
135.	Zita Ana Garlet Guedes	Do lar

Todos brasileiros, maiores, capazes e residentes nesta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos Jurados, mando o MM. Juiz Presidente que se expedisse o presente Edital o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio deste fórum.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o Art. 439, § único, do Código de Processo Penal, qualquer pessoa do povo, no prazo de 20 (vinte) dias, poderá apresentar em Juízo as reclamações convenientes à alteração da presente lista provisória, até a publicação definitiva, no final de Dezembro, com recurso, para superior instância, sem efeito suspensivo.

Dado e passado nesta cidade de Diamantino-MT, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2007.

Eu _____ (Elieth Ferreira da Silva), Escrivã Designada, digitei, conferi.

NEWTON FRANCO DE GODOY

Juiz de Direito

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA Quarta Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/56. ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: TRESE - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

PARTE REQUERIDA: VALDIR AGOSTINHO PIRAN

INTIMANDO(A, S): Embargante: Trese - Distribuidora de Veículos e Peças Ltda, Cpf: 33.720.152/0001-18, brasileiro(a), Endereço: Av. Brasília, 77, Cidade: Sinop-MT e Dr. ALESSANDRO JACARANDÁ JÓVE



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/4/1999 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da embargante Trese Distribuidora de Veículos e Peças Ltda acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, e de seu advogado Alessandro Jacarandá Jôve, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como intimá-los para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 135,60 que pode ser efetuado junto ao distribuidor ou depositado na C/C nº 9949-X, agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome do Cartório Distribuidor de Sinop-MT devendo ser enviado a este Juízo, em cinco dias, comprovante do referido depósito.;

SENTENÇA: Vistos etc. Trese Distribuidora de Veículos e Peças Ltda., qualificada nos autos, ingressou com os presentes embargos do devedor contra Valdir Agostinho Piran, igualmente qualificado, alegando, em apertada síntese que firmou mútuo com o Embargado, recebendo uma determinada quantia não especificada na petição inicial, sobre a qual foram cobrados juros exorbitantes, sendo que o débito já foi pago. O embargado contestou às fls. 37/41, arguindo inépcia da inicial e, no mérito, refutou, com veemência, as alegações contidas na inicial. Audiência preliminar realizada na presente data. É o relatório do necessário. Decido: A petição inicial é apta, eis que preenche os requisitos do art. 282 do CPC e não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas n.º, o art. 295 do CPC. Alega a embargante que o débito é oriundo de agiotagem, tendo sido pago e sobre o qual incidiram juros ilegais. No entanto, a Embargante sequer declara qual a quantia monetária que foi objeto de mútuo e, ao que parece, as argumentações da inicial são aleatórias, como que atiradas ao vento. A embargante não indicou quanto é o débito original, quanto seria efetivamente devido, quanto foi cobrado de juros ilegalmente, etc. Ora, se o débito foi pago, a Embargante deveria juntar documento de quitação ou, ao menos, saber quanto pagou ao Embargado. A verdade é que a Embargante não comprovou nenhuma das alegações contidas na inicial. Assim dispõe o art. 333.I, CPC; Art. 333. O ônus da prova incumbe: 1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Não havendo provas das alegações, a ação improcede. Ex positis, julgo improcedente os presentes embargos, condenando a Embargante nas custas e honorários que fixo em 15% do débito atualizado. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados para fins recursais. R.C. Nada mais havendo a consignar por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Sinop-MT, 06/09/2006. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito. Eu, Vilma Alaide da Silva, oficial escrevente, digitei. Sinop - MT, 29 de janeiro de 2007.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT-JUIZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO: TRINTA DIAS
AUTOS N.º 2004/1474.

ESPÉCIE: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA

PARTE AUTORA: ACÁCIO RODRIGUES GOMES e MARIA GENIVALDA GOMES

PARTE RÉ: JUSSARA NOELI TALIN

CITANDO(A, S): Jussara Noeli Talin, Cpf: NAO CONSTA Filição: Iraci Terezinha Talin, brasileira(a), convivente, Endereço:

Vila de Carlinda, Distrito de Alta Florest

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15.12.2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de QUINZE dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os autores são tios dos menores Kauani e Sabrina e estão com as guardas de fato das sobrinhas desde novembro/2002, quando o pai das infantas também passou a conviver na residência deles. O Sr. Acácio é irmão do falecido Adilson, pai biológico das menores. Há mais de dois anos os autores cuidavam e zelavam do Sr. Adilson, bem como de suas filhas, ressaltando-se que o falecido veio morar com os autores, juntamente com suas filhas, após ter sido abandonado por sua ex-companheira, a ré Jussara, que o deixou desamparado com as duas filhas pequenas. Frise-se que a ré de início concordou com a guarda para os requerentes, todavia, perante a defensoria demonstrou não mais ter interesse na transferência, o que impossibilitou que fosse feita de forma consensual. As crianças já estão acostumadas com os tios, e se sentem seguras em companhia dos mesmos, ainda mais agora com o falecimento do pai, o que as deixou muito abaladas. Requer-se: A procedência da presente ação; estudo social a fim de comprovar as reais condições da criação das menores; que a guarda provisória das menores seja deferida aos requerentes até o final deste feito; a intimação do Ministério Público; a concessão do benefício da justiça gratuita; provar o alegado por meio de provas principalmente a oitiva de testemunhas. Sinop-MT, 03.12.2004. Dr. Rogério Borges Freitas, Defensor Eu, Célia-escrivã designada, digitei. Sinop - MT, 5 de fevereiro de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESCRIVÃO(A): LUCIANA TOGNON

EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

48200 - 2005 \ 166.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAURO SERGIO DE SOUZA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO

ADVOGADO: JANAINA CAMARGO FERNANDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO - 48200

PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): MAURO SERGIO DE SOUZA, RG: 8 785 007 2 SSP PR FILIAÇÃO: IROZALTE ADOLFO DE SOUZA E BONBARDA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE T.BARRAS PARANÁ-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: CADEIA PUBLICA DE TANGARÁ DA SERRA CELA 02, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS PARA QUE COMPAREÇAM PERANTE O JUIZ DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, SITO À AV. TANCREDO NEVES, 1220-N, BAIRRO JARDIM MIRANTE, NO DIA 11/04/2007 ÀS 13:30 HORAS, PARA SEREM INTERROGADOS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECERU DENÚNCIA EM FACE DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DO ART. 180. CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 1ª VARA CRIMINAL VISTOS, ETC. PROCESSO CRIMINAL. REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO (S) RÉU (S) PARA 11/04/2007, ÀS 13:30 HORAS. INTIME – SE PESSOALMENTE O (S) RÉU (S), INCLUSIVE PARA QUE MENCIONE (M) SE POSSUE (M) ADVOGADO (S), OU DECLARARE (M) QUANTO A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE CONSTITUIR UM PROFISSIONAL . NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE NOMEIO DESDE JÁ DEFENSOR PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CASO SEJA(M) INDICADO (S) DEFENSOR (S) PELO (S) RÉU (S) DETERMINO A INTIMAÇÃO DESTES (S) PARA QUE COMPAREÇA (M) AO ATO DESIGNADO, DEVENDO FICAR ESCLARECIDO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NÃO IMPORTARÁ NA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE SERÁ DE IMEDIATO NOMEADO OUTRO PROFISSIONAL PARA O ATO, OBSERVANDO – SE O DISPOSTO NO ARTIGO 185, § 2º DO CPP. CIENTIFIQUE – SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA – SE. TANGARÁ DA SERRA, 20 DE OUTUBRO DE 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE

PORTARIA:

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2007/31

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9066 - 2006 \ 13.

AÇÃO: CP-DESACATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RENE DE O SOUZA

RÉU(S): MARCOS MARCELO RADTKE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): MARCOS MARCELO RADTKE, CPF: 004.631.971-94, RG: 1575109-0 SSP R MT FILIAÇÃO: ORLANDO ALBINO RADTKE E ISAIR MARIA RADTKE, DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TRÊS PASSOS-RS, CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) MARCOS MARCELO RADTKE DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17:10 HORAS (MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VEREÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA(LHE(S) À A) DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAÍDO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 013/06. VISTOS. TENDO RESTADO INFRUTÍFERA A TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO ACUSADO (FLS. 60), DEVE O MESMO SER CITADO VIA EDITAL, ESTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 DO CPP), PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17:10 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 10 DE JANEIRO DE 2007.

ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2007/32

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FIANAIS

4635 - 2005 \ 171.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO R. R. RENZ

REQUERIDO(A): ARMIRA BARBOSA PINTO

REQUERIDO(A): ALBERTO LEONILDO DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): REQUERIDO(A): ALBERTO LEONILDO DE SOUZA, CPF: 452.256.488-00

FILIAÇÃO: JOÃO LEONILDO DE SOUZA E ISAURA BERNARDES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 03/06/1945, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANTONIO ARACANGUÁ-SP, CASADO(A), MOTORISTA, E ARMIRA BARBOSA PINTO, CPF: 650.180.101-00, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 116,23 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTOSVOS)

PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 (DEZ) DIAS

PAGAMENTO SOB PENA DE: SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2007/30

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

16592 - 2006 \ 591.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA CORACI SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA

REQUERIDO(A): PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, RG: 1231000-0 SSP MT FILIAÇÃO:

CELESTINO FAUSTINO DE OLIVEIRA E DA. MARIA PEREIRA GUIMARÃES, DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS-GO, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTES EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO VIA EDITAL, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, E QUERENDO CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA REVELIA, (ARTIGO 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 591/06. VISTOS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A INICIAL E DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA SE CITA NA FORMA REQUERIDA, ANOTANDO-SE NO EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC ART. 297), SOB PENA DE REVELIA. EM NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ESCRIVANIA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO DOUTO ADVOGADO DR. SELSO LOPES DE CARVALHO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO



PÚBLICO, RETORNANDO CONCLUSOS PARA NOVA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 ÁGUA BOA-MT, 03 DE JANEIRO DE 2007. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JUÍNA - MT
 JUIZ DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

Autos Nº 128/2006

Espécie: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

Parte Requerida: VILMARA BATISTA

Intimando/Citando/Notificando: REQUERIDA: VILMARA BATISTA, Cpf: 550.944.811-34 Filiação: Luiz Batista e Nadir Maria Alcantara Batista, brasileiro(a), natural de Bandeirantes-PR, solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida: VILMARA BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Advertindo-a que, se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer a nomeação de defensor dativo (art. 159, ECA). DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc... Cite-se por edital a genitora do menor, Sra. Vilmaria Batista, com prazo de 20 (vinte) dias, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Consigne-se que, se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer a nomeação de defensor dativo (art. 159, ECA). Providencie-se estudo psicossocial, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação do relatório, da Sra. Marlene Moreira de Souza Mendes, nos moldes requerido pelo Ministério Público às fls. 110. Expeça-se o necessário. Intime. Cumpra-se. Juína, 19 de janeiro de 2007. Geraldo Fernandes Fidelis Neto".

Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

Juína - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Original Assinado

DIVINA C. BRAGA

Escrivã Designada, assina por ordem de serviço nº 01/06

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESCRIVÃO(A): MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

2140 - 1998 / 3214.

AÇÃO:

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D'OESTE-MT

RÉU(S): JURACI ANTONIO SIQUERI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES

ADVOGADO: SÉRGIO VIEIRA RAMOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): IZAIAS DE FREITAS ROCHA, CPF: 581.365.091-15, RG: 759.410 SSP PR FILIAÇÃO: MANOEL JANUÁRIO ROCHA E DE IZALINA DE FREITAS ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLÓRIDA PAULISTA-SP, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA 06 DE OUTUBRO, Nº 295, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CÁCERES-MT NOME E CARGO DO DIGITADOR: ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE, Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:

VISTOS ETC., JURACI ANTONIO SIQUERI, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE CATANDUVA/SP, NASCIDO AOS 08 DE AGOSTO DE 1945, FILHO DE CONSTANTE SIQUERI E DOLORES DIAS, PORTADOR DO RG N.º 649.155-3 - SSP/PR E CPF N. 023.342.089-49, RESIDENTE NA RUA FERNANDES, 256, CASCATEL-PR E IZAIAS DE FREITAS ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE FLÓRIDA PAULISTA, NASCIDO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1949, FILHO DE MANOEL JANUÁRIO ROCHA E IZALINA DE FREITAS ROCHA, PORTADOR DO RG N. 759.410 - SSP/PR E CPF N. 581.365.091-15, RESIDENTE NA RUA 06 DE OUTUBRO, N. 295, CENTRO, CÁCERES-MT FORAM DENUNCIADOS PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM BASE NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 1358/97, INSTAURADO PELA DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 1º, INCISO II C/C ART. 11 DA LEI 8.137/90. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 24 DE SETEMBRO DE 1998 (FL. 78). O ACUSADO JURACI ANTONIO SIQUERI FOI CITADO POR MANDADO ÀS FLS. 126/V, E INTERROGADO ÀS FLS. 127/128. O ACUSADO IZAIAS DE FREITAS ROCHA FOI CITADO POR MANDADO FLS. 164 E INTERROGADO ÀS FLS. 165/166. DEFESAS PRÉVIAS APRESENTADAS ÀS FL. 140/VERSO E 167/169, RESPECTIVAMENTE. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS VAINIE JAINE ALMEIDA TAMANDARÉ (FLS. 190), FLORIVAL CARDOSO DOS SANTOS (FLS. 210/211).

NAS FASE DO ARTIGO 499 DO CPP AS PARTES NADA REQUERERAM.

EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS (FLS. 214/217), O ÓRGÃO MINISTERIAL PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS, NOS TERMOS DA DENÚNCIA.

A DOUTA DEFESA DE JURACI ANTONIO SIQUERI (FLS. 218/219) E DE IZAIAS DE FREITAS ROCHA (FLS. 229/230) PUGNAM, PRELIMINARMENTE, PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA PRESCRIÇÃO E NO MÉRITO PELA ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. É O BREVE RELATO.

FUNDAMENTO E DECIDO. A CONDUTA, EM TESE, CARACTERIZA CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, AMOLDANDO-SE AO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 1º DA LEI N. 8.137/90, CUJO PRECEITO SECUNDÁRIO É "PENAL - RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS E MULTA". O ART. 109. V DO CP. POR SEU TORNAR DISPÕE IN VERBIS: "ART. 109. A PRESCRIÇÃO, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, SALVO O DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 110 DESTA CÓDIGO, REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO CRIME, VERIFICANDO-SE:

(...) OMISSIS; V - EM 4 (QUATRO) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É IGUAL A 1 (UM) ANO, OU SENDO SUPERIOR NÃO EXCEDE A 2(DOIS);

(...) OMISSIS."

(GRIFEI) DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, OCORRIDO EM 24 DE SETEMBRO DE 1998 ATÉ A PRESENTE DATA JÁ TRANSCORRERAM MAIS DE 06 (SEIS) ANOS. OS RÉUS SÃO PRIMÁRIOS E POSSUEM BONS ANTECEDENTES, NÃO HAVENDO NADA NOS AUTOS QUE FAÇA ELEVAR A PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA, OCORRERIA A PRESCRIÇÃO RETROATIVA, UMA VEZ QUE ENTRE A CONDENAÇÃO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA HAVERIA O LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS. POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA O MAGISTRADO ESTÁ AUTORIZADO A RECONHECER A PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 109. V DO CP TENHO QUE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA SE DARIA EM 04 (QUATRO) ANOS, ESTANDO, PORTANTO, EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. A MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA SE POSICIONA NESSE MESMO SENTIDO AD LITTERAM: "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - O PROCESSO, COMO INSTRUMENTO, NÃO TEM RAZÃO DE SER, QUANDO O ÚNICO RESULTADO PREVISÍVEL LEVARÁ, INEVITAVELMENTE, AO RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO PUNITIVA. O INTERESSE DE AGIR EXIGE DA AÇÃO PENAL UM RESULTADO ÚTIL. SE NÃO HOUVER APLICAÇÃO POSSÍVEL DE SANÇÃO, INEXISTIRÁ JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. ASSIM, SÓ UMA CONCEPÇÃO TERATOLÓGICA DO PROCESSO, CONCEBIDO COMO AUTÔNOMO, AUTO-SUFICIENTE E SUBSTANCIAL, PODE SUSTENTAR A INDISPENSABILIDADE DA AÇÃO PENAL, MESMO SABENDO-SE QUE LEVARÁ AO NADA JURÍDICO, AO ZERO SOCIAL. E A CUSTAS DE DESPÉRCIO DE TEMPO E RECURSOS MATERIAIS DO ESTADO. DESTA FORMA, DEMONSTRANDO QUE A PENA PROJETADA, NA HIPÓTESE DE UMA CONDENAÇÃO, ESTARIA PRESCRITA, DEVE-SE DECLARAR A PRESCRIÇÃO, POIS A SUBMISSÃO DO ACUSADO AO PROCESSO DECORRE DO INTERESSE ESTATAL EM PROTEGER O INOCENTE E NÃO INTIMIDÁ-LO, EM UMA FORMA DE

ADIANTEAMENTO DE PENA. RECURSO IMPROVIDO. (TJRS - RSE 70005159371 - 6º C.CRIM. - REL. DES. SYLVIO BAPTISTA - J. 28.11.2002)". NÃO HÁ SENTIDO LÓGICO NEM JURÍDICO EM PROSSEGUIR COM UM PROCESSO CONTAMINADO PELO VÍRUS DA AUTODESTRUÍÇÃO. LEVÁ-LO ÀS ÚLTIMAS CONSEQUÊNCIAS APENAS PARA CUMPRIR UM FORMALISMO E FAZER PREVALECEER A FORMA SOBRE O CONTEÚDO, O QUE ATENTA CONTRA O BOM SENSO. A PRESCRIÇÃO, QUALQUER QUE SEJA A SUA MODALIDADE, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NO DIZER DE ESPINOLA, "PERDE TODA A SIGNIFICAÇÃO A AÇÃO, DESDE QUE ESTEJA EXTINTA A PUNIBILIDADE. DAÍ CONSTITUIR UM PRINCÍPIO DE ECONOMIA DO PROCESSO O DE QUE, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, DEVE ISSO LOGO SER DECLARADO, ESTEJA EM QUE PÉ ESTIVER A AÇÃO PENAL QUE, ASSIM, TEM O SEU CURSO DEFINITIVAMENTE PARALISADO". POR QUE PROLONGAR PARA O RÉU A AGONIA DA ESPERA E PARAA INEFICAZ? ARGUMENTA-SE QUE ASSIM É O SISTEMA, POSTO QUE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE SUA CONDENAÇÃO. MAS SE O TRIBUNAL PODE, POR CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL, RECONHECER A PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA PENA FIXADA EM SENTENÇA ANULADA, POR QUE NÃO ADMITIR TAMBÉM AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU A APLICAÇÃO DE SEMELHANTE POLÍTICA CRIMINAL? AFINAL, SENTENÇA NULA É ATO INEXISTENTE, PORTANTO SEM PENA CONCRETIZADA. VERIFICANDO-SE QUE O RÉU, SE FOSSE CONDENADO, A PENA JAMAIS CHEGARIA AO MÁXIMO E CONSTANDO-SE QUE TRANSCORREU O LAPSO PRESCRICIONAL, DECRETA-SE CORRETAMENTE A PRESCRIÇÃO (TACRIM-SP RE 824.727-4). (DESTAQUEI), COM RELAÇÃO À PENA DE MULTA A MESMA TAMBÉM SE ENCONTRA PRESCRITA, EM FACE DO DECURSO DE TEMPO DE MAIS DE 06 (SEIS) ANOS, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 114 DO CP. IPSIS LITTERIS: "ART. 114. A PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA OCORRERÁ: I - (...) OMISSIS; II - NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUANDO A MULTA FOR ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE COMINADA OU CUMULATIVAMENTE APLICADA". (DESTAQUEI) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO IV C/C ART. 109, CAPUT E INCISO V C/C ART. 114, ITI TODOS DO CÓDIGO PENAL JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS JURACI ANTONIO SIQUERI, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE CATANDUVA/SP, NASCIDO AOS 08 DE AGOSTO DE 1945, FILHO DE CONSTANTE SIQUERI E DOLORES DIAS, PORTADOR DO RG N.º 649.155-3 - SSP/PR E CPF N. 023.342.089-49, RESIDENTE NA RUA FERNANDES, 256, CASCATEL-PR E IZAIAS DE FREITAS ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE FLÓRIDA PAULISTA, NASCIDO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1949, FILHO DE MANOEL JANUÁRIO ROCHA E IZALINA DE FREITAS ROCHA, PORTADOR DO RG N. 759.410 - SSP/PR E CPF N. 581.365.091-15, RESIDENTE NA RUA 06 DE OUTUBRO, N. 295, CENTRO, CÁCERES-MT, EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ANTECIPADA ESTATAL. DEMAIS DISSO, ANALISANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO DEFENSOR DATIVO, OBSERVO QUE BEM DESEMPENHOU O MISTER, ATUANDO COM PRESTÍZEA E RESPONSABILIDADE, SEMPRE OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS LEGAIS E A TÉCNICA JURÍDICA NECESSÁRIA À FUNÇÃO, DE FORMA QUE DEVE SER INDENIZADO PELO ESTADO EM FACE DO RELEVANTE SERVIÇO PRESTADO. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 804 DO CPP C/C ART. 22, PARÁGRAFO 1º DO ESTATUTO DA OAB E CONFORME REMANOSOS ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL (STF, RE 160.483, DJU 27.9.85, P. 166.019 E RECRIM 103.952 - 2ª TURMA, EM 13.09.85, DJU 4.10.85, P. 17.207) ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS A SEREM PAGOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO AO ADVOGADO DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS. EXPEÇA-SE CERTIDÃO, CONFORME REQUERIDO.

TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS DEVIDAS E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVANDO-SE O FEITO. SEM CUSTAS. P. R. I. CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 28 DE JUNHO DE 2005. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ SUBSTITUTO

4540 - 1999 / 91.

AÇÃO: CP-FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: LUCIANO FREIREIA DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA BILCK

ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES PICHINI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA BILCK FILIAÇÃO: OTACILIO NUNES DE OLIVEIRA E DE DURVALINA MIRANDA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 27/9/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCATEL-PR, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA 05, S/Nº, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE,

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-PARTE FINAL TRANSCREVO:

ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03 PARA CONDENAR A RÉ TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA BILCK, BRASILEIRA, DIVORCIADA, TENDO COMO PROFISSÃO A DE COMERCIANTE, PORTADORA DO RG N. 1125263-4 SSP-MT, NASCIDA AOS 21 DE MARÇO DE 1962, NATURAL DE CASCATEL-PR, FILHA DE OTACILIO NUNES DE OLIVEIRA E DURVALINA MIRANDA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 05, S/Nº, BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, NESTA CIDADE, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 228, §1º, §3º, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA. POR IMPERATIVO LEGAL PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) CULPABILIDADE EVIDENCIADA, SENDO A CONDUTA DA RÉ ALTAMENTE REPROVÁVEL; B) ANTECEDENTES: IMACULADOS; C) CONDUTA SOCIAL NÃO REGISTRA DADOS DESABONADORES; D) PERSONALIDADE DA MULHER COMUM; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM A RÉ, ANTE A BESTIALIDADE DE SEUS ATO; F) AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM MUITO GRAVES, POIS A VÍTIMA NÃO SOFREU NENHUMA LESÃO FÍSICA GRAVE, NEM RESTOU QUALQUER TRAUMA PSÍQUICO; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À OCORRÊNCIA DO DELITO. HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS A RÉ, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL, QUAL SEJA, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. VERIFICO INEXISTENTES QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES.

NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA APLICADA TORNO-A DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RÉ SER PRECÁRIA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PENA QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS E NA FORMA ESTABELECIDA POR AQUELE JUIZO, DE ACORDO COM O ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 149 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEI N. 7.210/84). UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA CONCEDO A CONDENADA O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO, LANCE-SE O NOME DA RÉ NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-A À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DESTE JUIZO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DA CONDENADA, ENQUANTO DURAR OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACCESÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INC. III).

COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTATUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESSA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. DEIXO DE CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER PESSOA DE PARCOS RECURSOS. P. R. I. CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 10 DE MARÇO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSOS COM CITAÇÃO

8499 - 2003 / 398.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: I. R. S.

ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN

REQUERIDO(A): M. J. DA S. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): MANOEL JOAQUIM DA SILVA SIQUEIRA, CPF: 893.211.541-91, RG: 0.401.517-7 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA E MARIA GREGÓRIA DA SILVA SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 64, QUADRA 92-CASA 21 OU SÍTIO LOTEAMENTO 21 DE ABRIL, 2ª. ETAPA - LOTE 8, BAIRRO: CPA-4 - 3ª. ETAPA, CIDADE: CUIABÁ-MT RESUMO DA INICIAL-CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL DA PROPOSITURA DA AÇÃO, O QUAL JÁ TRANSCORREU 05 (CINCO) ANOS, VERIFICA-SE JÁ ULTRAPASSADO O PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE DIVÓRCIO. DIANTE DISSO, REQUER A AUTORA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM DIVÓRCIO DIRETO. PEDE DEFERIMENTO

DECISÃO/DESPACHO:

VISTOS, ETC. VERIFICO ÀS FLS. 80 QUE A AÇÃO DE SEPARAÇÃO FOI CONVERTIDA EM DIVÓRCIO DIRETO. PORTANTO, NECESSÁRIO SE FAZ A CITAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO O PEDIDO DE DIVÓRCIO, JÁ QUE SE TRATA DE PEDIDO DIVERSO, DISPENSANDO-SE, CONTUDO, A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO CITE-SE, POIS, O REQUERIDO, POR EDITAL, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC), NÃO CONTESTADA A AÇÃO, ABRA-SE VISTA À CURADORIA NOMEADA PARA A FACULDADE DE ADITAR A MANIFESTAÇÃO DA AÇÃO. 83/84. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O SEU PARECER FINAL, VISTO QUE O LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO JÁ SE ENCONTRA DEMONSTRADO PELO DECURSO DO TEMPO DESDE A DATA EM QUE A AÇÃO DE SEPARAÇÃO FOI PROPOSTA (27/06/2001), CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. RHAMICE



IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH. JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE,
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

16590 - 2006 1 66.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MERCIDIO DOMINGOS RAMOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: RÉU(S): MERCIDIO DOMINGOS RAMOS, RG: 429.702 SSP MT FILIAÇÃO: LUCIDIO DOMINGOS RAMOS E DE PALMIRA V. CASQUET, DATA DE NASCIMENTO: 3/10/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GENERAL SALGADO-SP, CONVIVENTE, PINTOR, ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, S/Nº, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) MERCIDIO DOMINGOS RAMOS, ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11 (ONZE) DE ABRIL DE 2007, ÀS 13 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 5.659 BAIRRO: SÃO JOSÉ CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, CEP: 7828000, FONE: 065 241-1391, PARA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA MINISTERIAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95, SE NEGATIVO OS ANTECEDENTES CRIMINAIS, OPORTUNIDADE EM QUE, NÃO ACEITANDO O DENUNCIADO A PROPOSTA MINISTERIAL, SERÁ INTERROGADO, O MESMO OCORRENDO NO CASO DE REGISTRAR ANTECEDENTES CRIMINAIS, DEVERÁ O ACUSADO COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE ADVOGADO E ASSIM NÃO PROCEEDENDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO MERCIDIO DOMINGOS RAMOS, ACIMA QUALIFICADO, FOI DENUNCIADO EM DATA DE 15 DE JUNHO DE 2005, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, POR DELITO COMETIDO EM DATA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2004, DE FRENTE AO CIMITÉRIO, NESTA CIDADE CONTRA A VÍTIMA VALDEVINO RAMOS DA CRUZ.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. D.R.A. CONSIDERANDO QUE A PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA NARRA COM PERFEIÇÃO A EXISTÊNCIA, EM TESE, DE INFRAÇÃO PENAL E INDICA OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, ASSIM COMO CONSIDERANDO QUE A MESMA É FORMALMENTE APTA AO FIM A QUE SE DESTINA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO OCORRENDO, ADEMAIS, QUALQUER DAS HIPÓTESES DE SUA REJEIÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 43 DO MESMO CÓDIGO, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 004/005, OFERTADA EM DESFAVOR DE MERCIDIO DOMINGOS RAMOS, NA FORMA EM QUE FOI PROPOSTA. CITE-SE O ACUSADO DA AÇÃO PENAL, POR EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP, CONFORME REQUERIDO PELO M. P. ÀS FLS. 056, INTIMANDO-O A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE PROPOSTA MINISTERIAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU INTERROGATÓRIO, A QUAL FICA DESIGNADA PARA O DIA 11 (ONZE) DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, CIENTIFICANDO-O, AINDA, QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NOTIFIQUE-SE O MP. CUMPRE-SE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITE. PORTARIA:

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESCRIVÃO(A): MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM CITAÇÃO

20906 - 2005 1 42.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO CULPOSA

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSÉ LUIZ MONTEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ LUIZ MONTEIRO FILIAÇÃO: TEÓFILO LUIZ MONTEIRO E DE MARIA DO RASÁRIO MONTEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 2/8/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA PROJETADA 6 LOTE 15 QUADRA 10 Nº 46 COHABINHA PÉ DA SERRA, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) JOSE LUIZ MONTEIRO, ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09 (NOVE) DE MAIO DE 2007, ÀS 13 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 5.659 BAIRRO: SÃO JOSÉ CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, CEP: 7828000, FONE: 065 241-1391, PARA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU INTERROGATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95, SE NEGATIVO OS ANTECEDENTES CRIMINAIS, OPORTUNIDADE EM QUE, NÃO ACEITANDO O DENUNCIADO A PROPOSTA MINISTERIAL, SERÁ INTERROGADO, O MESMO OCORRENDO NO CASO DE REGISTRAR ANTECEDENTES CRIMINAIS, DEVERÁ O ACUSADO COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE ADVOGADO E ASSIM NÃO PROCEEDENDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO JOSE LUIZ MONTEIRO, ACIMA QUALIFICADO, FOI DENUNCIADO EM DATA DE 15 DE JUNHO DE 2005, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 180, § 3º DO CÓDIGO PENAL, POR DELITO COMETIDO EM DATA DE 29 DE MARÇO DE 2004, NA RUA 08, N.º 249, BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, NESTA CIDADE CONTRA A VÍTIMA SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A COTA DO M. P. ÀS FLS. 111. CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP, INTIMANDO-SE A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 09 (NOVE) DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. NOTIFIQUE-SE O M. P. INTIME-SE. CUMPRE-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE PORTARIA:

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/21. cód 21368

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Manoel Aparecido de Oliveira

CITANDO/INTIMANDO: Manoel Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, filho de Arcelino Augusto de Oliveira e Otília Augusto do Nascimento, nascido aos 22.01.1947, natural de Coxim/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação e Intimação para responder aos termos da presente ação no prazo legal e comparecer a audiência de interrogatório marcada para o dia 29/03/2007 às 13:00 horas, no Edifício do Fórum de Poxoréu-MT, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente de que após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: ... Em face do exposto, denuncio Manoel Aparecido de Oliveira nas penas do art. 121, parágrafo 2º, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso II, e art., 121, parágrafo 2º Inciso II c/c Art. 14, inciso II, na forma do art. 71, todos do código penal, requerendo seja recebida a denúncia, prosseguindo-se nos demais atos processuais, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, até final julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri.

DECISÃO/DESPACHO: I – Designo o dia 29 de março de 2007, às 13:00, para interrogatório do acusado. II – Cite-se e intime-se, via edital, com o prazo de 15 dias.

III – Ciência ao representante do Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Brito de Oliveira, digitei.

Poxoréu - MT, 7 de fevereiro de 2007.

Leonardo Wanzeller Guedes

Escrivão designado aut.port. 04/01

Assina por determinação do MM Juiz

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CUSTAS PENDENTES+PENA-MULTA

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/359.

ESPÉCIE: LCP-Disparo de Arma de Fogo

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE REQUERIDA: Célio Mauro de Lara

INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Célio Mauro de Lara, Cpf: 916.949.739-72, Rg: 5.304.527-8 SSP PR Filiação: Antonio Terencio de Lara e Terezinha Stocchero de Lara, data de nascimento: 5/12/1970, brasileiro(a), natural de R.brancos do sul-PR, solteiro, comerciante, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita em sua parte final, bem como para proceder ao pagamento da pena-multa de R\$ 187,28 (cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)+custas processuais R\$ 286,29 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser extraída certidão desta sentença para encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, para o efeito CONDENAR o réu Célio Mauro de Lara como incurso nas sanções do art. 15 da Lei n.º 10.826/03, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial ABERTO, e à pena de multa no valor de 20 (vinte) dias-multa, fixado o valor do dia no equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo nacional vigente ao tempo do fato. A pena privativa de liberdade fica substituída por duas penas restritivas de direitos para cada um deles, sendo: a) prestação de serviços à comunidade, em instituição a ser indicada pelo Juízo da Execução, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, autorizado ao condenado o cumprimento da pena em menor tempo, na forma do art. 46, § 4º, do Código Penal; b) prestação pecuniária alternativa, consistente na doação mensal, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, de uma cesta básica a entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo da Execução. Custas processuais pelo réu. Desta sentença, poderá o réu apelar em liberdade, considerada a natureza das penas impostas e a ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Impossível a condenação do Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários, porquanto se trata de defensor constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) Forme-se o processo de execução criminal; b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Remeta-se o boletim individual à Secretaria Estadual de Segurança Pública; d) Comunicuem-se os Institutos de Identificação Nacional e Estadual; e) Comunicue-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato de Grosso; f) Calcule-se o valor da pena de multa e intime-se o réu para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual, e não providenciado o pagamento, deverá ser extraída certidão desta sentença, para ser encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional. g) Encaminhe-se a arma de fogo apreendida sem registro conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 10.826/03, restituindo-se ao réu a arma registrada."

Eu, Marilene Rodrigues de S. de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 23 de janeiro de 2007.

Jacob Sauer

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2005/85.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal seguida de Morte

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Paulo Roberto de Almeida

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Paulo Roberto de Almeida, Rg: 1.444.033-4 SSP MT Filiação: Janir de Almeida Cotta e Maria das Neves Cotta, data de nascimento: 10/4/1966, brasileiro(a), natural de Rio novo do Sul-ES, convivente, empregado, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMÁ-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 06 de março de 2007, às 11h, a realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito na Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro – Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. Obs: O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-á garantido o direito constitucional ao silêncio na ocasião.

RESUMO DA INICIAL: Consta nos autos que no dia 13 de dezembro de 2003, por volta das 11h50min, a vítima Milton Bispo dos Santos, contratado pelo denunciado para prestar serviços na Fazenda Uberaba de propriedade do Sr. Ailton J. Zago, foi agredido pelo contratante que desferiu-lhe um soco no rosto derrubando-o no chão, e este veio a bater a cabeça na calçada, causando-lhe ferimentos na região occipital e provocando hemorragia cerebral, levando-o à óbito.

DESPACHO: Redesigno audiência de interrogatório para o dia 06 de março de 2007, às 11h. Cite-se o acusado por edital.

Eu, Marilene Rodrigues de S. de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 20 de janeiro de 2007.

Jacob Sauer

**COMARCA DE FELIZ NATAL**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/2.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: E J LAMINADOS LTDA-ME

CITANDO: E J Laminados Ltda - ME, CNPJ: 05.512.790/0001-08 e seu co-responsável Jerry Adriano Pagliose, último endereço: Rod. MT 225, S/n, Km 83, zona rural, Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.693,42

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de E J Laminados Ltda-ME e co-responsável Jerry Adriano Pagliose. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n.12.4.05.002281-80, no valor atualizado a ser pago de R\$ 22.539,40 (Vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfecoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/36.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: MADEIREIRA WAN GREEN LTDA EPP

CITANDO: Madeireira Wan Green Ltda Epp, CNPJ: 02.209.730/0001-22 e seu co-responsável, Florentino Nazario, último endereço: Rod MT 225 Km 220 S/n, Fazenda Gislayne, Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/3/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.378,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela União em face de Madeireira Wan Green Ltda e co-responsável. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 12.4.02.007793-27, no valor atualizado a ser pago de R\$ 52.231,32 (Cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfecoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Juliano Berticelli

COMARCA DE MATUPÁ

COMARCA DE MATUPÁ

VARA ÚNICA

JUÍZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU

ESCRIVÃO(A): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

EXPEDIENTE: 2006/14

PROCESSO COM CITAÇÃO POR EDITAL

28038 - 2007 \ 14.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: V. R. DA S. D.

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR

REQUERIDO(A): H. C. D.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): HÉLIO COELHO DAMASCENO FILIAÇÃO: AUGUSTO COELHO DAMASCENO E CECILIA VASCONCELOS DAMASCENO, DATA DE NASCIMENTO: 6/1/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TRES LAGOAS-MS, CASADO(A)

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROPOSTA POR VANILDE RIBEIRO DA SILVA DAMASCENO, EM FACE DE HÉLIO COELHO DAMASCENO, EXPONDO QUE:

1 - CASARAM-SE NO ANO DE 1.978, COM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS;

2 - DESTA, RESULTARAM OS NASCIMENTOS DE 04 FILHOS;

3 - O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO, DE FATO, DESDE 1.995;

4 - NÃO POSSUEM BENS A PARTILHAR.

E REQUERENDO:

1 - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA;

2 - INTIMAÇÃO DO MP;

3 - CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA QUERENDO RESPONDER A AÇÃO;

4 - DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL COM EMISSÃO DO COMPETENTE MANDADO;

5 - A REQUERENTE CONTINUARÁ A UTILIZAR SE NOME DE CASADA;

6 - A GUARDA DOS FILHOS FICARÁ COM A REQUERENTE, DISCIPLINANDO O DIREITO DE VISITAS DO REQUERIDO.

DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 350,00

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR NO EDITAL ÀS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285 E 319 DO CPC. CASO SEJAM ALEGADAS MATÉRIAS PRELIMINARES OU JUNTADO DOCUMENTOS NA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, ABRA-SE, DE IMEDIATO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO (10 DIAS), CONFORME DETERMINA O ARTIGO 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CIÊNCIA À REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

28039 - 2007 \ 15.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: S. A. DO N.

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR

REQUERIDO(A): I. R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): IRACEMA RICHTER FILIAÇÃO: TEÓFILO RICHTER E ADELINA ELIZABET RICHTER, DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PASSO FUNDO-RS, CASADO(A), ENDEREÇO: LINS RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROPOSTA POR SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO, EM FACE DE IRACEMA RICHTER, EXPONDO:

1 - CASARAM-SE NO ANO DE 1.979, COM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS;

2 - DESTA, RESULTARAM 04 FILHOS;

3 - O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO, DE FATO, DESDE 1.991;

4 - NÃO POSSUEM BENS A PARTILHAR.

E REQUERENDO:

1 - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA;

2 - INTIMAÇÃO DO MP;

3 - CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA QUERENDO RESPONDER A AÇÃO;

4 - DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL COM EMISSÃO DO COMPETENTE MANDADO.

DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 350,00

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR NO EDITAL ÀS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285 E 319 DO CPC. CASO SEJAM ALEGADAS MATÉRIAS PRELIMINARES OU JUNTADO DOCUMENTOS NA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, ABRA-SE, DE IMEDIATO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO (10 DIAS), CONFORME DETERMINA O ARTIGO 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CIÊNCIA À REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

27382 - 2006 \ 506.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES

EXEQUENTE: IBAMA - INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS

ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRAS SÃO MIGUEL DO IGUÇU LTDA - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): MADEIREIRAS SÃO MIGUEL DO IGUÇU LTDA - ME, NAPESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - CNPJ: 37.442.316/0001-43, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LINS - E EM HAVENDO A(S) CÔNJUGE(S)

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA POR IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, EM FACE DE MADEIREIRAS SÃO MIGUEL DO IGUÇU LTDA - ME, ONDE O EXEQUENTE É CREDOR DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 2.335,14 REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 56307, SÉRIE D.

DESPACHO: VISTOS, ETC. I - CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 05(CINCO) DIAS, SATISFAZER A OBRIGAÇÃO CONSTANTE NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, OU INDIQUE BENS À PENHORA, SUFICIENTES PARA GARANTIR A DÍVIDA EXEQUENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEF Nº 6830/80, OCASIAO EM QUE PODERÁ OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. II - A PENHORA OU EVENTUAL ARRESTO DEVERÁ OBEDECER À ORDEM LEGAL DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI, CONSTANDO ESTIMATIVA DO BEM(NS), CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 13 DO MESMO DIPLOMA LEGAL; III - NOMEANDO BENS O DEVEDOR. OUÇA-SE O CREDOR. CONCORDANDO, REDUZA-SE A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC; IV - EMBARÇADA A PENHORA, OCULTANDO-SE O(S) DEVEDOR(ES), OU NÃO TENDO DOMICILIO CERTO, ARRESTEM-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, CUMPRINDO O OFICIAL DE JUSTIÇA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC; V - CITADO(S) O(S) DEVEDOR(S) E NÃO HAVENDO PAGAMENTO DA DÍVIDA OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA, PROCEDA-SE O SR. MEIRINHO A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA; EM SENDO PENHORADOS BENS IMÓVEIS, INTIME-SE O RESPECTIVO CÔNJUGE (ART. 699, CPC); VI - DEFIRO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §§ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

27383 - 2006 \ 501.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES

EXEQUENTE: IBAMA - INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS

ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRAS SÃO MIGUEL DO IGUÇU LTDA - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): MADEIREIRAS SÃO MIGUEL DO IGUÇU LTDA - ME, CNPJ: 37.442.316/0001-43, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. VICTOR FIDELIS DONIN S/N.º, BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE: MATUPÁ-MT E EM HAVENDO, SEU(S) CÔNJUGE(S)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA POR IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, EM FACE DE MADEIREIRAS SÃO MIGUEL DO IGUÇU LTDA - ME, ONDE O EXEQUENTE É CREDOR DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 10.295,10 REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 38076, SÉRIE D.

DESPACHO: VISTOS ETC. I - DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE, CONFORME CERTIDÃO DE F. 11, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. II - NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCEDA A ESCRIVANIA O APENSAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS QUE TRAMITAM CONTRA A EXECUTADA. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ADVERTÊNCIA: FICA(A) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

VARA ÚNICA

JUÍZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSO COM CITAÇÃO AO RÉU

32849 - 2006 \ 62.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA - NOVA MONTE VERDE

DENUNCIADO(A): VALDIR DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): VALDIR DA SILVA, RG: 5.338.879-5 FILIAÇÃO: WALDEMAR DA SILVA E APARECIDA



CRUSCO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NAVIRAÍ-MS, SOLTEIRO(A), PEDREIRO,
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A)DENUCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA ÀS 17:30 HORAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2007. NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS, S/Nº BAIRRO CENTRO, CIDADE: NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

RESUMO DA INICIAL:(...) NA DATA DE 04/08/2002, POR VOLTA DAS 3H30MIN, O ACUSADO VALDIRMIR DA SILVA SE ENCONTRAVA NA LANCHONETE PONTO X, NA COMPANHIA DE SUA AMÁSIA E VÍTIMA VERA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA. CONTA DOS AUTOS QUE O ACUSADO SE AFASTOU POR ALGUNS INSTANTES DA MESA ONDE ESTAVA SENTADO COM SUA AMÁSIA, E AO RETORNAR, ENCONTROU A MESMA CONVERSANDO COM UM COLEGA, FATO QUE DEIXOU O ACUSADO MUITO ENCIUADO, MOTIVO PELO QUAL ESTE COMEÇOU A AGREDIR SUA AMÁSIA, DESFERINDO-LHE SOCOS E PONTA PÉS. AINDA NÃO SATISFEITO COM A AGRESSÃO, O ACUSADO SACOU UM REVÓLVVER, E APTONTO VÁRIAS VEZES PARA A VÍTIMA, E SOMENTE NÃO ATIROU POR CAUSA DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, A VÍTIMA, MANIFESTOU O SEU DESEJO DE NÃO FAZER USO DE SEU DIREITO DE REPRESENTAR CONTRA O ACUSADO, RESTANDO APENAS O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. (...) ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO VALDIRMIR DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART 10 DA LEI 9437/97 DO CPB.(...)

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC...CONSIDERANDO QUE NA DATA DA AUDIÊNCIA APRAZADA ESTA MAGISTRADA ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS (PORTARIA N.º 698/2006/C.MAG.), REDESIGNO-A O DIA 20 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17:30H.INTIMEM-SE.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVETE DESIGNADA

Ana Helena Alves Porcel
Juíza de Direito

32619 - 2005 \ 104.

AÇÃO: CP-USO OU CESSÃO DE DOCUMENTO ALHEIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANTONIO WILSON MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE-CITAÇÃO
PRAZO:15

INTIMANDO:DENUNCIADO(A):ANTONIO WILSON MARTINS, RG: 4969887 SSP PAFILIAÇÃO: MARIADO LIVRAMENTO MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLINAS-MA, CONVIVENTE, PEÃO, FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A)DENUCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA ÀS 16:30 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2007. NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS, S/Nº BAIRRO CENTRO, CIDADE: NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

RESUMO DA INICIAL:(...) CONSTA QUE O ACUSADO ANTÔNIO WILSON MARTINS APÓS TER SIDO DETIDO PELA POLÍCIA MILITAR POR ESTAR DE POSSE DE UMA ARMA DE BRINQUEDO, DURANTE A LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA TERIA SE IDENTIFICADO FALSAMENTE COMO SENDO JOÃO PAULO RODRIGUES DA PAZ. ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, VEM OFERECER DENÚNCIA EM FAVOR DE ANTÔNIO WILSON MARTINS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 308, DO CÓDIGO PENAL.(...)
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC...CONSIDERANDO QUE NA DATA DA AUDIÊNCIA APRAZADA ESTA MAGISTRADA ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS (PORTARIA N.º 698/2006/C.MAG.), REDESIGNO-A O DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16:30H.INTIME-SE.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA

Ana Helena Alves Porcel
Juíza de Direito

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE:2007/2

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO/INSCRIÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS (NOS TERMOS DO ART. 1.184 CPC, POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)

AUTOS N.º 2006/104 CÔD. 33227.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE/CURADORA: CLÉIA FIGUEIREDO DE SOUZA

INTERDITANDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/06/2006

SENTENÇA: (...).PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, SEM PROFISSÃO DEFINIDA, NASCIDA AOS 26.10.1979 EM NOVA TEBAS — PR, FILHA DE JOSÉ CIRILO DE SOUZA E CLÉIA FIGUEIREDO DE SOUZA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E REGER SEU PATRIMÔNIO, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL NOS TERMOS DO ARTIGO 1775, § 1º DO CC, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, CLÉIA FIGUEIREDO DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, PORTADORA DO RG Nº1602800-0 SSP/MT, E CPF 007.512.741-51, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, POR NÃO HAVER NOTÍCIAS DA EXISTÊNCIA DE BENS DO INTERDITANDO, E EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM (POSTO QUE INEXISTENTE IMPRENSA LOCAL NESTA COMARCA) E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA SEM CUSTAS POSTO QUE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMpra-SE TRANSMITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO.

EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

NOVA MONTE VERDE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

ANA HELENA ALVES PORCEL

JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (Trinta) Dias DIAS

AUTOS N.º 2003/674.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual - Crescência Inocência de Jesus

PARTE REQUERIDA: Luciana de Jesus

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos possíveis interessados, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 674/2003 - G3 Requerente: Ministério Público Estadual - Interditanda: Luciana de Jesus. Vistos etc... O Ministério Público Estadual, formulou pedido de decretação de interdição de Luciana de Jesus, devidamente qualificada nos autos, alegando, em síntese, que ela (interditanda) é portadora de deficiência mental, desde o seu nascimento, que ocorreu em 26 de novembro de 1975, e que se mostra incapaz de reger sua pessoa e interesses, estando incapacitada de praticar atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição como nomeação de seu pai Crescência Inocência de Jesus como curador. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/07. Regularmente citada (fls. 13), a interditanda foi interrogada às fls. 14. Nomeação da d. Defensora Pública - Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, como curadora da interditanda, que apresentou impugnação ao pedido às fls. 32/33, pugnano pela nomeação de perito para proceder ao exame da interditanda. Laudo pericial (fls. 74/78). Manifestação da curadora do interditando sobre o laudo pericial (fls. 79/80), pugnano pelo prosseguimento do feito. As fls. 81, o Ministério Público pugnou pela decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado pelo Ministério Público Estadual requerendo a interdição de Luciana de Jesus. Alega o requerente que a interditanda é portadora de deficiência mental, desde o seu nascimento, que ocorreu em 26 de novembro de 1975, e que se mostra incapaz de reger sua pessoa e interesses, estando incapacitada de praticar atos da vida civil. É de se notar que, o Ministério Público possui legitimidade para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.177, III do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "Resposta 01: Sim, ela apresenta sinais clínicos de transtorno mental, do tipo Retardo mental moderado (F71.1). Resposta 02: Permanente. Resposta 03: Não, ela não apresenta capacidade de reger sua pessoa e seus bens. Resposta 04: Prejudicado. Resposta 05: Damo-nos por satisfeitos". (fls. 78). Assim, entendendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, aludida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: - A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral- (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para decretar a interdição de Luciana de Jesus, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu pai Crescência Inocência de Jesus, residente e domiciliada na rua Boa Esperança, s/n, Distrito de Cangas, Poconé e, por consequente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 31 de julho de 2006. Edson Dias Reis - Juiz Substituto. Eu, Josué B. Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR

ESCRIVÃO(A):DILMA SILVA DE SIQUEIRA

EXPEDIENTE:2007/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7577 - 2006 \ 52.

AÇÃO: DELITO DE TRÁNSITO

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: VALMOR GOULART MACHADO NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO CITANDO / INTIMANDO: DENUNCIADO: VALMOR GOULART MACHADO NETO, RG: 1.732.942-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO CARLOS ALVES E MARIA GOERETE MACHADO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/2/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO, FAZENDEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA VITÓRIA, PRÓXIMO A CAPUXU, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NA SALA DE AUDIÊNCIAS, SITO A AV. DR. JOSÉ FRAGELLI, 786, CENTRO, CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA 20/06/2007, ÀS 14:30 HORAS (MT), A FOM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO.

RESUMO DA INICIAL:...ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO VALMOR GOULART MACHADO NETO COMO INCURSO NO ART. 309, DA LEI 9.503/97 (CTB), REQUERENDO SEJA O DENUNCIADO CITADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66 E 68, DA LEI 9099/95, IDENTIFICANDO-O DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E APÓS A DEFESA PRÉVIA DO MESMO, SEJA A PRESENTE DENÚNCIA RECEBIDA, PROCEDENDO-SE À OITIVA DAS TESTEMUNHAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO I. REPRESENTANTE DO "PARQUET", DANDO O ACUSADO COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 309 DA LEI 9.503/97.DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 14:30 HORAS(MT).

CITE-SE O ACUSADO VIA EDITALÍCIA REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIFICADO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMpra-SE NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR

ESCRIVÃO(A):DILMA SILVA DE SIQUEIRA

EXPEDIENTE:2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9392 - 2006 \ 54.

AÇÃO: LCP-VIAS DE FATO

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: EDVALDO SIRQUEIRA DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO CITANDO / INTIMANDO: EDVALDO SIRQUEIRA DE ALMEIDA FILIAÇÃO: RAIMUNDO SIRQUEIRA DE ALMEIDA E JOSIA SIRQUEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/7/1972, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO FÉLIX DO BALSA-MA, SOLTEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NA SALA DE AUDIÊNCIAS, SITO A AV. DR. JOSÉ FRAGELLI, 786, CENTRO, CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 14:00 HORAS (MT).

RESUMO DA INICIAL:...ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO EDVALDO SIRQUEIRA DE ALMEIDA COMO INCURSO NO ART. 62, DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAIS, REQUERENDO SEJA O DENUNCIADO CITADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66 E 68, DA LEI 9099/95, IDENTIFICANDO-O DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E APÓS A DEFESA PRÉVIA DO MESMO, SEJA A PRESENTE DENÚNCIA RECEBIDA, PROCEDENDO-SE À OITIVA DAS TESTEMUNHAS...

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO I. REPRESENTANTE DO "PARQUET", DANDO O ACUSADO COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 62, DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAIS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 14:00 HORAS (MT).CITE-SE O ACUSADO VIA EDITALÍCIA.

REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO,JUSTIFICADO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO



NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): MARCOS TEREÇIO A. PIRES
ESCRIVÃO(A): DILMA SILVA DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

5251 - 2006 \ 53.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO: JERÔNIMO FERREIRA DE LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 20
NOME DO CITANDO/ INTIMANDO: DENUNCIADO: JERÔNIMO FERREIRA DE LIMA, RG: 1.150.257/2ª SSP GO FILIAÇÃO: JOSÉ JERONIMO FERREIRA E ALZIRA FREITAS DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 5/7/1959, BRASILEIRO, NATURAL DE JATAÍ-GO, SEPARADO JUDICIALMENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: FAZENDA MONTE ALEGRE, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: PONTINÓPOLIS-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO A.V. DR. JOSÉ FRAGELLI, 786, CENTRO, CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NO DIA 20/06/2007, ÀS 16:30 HORAS (MT), A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO.
RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO JERONIMO FERREIRA DE LIMA, COMO INCURSO NO ART. 310, DA LEI N.º 9503/97, REQUERENDO SEJA O DENUNCIADO CITADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66 E 68, DA LEI 9.099/95, CIENTIFICANDO-O DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E, APÓS A DEFESA PRÉVIA DO MESMO, SEJA A PRESENTE DENÚNCIA RECEBIDA, PROCEDENDO-SE À OITAVA DAS PESSOAS ABAIXO ARROLADAS E AO RESPECTIVO INTERROGATÓRIO, PROSSEGUINDO-SE O FEITO EM SEUS ULTERIORES TERMOS, ATÉ POSTERIOR DECISÃO CONDENATÓRIA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO I. REPRESENTANTE DO "PARQUET", DANDO O ACUSADO COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 310 DA LEI 9.503/97. DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 16:30 HORAS (MT). CITE-SE O ACUSADO VIA EDITALÍCIA. REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 082/04

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): DILMA SILVA DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7600 - 2006 \ 57.
AÇÃO:
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO: DOMINGOS RIBEIRO CAVALCANTE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 20
NOME DO CITANDO/ INTIMANDO: DENUNCIADO: DOMINGOS RIBEIRO CAVALCANTE, RG: 509.435 SSP MT FILIAÇÃO: GERONIMO RIBEIRO CAVALCANTE E MARIA RIBEIRO CAVALCANTE, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1964, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO CASALDÁLIGA, S/N, CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO SITO A.V. DR. JOSÉ FRAGELLI, Nº 786, CENTRO, CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA NO DIA 20/06/2007, ÀS 15:00 HORAS (MT), A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO.
RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO DENUNCIO DOMINGOS RIBEIRO CAVALCANTE COMO INCURSO NO ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/90), REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO PENAL, CITANDO E INTERROGANDO O DENUNCIADO, OUVINDO-SE, OPORTUNAMENTE, AS TESTEMUNHAS E PROSSEGUINDO-SE NOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS ATÉ A FINAL SENTENÇA CONDENATÓRIA
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO I. REPRESENTANTE DO "PARQUET", DANDO O ACUSADO COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 243, DO ECA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 15:00 HORAS (MT). CITE-SE O ACUSADO VIA EDITALÍCIA. REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): DILMA SILVA DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9414 - 2006 \ 47.
AÇÃO: CP-RUFIANISMO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADOS: JOSÉ ARAÚJO CAMPOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS
NOME DO CITANDO: JOSÉ ARAÚJO CAMPOS, RG: 1305089-3 SSP MT FILIAÇÃO: JACINTO ARAÚJO CAMPOS E DE MAURILIA FERNANDES CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 26/5/1973, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: AV. PLANALTO, 418, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO BOA VISTA-MT, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO DE TODO O TEOR DA SENTENÇA DE DECLARAÇÃO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS INDICIADOS JOSÉ ARAÚJO CAMPOS E VIVIANE GOMES PEREIRA, EM RELAÇÃO À CONTRAÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO, COM BASE NO ART. 107, IV, PRIMEIRA FIGURA, DO CÓDIGO PENAL E DEMAIS DISPOSITIVOS. E PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO A.V. DR. JOSÉ FRAGELLI, 786, CENTRO CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NO DIA 20/03/2007, ÀS 13:30 HORAS (MT), A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO DENUNCIO JOSÉ ARAÚJO CAMPOS E VIVIANE GOMES PEREIRA COMO INCURSOS NO ART. 230, DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO PENAL, CITANDO E INTERROGANDO OS ACUSADOS, OUVINDO-SE, OPORTUNAMENTE, AS TESTEMUNHAS E PROSSEGUINDO-SE, NOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, ATÉ FINLA SENTENÇA CONDENATÓRIA
DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO), SALIENTANDO-SE QUE, CASO O RÉU NÃO ACEITE A PROPOSTA DE SURSIS PROCESSUAL, SERÁ NO MESMO DIA E HORÁRIO, REALIZADO O SEU INTERROGATÓRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 082/04

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): DILMA SILVA DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

4141 - 2005 \ 47.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO: GILDO LOPES DA ROCHA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 20
NOME DO CITANDO/ INTIMANDO: DENUNCIADO: GILDO LOPES DA ROCHA FILIAÇÃO: JOÃO AFONSO LOPES E DE MAURITA MUJACI DA ROCHA LOPES, BRASILEIRO, NATURAL DE RIO MARIA-PA, SOLTEIRO, ENDEREÇO: AV. XINGU S/Nº POVOADO DE N. SUIÁ, CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO SITO AV. DR. JOSÉ FRAGELLI, 786, CENTRO, CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/05/2007, ÀS 17:00 HORAS (MT).
RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO DENUNCIO GILDO LOPES DA ROCHA COMO INCURSO NO ART. 10, DA LEI 9437/97, REQUERENDO QUE RECEBIDA A AUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO PENAL CITANDO, E INTERROGANDO O DENUNCIADO, OUVINDO-SE, OPORTUNAMENTE, AS PESSOAS, ARROLADAS E PROSSEGUINDO-SE NOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS ATÉ A FINAL SENTENÇA CONDENATÓRIA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA 09/05/2007, ÀS 17:00 HORAS (MT). CITE-SE O ACUSADO VIA EDITALÍCIA. JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÃO: NILCELAINE TÓFOLI
EXPEDIENTE: 2007/3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

15913 - 2005 \ 599.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. T.
REQUERENTE: A. S. P.

INTIMADA: ANA SANTANA PEREIRA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF: 923.868.491-04, PORTADORA DO RG: 1383748-6 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA MADALENA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1950, NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/6/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 50,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA MENOR ELLEM DA SILVA, FILHA DE JUVERSINA PEREIRA DA SILVA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE GUARDA EM FAVOR DE ANA SANTANA PEREIRA, AVÓ MATERNA DA CRIANÇA, PELOS MOTIVOS NARRADOS NA INICIAL. À FL. 10/11, FOI DEFERIDA A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA À SRA. ANA SANTANA PEREIRA, AVÓ MATERNA DA INFANTE, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. FOI REALIZADO O ESTUDO SOCIAL ÀS FLS. 19/20. ENTRETANTO, O PARECER NÃO PÔDE SER CONCLUSIVO, UMA VEZ QUE A AVÓ DA MENOR, NA OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL, ENCONTRAVA-SE VIAJANDO COM A SUA NETA. AS INTIMAÇÕES EXPEDIDAS PARA A REQUERENTE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, RESTARAM INFRUTÍFERAS, DIANTE A SUA NÃO LOCALIZAÇÃO, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 23 E 38. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO (FL. 48). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI ASSINADO O TERMO DE COMPROMISSO NO INTUÍTO DE REGULARIZAR A GUARDA DA MENOR, E, TAMPOUCO, PÔDE SER FINALIZADO O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 19/20, UMA VEZ QUE A SRA. ANA SANTANA PEREIRA NÃO FOI LOCALIZADA, PARA O DESLINDE DO FEITO. ADEMAIS, A REQUERENTE AO MENOS COMPARECEU EM CARTÓRIO NO INTUÍTO DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PROVISÓRIA, ESTANDO OS AUTOS PARALISADOS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, FAZENDO AFLORAR, DESTA FEITA, A ABANDONO A CAUSA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, EM CONSEQUÊNCIA REVOGO A DECISÃO DE FLS. 10/11. VALE FRISAR, QUE A PRESENTE DECISÃO NÃO PREJUDICARÁ NOVO PEDIDO DE GUARDA EM SITUAÇÃO POSTERIOR. SEM CUSTAS FACE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I. APOS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, E PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE.

TAPURAH – MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007.

MURILO MOURA MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. RIO DE JANEIRO, Nº 223, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TAPURAH/MT CEP:

78.555-000, FONE: (66) 3547-2186

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÃO: NILCELAINE TÓFOLI
EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

7506 - 2005 \ 81.
AÇÃO: CP-DANO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: BERGUEMARK ALVES MARTINS, RONAIR SILVEIRA DA SILVA E JOÃO BATISTA DA SILVA.

CITANDO/INTIMANDO: JOÃO BATISTA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF: 352.636.791-49, PORTADOR DO RG: 358.34, SSP MT, ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 777, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: TAPURAH-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO JOÃO BATISTA DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MESMO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NO ENDEREÇO ABAIXO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ FEITA A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
RESUMO DA DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECE A PRESENTE DENÚNCIA CONTRA: BERGUEMARCK ALVES MARTINS, VULGO "TURBO", BRASILEIRO, CASADO, LETRISTA, PORTADOR DO RG. 560.826 SSP/MT, NASCIDO AOS 11/08/1971, NATURAL DE CASSILÂNDIA/MS, FILHO DE AGOSTINHO ALVES DO NASCIMENTO E IVETINA MARTINS ALVES, RONAIR SILVEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, PEDREIRO, PORTADOR DO RG. 471.944 SSP/RO, NASCIDO AOS 12/03/1974, NATURAL DE NAVIRAÍ/MS, FILHO DE ANDRÉ MISTERLANDI DA SILVA E MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA E, JOÃO BATISTA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, PORTADOR DO RG. 1107432 SSP/RO, NASCIDO AOS 24/07/1975, NATURAL DE UMUARAMA/PR, FILHO DE GENÉSIO FRANCISCO DA SILVA E MAGNÓLIA FORTUNATO DA SILVA, PELOS FATOS A SEGUIR ADUZIDOS: NO DIA 19/08/2001, POR VOLTA DAS 02H30MIN, NA AV. DAS FLORES, 573, CENTRO, EM TAPURAH/MT, EM COMUNHÃO DE VONTADES E EM CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS, OS DENUNCIADOS



BERGUEMARCK ALVES MARTINS, RONAIR SILVEIRA DA SILVA E JOÃO BATISTA DA SILVA, COM EMPREGO DE SUBSTÂNCIA INFLAMÁVEL – ALCOOL – ATEARAM FOGO NO VEÍCULO UNO MILLE, PL JYQ-2589, COR VERDE, CHASSI 9BD146058V5945519, PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, DESTRUINDO O SISTEMA ELÉTRICO DO REFERIDO AUTOMÓVEL. POR OCASIÃO DOS FATOS, OS DENUNCIADOS FORAM AO QUINTAL DA RESIDÊNCIA DA CONSELHEIRA TUTELAR SANDRA MARIA REICHERT DA VEIGA, LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA O VEÍCULO SUPRACITADO, E UTILIZANDO-SE DE SUBSTÂNCIA INFLAMÁVEL, ACONDICIONADA NUMA LATA DE PEPSI COLA – ENCONTRADA PRÓXIMA AO LOCAL DO INCÊNDIO -, ATEARAM FOGO NA PARTE FRONTAL DO VEÍCULO DANIFICADO, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, CAUSANDO DANOS EM SEU SISTEMA ELÉTRICO. HORAS ANTES DO REFERIDO INCÊNDIO, OS DENUNCIADOS TIVERAM UMA DISCUSSÃO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE TAPURAH/MT, UMA VEZ QUE A MESMA AUTOUO A DANCETERIA SIGNUS DANCE – DE PROPRIEDADE DO DENUNCIADO JOÃO BATISTA DA SILVA, QUE CONTAVA COM O TRABALHO DOS SEGURANÇAS BERGUEMARCK ALVES MARTINS E RONAIR SILVEIRA DA SILVA, TAMBÉM DENUNCIADOS – EM RAZÃO DA MESMA ESTAR PROMOENDO DESFILE COM A PARTICIPAÇÃO DAS MENORES SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ASSIM AGINDO, OS DENUNCIADOS BERGUEMARCK ALVES MARTINS, RONAIR SILVEIRA DA SILVA E JOÃO BATISTA DA SILVA ENCONTRAM-SE INCURSOS NAS PENAS DO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, NA FORMA DO ART. 29, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL, PELO QUE OFERECE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO A PRESENTE DENÚNCIA, REQUERENDO QUE, RECEBIDA A AUTUADA SEJA OS DENUNCIADOS CITADOS PARA O INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVEREM."

DESPACHO DE FL. 167: "VISTOS ETC. I- TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 162, PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOÃO BATISTA DA SILVA POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 CPP), OBSERVANDO AS FORMALIDADES DO ART. 365 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, PARA

COMPARECER À AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DESIGNADA À FL. 142. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. III- NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. IV- ÀS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO DE FL. 142: "VISTOS ETC. I- TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO DO ACUSADO RONAIR SILVEIRA DA SILVA, CONSTANTE NO OFÍCIO DO T.R.E. (FL. 140) É O MESMO QUE CONSTA NA DENÚNCIA, ONDE O DENUNCIADO NÃO FOI ENCONTRADO, DETERMINO A SUA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 DO CPP), COM AS FORMALIDADES DO ARTIGO 365 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, QUE DESIGNO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. II - OUTROSSIM, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO BERGUEMARCK ALVES MARTINS, PARA COMPARECER AO ATO. OPORTUNIDADE EM QUE LHÉ SERÁ FEITA A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. III - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. IV - CUMPRA-SE."

TAPURAH – MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007.

MURILO MOUR A MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. RIO DE JANEIRO, Nº 223, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TAPURAH/MT CEP:

78555-000 – FONE (66) 3547-2186

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA

Juiza Substituta: CAMILE LIMA SANTOS

Email: 01vara@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Atos dos Exmos. Juízes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS
Expediente do dia 01 de Fevereiro de 2007

BOLETIM SEXEC 10/2007

Autos com Vista

PROC93.00.02165-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIZA DO CARMO BAZANI
ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
REU : APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

(DECISÃO FLS 151/152) (...) Intime-se a Caixa Econômica Federal para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, a situação atual do contrato objeto da presente lide e, mais especificamente, se houve arrematação/adjudicação em seu nome, fato este que impediria o prosseguimento da ação declaratória.

PROC1999.36.00.000839-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : SERGIO NOBUYOSHI TANIGUT
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REU : BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REU : TRESE HA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE
ADVOGADO : G000004285 - JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

(DESPACHO FLS 202) I (...) II – Promova a parte ré a execução do julgado nos termos do artigo 475-B e 475-J do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do calculo, podendo indicar desde logo os bens a serem penhorados.

PROC1999.36.00.001292-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : KEILA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

(DESPACHO FLS 104) I – Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se têm interesse na renúncia ao direito que se funda a ação. II – Intimem-se

PROC1999.36.00.001542-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : SEBASTIANA GOMES
ADVOGADO : MT00004523 - DANILA T.COELHO L.P.SOUZA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

(DESPACHO FLS 221) I – Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos apresentados pelo Perito, em fls 206/220, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. II – No mesmo prazo, acima assinalado, apresentem as partes suas alegações finais.

PROC1999.36.00.001859-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : KEILA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

(DESPACHO FLS 252) I – Aguarde-se manifestação das partes sobre o interesse na renúncia ao direito em que se funda a ação no processo cautelar.

PROC1999.36.00.005843-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ISABEL RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

(DECISÃO FLS 438/439) (...) Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC) e extinção do processo sem julgamento do mérito, a fim de incluir no polo passivo da lide a litisconsorte passivo necessária HASPA – HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIÁRIO, manifestando-se inclusive sobre a competência deste juízo para análise e julgamento do presente feito, e a necessidade da presença da caixa econômica federal na lide.

#PROC1999.36.00.008618-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : REZENDE LUIZ MARQUES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FLS 195) I – À CEF para manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre ofício da Secretaria da Receita Federal, constante de fls 194 dos autos. II - Intimem-se.

2000.36.00.002315-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
REU : ANA LUCIA FATUGH E SILVA
REU : JORCELINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : MT0005400B - JORCELINO FERNANDES DA SILVA

(DESPACHO FLS 161) I – Promova o réu o pagamento da dívida (fls 152/160), em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela lei 11.232/2005. II – Intime-se PROC2000.36.00.002367-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GERGINDO ZARPELON E OUTRO
ADVOGADO : MT00006802 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO : MT00006054 - CYRO SARTORI RAFFA
ADVOGADO : SP00168550 - FABIOLA PAULINO GARCIA
ADVOGADO : MT00008847 - JULIA LUDWIG
ADVOGADO : MT00006020 - KEILA ALESSANDRA ROEDER
ADVOGADO : SP00117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS00006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(SENTENÇA FLS 346/347) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil.

PROC2000.36.00.002723-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LUIS MAURO CORREA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00005453 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT0005308A - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FLS 344) I – Defiro o pleito de fls 333/342 e recebo a manifestação sobre o laudo pericial e as razões finais apresentadas pela CEF. II - Intime-se o Banco Bradesco para apresentação de suas razões finais, no prazo de 10 dias.

PROC2000.36.00.004422-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : JOANA APARECIDA RODRIGUES EUFRASINO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

(SENTENÇA FLS 360/372) Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem apreciação do seu mérito, quanto aos pedidos concernentes a aplicação do IPC relativo ao mês de março de 1990 e da cobrança da CES, nos termos do artigo 267, I e artigo 295, parágrafo único, I, ambos do CPC. De outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL (...)

PROC2000.36.00.004964-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JAMIL ALEXANDRE SABA E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(SENTENÇA FLS 339/351) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL (...)

PROC2000.36.00.004967-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : GRAUCIA REGINA DUARTE
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

(SENTENÇA FLS 428/439) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO em relação aos pedidos referentes aos planos Real e Collor, nos termos do artigo 267, VI do CPC. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL (...)

PROC2000.36.00.005078-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RONALDO SILVA JARDIM
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX
ADVOGADO : DF00004503 - FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO
(DECISÃO FLS 499) Manifestem as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre os esclarecimentos apresentados pelo



perito em fls 501/511.

PROC2000.36.00.008059-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : DELMIR ADAMS
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00004631 - LUIZ DE LIMA CABRAL
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

(DESPACHO FLS 264/265) (...) III - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao respectivo depósito, uma vez que compete-lhe o adiantamento da verba pericial, nos termos do que determinam os artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. (...)

PROC2000.36.00.009142-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ZELIA LOPES MARAN
 ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

(DESPACHO FLS 423) I - Defiro o pleito da parte ré (CEF) em fls 420/421. Manifeste-se sobre o agravo retido de fls 393/396, interposto pela parte autora, no prazo de 10 dias.

PROC2000.36.00.009275-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : WILZA CARMO MACHADO MACEDO BROSIG E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
 ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(SENTENÇA FLS 202/205) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, (...)

PROC2000.36.00.009376-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JAMIL ALEXANDRE SABA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

(SENTENÇA FLS 82/85) (...), declaro extinto o processo, sem exame do mérito, no termos do artigo 267, VI, do CPC, restando expressamente revogada a decisão que deferiu o pedido liminar de fls 23. (...)

2000.36.00.009660-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : APARECIDO CHAGAS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 140) Vista a CEF para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre petição e fls 149/158 dos autos.

PROC2000.36.00.010532-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
 AUTOR : WILZA CARMO MACHADO MACEDO BROSIG E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(SENTENÇA FLS 411/416) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, (...)

PROC2000.36.00.010647-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : ANA LUCIA FATUCH E SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0005400B - JORCELINO FERNANDES DA SILVA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

(DESPACHO FLS 71) I - Promova o réu o pagamento da dívida (fls 67/70), em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela lei 11.232/2005. II - Intime-se.

PROC2001.36.00.000043-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARIA JOSE PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DESPACHO FLS 434) Defiro pleito de fls 431/433 dos autos. A parte autora deve proceder a retirada dos alvarás de levantamento nº 77/2006 e 78/2006, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROC2001.36.00.003666-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : NILSON CRUZ E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
 ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

(ATO ORDINATÓRIO FLS 383) I - Para as partes manifestarem sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito em fls 377/378, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. II - No mesmo prazo acima assinalado, apresentem as partes suas alegações finais.

PROC2001.36.00.005025-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : EDSON CARLOS DA SILVA MARASCA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 (DESPACHO FLS 277, ITEM II) Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

PROC2001.36.00.006091-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : WILMAR FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007245 - IGOR GIRALDI FARIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DECISÃO FLS 259/260) (...) V - Destarte, pela última vez, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para a parte autora efetivar o depósito do valor dos honorários periciais, pelo valor arbitrado em fls 234, sob pena de não realização da prova técnica, hipótese em que arcará com o ônus da contumácia (arts 19 e 33 do CPC). VI - Efetuado o depósito, o auxiliar do juízo deve indicar a data para o início dos trabalhos (CPC 431-A), acerca da qual a secretaria científica às partes, restando desde já autorizada o levantamento de 50% (cincoenta por cento) do valor dos honorários. VII - Não efetuado o depósito, apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor.

PROC2001.36.00.007378-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004465B - ABDORAL ROMAO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00005475 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00005408 - MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 337) I - Defiro pleito da parte Ré, para receber as alegações de fls 331/336 a título de razões finais. II - Apresente a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações finais. (...)

PROC2001.36.00.007708-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ZENILSON OLIVEIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 250, ITEM V). Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora sobre o laudo pericial 253/333.

PROC2001.36.00.009605-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SEBASTIAO CARLOS BERING
 ADVOGADO : MT00006634 - ANA CRISTINA V. DE LAMONICA FREIRE
 ADVOGADO : MT00003626 - DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
 ADVOGADO : MT00007182 - EDSON HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO : MT00006954 - FULVIA SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006335 - MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006840 - HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 350) I - Cancele o alvará de levantamento nº 88/2006, formulário NCJF 1501463. II - A parte autora, no prazo de 10 dias, deve apresentar aos autos mandato com poderes especiais de representação, para receber e dar quitação, constante do artigo 38 do CPC. III - Atendida determinação acima defiro pleito de fls 344/345 autos. IV - Intime-se.

PROC2002.36.00.000325-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : PAULO ELEUTERIO RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006565 - ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006949 - LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00001357 - LUIZ FERREIRA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO

(DECISÃO FLS 368/370) I - Procedendo a uma análise metuculosa dos quesitos complementares formulados pela parte autora às fls. 328, comparando-os com os quesitos apresentados inicialmente e diante da manifestação da perita em fls. 360/361, entendo que a petição de fls. 312/313 trata de requerimento de perícia complementar, uma vez que referidos quesitos abordam pontos não mencionados anteriormente, o que acarretará na elaboração de novo laudo pericial contendo diversas planilhas individualizadas. Nos termos do art. 437 do Código de Processo Civil, o juiz, poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida. A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e sua finalidade é corrigir as omissões ou inexactidões dos resultados a que esta conduziu (art. 438). Cumpre ressaltar que o segundo laudo não anula ou invalida o primeiro. Ambos permanecerão nos autos e o juiz fará o cotejo entre eles, apreciando livremente o valor de um e outro, a fim de formar seu convencimento, conforme preleciona o artigo 439 do Código de Processo Civil. II - Assim, em sendo de interesse da parte autora a realização de nova prova pericial, para resposta aos quesitos apresentados em fls. 328, fixo os honorários do perito em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PROC2002.36.00.005052-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SERGIO MAURICIO CAPITULA
 ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
 ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 (DESPACHO FLS 250, ITEM V). Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora sobre o laudo pericial 252/289.

PROC2002.36.00.005056-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : REGINALDO JOSE CORDEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

(DESPACHO FLS 169, ITEM IV). Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora sobre o laudo pericial 171/204.

PROC2002.36.00.005318-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GERALDO SIEMON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ESPACHO FLS 215 ITEM II) Manifestem as partes sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 882,60 (Oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos, no prazo comum de cinco (05) dias.

PROC2002.36.00.006266-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : DEISIA SANTOS BARROSO
 ADVOGADO : MT00004318B - EDUARDO FARIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 287, ITEM V) Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora sobre o laudo pericial 289/345.

PROC2002.36.00.007038-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : DORVALINA BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO



ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DESPACHO FLS 338, ITEM V) Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora sobre o laudo pericial 340/359.

PROC2002.36.00.007722-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARIO ROBERTO PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FLS 161, ITEM II) Manifestem as partes sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.225,00 (hum mil duzentos e vinte e cinco reais), no prazo comum de cinco (05) dias.

PROC2002.36.00.007809-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JONAS VIEIRA DOS ANJOS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004523 - DANILA T.COELHO L.P.SOUZA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 253, ITEM V). Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora sobre o laudo pericial 266/306.

PROC2003.36.00.007928-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAO PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004044 - JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 (SENTENÇA FLS 334/335) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, inciso V). (...)

PROC2003.36.00.009019-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSE ANTONIO GOMES CHAVES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ASSIST. : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

(DESPACHO FLS 198, ITEM V) Manifestem as partes, no prazo comum de cinco (dias) sobre a proposta da perita, no valor de R\$ 1.225,00 (hum mil duzentos e vinte e cinco reais).

PROC2003.36.00.011998-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAO FRANCISCO DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
 ADVOGADO : MT00006552 - GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 165/166) Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, em 5 (cinco) dias.

PROC2004.36.00.008700-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ISABEL DE FARIAS
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 147) (...) III - Sendo assim, apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora.

PROC2004.36.00.009431-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CARLOS CHIGUEO NAKAO
 ADVOGADO : MT00006357 - ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
 ADVOGADO : MT00008490 - NEUCI PIMENTA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 227/228) I - Indefero o pleito da parte Autora de fls 221/226 dos autos. (...) V - Intime-se a parte Autora para depositar a primeira (1ª) parcela dos honorários em 10 (dez) dias.

PROC2004.36.00.010998-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 REU : KLEBER JOSE MENEZES ALVES
 ADVOGADO : MT00005982 - NILSON BALBINO VILELA JUNIOR

(DECISÃO FLS 79/80) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de fls 69, sobre petição de fls 75/77 e petição de fls 82/83 dos autos.

PROC2005.36.00.000678-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 REU : ANTONIO CARLOS DA SILVA

(SENTENÇA FLS 60/63) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, com RESOLUÇÃO DE MERITO (...)

PROC2005.36.00.003036-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSE FRANCISCO FERNANDES
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00004044 - JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 REU : SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : MT00008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

(DECISÃO FLS 199) I - Acolho, em parte, a impugnação do réu em fls. 193/194, quanto ao valor da proposta de honorários

apresentada, pois a maior parte dos dados consta dos autos e a matéria, de certa forma, é corriqueira para a expert, que já atuou em vários processos similares. Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). II - Deste modo, defiro o requerimento de parcelamento dos honorários periciais da parte Autora em fls 197, em quatro (04) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). III - Intime-se a parte autora a depositar o valor da primeira parcela, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que lhe compete o adiantamento da verba honorária, sob pena de não realização da prova pericial. IV - Comprovado o depósito, o auxiliar do juízo deve indicar a data para o início dos trabalhos (CPC, art. 431-A), acerca da qual a Secretaria cientificará as partes, restando desde já autorizado o

levantamento do valor dos honorários. V - Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
 Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS
 Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
 Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Expediente do dia 02 de Fevereiro de 2007

BOLETIM 11/2007

Autos com Atos Ordinatórios, Despachos, Decisões e Sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.36.00.009156-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MIGUEL ANGELO FERRARI E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

(DESPACHO DE FLA.236)I-Em razão dos motivos noticiados na petição de fl.227,considero tempestiva a manifestação lançada as fls.228/230. No entanto, INDEFIRO-A , porquanto verifica-se que o perito judicial utilizou-se de critérios coerentes com as características físicas das peças penhoradas ,consoante se infere dos documentos colacionados as fls.2433 e também das informações prestadas pelas partes.II-No mesmo sentido,nenhuma irregularidade se extrai do parâmetro monetário estabelecido para valorar a mercadoria ,porquanto o fundamento do pleito exordial é garantir aos Requerentes a correspondente indenização pela perda dos bens penhorados junto a Requerida ,devendo, portanto ser considerado atual preço de mercado das jóias em questão.III-Façam-se conclusos para sentença.IV-Intimem-se.

PROC2001.36.00.007226-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : AUTENTICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO Nogueira
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DESPACHO DE FOLHA 181)I-Manifeste-se a parte Autora sobre a petição de fl.171,no prazo de cinco dias.II-Em seguida,intime-se a Sª perita para que indique nova data para a instalação de perícia ,tendo em vista que os extratos bancários já se encontram juntados as fls.160/166 e as fls.172/179.III-Após ,façam-se os autos novamente conclusos.

PROC2001.36.00.008032-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOAO ANTONIO DO AMARAL
 ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
 ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA

(DESPACHO DE FOLHA 177)Defiro o pleito formulado pelo INSS a fl.171. Destarte, manifeste-se o patrono da parte autora quanto a notícia de falecimento do Autor, apresentando, sendo o caso, cópia autenticada da certidão de óbito, no prazo de cinco dias, período em que fica suspensa a determinação contida na sentença de implantação do benefício de prestação continuada.Intimem-se.

PROC2003.36.00.007894-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE VILA RICA-MT
 ADVOGADO : MT00006255 - FERNANDA BAPTISTA JARROS
 ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

(DECISÃO FL. 147) I-Tendo em vista a indicação feita pela FUFMT,nomeio SONIA REGINA ROMANCINI como perita do Juízo nos termos do art.421,caput,doCPC,que deverá ser intimada acerca do mínus-Intimem-se as partes para que apresentem os seus quesitos e indiquem assistentes técnicos,caso queiram , no prazo comum de cinco dias,como inclusive já restou determinado a fl.125(art.421,§1,CPC).II-Concluídas as diligências ora estabelecidas ,venham-me ao autos conclusos para as providências do art.426 doCPC.

PROC2003.36.00.009624-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 AUTOR : ELIZABETH ARRUDA PINTO BASTOS
 G00016581A - GILMAR DE SOUZA GONCALVES
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 REU : HOSPITAL SAO MATEUS
 ADVOGADO : DF00016534 - BRENNIO GUIMARAES ALVES DA MATA
 ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO : MT00007036 - TIAGO ALVES ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00005022 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA

(SENTENÇA FLS. 227/233) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, confirmando a liminar deferida no tocante à sustação dos cheques dados a título de caução ao Hospital São Mateus para internação do esposo da Autora. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcaarão conjuntamente com os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, compensando-se mutuamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.

PROC2003.36.00.010551-5
 AUTOR : ELIZABETH ARRUDA PINTO BASTOS
 G00016581A - GILMAR DE SOUZA GONCALVES
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 REU : HOSPITAL SAO MATEUS
 ADVOGADO : DF00016534 - BRENNIO GUIMARAES ALVES DA MATA
 ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO : MT00007036 - TIAGO ALVES ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00005022 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA

(SENTENÇA DE FLS.207/217)Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial,nos termos do art.269,I, do CPC e,como corolário a-condeno a UNIAO FEDERAL a indenizar a Autora a importância de R\$3.000,00(três mil reais),acrescida de correção monetária pelo INPC, da data do evento até o efetivo pagamento,juros moratórios e compensatórios no percentual de 12 % ao ano, nos termos do art.406 do CPC,tendo por marco inicial a data retro destacada e final expedição do precatório, bem como no pagamento da quantia de R\$10.000,00(dez mil reais), a título de danos morais ,incidindo sobre este montante os mesmos acessórios retro destacados.b-Condeno ainda a UNIAO na obrigação de fazer,consistente em custear as despesas médico-hospitalares efetuadas com a internação do esposo da Requerente perante a UNIMED-Brasília e o Hospital São Mateus.c-Condeno o HOSPITAL SÃO MATEUS na obrigação de fazer consistente na restituição dos cheques dados em caução ,sendos pela liminar concedida em procedimento cautelar , abstenção de efetuar a cobrança das despesas a Autora ,devidamente proceder a entrega de cópia do prontuário do tratamento do esposo da usuária.d-Condeno a UNIMED na obrigação de não fazer ,consistente em abster-se de



proceder qualquer cobrança a Autora ,referente as despesas geradas pela internação e assistência médico-hospitalar de seu esposo.Em face da sucumbência recíproca , as partes arcarão conjuntamente com as custas processuais e os honorários advocatícios , que fixo em 10% do valor da causa, compensando-se mutuamente os montante devidos , a teor do contido no art.20,§4º e 21 do CPC.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se.Registre-se.

PROC2004.36.00.004782-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE HENRIQUE BRAGA OZORIO E OUTROS
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

(SENTENÇA DE FLS.164/168) Ante o exposto,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial.CONDENANDO a Autora Renata Jacarandá, a título de indenização por danos materiais,o montante cobrado a título de taxas referentes a indevida devolução de cheques, acrescida de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde a data do evento danoso (dia da devolução incorreta do primeiro cheque) (Resp33.057-2/RJ), e juros moratórios, a taxa de 0,5% ao mês , do evento danoso até 10/01/2003,quando entrou em vigor o novo Código Civil, momento a partir do qual a taxa aplicada é de 1% ao mês (art.406/CC c/c161/CNT;art.1.536,§2º,CC/1916;art.397,parágrafo único, e 405 do CC/02; e súmulas nº20 e 164 da 1ªE3ª.Jornadas de Direito Civil do C.J.F.), ambos devidos até o efetivo pagamento. Por outro lado, deve a Ré indenizar os danos morais sofridos no montante de R\$ 2.000,00(dois mil reais) para cada Autor, valores estes que serão acrescidos de correção monetária medida pelo INPC/IBGE, e juros moratórios , à taxa de 1% ao mês, sendo ambos devidos desde o evento danoso até o efetivo pagamento.Custas processuais,em reembolso, e honorários advocatícios , em 10% por cento do valor da condenação, pela Ré , ante a sucumbência mínima da parte autora.Publique-se.Registre-se.

PROC2004.36.00.011419-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICÍO
AUTOR : VICENCIA PAULA DE LIMA
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DESPACHO DE FL. 79)-Redesigno a data de 23/08/2007, as 14:00horas , para a audiência de instrução , a realizar-se na sede deste Juízo Federal.

PROC2005.36.00.004972-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICÍO
AUTOR : QUINTINA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DESPACHO DE FOLHA 44)DEFIRO a produção da prova protestada pelas partes as fls.40 e 42.Designo audiência para inquirição de testemunhas e colheita do depoimento pessoal da Requerente para o dia 12 de junho de 2007,as 16:00 horas,devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo do art.407/CPC.Intimem-se.(OBS. Testemunhas da Autora comparecerão independente de intimação conforme fl. 03 da inicial).

PROC2005.36.00.008600-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : VICENTE DE MOURA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA DE fls 52/56)Em face do exposto ,julgo PROCEDENTE o pedido inicial.CONDENANDO o Réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pelo Autor e a pagar a diferença entre o valor recebido e aquele que teria direito se aplicado o índice de 39,67% do IRSM de fevereiro/94,na atualização dos salários de contribuição considerados para o cálculo da renda mensal do benefício , acrescida de correção monetária medida pelo INPC, a partir de cada parcela devida e não paga (súmulas 43 e 148/STJ)até o efetivo pagamento, e juros de mora de 6% ao ano, estes a partir da citação (súmula 204/STJ),sendo indevidas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ocorrido em 21/06/2005. Custas processuais, em reembolso, pelo INSS, restando indevidas as custas finais, conforme disposto no art.8º,§1º, da Lei 8.620/93 e art. 4º, I e 14, §4º, da Lei 9.289/96.Honorários advocatícios pelo INSS, que fixo em 10(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 20,parágrafo 4º, do CPC.A liquidação desta far-se-á na forma prescrita pelos arts.475-B e 475-J do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se.

PROC2005.36.00.009138-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : MACEDONIA NORBERTA MELO LINO
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA DE fls 46/49)Em face do exposto ,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.CONDENANDO o Réu a calcular e aplicar ,relativamente ao benefício de pensão por morte percebido pela parte autora, o coeficiente de 100(cem por cento)sobre o salário-de-benefício do instituidor ,conforme previsto no art.75 da Lei nº8.213/91,bem como a pagar as diferenças devidas , a partir de julho/2000, acrescidas de correção monetária(INPC),a partir de cada parcela devida e não paga (súmulas 43 e 148/STJ)até o efetivo pagamento, e juros de mora de 12(doze por cento) ao ano, estes a partir da data da citação (súmula 204/STJ) até a expedição do primeiro ofício requisitório ,sendo indevidos nos demais, salvo se não observada a regra prescrita no art.100 da CFA liquidação desta far-se-á na forma prescrita pelos arts.475-B e 475-J do CPC.Honorários advocatícios , em 10(dez por cento) do valor da condenação,pelo INSS, nos termos dos artigos 20,parágrafo 4º, do CPC, observada a súmula 111 do e.STJ.Sem custas processuais(art.4º,I,da Lei9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se.Registre-se.

PROC2005.36.00.010200-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SENA PNEUS RONDONOPOLIS LTDA
ADVOGADO : SP00154449 - WAGNER BERTOLINI
ADVOGADO:SP000252.583 - SERGIO DE CARVALHO GEGERS
REU : UNIAO FEDERAL

(DESPACHO DE FOLHA 181) (...) III- Intime-se a parte Autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

PROC2005.36.00.010838-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : YNESIA LOURENCO RESENDE
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA DE fls 43/46)Em face do exposto ,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.CONDENANDO o Réu a calcular e aplicar ,relativamente ao benefício de pensão por morte percebido pela parte autora, o coeficiente de 100(cem por cento)sobre o salário-de-benefício do instituidor ,conforme previsto no art.75 da Lei nº8.213/91,bem como a pagar as diferenças devidas , a partir de agosto/2000, acrescidas de correção monetária(INPC),a partir de cada parcela devida e não paga (súmulas 43 e 148/STJ)até o efetivo pagamento, e juros de mora de 12(doze por cento) ao ano, estes a partir da data da citação (súmula 204/STJ) até a expedição do primeiro ofício requisitório ,sendo indevidos nos demais, salvo se não observada a regra prescrita no art.100 da CFA liquidação desta far-se-á na forma prescrita pelos arts.475-B e 475-J do CPC.Honorários advocatícios , em 10(dez por cento) do valor da condenação,pelo INSS, nos termos dos artigos 20,parágrafo 4º, do CPC, observada a súmula 111 do e.STJ.Sem custas processuais(art.4º,I,da Lei9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se.Registre-se.

PROC2005.36.00.010842-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : HERMAN WALTER
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA DE fls 41/45)Em face do exposto ,julgo PROCEDENTE o pedido inicial.CONDENANDO o Réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pelo Autor e a pagar a diferença entre o valor recebido e aquele que teria direito se aplicado o índice de 39,67% do IRSM de fevereiro/94,na atualização dos salários de contribuição considerados para o cálculo da renda mensal do benefício , acrescida de correção monetária medida pelo INPC, a partir de cada parcela devida e não paga (súmulas 43 e 148/STJ)até o efetivo pagamento, e juros de mora de 12% ao ano, estes a partir da citação (súmula 204/STJ),sendo indevidas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ocorrido em 03/08/2005. Custas processuais, em reembolso, pelo INSS, restando indevidas as custas finais, conforme disposto no art.8º,§1º, da Lei 8.620/93 e art. 4º, I e 14, §4º, da Lei 9.289/96.Honorários advocatícios pelo INSS, que fixo em 10(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 20,parágrafo 4º, do CPC.A liquidação desta far-se-á na forma prescrita pelos arts.475-B e 475-J do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se.

PROC2005.36.00.011172-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : LIETE DE LACERDA CINTRA ANDRADE
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA DE fls 49/52)Em face do exposto ,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.CONDENANDO o Réu a calcular e aplicar ,relativamente ao benefício de pensão por morte percebido pela parte autora, o coeficiente de 100(cem por cento)sobre o salário-de-benefício do instituidor ,conforme previsto no art.75 da Lei nº8.213/91,bem como a pagar as diferenças devidas , a partir de agosto/2000, acrescidas de correção monetária(INPC),a partir de cada parcela devida e não paga (súmulas 43 e 148/STJ)até o efetivo pagamento, e juros de mora de 12(doze por cento) ao ano, estes a partir da data da citação (súmula 204/STJ) até a expedição do primeiro ofício requisitório ,sendo indevidos nos demais, salvo se não observada a regra prescrita no art.100 da CFA liquidação desta far-se-á na forma prescrita pelos arts.475-B e 475-J do CPC.Honorários advocatícios , em 10(dez por cento) do valor da condenação,pelo INSS, nos termos dos artigos 20,parágrafo 4º, do CPC, observada a súmula 111 do e.STJ.Sem custas processuais(art.4º,I,da Lei9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se.Registre-se.

PROC2005.36.00.012321-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : JOSE CORREA CADIDE
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(DESPACHO DE FOLHA 57)-Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado a fl.53,bem como revogar o despacho de fl.54.II-Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário pelas partes e remetam-se os autos ao e.TRF/1ª REGIÃO para o reexame necessário da sentença.III-Intimem-se.

PROC2005.36.00.012925-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO BASTOS DE PINHO FILHO
ADVOGADO : SP00180960 - JAMILLY CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : MT0005843B - JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DECISÃO DE FLS 482/484)Com efeito ,INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada.As partes para especificação das provas que ainda pretendem produzir,justificando sua necessidade.Intimem-se.

PROC2005.36.00.013445-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : MARIA DO CARMO SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA DE FLS 33/37)Em face do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial , CONDENANDO o Réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pelo Autor(aposentadoria por idade) e a pagar a diferença entre o valor recebido e o que teria direito se aplicado o índice de 39,67%(por cento) do IRSM de fevereiro de 94 , na atualização dos salários-de-contribuição considerados para o cálculo da renda mensal do benefício ,indevias as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da ação , acrescida de correção monetária calculada pelo INPC, a partir de cada parcela devida e não paga (súmulas 43 e 148/STJ) até o efetivo pagamento , e juros de mora de 6 % ao ano, estes a partir da data da citação (súmula 204STJ) até a expedição do primeiro ofício requisitório ,sendo indevidos nos demais, salvo se não observada a regra prescrita no art.100 da CFA liquidação desta far-se-á na forma prescrita na forma pelos arts.475-B e 475-J do CPC.Procedente a ação , a parte ré deverá arcar com os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação,nos termos dos arts.20,§3º do CPC.Sem custas processais.Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se.Registre-se.

PROC2005.36.00.015155-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : ADAIR DA SILVA GERVASIO
ADVOGADO : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(ATO ORDINATÓRIO) A parte autora para impugnação da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2005.36.00.015524-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : NATALIA DA SILVA DELGADO
ADVOGADO : MT00005740 - GERALDO SIDNEI AFONSO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA DE fls 40/44) Em face do exposto ,julgo PROCEDENTE o pedido inicial.CONDENANDO o Réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pela Autora(pensão por morte) e a pagar a diferença entre o valor recebido e aquele que teria direito se aplicado o índice de 39,67% do IRSM de fevereiro/94,na atualização dos salários de contribuição considerados para o cálculo da renda mensal do benefício ,indevias as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da ação, acrescida de correção monetária medida pelo INPC, a partir de cada parcela devida e não paga (súmulas 43 e 148/STJ)até o efetivo pagamento, e juros de mora de 12% ao ano ,estes a partir da citação (súmula 204/STJ), até a expedição do primeiro ofício requisitório, sendo indevidos nos demais, salvo se não observada a regra prescrita no art. 100 da CF. Caracterizada a hipótese de sucumbência recíproca, arcarão as partes, proporcionalmente e reciprocamente, com os honorários advocatícios no percentual de 10% da condenação, compensando-se mutuamente (...). A liquidação desta far-se-á na forma prescrita pelos arts.475-B e 475-J do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se.

PROC2005.36.00.016044-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ESTEVAM VAZ CURVO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DESPACHO DE FOLHA 96)-Decreto a revelia do Instituto Nacional Do Seguro Social -INSS,não produzindo, entretanto, o efeito de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.II-Façam-se conclusos para sentença.III-Intimem-se.

PROC2006.36.00.002092-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO : MT00006220 - ANDRE DE PAIVA PINTO
ADVOGADO : MT00009016 - CASSIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00009176A - FABIO RICARDO DA SILVA REIS
ADVOGADO : MT00005670 - FERNANDO EUGENIO ARAUJO
ADVOGADO : MT00004993 - LUCIMAR DA S. SANTOS DIAS
ADVOGADO : MT00002712 - ROBERTO EDUARDO TAFARI
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
(DESPACHO DE FOLHA 176) Façam-se conclusos para sentença.Intimem-se.

PROC2006.36.00.005044-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ELENIR BERNADETE GUBERT DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
(ATO ORDINATÓRIO) A parte autora para impugnação da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2006.36.00.005937-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SAFRONI KILIN E OUTROS
ADVOGADO : MT00007071 - MACGREGOR VISCONSI



REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(ATO ORDINATÓRIO) À parte autora para impugnação da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2006.36.00.007481-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : JOSE GOMES BEZERRA
ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(ATO ORDINATÓRIO) À parte autora para impugnação da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2006.36.00.008783-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LUCIA IRMA COLVERO KELLER
ADVOGADO : RS00057243 - JUCELAINA MARIA ZUCOLOTTO KELLER
ADVOGADO : RS00029238 - ROGERIO DE BORTOLI KELLER
ADVOGADO : RS00032048 - SERGIO TADEU MACHADO
ADVOGADO : RS00053940 - VIRGINIA KELLER
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DECISÃO FLS 370/371) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor da 6ª VARA FEDERAL (JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL), para onde os autos deverão ser remetidos, com as baixas de estilo.

PROC2006.36.00.010948-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO HENRIQUE BOTTERI NEGRAO
ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

(ATO ORDINATÓRIO) À parte autora para impugnação da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PRO C2006.36.00.013942-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
REU : WILLIAN MARCELO DE JESUS
REU : SINELI MARINA QUEIROZ DE ARRUDA

(DESPACHO DE FOLHA 27) II-Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias sobre a certidão de fl. 26. Intime-se.

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiz Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 07 de Fevereiro de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.008273-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : COMIPIL COMERCIO DE IMOVEIS PINHEIRO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2004.36.00.008283-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : E.B.T. EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2005.36.00.015921-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : EDMUNDO JOSE RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2004.36.00.010905-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : MANOEL COELHO NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2005.36.00.015976-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : IMOBILIARIA ATLANTIC LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art.

1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.009005-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRAMAT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JAIR MIRANDA DE AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.009004-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRAMAT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JAIR WINCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2004.36.00.011670-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ADEIR RODRIGUES CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2004.36.00.008297-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : VARZEA GRANDE ADM. DE IMOVEIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2004.36.00.011650-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : LUCIO MARCOS VACCARI NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2005.36.00.017752-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXCDO : MARIA HILDA MORAES BROETTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2005.36.00.017525-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : CHAPADA EMPREENDIMENTOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2005.36.00.017531-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : JOSE CLEMILTON G BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2005.36.00.017579-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : EGMAR BORGES TABOADA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2005.36.00.017554-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO



execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2004.36.00.011672-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : SERGIO SARTORI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2005.36.00.017719-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXCDO : PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.008673-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : LOIRTON JESUS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.015702-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : WAGNER MICHAEL RADUY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.014204-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN
EXCDO : WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.015715-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : SILVIO LUIZ MARQUES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.015713-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CESARIO FERNANDO GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.015685-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARNEVALE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.015677-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CLAUDIA APARECIDA MONTEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.015686-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JUNICE FRANCISCA DO NASCIMENTO SIMIONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.015698-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ALEXANDRE MARCELO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.015716-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CLOVIS CANOVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTIGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiz Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

4ª Vara Federal

Expediente do dia 08 de Fevereiro de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.001182-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : NEIDE MADALENA DA SILVA CASTRO
EXCDO : DANIEL MIRANDA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569), e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fis. 34. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 582,73.

2003.36.00.000634-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : HELIO ESTEVES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fis. 47. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 354,46.

1999.36.00.002570-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : ANTONIA JOSEFINA DOS SANTOS PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fis. 51. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 32,56.

1999.36.00.002226-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : CELICIA GUERRA QUEIROZ
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fis. 53. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 85,66.

96.00.01815-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : DONIZETE RUFINO ALVES
ADVOGADO : MT0006036A - MARIA DE FATIMA LISO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fis. 52. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".



juulgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 180,39.

2003.36.00.000755-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ALBERTO DE SIQUEIRA FILHO
EXCDO : ALOY NUNES DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 25. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 402,86.

2003.36.00.000903-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : RALPH TAMPERRAMPO ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 28. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 389,36.

2003.36.00.000603-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : RAIMUNDO DE ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 27. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 530,35.

1999.36.00.003583-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : EVA DOMINGAS SILVA DE OLIVEIRA
EXCDO : RONALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004303B - MUNIR ARFOX

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 30. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 178,64.

2000.36.00.001688-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : ANDREIA MARIA DA CONCEICAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 43. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 175,09.

2003.36.00.000843-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
EXCDO : ADRIANO PEREIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 33. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 456,04.

2003.36.00.000702-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : BENEDETA MARIA TAVARES LIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 34. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 364,00.

2003.36.00.000690-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : EUSERDES DE BARROS RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 35. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 544,76.

2003.36.00.000671-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ALDOMIR FERREIRA ROCHA
EXCDO : ELISABETH CARNEIRO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 37. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 402,86.

1999.36.00.003556-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : TANIA LUZIA ZANELATTO
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 37. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 419,35.

2002.36.00.0008812-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : BENEDITO ELIAS DE ARRUDA
EXCDO : MARIA ANA ALMEIDA DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 38. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 487,61.

2003.36.00.000954-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : JOSE GARCIA
EXCDO : AIDA HADDAD GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 34. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 450,02.

2003.36.00.000424-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : SERGIO ANTONIO DAMIAN
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 39. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 598,90.

2003.36.00.000839-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ROSEMARY RODRIGUES DE JESUS
EXCDO : JOAO CRISTINO DE FRANCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 28. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 572,20.

1999.36.00.003581-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ELIZABETH MARIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 39. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 346,99.

2002.36.00.0008819-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO : RITA FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 35. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 556,02.



1999.36.00.003552-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : LEURY CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 39. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 394,72.

2002.36.00.008800-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ADELTO MARIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 30. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 555,28.

2003.36.00.000620-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : HELIO DE MORAES
EXCDO : EDITE APONE DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 415,00.

1999.36.00.003503-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : CARMEM CECILIA TORRES
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 38. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 277,66.

1999.36.00.001364-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : ANALCIDES PEREIRA SOARES
EXCDO : VILMAR JUSTINO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se a penhora de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 113,13.

2005.36.00.003485-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAO
EXCDO : BEATRICE MARIA PEDROSO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 14,69.

2004.36.00.010372-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : ELIEZER OLIVEIRA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 66,03.

2005.36.00.005220-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : CREONICE DE JESUS CAMPOS SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 67,63.

2005.36.00.007860-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ANGELA CRISITNA AFONSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 55,02.

96.00.02724-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : J S ALVES MADEIRAS ME
EXCDO : JOSE SEBASTIAO ALVES
EXCDO : MARIA ANTONINA ALVES
EXCDO : GEVANISIO ALVES PRESENTINO
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 39. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 97,25.

94.00.02081-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : LUZIA HELENA SIQUEIRA
EXCDO : PEDRO CELSO LEAO SILVA
ADVOGADO : MT00004737 - JEAN LUIS TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 30. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 97,43.

1997.36.00.001204-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : SEBASTIAO ALEXANDRE AZEVEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 14,45.

2004.36.00.009805-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : RONISCLEI RODRIGUES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 39,04.

2005.36.00.001948-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : VILMA ALVES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 38,07.

2003.36.00.008437-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : MARIA DE LOURDES FERNANDES LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 30,25.

2003.36.00.000463-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : EVA ALVES SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fis. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2000.36.00.010620-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : LEURY CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2004.36.00.003891-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : ELIZABETH MARIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.005431-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : SERGIO ANTONIO DAMIAN



ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

1999.36.00.002224-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : ALDO GIUSTI
 ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, II do CPC, fazendo-se por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 679,85.

2005.36.00.003217-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0008401A - DENISE ELAINE CUISSI
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 EXCDO : MARIO LEITE VIDAL FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, II do CPC, fazendo-se por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Executado, conforme acordado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 11,96.

2003.36.00.006405-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 EXCDO : LUCIO DELFINO DA CUNHA
 EXCDO : FATIMA CORREA FERNANDES DA CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, II do CPC, fazendo-se por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Executado, conforme acordado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 282,85.

2005.36.00.003216-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0008401A - DENISE ELAINE CUISSI
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 EXCDO : MARILIA BEATRIZ DE FIGUEIREDO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, II do CPC, fazendo-se por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pela Executada, conforme acordado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 12,21.

2002.36.00.005137-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : RENATO ROSA FORTES
 ADVOGADO : MT00010531 - CARITA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, transacionada a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, II do CPC, fazendo-se por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora de fls. 52. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 97,38.

2005.36.00.003435-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAO
 EXCDO : AIRTES ESPIRITO SANTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, III, c/c art. 794, II, ambos do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado, conforme acordado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 16,82.

2005.36.00.004275-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 EXCDO : MARGARETH NEIRIMAR REZENDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, III c/c art. 794, II, ambos do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 12,73.

2005.36.00.004272-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT00008862 - WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
 EXCDO : MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, III c/c art. 794, II, ambos do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado, conforme acordado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 14,19.

2003.36.00.000537-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : JOSE ALEXANDRINO DE MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora de fl. 29. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 515,11.

96.00.01109-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : LUIZ MARINHO DE SOUZA BOTELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Levante-se o arresto de fl. 104. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 172,06.

2005.36.00.003565-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
 EXCDO : CARLOS ANTONIO DAMASCENO JORDAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 14,18.

1999.36.00.006265-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : ALTAIR BARRUECO
 ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Exeçquente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. A Exeçquente renunciou ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 607,32.

1999.36.00.004004-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : EURIPEDES MAXIMIANO ARANTES
 EXCDO : TANIA REGINA MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Exeçquente. Levante-se a penhora de fl. 77. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. A Exeçquente renunciou ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 589,33.

1999.36.00.006267-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
 EXCDO : MARIA DEOLINDA ANTUNES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Exeçquente. Levante-se o arresto de fl. 30. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. A Exeçquente renunciou ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 440,75.

1999.36.00.006271-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : ERNANI MACIEL CAMARA
 EXCDO : MARILIA AMBROSIO CAMARA
 ADVOGADO : SP00031644 - ADOLFO GONCALVES MARTINS FILHO
 ADVOGADO : MT0006181B - LUIZ CESAR PONTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I c/c 269, III, ambos do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Exeçquente. Levante-se a penhora de fls. 52. A Exeçquente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 795,01.

2005.36.00.003736-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 ADVOGADO : MT00008862 - WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
 EXCDO : FLOSTENES ALBANO BEZERRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I c/c 269, III, ambos do CPC, fazendo-se por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 18,10.

2005.36.00.004278-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 ADVOGADO : MT00008862 - WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
 EXCDO : MARIA CRISTINA ANDRADE FONSECA



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III c/c 794, II, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 15,06.

2000.36.00.001554-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : EDSON YOSHIAKI KARAKAWA
EXCDO : MORGANA DE OLIVEIRA KARAKAWA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Exeçúente. Levante-se o arresto e penhora sobre o bem de fl. 68. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 596,18.

1999.36.00.002938-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : PRISCILA GUSMAN AMARAL
EXCDO : AEMER LEITE MOUSSA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Tendo em vista que o imóvel penhorado foi arrematado pela Exeçúente, com a consequente Lavratura da Carta de Arrematação às fls. 142 dos presentes autos, e petição de fl. 150, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, II do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (CPC, art. 795). Custas pela Exeçúente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 800,44.

1999.36.00.003535-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : MANOEL BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA
EXCDO : MARLI MARIA DOS REIS
ADVOGADO : MT00004726 - LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela Exeçúente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fl. 48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 313,88.

2003.36.00.000405-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : SIMONE ROSA RODRIGUES DE ALMEIDA
EXCDO : GERALDO JACINTO DO ESPIRITO SANTO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela Exeçúente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fl. 48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 492,70.

95.00.00088-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : JOSE DE ALMEIDA COSTA
EXCDO : GILBERTO HOEPERS
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULLE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela Exeçúente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fl. 86. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 1.414,39.

2003.36.00.000421-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ROBILSON JOSE MAGALHAES
EXCDO : DALVANIR ALVES MAGALHAES
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela Exeçúente. A Exeçúente renuncia ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se o arresto de fl. 39. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 579,61.

2006.36.00.005421-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : ROBILSON JOSE MAGALHAES E OUTRO
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2004.36.00.000670-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2006.36.00.012920-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : JOAO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

1999.36.00.006813-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : PAULO ACACIO SOUZA DIAS
ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI
ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK
ADVOGADO : - MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2003.36.00.007748-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXCDO : LIONEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela Exeçúente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 47,10.

2003.36.00.000393-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : MARIA DAS DORES DE ARRUDA
EXCDO : MANOEL BOMDESPACHO DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela Exeçúente. Levante-se o arresto de fls. 33. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 754,64.

2003.36.00.000430-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : VANIA MARIA RODRIGUES MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela Exeçúente. Levante-se o arresto na matrícula do imóvel às fls. 27. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 441,44.

5ª VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 018/2007 - SEÇÃO CRIMINAL

PROCESSOS CRIMINAIS:

AUTOS COM DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO:

95.00.03041-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOACIM ARAUJO
REU : JORGE COSTA LIMA GOMES PACHECO
REU : MARCELO MENEZES GONCALVES
ADVOGADO : MT00000751 - DIOGO DIOGLAS CARMONA
ADVOGADO : MT00005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS
ADVOGADO : MT00004979 - IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO : MT00003963A - JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007688 - PRISCILLA ALINE NEES
Fl. 553: "1. Designo o dia 28-02-2007, às 15h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa WILSON LEITE DA SILVA e LIGIA GOMES SILVA. 2. Deprquem-se a inquirição das testemunhas de defesa VALDO FERNANDES, FERNANDO POLIMERI COLLI, CAROLINA GONÇALVES SILVA e NILSON BARBOSA SOUZA, com prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se."

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de cartas precatórias à Comarca de Juara/MT para inquirição de testemunha(s) VALDO FERNANDES MOREIRA arrolada(s) pela defesa; à Comarca de Cotriguaçu/MT para inquirição da testemunha NILSON BARBOSA SOUZA; à Subseção Judiciária de Londrina/PR para inquirição da testemunha FERNANDO POLIMERI COLLI; à Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para inquirição da testemunha CAROLINA GONÇALVES SILVA, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2001.36.00.009280-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : WILSON SILVA OLIVEIRA



REU : SEUMA MARIA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007588 - CARLOS EDUARDO VANZELI
 ADVOGADO : MT0007613B - MARCELO MONTEIRO SALOMAO
 ADVOGADO : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO (DEFENSORA DATIVA)
 FLS. 481/486: "(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER os acusados WILSON SILVA OLIVEIRA e SEUMA MARIA OLIVEIRA, das imputações que lhes foram feitas, nos termos do art. 386, III, do CPP (...). Transitado em julgado, arquivem-se os autos."

2001.36.00.009323-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RENATO PERTILE
 REU : IVO TREMBA
 ADVOGADO : MT00002473 - MANANCIEL JOSE DA FONSECA
 ADVOGADO : PR00015034 - VANDERLEI JOSE FOLLADOR
 FL. 559: "1. Defiro a cota ministerial de fls. 552/553. 2. Deprequem-se a inquirição das testemunhas de acusação HILÁRIO HERBES e de JOÃO ANTONIO RÚBIO DE FREITAS, com prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Intimem-se as partes para acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo."

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória à Seção Judiciária de Sinop/MT para inquirição da testemunha(s) HILÁRIO HERBES, arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória à Comarca de Jundiá/SP para inquirição da testemunha(s) JOÃO ANTONIO RÚBIO DE FREITAS, arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2003.36.00.009607-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ROSANE LAMMEL
 REU : LETICIA DE CAMPOS PEREIRA
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MS0006945A - ILIDIA GONCALVES VELASQUES
 ADVOGADO : MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2003.36.00.015675-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : VANILDO NEU
 ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA
 FL. 260: "1. Ante a certidão de fls. 234, expeça-se novamente carta precatória para realização da oitiva da testemunha de defesa JOSÉ EDUARDO DA SILVA, evitando-se prejuízo para a defesa do réu. 2. Intimem-se as partes para acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo."
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória à Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para inquirição de testemunha(s) JOSÉ EDUARDO DA SILVA, arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2004.36.00.002511-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : SILVIO ZULLI
 REU : ADEMIR APARECIDO ZULLI
 REU : CLEIRTO DE OLIVEIRA SILVERIO
 ADVOGADO : MT00003473 - ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES (DEFENSOR DATIVO)
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2004.36.00.002857-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : HENIO MARIANO DA COSTA
 REU : ENEZIO MARIANO DA COSTA
 REU : RINALDO SOUZA FAUSTINO
 ADVOGADO : MT00004930 - EDEVARDO FRANCA DO AMARAL
 ADVOGADO : MT0009174B - GIOVANNI ALMEIDA GONÇALVES
 ADVOGADO : MT00006701 - PAULO CESAR FERREIRA DA CUNHA
 FL. 305: "(...) Defiro a desistência da oitiva da testemunha JOSÉ MARQUES GUASQUES, arrolada pela defesa do réu RINALDO SOUZA FAUSTINO, fls. 301."

2004.36.00.009243-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ALLAN KARDEC SANTOS
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03 (três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP.

2004.36.00.009713-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : GERALDO PASSADOR
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2005.36.00.002328-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : VALDEVINO SOUZA DE AMORIM
 REU : ATILIA DOURADO DE AMORIM
 REU : NILVA BENEDITA CANDIDA
 REU : BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES
 ADVOGADO : MT00008910 - JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES
 ADVOGADO : MT00002548 - JOAREZ GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003079 - JOSE MARCILIO DONEGA
 ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA
 ADVOGADO : MT00007467 - MICHELLE ALVES DONEGA
 FL. 1148: "1. Defiro o pedido de juntada dos documentos de fls. 1102/1104. 2. Indefiro os pedidos às fls. 1104, uma vez que o réu não fez prova da recusa da Secretaria de Saúde e da empresa Mira em fornecer os documentos pretendidos. 2. Caso insista o réu nas provas requeridas, indique-as detalhada e objetivamente o que pretende demonstrar com elas e em que influenciarão no processo crime, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Quanto a apresentação dos documentos às fls. 1105, o Juízo até o momento está satisfeito com as provas carreadas párea os autos, cabendo ao réu juntar a prova que entenda necessária. 5. Indefiro a diligência requerida às fls. 1105, visto que não cabe ao Juízo proceder a levantamento de preço do objeto (prova) que é de interesse exclusivo do réu. Pois, apesar da busca da verdade real, o princípio dispositivo ainda comanda o processo em geral, cabendo a parte provar o que alegar. 6. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 1081 (art. 500, CPP)."

2005.36.00.006068-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MOACYR DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00008413 - RAQUEL DREYER
 FL. 198: "Tendo em vista a certidão de fls. 193 e requerimento de fls. 195/196, cancelo a audiência designada para o dia 10/01/2007, para oitiva da testemunha de acusação. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha WALTERLOO TARGINO DE ZEVEDO, conforme requerido pelo MPF às fls. 196, como prazo de 60 (sessenta) dias, devendo as partes acompanhar o andamento da carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste Juízo.
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para inquirição da testemunha(s) WALTERLOO TARGINO DE ZEVEDO, arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste Juízo.

2005.36.00.008422-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : MARCIO CHAVES COSTA
 ADVOGADO : MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA
 FL. 318: "(...) 2. Intime-se a defesa para manifestar-se a respeito da testemunha não localizada JOSELITA NOVAES DO AMARAL, certidão de fls. 270, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento de sua oitiva. 3. Ante a certidão de fls. 317, indefiro a oitiva das testemunhas ROBSON CÉSAR NASCIMENTO MACIEL e FÁBIO ANTONIO DE FARIA, nos termos do art. 405 do CPP. 4. Cumpra-se o despacho de fl. 179. 5. Intimem-se."
 2005.36.00.009404-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CARMEN FRANCISCA MARINHO
 ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP.

2005.36.00.011597-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : UIZIO FERREIRA DA SILVA
 REU : GONCALO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS
 ADVOGADO : MT00003917 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES(DEFENSOR DATIVO)
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2005.36.00.014194-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00000220 - CLOVIS DE MELLO
 ADVOGADO : SP00101458 - ROBERTO PODVAL
 REU : ROMULO PERSIO VARANDA VENTRESQUI GUEDES
 REU : ALVARO MARCAL MENDONCA
 REU : CLEBER DE ALMEIDA BASTOS
 REU : GENTIL ESTEVES JUNIOR
 REU : JOSE ROBERTO SCHMALTZ
 REU : MARCIO AUGUSTO GUARIENTE
 REU : JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO
 REU : JAMES DOS SANTOS FUNARO
 REU : HERIBALDO MENEZES DE SANTANA
 REU : ALESSANDRO BERNARDES MACHADO
 REU : VANDIMILSO MIGUEL DOS ANJOS
 REU : RODRIGO JORGE
 REU : LUIS FABIANO ARANTES CASSULINO
 REU : FEIEZ GATTAZ JUNIOR
 REU : JOSE NAZARENO FRANCO FRANCA
 REU : HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIO
 ADVOGADO : MT00008347 - ABEL SGUAREZI
 ADVOGADO : SP00149909 - ALBERTO TICHAUER
 ADVOGADO : SP00065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON
 ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004813 - ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO
 ADVOGADO : MT00007030 - ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
 ADVOGADO : MT00006887 - CARLA SALETE CHIODELLI
 ADVOGADO : SP00146100 - CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO
 ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
 ADVOGADO : DF0001875A - CARMEN DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : MT00003071 - CELSO GUEDES MAXIMILIANO
 ADVOGADO : SP00120797 - CELSO SANCHEZ VILARDI
 ADVOGADO : MT00000220 - CLOVIS DE MELLO
 ADVOGADO : SP00200590 - DANIELLA ANDRE CAVERNI
 ADVOGADO : MT00003646 - DIONISIO NEVES DE S. FILHO
 ADVOGADO : G000012219 - EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
 ADVOGADO : SP00047049 - EDUARDO SILVEIRA ARRUDA
 ADVOGADO : MT00006820 - EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI
 ADVOGADO : MT00003146 - JOAO NUNES DA CUNHA NETO
 ADVOGADO : MT00010077 - KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : SP00144104 - LUIZ ANTONIO NUNES
 ADVOGADO : MT00010142 - MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO
 ADVOGADO : SP00195105 - PAULA MOREIRA INDALECIO
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : G000009993 - RICARDO DA SILVA NAVES
 ADVOGADO : SP00101458 - ROBERTO PODVAL
 ADVOGADO : BA00004386 - SERGIO HABIB

FL. 2814/2815: "(...) Defiro a dispensa dos réus das demais audiências. Saem os presentes, inclusive o d. Representante do MPF, já intimados das datas da audiência de inquirição das testemunhas de defesa que serão assim realizadas: Dia 13 de março de 2007, às 13:30 horas - oitiva das testemunhas Rinaldo Ortega, Solange de Holanda R. Whelan, Ely Maria Mendonça, Aníto Novais e Aguiinaldo Canhoto; Dia 14 de março de 2007, às 13:30 horas - oitiva das testemunhas: Altevir Piovezan Magalhães, Fares Hamed, Hilton Leite, Carlos Eduardo e Altamir Oliveira Souza; Dia 15 de março de 2007, às 13:30 horas - oitiva das testemunhas: Aguiinaldo Canhoto, Zarnof Junior, Silmara de Felice, Fernando Oliveira Machado e Gelson Menegatti Filho; Dia 16 de março de 2007, às 13:30 horas - oitiva das testemunhas: Estevão Galvão Rozande, Adriano Luis Alves Souza, Rubens Pereira de Souza, Ana Rosa Ramos Nunes e Luiz Carlos Berto; Dia 19 de março de 2007, às 13:30 horas - oitiva das testemunhas Salvador de Moraes Alves Boas, João Batista Benediti, Luis Augusto Pires Cesário e Dr. Renato Sayão; Dia 20 de março de 2007, às 13:30 horas - oitiva das testemunhas: Dirceu Carlini, Antonio Carlos Moura Peres, Paulo Roberto Lima Monteiro, Júlio Valmoribida e Ivana Correa Gabriel; Dia 21 de março de 2007, às 13:30 horas - oitiva das testemunhas: Manoel Dionísio Guedes, Neigmar Ferreira Diniz, Manoel Alfredo Timotheo da Costa, João José de Matos e Mairton Hortia Lemos; Dia 22 de março de 2007, às 13:30 horas - oitiva das testemunhas: Gerardo Biancardini do Prado, Antonio Tomaz de Aquino Azarinas de Silva, João Francisco de Campos, Nélise Assolvinque Howard e Zanizor Rodrigues da Silva (...). Depreque-se a inquirição das demais testemunhas de defesa que residem em outras cidades."

FL. 2971: "1. Compulsando os autos verifica-se que a testemunha ALTAMIR OLIVEIRA SOUZA, já foi ouvida neste Juízo, conforme termo de inquirição de fls. 2814/2820, tendo sido o seu nome incluído por equívoco na pauta de audiências do dia 14/03/2007, portanto, desconside-se a sua inclusão na pauta. 2. Homologo o pedido de desistência de inquirição da testemunha SOLANGE DE HOLLANDA R. WHELAN (fls. 2969/2970), arrolada pela defesa do acusado ALVARO MARÇAL MENDONÇA, porém, manteno-a como testemunha do Juízo nos termos do art. 209 do CPP, devendo a mesma ser intimada para ser inquirida na data anteriormente designada. 3. Intimem-se."

FLS. 3014:"1. Defiro o requerimento de dispensa de comparecimento às audiências formulado pela defesa do acusado ALESSANDRO BERNARDES MACHADO (fls. 2974/2975), não obstante todos os acusados já terem sido dispensados de comparecerem às audiências futuras, conforme ficou consignado na ata de fls. 2813/2816. 2. Homologo o pedido de desistência de inquirição das testemunhas CARLOS EDUARDO e GERALDO HENRIQUE GUARIENTE (fls. 3005/3006), arroladas pela defesa do acusado JAMES DOS SANTOS FUNARO, devendo ser recolhido o mandato de intimação expedido para a primeira. No entanto, quanto à segunda, verifica-se que foi arrolada também como informante pela defesa do acusado MARCIO AUGUSTO GUARIENTE (fl. 1273 e ss), de modo que, não há nenhum prejuízo ao cumprimento da carta precatória já expedida para sua oitiva. 3. Homologo o pedido de desistência de inquirição da testemunha LUIS AUGUSTO PIRES CESARIO (fl. 3008), arrolada pela defesa do acusado JOSÉ NAZARENO FRANCO FRANÇA, devendo ser recolhido o mandato expedido para sua intimação. 4. Nada a deferir ou indeferir quanto à petição de fls. 3009/3010. 5. Intimem-se."

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de cartas precatórias à Seção Judiciária do Distrito Federal para inquirição das testemunha(s) LARISSA ALVIN, VIRTINIO PAULA SANTOS JUNIOR, LEON FREDJA SZKLAROWSKY e ALEXANDRE POLETTI, arrolada(s) pela defesa; à Subseção Judiciária de Blumenau/SC para inquirição da testemunha APARECIDO QUARESMA DA SILVA, arrolada pela defesa; à Vara Federal de Curitiba/PR para inquirição da testemunha/informante GERALDO HENRIQUE GUARIENTE, arrolada como informante; à Seção Judiciária de São Paulo/SP para inquirição das testemunhas JOSÉ RIBAMAR DANTAS, ANDRÉ BEER, EIJ TSURUGA, PAULO CESAR SAMPAIO MENDES, LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA, RONALDO AURORA CRUZ, VANIA PEREIRA DOS SANTOS e JOÃO BATISTA JACOB, arroladas pela defesa; à Subseção Judiciária de Florianópolis/SC para inquirição das testemunhas NELSON ALEXANDRINO e CLAUDIO ROBERTO MEINHART, arroladas pela defesa; à Vara Federal de Curitiba/PR para inquirição das testemunhas CARLOS CESAR DE LIMA



e MARCELO LUIS DREHER, arroladas pela defesa; à Subseção Judiciária de Uberlândia/MG para inquirição da testemunha RUI SÉRGIO MAIERA, arrolada pela defesa; à Comarca de Primavera do Leste/MT para inquirição da testemunha ROSEMERI ISABEL DO CARMO, arrolada pela defesa; à Vara Federal de Recife/PE para inquirição da testemunha SILVIO MÁRIO GALVÃO MOREIRA, arrolada pela defesa; à Vara Federal de Goiânia/GO para inquirição das testemunhas EDUARDO SILVA DA MATTA, ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO, LUCIANA ALVES DE AMORIM, AMÉLIO DIVINO MARIANO, ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERT, EDUARDO TEIXEIRA NASSER e DAVID SANTOS REBELO, arroladas pela defesa; à Subseção Judiciária de Campinas/SP para inquirição da testemunha AUREO APARECIDO DE SOUZA, arrolada pela defesa; à Comarca de Guaragatubá/SP para inquirição da testemunha PAULO HENRIQUE RUBIM DE TOLEDO, arrolada pela defesa; à Comarca de Atibaia/SP para inquirição da testemunha SABINO F. DE FARIAS NETO, arrolada pela defesa, bem como advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2005.36.00.015116-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ANTONIO PERES PACHECO
ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2006.36.00.015074-8 LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE : FRANSUAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MT0008340B - LUCIANO ANDRE FRIZAO
REQDO : JUSTICA PUBLICA
FLS. 32/34: "...Portanto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP, devendo o requerente comprometer-se, por termo, a comparecer em Juízo sempre que intimado, sob pena de revogação (...)"

2006.36.00.003864-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : RAMIRO NOGUEIRA DA COSTA
REU : UWE PAUL OTTO PLOGER
REU : ROMUALDO FERREIRA
ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON
ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON
ADVOGADO : MT00009331 - VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
FL. 202: "1. Designo o dia 28-02-2007, às 16h00min, para audiência de oitiva da testemunha de acusação FERNANDO MENDONÇA FRANÇA. 2. Intimem-se."

2003.36.00.008859-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DO JÚRI
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : MARVEL TSOOWON XAVANTE
ADVOGADO : MT00005022 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA (DEFENSOR DATIVO)
FL. 720/725: "(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia e PRONUNCIO ao acusado MARVEL TSOOWON XAVANTE como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incs. II, III e IV, do CPB c/c art. 1º, inc. I, da Lei n.º 8.072/90, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Federal (...)"

2005.36.00.006457-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : DELIDIO SEGURADO DOS SANTOS
ADVOGADO : G00013988 - LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
FL. 110: "1. Designo o dia 28-03-2007, às 14h00min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação NARDELE PIRES ROTHEBARTH, SEBASTIÃO ANJO DA CONCEIÇÃO e OSWALDO CESAR CHEPP. 2. Intimem-se."

2006.36.00.008797-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CLAUDIO MARCIO SEREIA
REU : JOSE FERNANDES REIS
REU : RENATO JULIAO DA SILVA
REU : GUIOMAR LOURENCO SILVA SEREIA
REU : GEORGE ANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009953 - ALEX DANNY TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00005022 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA (DEFENSOR DATIVO)
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS (DEFENSOR DATIVO)
ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO : MT00010430 - PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00010037 - STEFANIA APARECIDA SERVALHA TORTORA
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR
FL. 237: "1. Designo o dia 28-03-2007, às 15h00min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação JOÃO JURACI DE GASPARI e LUIZ ANTONIO MARTINES. 2. Intimem-se."

2006.36.00.010676-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CELESTINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007793 - ANA MARIA CALIX
ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
FL. 47: "1. Designo o dia 28-03-2007, às 15h30min, para audiência de oitiva da testemunha de acusação JUNO BENEDITO SOUZA DA COSTA e MARCELO ORTEGA FERNANDES. 2. Intimem-se."

2005.36.00.014959-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : GILSO LUIZ DAVI
ADVOGADO : SP00031611 - GILSON LUIZ DAVI
FL. 195: "1. Designo o dia 28-03-2007, às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação RUBENS BENEDITO SILVA e ANTONIO VALDIVINO SIQUEIRA. 2. Intimem-se."

2003.36.00.014513-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : LUIS FRANCISCO MARTINELLO
REU : JOAO CARLOS ROLIM DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0006167B - ELIZIANE KOCH
ADVOGADO : MT0007256A - JOAO CARLOS SCHNITZER
FL. 89: "1. Designo o dia 28-03-2007, às 16h30min, para interrogatório do réu LUIS FRANCISCO MARTINELLO. 2. Cite-se e intime-se o réu LUIS FRANCISCO MARTINELLO, por edital, visto que encontra-se em local incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 361, Código de Processo Penal. 3. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
N.º 08/2007

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO N.º : 2003.36.00.014513-5 PROCESSO COMUM
CLASSE 13101
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : LUIS FRANCISCO MARTINELLO E OUTRO

FINALIDADE : CITAÇÃO do (a) acusado (a) LUIS FRANCISCO MARTINELLO, brasileiro, casado, portador do RG 1773664-9 SSP/PR e CPF 288.025.439-68, residente à Av. Ulisses Pompeu de Campos, S/Nº, Centro Várzea Grande/MT INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 5.ª Vara, no dia 28 de março de 2007, às 16:30 horas, para ser interrogado (a) sobre os termos da denúncia que lhe move o Ministério Público Federal, nos autos supramencionados.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado,

ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir-lo, poderá recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/UJFMT fone 315-8544, UNIC fone 321-4488 e Defensoria Pública fone 321-7228).
Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

SEDE DO JUÍZO:

Cuiabá-MT, 5 de fevereiro de 2007

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

2005.36.00.013022-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : PERSON EVANDRO GOERGEN
ADVOGADO : MT00006943 - JOÃO BATISTA DE MENEZES
FL. 152: "1. Designo o dia 21-02-2007, às 16h30min, para audiência de oitiva da testemunha de acusação MÁRCIO VIRGÍLIO FARIA. 2. Deprequem-se a inquirição das testemunhas de acusação DELMA SILVA RAMOS e SIDNEI BERTOLDI, com prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Intimem-se as partes para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo. 4. Intimem-se."
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória à Comarca de Lucas do Rio Verde/MT para inquirição das testemunhas a(s) DELMA SILVA RAMOS e SIDNEI BERTOLDI, arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenilde Costa

5ª VARA

BOLETIM 016/2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.002441-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
REU : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARCELLANDIA - APRUMA
REU : WALCYR GARIERI
Fls. 410/411: Dé-se ciência à Autora.

1999.36.00.009369-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ASSISTA : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : TO0001303A - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
ADVOGADO : G000011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO : G000003321 - GEUEL MATEUS TINOCO
ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
EXPDO : JAIRO RIBEIRO
EXPDO : ESPOLIO DE MARIO DUARTE RIBEIRO
EXPDO : EUNICE SANTILI RIBEIRO
EXPDO : AZARIAS RIBEIRO NETTO
EXPDO : MARINELA PANTE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI
ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : SP00069539 - GENESIO CORREA DE MORAES FILHO
ADVOGADO : SP00103098 - NILTON MENDES CAMPARIAM
Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial complementar de fls. 1109/1184, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores.

2001.36.00.003208-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO : PR00012129 - ALAIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : G000011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO : ES00005771 - DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : RJ00031287 - FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : MG00029409 - ISABEL DAS GRACAS DORADO
ADVOGADO : PR00008358 - LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO
ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
ADVOGADO : RJ00022798 - REGINA MARIA TIMPONI NAHID
EXPDO : JAIRO RIBEIRO
EXPDO : MARINELA PANTE RIBEIRO
EXPDO : MARIA SILVIA ALVES STELLA
EXPDO : VALQUIRIA PEREIRA OTTONI
EXPDO : ESPOLIO DE MARIO DUARTE RIBEIRO
EXPDO : EUNICE SANTILI RIBEIRO
EXPDO : AZARIAS RIBEIRO NETTO
ADVOGADO : MS00006250 - CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI
ADVOGADO : MS00008613 - ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
ADVOGADO : MS00004412 - SERGIO PAULO GROTTI
ASSIST. : UNIAO FEDERAL
Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial complementar de fls. 562/625, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores.

2003.36.00.010749-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EURICO DE ARRUDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
"...Dé-se vista à parte autora por 5 dias."

2005.36.00.011307-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : WAGNER MACIEL DA FONSECA
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Nada a deferir ou indeferir em relação ao pleito de fl. 91. A questão das custas já foi devidamente apreciada na r.



sentença (fl. 64), não tendo sido objeto de recurso (fl. 89)..."

2006.36.00.002257-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : MT0006137A - LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
EXCDO : LAZARO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY
"Indefiro os pedidos de fls. 186/187...Defiro o prazo de cinco dias para a Exequente indicar bens de propriedade do Executado, os quais possam ser penhorados, sob pena de arquivamento dos autos..."

2006.36.00.003474-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DINAH RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
"Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova...Defiro a produção da prova pericial requerida pela Autora... Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em cinco dias..."

2006.36.00.004502-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006120 - ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
Fl. 140: "...Intimem-se os Autores, na pessoa de seu procurador, para efetuarem o pagamento dos honorários advocatícios em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2006.36.00.008699-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
REU : RURAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : SP00148832 - ABELARDO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : SP00150694 - DILZA MARIA ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO : SP00146317 - EVANDRO GARCIA
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora..."

2006.36.00.008711-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARISA MARQUES
ADVOGADO : MT00004961 - LUCIANA SEREFIM DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005387 - VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
"...a patrona da Autora deverá comparecer em Secretaria, no prazo de cinco dias, para vir assiná-la, sob pena de desentranhamento."

2006.36.00.010201-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE ROSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008464 - CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
ADVOGADO : MT00007954 - ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
ADVOGADO : MT0003613B - JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZERLAU SILVA DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro os Autores..."

2006.36.00.010230-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
REU : ANA PALMIRA DA COSTA ROCHA
REU : JULIANA CECILIA DA COSTA VASCONCELOS
REU : INACIO MIGUEL DE VASCONCELOS ROCHA
Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 34, em cinco dias.

2006.36.00.010794-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : ESTADO DE MATO DE GROSSO
ADVOGADO : MT00005266 - LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
"...As contra-razões, em dez dias."

2006.36.00.011742-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : LAURA ROCHA SPALATTI
ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES
ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro as Autoras..."

2006.36.00.013555-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
REU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
Nos termos do art. 64, parte final, do CPC, diga a Autora, em cinco dias, sobre a nomeação a autoria requerida pelo réu (fls. 172/174).

2006.36.00.015777-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : LUCIANE MENDES ARAUJO
REU : ELZITO RODRIGUES BARBOSA
REU : SILMA APARECIDA FRANCO BARBOSA
Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandado, em cinco dias.

2006.36.00.015837-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : FLAVIA ARIANE DRESCH
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
REQDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, bem como para recolher as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2006.36.00.015838-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FLAVIA ARIANE DRESCH
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
REU : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, bem como para regularizar a representação processual e recolher as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2006.36.00.016014-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : ADENILSON SEVERINO MARTINS
REU : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
REU : MARIA IODONETE DE OLIVEIRA

Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandado, em cinco dias.

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 015/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal José Pires da Cunha (Relator), nos autos do processo abaixo:

2007.36.00.700109-6 MANDADO DE SEGURANÇA / T

JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA
IMPTE : ARLINDA CAETANO ATHAYDE
ADVOGADO : TO00003703 - RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO : MT00010468 - ROBSON HOMEM MOREIRA DE CARVALHO
IMPDO : JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

Decisão: "(...) DEFIRO a medida liminar, para determinar que o recurso nominado seja encaminhado à Turma Recursal (...)"

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEFs- MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 010/2007

Expediente do dia 06 de fevereiro de 2007

Autos com Despacho:

2005.36.01.001487-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : HIDERALDO BRUNO CAMIOTTI
ADVOGADO : MT0001458A - IVO PEREIRA DA SILVA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 162/166 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu da sentença recorrida, bem como para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto. Intimem-se..."

2006.36.01.000723-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : DIONISIO DE SOUZA
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 49/51 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelo/Réu para as contra-razões no prazo legal..."

2006.36.01.000815-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO BATISTA DE ANDRADE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 113/126 nos efeitos devolutivo e suspensivo. A Apelo/Ré para as contra-razões no prazo legal..."

2006.36.01.001281-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSE MARCOLINO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : MT0000958A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 69/82 no efeito devolutivo. Ao Apelo/Autor para as contra-razões no prazo legal..."

2005.36.01.001618-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FRIGORIFICO ARAPUTANGA SA
ADVOGADO : SP00158133 - CHRISTIAN DE LIMA RAMOS
ADVOGADO : SP00172589 - FABIO PASCUAL ZUANON
ADVOGADO : SP00173974 - MARCELO HAJAJ MERLINO
REU : AGROPECUARIA FRIBOI LTDA
ADVOGADO : PR00019882 - ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008311 - ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
ADVOGADO : DF00016398 - ARLETE TRENTO
ADVOGADO : SP000167606 - DENISE CRISTINA ABDALA NÓBREGA
ADVOGADO : PR00016615 - FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
ADVOGADO : PR00005637 - GERANIO MEDEIROS
ADVOGADO : PR00029927 - INDIANARA MOIRIRA GOMES
ADVOGADO : MT00006186 - JULIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO : MT00006702 - OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO : SP00180121 - RICARDO FERREIRA DA SILVA
ASSIST. : UNIAO



O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Após, intime-se o perito nomeado às fls. 13.002/13.003, para que se manifeste sobre as alegações expendidas pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito isto, intime-se a parte autora e a União Federal, para que se manifeste sobre o referido incidente, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, respectivamente."

2007.36.01.000157-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CLAUDINEI GONCALVES PACHECO
 ADVOGADO : MT00006566 - ALYSSON KNEIP DUQUE
 IMPDO : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CACERES-MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Face à certidão de fls. 16-v, intime-se o Impetrante para proceder à juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena cancelamento da distribuição. Apresentado o comprovante acima exigido, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias."

Autos com Atos Ordinatórios:

2006.36.01.000107-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : DOMINGOS RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 32/46, no prazo legal"

2006.36.01.000110-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : FATIMA DOS SANTOS RANZULIA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 38/55, no prazo legal"

2006.36.01.000135-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ORIDES PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 26/42, no prazo legal"

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 34/61 e documento de fl. 62, no prazo legal"

2006.36.01.001689-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES
 ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 28/42, no prazo legal"

2006.36.01.001741-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 51/59 e documento(s) de fl.(s) 60/61, no prazo legal"

2006.36.01.000103-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ANTONIO BARROS NETO
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 34/61 e documento de fl. 62, no prazo legal"

2006.36.01.001608-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 26/42, no prazo legal"

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 031/2007-CP

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO 007/2007

Regulamenta a utilização de formulários relacionados à liquidação de despesa.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições contidas no art. 64, III, do Regimento Interno da Secretaria e:

Considerando a necessidade da adoção de providências objetivando evitar as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria n.º 02/06;
 Considerando a necessidade de agilizar o processo de liquidação de despesas no âmbito deste Tribunal.

RESOLVE

Art. 1º. Tornar obrigatória a utilização do "formulário de liquidação de despesa" e do "recibo de locação/atestado" durante o processo de liquidação de despesa no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º. As notas fiscais protocolizadas neste Regional deverão ser encaminhadas diretamente à Seção de Gerenciamento de Compras, para registro, para posterior acompanhamento.

Art. 3º. A Seção de Gerenciamento de Compras deverá juntar, às notas fiscais, o "formulário de liquidação de despesa" e remeter o procedimento para o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do respectivo contrato, à comissão de fiscalização ou ao setor requisitante do material adquirido ou do serviço contratado.

Art. 4º. O formulário "recibo de locação/atestado" deverá ser preenchido, respectivamente, pelo locador e pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de locação e encaminhado para protocolização nesta Corte.

Art. 5º. Após a atestação das notas fiscais, faturas ou recibos de locação, os mesmos deverão ser remetidos, de modo direto, à COF para pagamento.

(Original assinado por: Edivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 22/01/2007)

TRE-MT, em 07/02/2007.

Zeneide Andrade de Alencar

Jocirlei Marisa de Souza

Chefe da Seção de Cadastro

Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 032/2007-CP

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 261/2006 e o Memorando CCIA n.º 004/2007 (SADP: 1709/2007), RESOLVE: CONVALIDAR os atos praticados pela servidora MÁRCIA REGINA PEDROSO DA SILVA CANETTE, requisitada do Ministério da Fazenda, no período de 29/01/2007 a 02/02/2007, ocasião em que exerceu em caráter de substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria Técnica - FC-6, em razão da ausência decorrente da fruição de folga compensatória pelo titular, Paulo César de Siqueira Pereira.
 P. Cumpra-se.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral, em 05/02/2007)

TRE-MT, em 08/02/2007.

Zeneide Andrade de Alencar

Jocirlei Marisa de Souza

Chefe da Seção de Cadastro

Coordenadora de Pessoal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2001/502. AÇÃO: Execução. EXEQUENTE(S): C.E.C.M. - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS EXECUTADO(A/S): JUCÉLIA MARTINS ALVES - ME e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BELINI. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2001. VALOR DO DÉBITO: R\$ PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13.02.2007, às 15:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 23.02.2007, às 15:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº S/D Bairro: Centro Político Administrativo. Cidade: Cuiabá-MT. Cep: 7805970. Fone: (65) 3648-6001. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote de terreno urbano, devidamente registrado, sob o nº 130.100 em 20.07.1994, devidamente registrado no RGI desta Comarca, onde está edificada um imóvel residencial, construído em alvenaria, cobertura telhas plan, dividido da seguinte forma: Dois quartos forrados, sala, copa, cozinha e banheiro, piso cerâmica, fundos, portas e janelas em madeiras e vidros, garagem, piso ardósia, cobertura eternit. Uma sala anexada ao imóvel com um banheiro e uma porta de aço de correr. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): O referido bem encontra-se localizado na 1ª zona da Cidade de Várzea Grande-MT, à Rua Tenente Cipriano, nº 423, Centro. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Na primeira data indicada o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo

maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a/s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a/s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Erzira Elisbete de Oliveira, digitei. Cuiabá - MT, 12 de janeiro de 2007. **Heloisa Maria dos Santos Magalhães Escrivã em Substituição**

Legal

DMT/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL FEITO GERAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2007/2. ESPÉCIE: Notificação PARTE REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A PARTE REQUERIDA: LILIAN FRAGA DE CASTRO NOTIFICANDO: Requeira Lilian Fraga de Castro, CPF: 432.943.751-15 FINALIDADE: Para que tome conhecimento da presente Notificação Judicial, nos termos do art. 867 e seguintes do C.P.C., para pagar as prestações vencidas no prazo de 48 horas constituindo assim a mora e consequentemente, antecipando o vencimento do Contrato de Cédula de Crédito Bancário (CDC) nº 01-14500-01.000.123-6, no qual o Requerente financiou o valor de R\$

